



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 21 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 005/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA Nº 168/2010,
R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o Desembargador Federal do Trabalho MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Vice-Presidente deste Tribunal, para participar da 1ª Reunião Ordinária do Colégio de Presidentes e Corregedores dos Tribunais Regionais do Trabalho - COLEPRECOR, nos dias 9 e 10 de fevereiro de 2010.

Artigo 2º - Designar os servidores JOSÉ LUIZ DA SILVA e MOISÉS PEREIRA DA SILVA para dirigirem os veículos oficiais que conduzirão o Presidente e o Vice-Presidente, autorizando os seus deslocamentos no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de fevereiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 36/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta VIRGLINA SEVERINO DOS SANTOS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Caldas Novas no período de 10 a 14 de março de 2010, em virtude das férias do Juiz Titular.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Caldas Novas/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 3 de fevereiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 037/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno,
R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Mineiros, no período de 1º a 7 de março de 2010, em virtude da remoção da Juíza Titular.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/Mineiros/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 4 de fevereiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;

CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e

CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de julho de 2010."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 14 de dezembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO : 0229/2010

DATA : 05/Fevereiro/2010

AUTOS : 0166900-42.2008.5.18.0009

RECORRENTE : E B RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO : VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA

RECORRIDO : ANTÔNIO BARRETO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO : LUCIENNE VINHAL

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 12 de FEVEREIRO de 2010, às 10 : 00h na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 5 de Fevereiro de 2010.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RITO ORDINÁRIO

AÇÃO RESCISÓRIA

Processo AR-0027600-92.2008.5.18.0000

Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 Revisor(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 Autor(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 Procurador(a) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
 Réu(s) : EDUARDO VERGÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : EDUARDO DE MELO DOMINGOS E OUTRO(S)
 Litisconsorte(s) : HENRIQUE LUIZ PEREIRA
ADVOGADO(S) : LEONARDO SERRADOURADA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO - Não há, nos autos, prova da existência de acordo fraudulento entre as partes da ação originária com o objetivo de causar prejuízo a outrem. Pedido rescisório rejeitado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juizes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Goiânia, 28 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO AR-0028300-68.2008.5.18.0000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 AUTOR(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR(A) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
 RÉU(S) : 1. VERZA VEÍCULOS LTDA. (REPRESENTADA PELO SEU SÓCIO EDUARDO VERGÍLIO DOS SANTOS)
ADVOGADO(S) : EDUARDO DE MELO DOMINGOS
 RÉU(S) : 2. SINAIR RODRIGUES DIAS
ADVOGADO(S) : LEONARDO SERRADOURADA SILVA E OUTRO(S)
 LITISCONSORTE(S) : CÉLIA MARIA CHAVES FRANCO
ADVOGADO(S) : LEONARDO SERRADOURADA E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO - O corte rescisório com base na colusão entre as partes só é possível desde que : a) a colusão tenha sido realizada pelas partes (aqui compreendidos, igualmente, os seus advogados, prepostos ou representantes legais); b) o pronunciamento jurisdicional reflita a influência nele exercida pela colusão; c) esta haja sido posta em prática com o objetivo de fraudar a lei. Não é o caso dos autos.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juizes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Goiânia, 28 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0031200-24.2008.5.18.0000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 AUTOR(S) : ELIAS DOS SANTOS LOPES
ADVOGADO(S) : ÉLDER DE ARAÚJO
 RÉU(S) : AGROPECUÁRIA PALMA LTDA. - ME

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. PROVA FALSA. CONFIGURAÇÃO. São três os requisitos para a configuração da prova falsa: a) a arguição deve ter por objeto um dos meios de prova no qual há desconformidade entre o ocorrido e o que foi provado; b) a demonstração da falsidade deve ser feita mediante sentença criminal ou civil transitada em julgado ou no próprio processo da ação rescisória; e c) o fato demonstrado pela prova falsa haja sido causa da conclusão da decisão rescindenda (TST, ROAR-418/2007-000-03-00.5, Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen). No presente caso, restou evidenciado que a decisão rescindenda respaldou-se em prova falsa, em total desconformidade com a verdade, o que constituiu-se em afronta à própria justiça. Justifica-se, pois, o corte rescisório com base no art. 485, VI, do CPC.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, acolher o pedido para rescindir a r. sentença proferida na RT-00109-2007-131-18-00-0 e, em juízo rescisório, julgar parcialmente procedentes os pedidos. Por unanimidade, deferir a solicitação de "encaminhamento dos autos à Justiça Federal para abertura de inquérito penal, nos termos do art. 5º, CPP, em razão da prática comprovada do crime preconizado no art. 342 do Código Penal, permeada de banalização em face da Justiça do Trabalho", conforme sugerido pela d. Procuradoria Regional do Trabalho (fl. 365), tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juizes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Goiânia, 28 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO AR-0001400-14.2009.5.18.0000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 AUTOR(S) : JOSÉ DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO(S) : CLODOALDO SANTOS SERVATO
 RÉU(S) : CLÁUDIO FRANCESCHI E OUTROS CONDOMÍNIO AGRÍCOLA PARANAÍBA
ADVOGADO(S) : RENATO DO VALE CARDOSO

EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. "Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo" (TST, súmula 402). Exames médicos feitos após a prolação da decisão rescindenda não são documentos novos para fins rescisórios.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juizes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Goiânia, 28 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0001700-73.2009.5.18.0000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
 REVISOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 AUTOR(S) : VILMA TEIXEIRA DE MORAES
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
 RÉU(S) : AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. MATÉRIA CONTROVERTIDA. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI NÃO CONFIGURADA. "Não procede pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infraconstitucional de interpretação controvertida nos Tribunais" (TST, súmula 83, I).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela autora a Dra. Rejane Alves da Silva Brito.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juizes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Goiânia, 28 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0003100-25.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AUTOR(S) : AUDREY NUNES FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RÉU(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA LEGALIDADE, DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. INSUFICIÊNCIA. "Os princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa não servem de fundamento para a desconstituição de decisão judicial transitada em julgado, quando se apresentam sob a forma de pedido genérico e desfundamentado, acompanhando dispositivos legais que tratam especificamente da matéria debatida, estes sim, passíveis de fundamentarem a análise do pleito rescisório" (TST, SBDI-2, OJ 97).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, extinguir o feito, sem resolução do mérito, em relação aos fundamentos de nulidade do v. Acórdão rescindendo e violação à coisa julgada; por unanimidade, admitir a ação rescisória quanto ao restante e, no mérito, julgar improcedente o pedido de corte rescisório, tudo nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo réu a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juizes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Não participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (art. 134, IV e III, CPC).Goiânia, 28 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO AR-0011700-35.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AUTOR(S) : PAULO CÉSAR MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO(S) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
RÉU(S) : 1. CONSÓRCIO DE EMPRESA DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE
ADVOGADO(S) : YASMINI FALONE IWAMOTO
RÉU(S) : 2. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO(S) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. "Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo" (súmula 402 do TST). Assim, ata com registro de depoimento prestado depois da data do julgamento do acórdão que o autor pretende ver rescindido não pode ser considerado documento novo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juizes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Goiânia, 28 de janeiro de 2010(data do julgamento).

Processo AR-0004900-88.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Autor(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) : MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. "Em face do disposto no art. 512 do CPC, é juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de sentença quando substituída por acórdão do Tribunal Regional ou superveniente sentença homologatória de acordo que puser fim ao litígio" (súmula 192, III, do TST).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, declarar a extinção do processo, com resolução do mérito, quanto à matéria referente aos descontos para a CASSI e PREVI, indeferir a petição inicial quanto as demais matérias, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juizes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Goiânia, 28 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO AR-0014700-43.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AUTOR(S) : COPERFLORA REFLORESTAMENTO LTDA.
ADVOGADO(S) : LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RÉU(S) : LIBERATO PAZ DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : WATSON FERREIRA PROCÓPIO

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VÍCIO DE CITAÇÃO. Há vício de citação e consequentemente violação de lei se a revelia no processo originário decorreu de indicação errônea do endereço do reclamado na petição inicial da reclamação trabalhista. Pedido de corte rescisório acolhido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, acolher o pedido para rescindir a r. sentença proferida nos autos da RT-01033-2008-141-18-00-8 e, em juízo rescisório, declarar a nulidade de todos os atos praticados na referida RT, a partir da citação da autora, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juizes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos

Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Goiânia, 28 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

Processo AR-0015600-26.2009.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Revisor(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : CLAUDI OLIVEIRA DE SANTANA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
Réu(s) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)

EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. NÃO CONFIGURAÇÃO. "Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo" (TST, súmula 402). Sendo assim, não é documento novo o atestado médico elaborado após a publicação da decisão rescindenda com o objetivo de provar o alegado nexos entre a doença e as atividades do empregado.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela ré a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juizes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Obs. : Não participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (art. 134, IV, e 135, parágrafo único, CPC).Goiânia, 28 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AR-0015900-85.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AUTOR(S) : FERNANDO DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA GOMES E OUTRO(S)
RÉU(S) : GRÁFICA E EDITORA IDEAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES E OUTRO(S)

EMENTA. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE LEI. CARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. MATÉRIA FÁTICA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 3º CONSOLIDADO INEXISTENTE. Não viola o artigo 3º consolidado a decisão que assenta não estarem presentes os requisitos fáticos caracterizadores do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir parcialmente a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juizes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Goiânia, 28 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO AR-0017800-06.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AUTOR(S) : CRISPIM GONÇALVES GONTIJO
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RÉU(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. NÃO OCORRÊNCIA. A violação literal de lei de que trata o inciso V, do artigo 485, do CPC, passível de ensejar a ação rescisória, deve ser direta, e não

deduzível a partir de possíveis interpretações acerca do texto legal. No caso, o órgão julgador apenas elegeu uma das interpretações possíveis dos dispositivos que tratam da prescrição da ação em caso de acidente de trabalho. Incidência das súmulas 83 do TST e 343 do STF.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juizes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Goiânia, 28 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO AR-0020200-90.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AUTOR(S) : KATIÚSCIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO(S) : JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RÉU(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RÉU(S) : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO - "Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização, à época, no processo" (TST, súmula 402). Laudo pericial produzido aproximadamente dois anos após a publicação da decisão rescindenda. Não é documento novo para fins rescisórios.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir parcialmente a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juizes convocados SILENE APARECIDA COELHO, e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Não participou do julgamento a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (art. 135, parágrafo único, CPC).Goiânia, 28 de janeiro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO AR-0025400-78.2009.5.18.0000
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AUTOR(S) : EPONINA RIBEIRO DE SOUZA TAVARES
ADVOGADO(S) : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTRO(S)
RÉU(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. INOCORRÊNCIA. A violação literal de lei de que trata o inciso V, do artigo 485, do CPC, passível de ensejar a ação rescisória, deve ser direta, e não deduzível a partir de possíveis interpretações acerca do texto legal. No caso, o órgão julgador apenas elegeu uma das interpretações possíveis dos dispositivos que tratam da prescrição em caso de acidente de trabalho. Incidência das súmulas 83 do TST e 343 do STF.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade, admitir a ação rescisória e julgar improcedente o pedido nela formulado, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

(Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Goiânia, 28 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO MS-0034000-88.2009.5.18.0000

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
IMPETRANTE(S) : VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE(S) : ELIETE PEREIRA DE SOUSA BARBOSA

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade admitir a ação mandamental e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, conceder a segurança, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Impedida de participar do julgamento a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (art. 134, III, CPC). Goiânia, 28 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0177400-29.2001.5.18.0005

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DEUSDIMAR CELESTE FIDELES
ADVOGADO(S) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA

EMENTA : REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. COMISSÃO DE FUNÇÃO. SÚMULA 372 DO TST. Recebida a comissão de função por um período inferior a dez anos, não faz jus, a reclamante, às diferenças salariais postuladas decorrentes da supressão da referida parcela (TST, súmula 372, I). Recurso provido.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente, pelo recorrente, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, e, pelo recorrido, a Dra. Zélia dos Reis Rezende.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Obs. : Não participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e a Excelentíssima Juíza convocada SILENE APARECIDA COELHO (art. 134, IV; 135, parágrafo único e 134, III, CPC). Goiânia, 28 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0092000-95.2002.5.18.0010

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(S) : ASSIR BARBOSA DA SILVA RAPHAEL RIBEIRO BERTONI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : TITO GOMES DE BRITO

ADVOGADO(S) : ELKE CRISTINA FERREIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : POSENTADORIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PROGRESSÃO FUNCIONAL APÓS A JUBILAÇÃO. Tendo sido decidido pelo TST que a aposentadoria espontânea não extingue o vínculo de emprego, não se sustenta o fundamento da reclamada em negar ao obreiro progressão funcional prevista em norma interna sob a alegação de precariedade de condição funcional decorrente da continuidade do contrato após a jubilação. Negado provimento ao recurso.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDA o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Extraordinária hoje realizada, por unanimidade conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e PAULO PIMENTA e dos Excelentíssimos Juízes convocados SILENE APARECIDA COELHO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Ausentes, fruindo férias, os Excelentíssimos Desembargadores ELVECIO MOURA DOS SANTOS, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e BRENO MEDEIROS. Goiânia, 28 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno, aos cinco dias do mês de fevereiro de 2010 (6ª f).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SETOR DE ACÓRDÃOS

PROCESSO TRT - RO - 0108100-05.2009.5.18.0003

RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. SANDRA TEREZINHA MERG (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. À reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação salarial, tendo como base o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 461 da CLT, que tratam dos requisitos exigidos para a equiparação salarial. À míngua de demonstração, o obreiro, que provou a simultaneidade e a identidade de funções, faz jus às diferenças provenientes de isonomia salarial.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, sob a Presidência do Exmº Desembargador Federal do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, presentes as Excelentíssimas Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (participando nos termos da RA nº 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quorum regimental) e o Exmº Procurador do Trabalho, JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, após demonstrado pelo Exmº Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO a ocorrência de erro material na proclamação do resultado do julgamento dos presentes autos realizado em 20 de janeiro de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :

"A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE e, por maioria, vencida, em parte, a Relatora, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA".

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quorum regimental). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0123200-71.2009.5.18.0141

REDATOR DESIGNADO : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RELATORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE(S) : VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA.

ADVOGADO(S) : VANDERLEI SILVEIRA E OUTROS

RECORRIDO(S) : MAURICIO ROSA CAMPOS
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA
 ORIGEM : VT DE CATALÃO
 JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. Assim, a situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante negociação coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Relatora, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado redator do acórdão o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 09 de dezembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0171300-11.2007.5.18.0082
 REDATOR DESIGNADO : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RELATORA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO
 RECORRENTE : 1. MARIA JOSÉ SILVA GOMES
ADVOGADO(S) : ALESSANDRO LISBOA PEREIRA E OUTROS
 RECORRENTE : 2. INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
 JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, por maioria, vencida a Relatora, acolher a prejudicial de prescrição apresentada pela reclamada e julgar EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, restando prejudicada a análise do mérito dos recursos. Designado Redator do acórdão o Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente), e as Juízas convocadas SILENE APARECIDA COELHO (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 84/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental, em razão de impedimento do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 27 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

Secretaria da Primeira Turma, 5 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo ED-RO-0038000-28.2009.5.18.0002
 Embargante(s) : HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Advogado(s) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
 Embargado(s) : CARPEGIANE LOPES SILVA
Advogado(s) : SIMONE WASCHECK

Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 183/188) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem da Excelentíssima Relatora, Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.

Após, voltem os autos conclusos.
 À S2T, para os fins.
 Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
 ORIGINAL ASSINADO
 Adriane de Sousa Durães
 Assessora

Processo ED-RO-0219100-38.2008.5.18.0005
 Embargante(s) : 1. SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : ERI DE LIMA SANTOS E OUTRO(S)
 Embargante(s) : 2. LETÍCIA GOMES LIMA ARAÚJO
Advogado(s) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)

Embargado(s) : OS MESMOS
 De ordem do Exmo. Desembargador Relator Paulo Pimenta, abro vista à parte reclamada dos embargos de declaração opostos pela reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, diante da possibilidade de concessão de efeito modificativo, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-I do C. TST.
 À S2T.
 Após, conclusos.
 Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
 ORIGINAL ASSINADO
 Luiz Vinicius G. Canuto
 Assessor

Processo ED-RO-0029800-96.2009.5.18.0013
 Embargante(s) : ANETE MARIA SEIXO DE BRITO E OUTRO(S)
Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
 Embargado(s) : POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : EDÉSIO GOMES CORDEIRO E OUTRO(S) Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pelas Reclamantes (fls. 582/587) imprimirem efeito modificativo ao julgado, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem da Excelentíssima Relatora, Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, determina-se a intimação da Reclamada/Embargada para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
 Após, voltem os autos conclusos.
 À S2T, para os fins.
 Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
 ORIGINAL ASSINADO
 Adriane de Sousa Durães
 Assessora

PROCESSO TRT - RO - 0080200-85.2008.5.18.0131
 RECORRENTE : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
 RECORRIDO : MICHEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DIVINO LUIZ SOBRINHO E OUTRO(S)
 Vistos etc.

Pela petição e pelos documentos de fls. 576/585, a Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S/A informa que é sucessora, por incorporação, da Empresa de Embalagens Metálicas - MMCO Ltda. Assim, pede a retificação do pólo passivo da presente ação, com a devida retificação da autuação, para que conste a Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S/A, substituindo a Empresa de Embalagens Metálicas - MMCO Ltda, em razão da ocorrência de sucessão de empresas. Por fim, requer que as notificações e intimações sejam remetidas aos advogados Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, OAB/DF nº 20.015 e Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, OAB/DF nº 14.587.

O Autor se manifestou acerca dos requerimentos, informando que está ciente dos documentos e da representação processual da empresa sucessora (fls. 593). Defiro o pedido formulado, em face da sucessão ocorrida.

Isto posto, determino à que se providencie a imediata retificação da capa dos autos e demais registros, para que a empresa RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A conste como Recorrente/Reclamada, bem como para fazer constar os nomes dos advogados Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro - OAB/DF nº 20.015 e Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante - OAB/DF nº 14.587 como seus advogados, em nome de quem todas as intimações deverão ser publicadas/endereçadas.

Intimem-se.
 Publique-se.
 À S2T, para os fins. Em seguida à SCP para a retificação dos dados cadastrais.
 Após, retornem os autos conclusos.
 Goiânia, 3 de fevereiro de 2010.
 ORIGINAL ASSINADO
 WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
 Juíza-Relatora

Processo ED-RO-0112800-21.2009.5.18.0004
 Embargante(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(s) : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTRO(S)
 Embargado(s) : CARLOS GUIMARAES DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
 Tendo em vista a possibilidade de os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada (fls. 250/253) possuírem efeito modificativo, e em observância ao princípio do contraditório, de ordem da Excelentíssima Relatora, Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, determina-se a intimação do Reclamante/Embargado para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.
 Após, voltem os autos conclusos.
 À S2T, para os fins.
 Goiânia, 05 de fevereiro de 2010.
 ORIGINAL ASSINADO
 Adriane de Sousa Durães
 Assessora

SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0157700-88.2007.5.18.0221
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRA
ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
AGRAVADO : ALEXANDRE OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADOS : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0158700-07.2007.5.18.0001
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. ZAQUEL SANTOS DE MOURA
ADVOGADA : EDNA SILVA
AGRAVADA : 2. PORTAS DE AÇO ALERTA LTDA - ME
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EXECUÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COISA JULGADA. Se a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre o vínculo foi objeto de decisão proferida no âmbito do processo de conhecimento, já transitada em julgado, a essa não aplica o novo entendimento firmado por esta Corte, em atenção à decisão recente do STF nos autos do RE 569056, quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, porquanto operados os efeitos da coisa julgada, não se aplicando a regra do artigo 113 do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0185600-91.2007.5.18.0012
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
AGRAVANTE : GLOBEX UTILIDADES S.A.
ADVOGADOS : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO : HERNANI SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADOS : WAGNER MARTINS BEZERRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : MULTA DO ART. 475-J DO CPC. APLICABILIDADE. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO. PRECLUSÃO. Diante da ausência de interposição de recurso quanto à determinação de aplicação da multa do art. 475-J do CPC, contida na sentença liquidanda, encontra-se preclusa a respectiva discussão levantada na fase de execução, ante a ocorrência do trânsito em julgado. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador

JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0209900-07.2008.5.18.0005
RELATOR : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : BENEDITA ÂNGELA DIAS CUSTÓDIO ROCHA
ADVOGADOS : IVANILDO LISBOA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADA : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. IMPOSSIBILIDADE. DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DE TRABALHO NÃO CONFIGURADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não sendo reconhecida a doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, não há de se cogitar em indenização por danos materiais e morais, uma vez que não restou provada a relação de causa e efeito (nexo causal) entre as tarefas executadas pela obreira na empresa e a doença que a acometeu, bem como a conduta culposa e/ou dolosa da empregadora.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0019600-42.2009.5.18.0009
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRENTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
RECORRENTE : 3. ROGÉRIO CARLOS DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS PREENCHIDOS. DIREITO QUE SE RECONHECE. Demonstrada a existência de identidade nas funções do reclamante e da paradigma e não tendo a reclamada se desincumbido de seu encargo probatório quanto aos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito à equiparação salarial (Súmula nº 6, VIII, do TST), devidas são as diferenças salariais pretendidas. 2. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FÉRIAS PROPORCIONAIS INDEVIDAS. SÚMULA 171 DO TST. Embora a Convenção 132 da OIT tenha sido ratificada pelo Decreto nº 3.197/99, tem prevalecido o entendimento cristalizado pela Súmula 171 do TST, que excetua o pagamento das férias proporcionais na hipótese de dispensa por justa causa.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada VIVO S.A.; conhecer do recurso da reclamada ATENTO BRASIL S.A. e dar-lhe provimento parcial; conhecer do recurso adesivo obreiro e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0031400-32.2009.5.18.0053
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : BELL VIAGENS E TURISMO LTDA.
ADVOGADOS : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDO : RODRIGO NEVES BORGES
ADVOGADO : FRANCISCO ALVES DE MELO
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. A justa causa é penalidade mais grave que se pode aplicar a um empregado, trazendo-lhe consequências de

ordem profissional, social e familiar, requerendo, portanto, prova robusta para a sua configuração. Assim, não provada a alegada conduta faltosa, a conversão da dispensa por justa causa por dispensa imotivada é medida que se impõe.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0040000-14.2008.5.18.0009
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADOS : CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZES : BRENO MEDEIROS e ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : UNIBANCO. QUALITY. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Restou provado que por meio do contrato firmado entre o UNIBANCO e a empresa Quality, a Autora prestava serviços relacionados à atividade fim do Banco - captação de novos clientes -, utilizando-se de instalações do próprio Banco e subordinada à empregados do Banco, pelo que considera-se nula a contratação pela empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador dos serviços, por aplicação do artigo 9º da CLT e da Súmula nº 331, inciso I, do TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto da relatora. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamante a Dra. Delaíde Alves Miranda Arantes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0046900-85.2009.5.18.0006
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : JOSÉ LIMA DE SOUSA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDA : A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.
ADVOGADA : MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO EMPREGADOR. REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DO EMPREGADO À INDENIZAÇÃO PELO EMPREGADOR. Não preenchidos todos os requisitos essenciais para a responsabilização subjetiva do empregador, in casu, a culpa da empresa pelo acidente sofrido pelo empregado no local de trabalho, mantém-se a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0062100-39.2009.5.18.0231
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTES : MARIA ONOFRE DELFINO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS : JOSÉ NUNES DE SOUSA E OUTROS

RECORRIDA : BOCA DOCE ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADOS : GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : VT DE POSSE
JUÍZ : RENATO HIENLDMAYER

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA. Restando provado nos autos que o acidente de trabalho sofrido decorreu de culpa exclusiva do ex-empregado, inexistente responsabilidade do empregador pela reparação dos danos materiais e morais sofridos pelos Reclamantes (viúva e filhos do ex-empregado), sendo aplicável ao caso a responsabilidade civil subjetiva.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0091600-52.2009.5.18.0005
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTROS
RECORRIDO : 1. ROBSON DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ÉLCIO JOSÉ DA COSTA
RECORRIDO : 2. NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)" (Súmula nº 331, IV/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0109600-06.2009.5.18.0004
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. FÁBIO SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : 2. AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA. E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DA INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A Lei nº 8.212/91 não mais exclui o aviso prévio indenizado da base de cálculo do salário de contribuição, após a alteração do seu art. 28, § 9º, "e" pela Lei nº 9.528, de 10/12/97. Para que não pairasse mais dúvidas sobre a questão, foi editado o Decreto nº 6.727/09, de 12/01/09, revogando, entre outros dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, a alínea "f" do inciso V do § 9º do art. 214, que excluía do salário-de-contribuição as importâncias recebidas a título de aviso prévio indenizado. Nesse sentido a Súmula nº 305 do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0110100-48.2009.5.18.0012
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : 1. BETA PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. OSÉIA LUIZ NAZARETH
ADVOGADOS : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. AUSÊNCIA DE PROVA DA FALTA PATRONAL. RECONHECIMENTO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO POR PEDIDO DE DEMISSÃO. Não havendo prova nos autos da alegada falta patronal, impõe-se reconhecer a extinção do contrato de trabalho por pedido de demissão e não em justa causa por abandono de emprego, eis que ausentes os elementos necessários para sua configuração, quais sejam : ausência injustificada ao serviço por 30 dias consecutivos e intenção de abandonar o emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0112500-59.2009.5.18.0004
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. JOSELITO EDUARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : ARNALDO SANTANA
RECORRIDA : 2. CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
ADVOGADO : MARCÍLIO DIAS ARAÚJO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DA INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A Lei nº 8.212/91 não mais exclui o aviso prévio indenizado da base de cálculo do salário de contribuição, após a alteração do seu art. 28, § 9º, "e" pela Lei nº 9.528, de 10/12/97. Para que não pairasse mais dúvidas sobre a questão, foi editado o Decreto nº 6.727/09, de 12/01/09, revogando, entre outros dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, a alínea "f" do inciso V do § 9º do art. 214, que excluía do salário-de-contribuição as importâncias recebidas a título de aviso prévio indenizado. Nesse sentido a Súmula nº 305 do Colendo TST.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0112500-59.2009.5.18.0004
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO : 1. JOSELITO EDUARDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO : ARNALDO SANTANA
RECORRIDA : 2. CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
ADVOGADO : MARCÍLIO DIAS ARAÚJO

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : DA INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A Lei nº 8.212/91 não mais exclui o aviso prévio indenizado da base de cálculo do salário de contribuição, após a alteração do seu art. 28, § 9º, "e" pela Lei nº 9.528, de 10/12/97. Para que não pairasse mais dúvidas sobre a questão, foi editado o Decreto nº 6.727/09, de 12/01/09, revogando, entre outros dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, a alínea "f" do inciso V do § 9º do art. 214, que excluía do salário-de-contribuição as importâncias recebidas a título de aviso prévio indenizado. Nesse sentido a Súmula nº 305 do Colendo TST.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0120900-25.2009.5.18.0081
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : DAVI RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : CHRYSIANN AZEVEDO NUNES
RECORRIDA : CLEUZA MARIA CAMPOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : OPOSIÇÃO. DEFESA À RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. IMPOSSIBILIDADE. A oposição, como forma de intervenção de terceiro no processo, deve ser manejada por quem pretender, no todo ou em parte, a coisa ou o direito sobre que controvertem autor e réu (art. 56 do CPC). Apresentando a parte oposição apenas contra o Reclamante, com o intuito de contestar os pleitos deduzidos e resguardar interesse pessoal, descaracterizada a natureza da medida proposta, impondo-se a extinção do feito, sem resolução de mérito.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos de Recurso Ordinário, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0126500-18.2009.5.18.0181
RELATORA : JUÍZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTES : JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
RECORRIDO : WELDER RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : TRABALHADOR RURAL. ART. 58, § 2º, DA CLT. APLICABILIDADE. Aplica-se ao rurícola o art. 58, §2º, da CLT, vez que a Constituição Federal assegura a igualdade de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais (art. 7º, caput), não havendo incompatibilidade entre a citada norma celetista e a Lei nº 5.889/73, que regulamenta o trabalho rural.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0166700-16.2009.5.18.0101
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : DARLEI LOURENÇO
ADVOGADO : LEANDRO SANTOS RIBEIRO
RECORRIDA : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADOS : WAGER ARANTES COIMBRA BERALDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Compete ao Reclamante o ônus de provar o labor extraordinário, por se tratar de fato constitutivo do direito pleiteado (art. 818 da CLT; art. 333, I, do CPC). Desse encargo, todavia, não se desincumbiu a contento. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0187500-62.2009.5.18.0005
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : 1. WILSON GOMES DE SOUZA
ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECORRENTE : 2. ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR : ALAN SALDANHA LUCK
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. NÃO-EXTINÇÃO DO VÍNCULO LABORAL. A aposentadoria espontânea do trabalhador não extingue o contrato de emprego. Esse entendimento se tornou pacífico, culminando com o cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 do TST. Assim, a manutenção do vínculo empregatício após a aposentadoria não importa em violação do dispositivo constitucional que prevê a contratação de servidor apenas após a aprovação em concurso público.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento integral ao do reclamante e provimento parcial ao do Estado de Goiás, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0207300-86.2008.5.18.0013
RELATOR : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : MARIA DO ROSARIO DA SILVA
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTROS
RECORRIDO : JBS S.A.
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. ART. 253 DA CLT. Comprovado que o obreiro exercia seu labor em ambiente artificialmente frio (abaixo de 12°C, para a Zona Climática em que está situada a cidade de Goiânia), ele tem o direito de usufruir do intervalo de 20 minutos a cada 1h40min de trabalho contínuo. Não lhe tendo sido concedido referido intervalo, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras. Recurso provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0027300-54.2009.5.18.0111
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDA : 1. SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ
ADVOGADOS : EDSON RIBEIRO SILVA E OUTROS
RECORRIDA : 2. CARMEM LÚCIA SILVA
ADVOGADOS : MARIA LÍLIA FRANCO DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA : DA INCIDÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. A Lei nº 8.212/91 não mais exclui o aviso prévio indenizado da base de cálculo do salário de contribuição, após a alteração do seu art. 28, § 9º, "e" pela Lei nº 9.528, de 10/12/97. Para que não pairasse mais dúvidas sobre a questão, foi editado o Decreto nº 6.727/09, de 12/01/09, revogando, entre outros dispositivos do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, a alínea "f" do inciso V do § 9º do art. 214, que excluía do salário-de-contribuição as importâncias recebidas a título de aviso prévio indenizado. Nesse sentido a Súmula nº 305 do Colendo TST.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador PAULO PIMENTA, dar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0114300-93.2007.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : VIRGÍLIO ÁVILA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(S) : TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos de declaração para, no mérito, acolher parcialmente os aviados pela embargante/BRASIL TELECOM S.A. e rejeitar os interpostos pela embargante/TELEPERFORMANCE CRM S.A., nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0013500-14.2008.5.18.0007
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : WÂNIA CAMPOS MORAIS
ADVOGADO(S) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(IZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. O acórdão regional manteve a sentença quanto à condenação ao pagamento de horas extras excedentes à 6ª hora diária, mas omitiu-se quanto à análise de função de confiança exercida pela reclamante em caráter de substituição, que preencheu os requisitos do artigo 244, § 2º, da CLT, o que motivou a aplicação do efeito modificativo para sanar a omissão apontada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 3 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0073300-93.2008.5.18.0161
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : ANGELO AURICCHIO E CIA. LTDA.
ADVOGADOS : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO : ANTÔNIO JOÃO VIEIRA
ADVOGADO : HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
(ACÓRDÃO DE FLS. 219/229)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0184600-49.2008.5.18.0003
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
ADVOGADOS : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADA : CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADOS : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 258/264)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0066100-08.2009.5.18.0191
RELATORA : JUIZA WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
EMBARGANTE : WISTEIN OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO : ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
EMBARGADA : BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 340/345v)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e PAULO PIMENTA e da Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. (Sessão de Julgamento do dia 3 de fevereiro de 2010).

Goiânia, 5 de fevereiro de 2010- ACÓRDÃOS

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-AP-0060600-88.2002.5.18.0131
Embargante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : JULIANA MALTA
Embargado(s) : 1. ENAURA & ALARÇÃO LTDA.
Embargado(s) : 2. MARILÚCIA FERREIRA MATOS
Advogado(s) : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamada para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo UNIÃO (fls. 212/216)

À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 04 de fevereiro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo AIRO-0194201-07.2007.5.18.0006
Agravante(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : AURÉLIO SOUSA ARAÚJO
Advogado(s) : IRON FERREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Vistos os autos.

A Eg. Terceira Turma deste Eg. Tribunal, às fls. 987/988, não conhecera do agravo de instrumento interposto por TELEPERFORMANCE CRM S.A., por defeito de formação.

A agravante pede para que tal decisão seja reconsiderada, juntando documentos que comprovariam que a má formação se dera por equívoco da Eg. Vara de origem e, não, por sua culpa (v. fls 991/1001 e 1025/1028).

Ocorre que tal pedido encontra óbice na preclusão.

Com efeito, a requerente deveria ter oposto embargos declaratórios, que preveem a modificação do julgado, no caso de equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso (art. 897-A, caput, da CLT), o que não o fez. E nem se alegue que o presente pleito de reconsideração pudesse ser conhecido como embargos declaratórios, visto que já ultrapassado o quinquídio legal (cf. certidão de publicação de fl. 989, o prazo expirara em 18.01.2010, enquanto a petição em comento foi protocolizada em 20.01.2010).

Tenho que a própria requerente já sabia disso, ante a interposição do recurso de revista de fls.1003/1011, com o mesmo objeto.

Indefiro.

Intimem-se.

Após, à i. Presidência, para análise admissional da indigitada revista.

Goiânia, 5 de fevereiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo RO-0090500-28.2009.5.18.0081

Recorrente(s) : DIONATHAN BELISÁRIO DOS SANTOS

Advogado(s) : DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES E OUTRO(S)

Recorrido(s) : J FILHO COMPLEXO DE ATIVIDADES E CONFECÇÃO LTDA. - ME

Advogado(s) : ZÉLIA DOS REIS REZENDE E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Tendo em vista o disposto na Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 11.02.10 (quinta-feira), às 14h30min, a ser realizada no endereço localizado na Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora).

Notifiquem-se as partes, com urgência.

À S3T para cumprimento

Goiânia, 05 de fevereiro de 2010.

ORIGINAL ASSINADO

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP-0050500-57.2008.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CUPIM
ADVOGADO(S) : JOSÉ SCALFONE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDUARDO PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA DE FREITAS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : MULTA DO ART. 475-J DO CPC. Inaplicável ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0197300-75.2008.5.18.0191

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS MACIEL LAUER

ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO

JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0014600-29.2009.5.18.0052

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E

IMPORTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO(S) : PEDRO PAULO SARTIN MENDES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : HERCÍLIA MARQUES PEREIRA

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP-0016600-63.2009.5.18.0161

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR (A) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS BATISTA DOS SANTOS ME E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO

JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - AP - 0021600-80.2009.5.18.0052

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

PROCURADOR(A) : FRANCISCO VIEIRA NETO

AGRAVADO(S) : UNIVERSAL VIGILÂNCIA LTDA.

ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AIAP - 0195301-39.2008.5.18.0013

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : SILVANO PEREIRA VAZ

ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

EMBARGADO : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0125400-32.2008.5.18.0191

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE

EMBARGADO : 1. PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA.

ADVOGADOS : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)

EMBARGADO : 2. JOSEMAR SIMÕES DOS SANTOS

ADVOGADOS : MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0164800-53.2008.5.18.0191

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

EMBARGADO : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA E OUTRO(S)

EMBARGADO : 2. ORENILDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0157600-25.2008.5.18.0181

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : CACHOEIRA METAIS LTDA.

ADVOGADO(S) : JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : WELITON SANTANA

ADVOGADO(S) : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0161500-56.2008.5.18.0006

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

EMBARGANTE(S) : TERCY DUTRA DE SOUZA

ADVOGADO(S) : MÁRCIO CURVELO CHAVES

EMBARGADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por irregularidade de representação, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0229500-90.2008.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGADOS(S) : SANDOVAL SILVA ALVES
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para desfazer contradição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0063900-72.2009.5.18.0241
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO eE OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : NOELSON SANTANA CARNEIRO(ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0108700-32.2009.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. MARIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO(S) : SARA MENDES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0034300-20.2009.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECORRIDO(S) : 1. JSB S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MARGEN S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 3. BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ(ÍZA) : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d.

Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0036800-71.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALISSON CÁSSIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0048600-02.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : JANETE DE SOUZA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
RECORRIDO : MJ CARVALHO CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADA : RITA DE CÁSSIA NUNES MACHADO
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : DOENÇA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA E INDENIZAÇÕES INDEVIDAS. Não comprovado o nexo causal ou concausal entre a doença que acometeu o empregado e as atividades desenvolvidas na empresa, im procedem os pleitos de estabilidade provisória (art. 118 da Lei n.º 8.213/91) e de indenizações por dano moral e material.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 26 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0103100-15.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO(S) : 1. LEIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO(S) : DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MARIA INÊS PINHEIRO COSTA
ADVOGADO(S) : MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO-0109800-86.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : MARIZA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VALMIR JOSÉ DE SOUZA
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0111800-74.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : FÁBIO BARROS DE CAMARGO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT - RO - 0119500-10.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : ABADIA ATAÍDES DA COSTA
ADVOGADA : SÂMIA DO CARMO NASCIMENTO
RECORRIDOS : CALCÁRIO BOA VISTA LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO : BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JÚNIOR
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. A despeito das alterações trazidas pela EC-45/04, a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar as ações de cobrança de honorários advocatícios, visto que não tem pertinência com a relação de trabalho prevista no art. 114, I, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar, de ofício, a incompetência absoluta desta Justiça e, de consequência, a nulidade da sentença recorrida, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0122500-15.2009.5.18.0006
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : EDER JOSÉ DA COSTA SILVA
ADVOGADOS : MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CELSO MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : MULTA DO ART. 477, §8º, CLT. Sendo controvertidas as diferenças rescisórias não pagas, não há como aplicar-se a multa prevista no art. 477, §8º, CLT. Somente após a decisão que reconheceu a existência do direito cogita-se iniciado o prazo previsto na CLT, motivo pelo qual é inexigível o pagamento das verbas antes da decisão judicial definidora do direito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0141500-04.2009.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE : LUCAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. NÃO-RECONHECIDA. O contrato de safra consiste no pacto empregatício rural, cuja duração depende de variações estacionais da atividade agrária. Assim, tem-se que a inobservância do prazo de 6 meses entre os contratos, previsto no art. 452, da CLT, por si só, não é suficiente para o reconhecimento da unicidade contratual, ainda mais no presente caso, que houve um lapso de mais de 4 meses entre as contratações, lapso este razoável, diante da sazonalidade inerente a safra.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento parcial ao apelo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 19 de janeiro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0248800-65.2009.5.18.0121
REDATOR DESIGNADO : JUIZ KLEBER DE SOUZA WAKI
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : FINANCEIRA. CARACTERIZAÇÃO. A regulamentação das empresas financeiras não se dá por averiguação de atos, mas sim na FORMA disciplinada através da Lei n.º 4.595, de 31/12/1964. A Reclamada não pode, por força de lei, ser equiparada a FINANCEIRA, razão pela qual não pode ser aplicada a súmula 55/TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento. Vencida a Relatora que dava provimento parcial ao apelo. Designado redator do acórdão o Juiz Kleber de Souza Waki. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela Reclamada a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e o Juiz convocado KLEBER DE SOUZA WAKI. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. Goiânia, 02 de fevereiro de 2010

Goiânia, 05 de fevereiro de 2010 - ACÓRDÃOS

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.680/2010 CartPrec 03 0.168/2010 ORD. N N
MÔNICA HELENA TAVARES MONTEIRO
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
00.688/2010 RTSum 03 0.171/2010 UNA 09/03/2010 13:15 SUM. N N
LARISSE LOPES DE MELO
CONSTRUTORA J. MAHMUD LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETTI PEREIRA
00.689/2010 RTSum 02 0.180/2010 UNA 19/02/2010 09:20 SUM. N N
MARINALDO BICUDO DA ROCHA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): GILBRAN GAUDÊNCIO ASFORA
00.684/2010 CartPrec 04 0.169/2010 ORD. N N
MICHELY FERREIRA DOS SANTOS
MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.

ADVOGADO(A): HELENA MARIA DE CASTRO
00.681/2010 RTOrd 01 0.168/2010 INI 25/02/2010 10:30 ORD. N N
BRÍCIO LEITE SANTOS
HOSPITAL DOUTOR ADALBERTO PEREIRA SILVA

00.682/2010 RTSum 03 0.169/2010 UNA 09/03/2010 13:00 SUM. N N
BRENO LEITE SANTOS
HOSPITAL DOUTOR ADALBERTO PEREIRA SILVA

ADVOGADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES - DRA
00.685/2010 RTSum 02 0.179/2010 UNA 19/02/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO NASCIMENTO DE MACEDO
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

00.686/2010 RTSum 04 0.170/2010 UNA 01/03/2010 14:00 SUM. N N
JALES ROBERTO FONSECA
CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): JESUS FERNANDO MENDES
00.679/2010 RTSum 04 0.167/2010 UNA 24/02/2010 16:15 SUM. N N
MARIA JOSINEIDE DE CASTRO MORAES
CERÂMICA E.M. DE SOUZA & CIA LTDA -

ADVOGADO(A): JOSE MARIA DA SILVA PRADOS
00.683/2010 RTOrd 04 0.168/2010 UNA 25/02/2010 15:00 ORD. N N
VALDIRO DOS SANTOS SOUZA
PAMONHARIA PURA LTDA. ME

ADVOGADO(A): LIDIANE FERREIRA LEITE
00.687/2010 RTOrd 03 0.170/2010 UNA 08/03/2010 14:00 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO MARQUES DA COSTA
OLIVEIRA & AFONSO COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
00.675/2010 RTSum 01 0.167/2010 INI 25/02/2010 11:00 SUM. S N
FALCONY FERREIRA MADEIRA
DVG INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - (PLASTUBOS)

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
00.678/2010 CartPrec 02 0.178/2010 ORD. N N
FERNANDA DE OLIVEIRA BRANQUINHO
CYBELLE MIRANDA DO COUTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.499/2010 CartPrec 02 0.257/2010 ORD. N N
ALUIZIO BARBOSA DANTAS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.501/2010 CartPrec 01 0.243/2010 ORD. N N
ELIANO GOMES DOS SANTOS
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

00.502/2010 CartPrec 02 0.259/2010 ORD. N N
MANOEL ALMEIDA DE JESUS
CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA.

00.503/2010 CartPrec 01 0.244/2010 ORD. N N

PEDRO FELIX DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.504/2010 CartPrec 02 0.260/2010 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.505/2010 CartPrec 01 0.245/2010 ORD. N N
SEVERINO ALFREDO DA SILVA
CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.

00.506/2010 CartPrec 02 0.261/2010 ORD. N N
SEVERINO RIBEIRO DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

00.507/2010 CartPrec 01 0.246/2010 ORD. N N
MOACIR MENDES DA SILVA
AFONSO JOSÉ PIRES DO PRADO

ADVOGADO(A): ANA MANOELA GOMES E SILVA
00.488/2010 RTSum 02 0.253/2010 UNA 09/03/2010 15:50 SUM. N N
RAFAEL MARTINS TELES
AUTO POSTO SANTA HELENA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
00.482/2010 RTSum 02 0.250/2010 UNA 09/03/2010 14:50 SUM. N N
ANDRÉ MARQUES DA SILVA
ATLANTA CASA DE SHOWS ARTISTÍCOS E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
00.489/2010 RTSum 01 0.236/2010 UNA 26/02/2010 09:00 SUM. N N
MARIA MISLENE ALVES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
00.484/2010 RTSum 02 0.251/2010 UNA 09/03/2010 15:10 SUM. N N
CELINA ROGADO DA SILVA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

00.492/2010 RTOrd 01 0.238/2010 UNA 17/03/2010 15:25 ORD. N N
ELIENE PEREIRA DE SOUZA
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

00.508/2010 RTSum 02 0.262/2010 UNA 10/03/2010 13:50 SUM. N N
LUCIENE RODRIGUES DOS SANTOS
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

00.509/2010 RTSum 01 0.247/2010 UNA 26/02/2010 10:15 SUM. N N
ELCILENE ALVES DA COSTA ROMANO
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO

00.510/2010 RTSum 02 0.263/2010 UNA 10/03/2010 14:10 SUM. N N
HELIA SANDRA DIAS CARVALHO
NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA DE CAMARGO FILHO
00.491/2010 RTSum 01 0.237/2010 UNA 26/02/2010 09:15 SUM. N N
JORCELITO FRANCISCO GOMES
MARCELO PEREZ MAIA

ADVOGADO(A): JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
00.485/2010 RTOrd 01 0.234/2010 UNA 04/03/2010 15:50 ORD. N N
JOSÉ UMBERTO OLIVEIRA
DOMITILA MARIA DE OLIVEIRA (PROPRIETÁRIA DA FAZENDA MORRO
ALTO)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
00.498/2010 RTSum 01 0.242/2010 UNA 26/02/2010 10:00 SUM. N N
MAXWEL NUNES ROCHA
IMPACT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA. (GRUPO CAAL) + 001

00.500/2010 RTSum 02 0.258/2010 UNA 10/03/2010 09:40 SUM. N N
WILDSON FARIAS CORREA
LANCHONETE K & K LTDA.

ADVOGADO(A): KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
00.483/2010 RTSum 01 0.233/2010 UNA 19/02/2010 11:15 SUM. S N
FÁBIO JOSÉ CRUZ SANTOS
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. - ME + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
00.495/2010 RTSum 01 0.240/2010 UNA 26/02/2010 09:30 SUM. N N
ADRIANA PEREIRA FERNANDES
MARDONIO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
00.494/2010 RTOrd 01 0.239/2010 UNA 17/03/2010 15:50 ORD. N N

FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS
LIMP VAP HIGIENIZAÇÃO ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
00.490/2010 RTSum 02 0.254/2010 UNA 10/03/2010 08:40 SUM. N N
ROSIMAIRES IDERLAN DE JESUS
VOP JEANS FACÇÃO (REP. P/ EVANDENES SILVA PEREIRA)

ADVOGADO(A): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
00.487/2010 RTSum 01 0.235/2010 UNA 22/02/2010 13:40 SUM. N N
DARLENE DOS SANTOS SOUZA
USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
00.493/2010 RTSum 02 0.255/2010 UNA 10/03/2010 09:00 SUM. N N
REGIS FERNANDO DO NASCIMENTO
NOEMIA DE LOURDES FERNANDES

00.496/2010 RTSum 01 0.241/2010 UNA 26/02/2010 09:45 SUM. N N
FRANCISCA BARBOSA DA SILVA
SILVANA BUENO

00.497/2010 RTSum 02 0.256/2010 UNA 10/03/2010 09:20 SUM. N N
LUIZ ROBERTO ALVES DE SOUZA
SEBO HIDROLÂNDIA IND. COM. PROD. ANIMAIS LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
00.486/2010 RTSum 02 0.252/2010 UNA 09/03/2010 15:30 SUM. N N
ROSA FERREIRA LIMA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
00.481/2010 RTSum 01 0.232/2010 UNA 19/02/2010 11:00 SUM. N N
LISIANE FERREIRA DOS SANTOS
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
00.511/2010 RTSum 01 0.248/2010 UNA 26/02/2010 10:30 SUM. N N
PAULO HENRIQUE FERREIRA DE QUEIROZ
JOSÉ NUNES FILHO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.815/2010 CartPrec 02 0.218/2010 ORD. N N
IVES DIEGO AQUINO DUTRA
SERVI BOX BENEFICIAMENTO LTDA

02.819/2010 CartPrec 09 0.218/2010 ORD. N N
RICARDO LOBO PAES LEME
JALDO DE SOUZA RAMOS + 001

02.821/2010 CartPrec 12 0.221/2010 ORD. N N
MAGDA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO
SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA N/P THIAGO BELLO

02.827/2010 CartPrec 08 0.217/2010 ORD. N N
JOÃO CARVALHO CUNHO
EMA SERVIÇOS DE PINTURA SUCESSORA DE PANTALEÃO N/P SR.
LUCIANO

02.832/2010 CartPrec 10 0.219/2010 ORD. N N
EDNILSO PEREIRA GOMES
VITÓRIA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS REP. P/ MARIA DIVINA BUENO

02.838/2010 CartPrec 03 0.219/2010 ORD. N N
RAIMUNDO JOSÉ VIEIRA DE MENEZES
IZAURO QUINTILIONO DA SILVA

02.839/2010 CartPrec 13 0.219/2010 ORD. N N
ELIANE FERREIRA DOS SANTOS
PHD COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA - EPP N/P MARIO SEBASTIÃO DA
SILVA

02.848/2010 CartPrec 07 0.227/2010 ORD. N N
ADAILTON PEREIRA DE SOUSA
PROJETOP CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO ELETROMECÂNICO LTDA.

02.853/2010 CartPrec 04 0.220/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
WASHINGTON ARANTES & CIA LTDA.

02.877/2010 CartOrd 10 0.223/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO(A): ADÃO MARTINS BARBOSA
02.893/2010 RTOrd 11 0.221/2010 ORD. N N
MARIA JOELMA DO NASCIMENTO GADELHA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
02.927/2010 RTOrd 03 0.226/2010 INI 21/04/2010 13:15 ORD. N N
VALDERSON GONÇALVES DO NASCIMENTO
PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
02.801/2010 RTSum 08 0.215/2010 UNA 01/03/2010 08:30 SUM. N N
WAGNER BORGES TAVARES
TC MALHAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
02.870/2010 RTOrd 02 0.221/2010 INI 16/03/2010 08:10 ORD. N N
SIDERLEI PERERIA DOS SANTOS
EXPRESSO MARLY LTDA.

ADVOGADO(A): ALDO BARBOZA ALBUQUERQUE JUNIOR
02.814/2010 RTAlç 11 0.216/2010 SUM. N N
ROSANIA BASTOS DE MAGALHÃES
HIGEMIX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
02.875/2010 RTOrd 05 0.220/2010 INI 08/03/2010 08:50 ORD. N N
GISELE SANTANA DOS SANTOS
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (GRUPO JAIME
CÂMARA)

02.897/2010 RTOrd 08 0.222/2010 UNA 10/03/2010 15:25 ORD. N N
MÔNICA RAMOS DE CARVALHO
TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

ADVOGADO(A): ALICIO BATISTA FILHO
02.805/2010 ConPag 06 0.220/2010 ORD. N N
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
MARIAM MRUE (ESPÓLIO DE) + 002

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
02.847/2010 RTSum 11 0.219/2010 SUM. S N
MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS
NETUNO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): ALYNE CRISTINE LOPES
02.925/2010 RTSum 11 0.223/2010 SUM. N N
JOÃO MARCELO DAS CHAGAS PORFÍRIO
MAXTONER INFORMÁTICA LTDA

ADVOGADO(A): ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS
02.945/2010 RTOrd 04 0.227/2010 UNA 14/04/2010 14:45 ORD. N N
EDMILSON ROCHA ROLINS
GUILHERME & CARMO LTDA (NTUR TURISMO)

ADVOGADO(A): ARYANNA SIMÃO LEVERGGER
02.917/2010 RTSum 07 0.232/2010 UNA 23/02/2010 13:40 SUM. N N
IVAIR DE JESUS
JOAQUIM ALVES DA SILVA CAMPOS JÚNIOR

ADVOGADO(A): ATANIR EDUARDO BORBA
02.822/2010 RTOrd 10 0.218/2010 UNA 08/03/2010 10:00 ORD. S N
RODRIGO JOSÉ DE OLIVEIRA
JOQUEI CLUBE DE GOIÁS.

ADVOGADO(A): BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
02.746/2010 RTSum 02 0.211/2010 UNA 08/03/2010 09:45 SUM. N N
LUDMILA RIBEIRO DOS SANTOS
PNEUS SOUZA AUTO ELETRICA E AUTO CENTER

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
02.779/2010 RTOrd 02 0.214/2010 INI 16/03/2010 08:20 ORD. N N
LEIDIMA SOUZA DOS SANTOS
AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
02.863/2010 ConPag 01 0.220/2010 UNA 16/03/2010 09:20 ORD. N N
GARDEN HOTEL LTDA
JOSÉ ELINTON VIANA MARINHO BARROS

ADVOGADO(A): CARLOS ELVÉCIO A. SANTOS

02.881/2010 ConPag 13 0.221/2010 UNA 29/03/2010 14:45 ORD. N N
EXPRESSO NOVATO ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
JOSÉ PAULO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE

02.802/2010 RTSum 03 0.217/2010 UNA 23/02/2010 14:40 SUM. N N
SANDRO JÚNIO BORGES DE SOUZA
WAGNER JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO

02.858/2010 RTSum 05 0.219/2010 UNA 11/03/2010 09:35 SUM. S N
GILBERTO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
POSTO BERNARDO SAYÃO LTDA.

02.861/2010 RTSum 10 0.221/2010 UNA 25/02/2010 13:00 SUM. N N
JOILSON DOS SANTOS
ELMO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): CELSO JOSÉ MENDANHA

02.813/2010 RTSum 07 0.224/2010 UNA 22/02/2010 15:00 SUM. N N
THAIS TEIXEIRA DE SOUZA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

ADVOGADO(A): CHALENE DELA LÍBERA DUARTE SIQUEIRA

02.742/2010 RTSum 11 0.210/2010 SUM. S N
GLENIA MAKLINE CAMELO GONÇALVES
DROGASIL S.A.

02.806/2010 RTSum 10 0.217/2010 UNA 25/02/2010 09:15 SUM. N N
AMANDIO CARDOSO DA SILVA
PHA BATISTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (SARTORI)

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA

02.774/2010 RTSum 12 0.217/2010 INI 11/03/2010 13:00 SUM. N N
GABRIEL CUNHA TOSCANO
MTA PROMOÇÕES E EVENTOS + 001

ADVOGADO(A): CRISTIAN PANIAGO GUEDES

02.775/2010 ConPag 11 0.213/2010 ORD. N N
ANA MARIA FERREIRA DA SILVA ANM CRIAÇÕES
MIRIA MARTINS AZEVEDO

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

02.886/2010 RTSum 13 0.222/2010 UNA 02/03/2010 13:15 SUM. N N
RYAN REYGUER CALDEIRA FILHO
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

02.943/2010 RTSum 08 0.226/2010 SUM. N N
MAXWELL FERREIRA DA SILVA
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA(SUPERMERCADO
MARCOS)

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

02.789/2010 RTSum 01 0.215/2010 UNA 15/03/2010 09:30 SUM. N N
VALDECI XAVIER DE SOUSA
PREST SERVES LTDA. + 001

02.797/2010 RTSum 13 0.214/2010 UNA 02/03/2010 08:15 SUM. N N
SILVIA MARIA FRANCO
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

02.793/2010 RTSum 07 0.222/2010 UNA 22/02/2010 14:40 SUM. N N
MARIA DO NASCIMENTO FERNANDES
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DENISE APARECIDA RODRIGUES P. DE OLIVEIRA

02.890/2010 RTOrd 12 0.226/2010 INI 11/03/2010 14:20 ORD. N N
ELI GONÇALVES DA SILVA
EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ
E FEIJAO

ADVOGADO(A): DENISE COSTA DE OLIVEIRA

02.803/2010 RTOrd 10 0.216/2010 UNA 04/03/2010 15:10 ORD. N N
JOÃO BATISTA VALERIANO RODRIGUES
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO(A): DIANA SIRINA

02.892/2010 RTSum 11 0.220/2010 SUM. N N
OSVALDO GODOY
GOOD TYRE

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO

02.934/2010 RTOrd 06 0.229/2010 ORD. S N
ALCILEI BORGES DA SILVA
GOIÁS REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO

02.918/2010 RTOrd 10 0.226/2010 UNA 08/03/2010 10:20 ORD. N N
ORIVALDO BATISTA DA COSTA
GERSON GERALDO CRISPIM

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

02.786/2010 RTSum 10 0.215/2010 UNA 25/02/2010 09:00 SUM. N N
ALAN CORREIA DE LIMA
LEONARDO SILVA DE ALMEIDA

02.854/2010 RTSum 12 0.223/2010 INI 11/03/2010 14:00 SUM. N N
DOUGLAS PROPHETA VEIGA
ENGESEG ENGENHARIA LTDA.

02.876/2010 RTSum 10 0.222/2010 UNA 25/02/2010 13:15 SUM. N N
ERISMAR SOUZA MACEDO DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

02.879/2010 RTSum 07 0.230/2010 UNA 23/02/2010 09:30 SUM. N N
GENECY FERREIRA DO NASCIMENTO
JUAREZ MENDES MELO

02.913/2010 RTSum 05 0.222/2010 UNA 11/03/2010 10:05 SUM. N N
FABIO OLIMPO SILVA
ENGESEG ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA

02.837/2010 RTSum 13 0.218/2010 UNA 02/03/2010 09:00 SUM. S N
RODRIGO ROCHA DE CARVALHO
DA TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA

03.057/2010 RTSum 02 0.228/2010 SUM. S N
ANDRÉ MARCELL FERREIRA
TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

02.745/2010 RTSum 09 0.214/2010 UNA 18/02/2010 14:45 SUM. N N
BEROCAN TRINDADE
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

02.747/2010 RTSum 10 0.212/2010 UNA 25/02/2010 08:30 SUM. N N
MARIA LUIZA DE SOUZA PEREIRA
A M ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

02.748/2010 RTSum 07 0.219/2010 UNA 22/02/2010 14:00 SUM. N N
REGINALDO LOPES DE OLIVEIRA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

02.787/2010 RTOrd 01 0.214/2010 UNA 15/03/2010 09:10 ORD. N N
RENATO SOARES SANTOS
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA

02.804/2010 RTSum 05 0.215/2010 UNA 10/03/2010 14:20 SUM. N N
KÁTIA RODRIGUES ROCHA
IRACY MANZAN

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO

02.907/2010 RTSum 06 0.226/2010 SUM. N N
JOSÉ BUENO
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
02.912/2010 RTSum 10 0.225/2010 UNA 25/02/2010 13:45 SUM. N N
HOZANA LUIZ FRANÇA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

02.914/2010 RTSum 12 0.228/2010 INI 11/03/2010 14:40 SUM. N N
JACKSON NUNES PEREIRA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

02.921/2010 RTSum 01 0.224/2010 UNA 17/03/2010 08:30 SUM. N N
ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

02.924/2010 RTSum 09 0.223/2010 UNA 04/03/2010 09:10 SUM. N N
CARLOS ALVES DE JESUS
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

02.928/2010 RTSum 03 0.227/2010 UNA 25/02/2010 13:40 SUM. N N
RICARDO BATISTA LOBO
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

02.850/2010 RTSum 04 0.219/2010 UNA 02/03/2010 13:30 SUM. N N
NOÉLIA DE SOUSA BERTUNES
INTERAÇÃO EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA

02.864/2010 RTOrd 06 0.223/2010 ORD. N N

MARLENE SOARES DE AZEVEDO
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FABRICIO DE CAMPOS PORTO

02.835/2010 RTOOrd 01 0.218/2010 UNA 16/03/2010 08:50 ORD. N N
ÉLCIO FRANCISCO PINTO
MARIA BERNADETE SERRAVALLE RUGUÊ

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

02.845/2010 RTSum 11 0.218/2010 SUM. N N
GISELLY CHRISTINA DE SOUZA
FASP PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA

02.812/2010 RTOOrd 02 0.217/2010 INI 16/03/2010 08:15 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DE BRITO
VOAR AVIAÇÃO LTDA.

02.817/2010 RTOOrd 05 0.216/2010 INI 08/03/2010 08:40 ORD. N N
MARIA GORETE CHAVES DE SOUSA
JR REFEIÇÕES LTDA. + 001

02.825/2010 RTSum 04 0.218/2010 UNA 01/03/2010 14:30 SUM. N N
FRANCISCO JARILSON CABARAL CLARINDO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO COLORADO

02.834/2010 RTSum 07 0.225/2010 UNA 23/02/2010 08:50 SUM. N N
ELIAS BUENO SANTOS
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO COLORADO

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

02.763/2010 RTOOrd 10 0.213/2010 UNA 04/03/2010 14:50 ORD. N N
JANILSO DE SOUZA CUNHA
GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

02.759/2010 RTSum 04 0.213/2010 UNA 01/03/2010 13:45 SUM. N N
DEUSIMAR CHAVES CORREIA
EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTE LTDA.

02.781/2010 RTOOrd 03 0.215/2010 INI 20/04/2010 13:25 ORD. N N
JOSENIL JUVENAL DE SOUZA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FLAVIA MARIA DA SILVA

02.950/2010 RTOOrd 03 0.229/2010 INI 21/04/2010 13:25 ORD. S N
CAIO DIEGO RIVAS TELLES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

02.951/2010 RTOOrd 04 0.228/2010 UNA 14/04/2010 15:00 ORD. S N
VERÔNICA MACHADO DE CARVALHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): FRANCISCO SILVESTRE DA SILVA

02.760/2010 RTSum 03 0.213/2010 UNA 23/02/2010 14:00 SUM. S N
MARIA DE FATIMA MENEZES DE OLIVEIRA
IMPEC IMPERMEABILIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO ME + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

02.868/2010 RTOOrd 13 0.220/2010 UNA 29/03/2010 14:30 ORD. N N
ADAILTON DE SOUSA LEÃO
MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 002

02.930/2010 RTOOrd 01 0.225/2010 UNA 17/03/2010 08:50 ORD. N N
LEANDRO SOUZA XAVIER
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

02.931/2010 RTOOrd 12 0.229/2010 INI 15/03/2010 13:00 ORD. N N
LUSCILEIDE FRANCISCO DIAS
PRUMUS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

02.940/2010 RTOOrd 08 0.225/2010 UNA 11/03/2010 09:30 ORD. N N
JOAQUIM RAMOS PEREIRA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO(A): GERSON MIGUEL DA SILVA

02.836/2010 RTSum 06 0.222/2010 SUM. N N
ISMAEL JOSÉ JESUS
LUCIMAR GALDINO MACHADO

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO

02.915/2010 RTOOrd 06 0.227/2010 ORD. N N
JOSE IRES DA SILVA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG + 001

ADVOGADO(A): GIOVANNA BARBOSA DE MIRANDA

02.788/2010 RTSum 09 0.216/2010 UNA 02/03/2010 08:10 SUM. N N

MIGUEL SOARES DA COSTA JÚNIOR
S.O.S. DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA. + 001

02.795/2010 RTSum 06 0.219/2010 SUM. N N
MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

02.900/2010 RTOOrd 13 0.223/2010 UNA 30/03/2010 09:15 ORD. N N
ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

02.919/2010 RTOOrd 05 0.223/2010 INI 08/03/2010 09:00 ORD. N N
MADSON DA LUZ GOMES
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

02.947/2010 RTOOrd 02 0.227/2010 INI 17/03/2010 08:25 ORD. N N
ADEMIR DE SOUZA LIMA
URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL

02.938/2010 RTSum 13 0.227/2010 UNA 02/03/2010 14:00 SUM. N N
ROBERTO CARLOS RIBEIRO DA SILVA
EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTIM

02.762/2010 RTOOrd 03 0.214/2010 INI 20/04/2010 13:20 ORD. N N
KLAYSSON RODRIGO CHAVES DE FREITAS
PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001

02.867/2010 RTOOrd 08 0.220/2010 UNA 10/03/2010 15:00 ORD. N N
ROSILENE ALVES DE ABREU MOURA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002

ADVOGADO(A): IVONETE FERREIRA DE ANDRADE

02.933/2010 RTSum 10 0.227/2010 UNA 01/03/2010 08:30 SUM. N N
KLEITON BATISTA TEIXEIRA
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA

02.794/2010 RTSum 04 0.216/2010 UNA 01/03/2010 14:15 SUM. N N
ADELINO FREITAS GOMES
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

02.784/2010 RTSum 05 0.214/2010 UNA 10/03/2010 10:05 SUM. N N
ANTÔNIO MARQUES
GBL GLOBAL MONTAGENS, MANUTENÇÃO INDUSTRIAL, CALDEIRARIA,
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

02.772/2010 RTSum 11 0.212/2010 SUM. N N
DIOGO PIRES DA SILVA
VANDEIR ANACLETO DE OLIVEIRA (AGROVALLE)

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA

02.782/2010 RTSum 06 0.218/2010 SUM. N N
MOISÉS PAULO DE SALES
DEUSMAR ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

02.739/2010 ConPag 04 0.211/2010 ORD. S S
BANCO ITÁU S.A.
SARA JANE CARILI

ADVOGADO(A): JOSÉ LUCIANO DUARTE GUIMARÃES

02.844/2010 RTOOrd 07 0.226/2010 INI 03/03/2010 13:35 ORD. N N
JERRY HENRIQUE FERREIRA
J.B.S. S.A (FRIBOI)

ADVOGADO(A): JOSE RENATO MARCHIORI

02.823/2010 RTAlç 13 0.217/2010 UNA 02/03/2010 08:45 SUM. S N
IRACI SANTANA ARAÚJO
THÁIS FERNANDES

02.826/2010 RTSum 05 0.217/2010 UNA 10/03/2010 14:35 SUM. N N
MARCELO PINTO DE OLIVEIRA
SÔNIA APARECIDA BAGADEIRO (TRIGOBOM PANIFICADORA)

02.833/2010 RTSum 09 0.219/2010 UNA 03/03/2010 14:20 SUM. N N
PAULIANA OLIVIERA DE GONZAGA LUCENA
TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.

02.841/2010 RTSum 08 0.218/2010 UNA 01/03/2010 08:50 SUM. N N
JOSIAS SOUSA FERREIRA
VALDIVINO FERREIRA DA CUNHA

02.929/2010 RTSum 05 0.224/2010 UNA 11/03/2010 14:20 SUM. N N
GLEISON SOARES TRADE
TRADIÇÃO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): KADER CAMILO DIAS E SOUZA
02.783/2010 RTSum 03 0.216/2010 UNA 23/02/2010 14:20 SUM. N N
OSMAR RIOS DA SILVEIRA
MÚLTIPLA LOGÍSTICA E TRANSPORTADORA LTDA.

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
02.776/2010 RTSum 13 0.213/2010 UNA 01/03/2010 14:00 SUM. N N
JOÃO DA FONSECA NETO
GOIASFILLER MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LEIZER PEREIRA SILVA
02.906/2010 RTSum 04 0.224/2010 UNA 03/03/2010 13:15 SUM. N N
PAULA FONSECA DA COSTA
LESLEY FERREIRA DA COSTA + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
02.792/2010 RTOrd 12 0.219/2010 INI 11/03/2010 13:20 ORD. N N
EDINILVA DE OLIVEIRA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

02.816/2010 RTSum 06 0.221/2010 SUM. N N
JOSÉ FREIRE DOS SANTOS
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

02.828/2010 RTSum 02 0.219/2010 UNA 09/03/2010 10:00 SUM. N N
MARCIA PEREIRA DOS SANTOS
ALEGRIA DO SABER BERÇARIO E BRINQUEDOTECA LTDA

02.829/2010 RTSum 12 0.222/2010 INI 11/03/2010 13:40 SUM. N N
MANOEL MESSIAS PEREIRA BARBOSA
CONSTRUTORA SILVA LTDA. + 001

02.922/2010 RTSum 06 0.228/2010 SUM. N N
RAILSON SILVA DE SOUZA
LOOPTECH SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA. EPP

02.923/2010 RTOrd 02 0.225/2010 INI 16/03/2010 08:05 ORD. N N
PAULO SÉRGIO CUNHA COSTA
SERRALHERIA FERREIRA + 001

02.942/2010 RTSum 02 0.226/2010 UNA 09/03/2010 08:30 SUM. N N
WEBERSON ALVES FERREIRA
MADEREIRA WOOD FORT LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
02.818/2010 RTAlç 13 0.216/2010 UNA 02/03/2010 08:30 SUM. N N
CLEONICE CERREIRO DOS REIS
HIGEMIX LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
02.750/2010 RTOrd 08 0.210/2010 UNA 23/02/2010 09:30 ORD. N N
ELIANE DOS SANTOS SILVA
MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 003

02.904/2010 RTSum 01 0.223/2010 UNA 16/03/2010 10:10 SUM. N N
ELIZEU MIRANDA DE ARAÚJO
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
02.770/2010 RTSum 09 0.215/2010 UNA 25/02/2010 08:50 SUM. N N
MARIA DIVINA DE MORAIS DE BRITO
LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE + 001

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
02.824/2010 RTSum 03 0.218/2010 UNA 23/02/2010 15:00 SUM. N N
LUCAS GUILHERME COSTA AGUIAR
DAZITA ITACARAMBY DO NASCIMENTO (MOVEIS PIMENTEL ARMÁRIOS E
COZINHAS PLANEJADAS)

ADVOGADO(A): MARCELO ALVES DE SOUZA
02.790/2010 RTOrd 08 0.214/2010 UNA 10/03/2010 14:35 ORD. N N
ZEIDNER PRADO DE ASSIS
SANEAMENTO DE GOÁS S/A. (SANEAGO)

ADVOGADO(A): MARCO AURELIO TEOFILDO DO NASCIMENTO
02.785/2010 RTSum 02 0.215/2010 UNA 08/03/2010 09:15 SUM. N N
NILSON GODINHO SERAFIM
TRANSPORTADORA RADDAR LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
02.846/2010 RTSum 05 0.218/2010 UNA 11/03/2010 09:20 SUM. S N
ALESSANDRA PESSOA DA SILVA
MARIA B. DE OLIVEIRA ANDRADE

02.856/2010 RTOrd 07 0.228/2010 INI 04/03/2010 08:15 ORD. S N
ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA
KALINCA CRISTIAN S. DO C. SOUZA

02.932/2010 RTOrd 03 0.228/2010 INI 21/04/2010 13:20 ORD. S N
DILMA COUTINHO DE SOUZA
RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
02.741/2010 RTOrd 05 0.210/2010 ORD. S N
VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MARLUY DIAS FERREIRA
02.840/2010 RTSum 10 0.220/2010 UNA 25/02/2010 09:30 SUM. N N
RENATA FILIACCE MARTINS
MERCANTIL ALIMENTOS COM E IMP LTDA.

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
02.920/2010 RTSum 13 0.225/2010 UNA 02/03/2010 13:45 SUM. N N
ISMAEL MENDES NETO
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MAURILIO GOMES DE CAMARGO
02.791/2010 RTSum 12 0.218/2010 INI 11/03/2010 13:10 SUM. N N
EUDES FERREIRA DE LIMA
SAVONA PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
02.799/2010 RTOrd 04 0.217/2010 UNA 13/04/2010 15:05 ORD. N N
ROMULO BRUNO RORIZ DE PAIVA
ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): MURILLO DA COSTA MATA
02.902/2010 RTSum 08 0.223/2010 UNA 01/03/2010 13:30 SUM. N N
ODAIR SABINO ROSA
QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
02.740/2010 RTOrd 04 0.212/2010 UNA 12/04/2010 15:00 ORD. N N
GILBERTO ALENCAR COELHO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

02.753/2010 RTOrd 02 0.212/2010 INI 16/03/2010 08:25 ORD. N N
UDENILSON GOMES DE SENNE.
APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001

02.755/2010 RTSum 06 0.217/2010 SUM. N N
UILLAS FERREIRA PIRES
HP TRANSPORTE COLETIVOS LTDA.

02.757/2010 RTOrd 01 0.212/2010 UNA 15/03/2010 08:30 ORD. N N
SANDRO DA COSTA DAHER
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

02.758/2010 RTOrd 11 0.211/2010 ORD. N N
ELTON NOGUEIRA LOPES
TERRAPLANAGEM MENDANHA LTDA

02.764/2010 RTOrd 13 0.212/2010 UNA 29/03/2010 09:45 ORD. N N
DEUSIMAR VIEIRA DA SILVA
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

02.768/2010 RTSum 01 0.213/2010 UNA 15/03/2010 08:50 SUM. N N
THIAGO SENA RIBEIRO
JUAREZ MENDES MELO

02.773/2010 RTSum 07 0.221/2010 UNA 22/02/2010 14:20 SUM. N N
MÁRCIO PEREIRA DE MORAES
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
02.767/2010 RTOrd 07 0.220/2010 ORD. N N
JOSÉ DOS REIS DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): NILZO MEOTTI FORNARI
02.935/2010 RTSum 12 0.230/2010 INI 15/03/2010 13:10 SUM. N N
MARCIO MARTINS DA SILVA
ABATEDORA AVÍCOLA SANTA VITÓRIA LTDA. (FRANGOS QUALITTI)

ADVOGADO(A): OLGA MARIA DIAS FERREIRA
02.810/2010 RTSum 01 0.216/2010 UNA 15/03/2010 09:50 SUM. N N
EURÍPEDES FRANCISCO XAVIER
REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
02.855/2010 RTAlç 09 0.220/2010 UNA 04/03/2010 08:10 SUM. N N

LEONARDO RODRIGUES DE MORAES
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): PATRICIA MIRANDA CENTENO
02.749/2010 RTSum 01 0.211/2010 UNA 11/03/2010 09:50 SUM. N N
JUAREZ QUEIROZ DE REZENDE JÚNIOR
ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
02.743/2010 RTSum 12 0.225/2010 UNI 10/03/2010 14:30 SUM. N N
WESLEY VAZ EUSTÁQUIO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
02.807/2010 RTSum 09 0.217/2010 UNA 03/03/2010 14:00 SUM. N N
TÂNIA MARIS NOVAIS DE BRITO
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): PEDRO CORDEIRO DA SILVA
02.752/2010 RTSum 05 0.212/2010 UNA 10/03/2010 09:50 SUM. S N
BAUHER FERPER SOUSA
LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001

02.756/2010 RTOrd 08 0.212/2010 UNA 10/03/2010 10:20 ORD. S N
EMERSON BERNARDES PEREIRA
LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

02.761/2010 RTOrd 12 0.216/2010 UNI 10/03/2010 14:40 ORD. N N
TONI MARCOS DE OLIVEIRA
LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO
02.911/2010 RTSum 08 0.224/2010 UNA 01/03/2010 13:40 SUM. S N
MARIA JOSÉ RODRIGUES SILVA
PACKING BRASIL COMÉRCIO INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL LARA MARTINS
02.936/2010 RTOrd 13 0.226/2010 UNA 30/03/2010 09:30 ORD. N N
DANIELA ARAÚJO CUNHA PASSOS
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS (FACULDADE PADRÃO)

ADVOGADO(A): RANDAL JOAQUIM GONÇALVES
02.754/2010 RTSum 08 0.211/2010 UNA 25/02/2010 13:50 SUM. N N
JOSIAS RODRIGUES DE SOUSA
PIZZERIA CENTO E DEZ LTDA

ADVOGADO(A): RAONI DOMINGUES DA SILVA
02.798/2010 RTOrd 13 0.215/2010 UNA 29/03/2010 14:15 ORD. N N
DOUGLAS MOREIRA CHAVES
WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
02.842/2010 RTOrd 11 0.217/2010 ORD. N N
DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS
PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001

02.880/2010 RTSum 02 0.222/2010 UNA 09/03/2010 09:30 SUM. N N
MARIA LAURIENE BARBOSA MACIEL
LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA

02.885/2010 RTSum 09 0.222/2010 UNA 04/03/2010 08:50 SUM. S N
JOÃO FARIA DE SOUSA
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
02.887/2010 RTOrd 03 0.223/2010 UNI 20/04/2010 13:35 ORD. N N
INGRID MELO SIMON
ESCOLA ESCRIVENDO LTDA

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
02.777/2010 RTSum 08 0.213/2010 UNA 25/02/2010 14:05 SUM. N N
APARECIDA DE FÁTIMA ALMEIDA
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ
02.859/2010 RTSum 08 0.219/2010 UNA 01/03/2010 09:00 SUM. N N
JOELMA DOS SANTOS LIMA
L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.916/2010 RTSum 02 0.224/2010 UNA 09/03/2010 08:45 SUM. N N
GISELENE SILVA SALES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
02.939/2010 RTOrd 11 0.224/2010 ORD. N N
FRANCISCO ABADIA DE ANDRADE
NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.765/2010 RTSum 10 0.214/2010 UNA 25/02/2010 08:45 SUM. N N
AGNALDO MOTTA
GYNPLAST GOIÂNIA REC. IND. E COMÉRCIO LTDA.

02.769/2010 RTSum 02 0.213/2010 UNA 08/03/2010 09:30 SUM. N N
ZENYTIMARO LOPES
FERNANDO CHINAGLIA DISTRIBUIDORA S.A.

02.874/2010 RTSum 12 0.225/2010 UNI 11/03/2010 14:10 SUM. N N
MARIA ZELITA DE JESUS ALMEIDA SILVA
GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

02.878/2010 RTSum 09 0.221/2010 UNA 04/03/2010 08:30 SUM. N N
ROBSON SANTOS BISPO
VETOR INDÚSTRAL LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
02.778/2010 RTSum 04 0.215/2010 UNA 01/03/2010 14:00 SUM. N N
CLODOALDO DE OLIVEIRA PEREIRA SOBRINHO
MARMO CONSTRUÇÃO E REFORMA LTDA. + 001

02.946/2010 RTSum 07 0.234/2010 UNA 23/02/2010 14:00 SUM. N N
ANTÔNIO CREONI FERNANDES
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
02.800/2010 RTSum 11 0.215/2010 SUM. N N
LORENA PEREIRA DOS SANTOS SERRA
SINDIA BORDADOS (PROP. SIMONE)

02.808/2010 RTSum 02 0.216/2010 UNA 08/03/2010 09:00 SUM. N N
ANA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
SINDIA BORDADOS (PROP. SIMONE)

02.862/2010 RTSum 01 0.219/2010 UNA 16/03/2010 09:10 SUM. N N
ERIKSON DE JESUS OSORIO
PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

02.872/2010 RTOrd 04 0.222/2010 UNA 13/04/2010 15:25 ORD. N N
WENDER BARBOSA SALES
KIOSKI BAR LAVA RAPIDO

02.882/2010 RTSum 08 0.221/2010 UNA 01/03/2010 09:10 SUM. N N
CÉLIA MARIA ROCHA
LOURENÇO HONORATO CARDOSO

02.899/2010 RTSum 12 0.227/2010 UNI 11/03/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ SEVERINO GOMES
PAULO CEZAR BROSSMAN

02.908/2010 RTSum 11 0.222/2010 SUM. N N
ROBERTO SILVA GUIMARÃES
IRMÃOS PORFIRIO LTDA.

02.909/2010 RTOrd 04 0.225/2010 UNA 13/04/2010 15:45 ORD. S N
EDIERQUE SILVA DE SANTANA
S.GYN INFORMÁTICA LTDA. + 001

02.910/2010 RTSum 03 0.225/2010 UNA 24/02/2010 15:00 SUM. N N
ADAILTON CARDOSO DA SILVA
LONDON MOTO PEÇAS E LAVA JATO

ADVOGADO(A): SAMUEL BALDUINO PIRES DA SILVA
02.926/2010 RTSum 04 0.226/2010 UNA 03/03/2010 13:30 SUM. N N
RONES DIAS ALVES
BIRIBA ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
02.809/2010 RTSum 12 0.220/2010 UNI 11/03/2010 13:30 SUM. N N
JAIR FERREIRA MENDES
SÃO FRANCISCO INSTALAÇÕES E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA - ME

ADVOGADO(A): SANDRA MONTEIRA SILVA OLIVEIRA
02.780/2010 RTOrd 05 0.213/2010 UNI 08/03/2010 08:30 ORD. N N
GLAUCYA KRSTYNA ALVES FIGUEREDO
MOURA DRASCHI LTDA

ADVOGADO(A): SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
02.948/2010 RTOrd 09 0.224/2010 UNA 19/04/2010 10:30 ORD. N N
SARA LARISSA DA MATA
MEGS ASSESSORIA JURÍDICA S/C LTDA.

ADVOGADO(A): SHIRLEY LIMA KAUDENSKI
02.811/2010 RTOrd 07 0.223/2010 UNI 03/03/2010 13:30 ORD. N N
PAULO MARIANO DA CUNHA
WDG LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO

02.860/2010 RTSum 02 0.220/2010 UNA 09/03/2010 09:45 SUM. N N
LEONARDO RODRIGUES DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): VALMIR JOSÉ DE SOUZA

02.796/2010 RTOOrd 11 0.214/2010 ORD. N N
DIVINO QUEIROZ RODRIGUES
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): VANDERLEI FARIA

02.820/2010 RTSum 08 0.216/2010 UNA 01/03/2010 08:40 SUM. N N
ANAIR PEREIRA BARBOSA
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

02.831/2010 RTSum 01 0.217/2010 UNA 16/03/2010 08:30 SUM. N N
REINALDO MOREIRA DE SOUZA
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

02.852/2010 RTSum 03 0.221/2010 UNA 23/02/2010 15:20 SUM. N N
EDSON MARQUES DE OLIVEIRA
PORTAL SEGURANÇA LTDA

02.865/2010 RTSum 07 0.229/2010 UNA 23/02/2010 09:10 SUM. N N
CLAUDIR PEREIRA DOS SANTOS
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

02.866/2010 RTSum 06 0.224/2010 SUM. N N
LÁZARO CAETANO DOS SANTOS
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

02.871/2010 RTSum 04 0.221/2010 UNA 02/03/2010 14:00 SUM. N N
IVAN LÚCIO DO NASCIMENTO
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

02.873/2010 RTSum 03 0.222/2010 UNA 24/02/2010 14:20 SUM. N N
JACKSON PIERRE GOMES
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

02.888/2010 RTSum 01 0.222/2010 UNA 16/03/2010 09:50 SUM. N N
JOÃO EVANGELISTA
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

02.889/2010 RTSum 06 0.225/2010 SUM. N N
JOÃO DONIZETE DA PAZ
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

02.891/2010 RTSum 04 0.223/2010 UNA 02/03/2010 14:15 SUM. N N
WELLINGTON DOS REIS COSTA
PORTAL SEGURANÇA LTDA

02.895/2010 RTSum 02 0.223/2010 UNA 09/03/2010 09:15 SUM. N N
EDIONE BARROS VIEIRA
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

02.896/2010 RTSum 05 0.221/2010 UNA 11/03/2010 09:50 SUM. N N
VALDIR ANTÔNIO DA SILVA
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

02.898/2010 RTSum 10 0.224/2010 UNA 25/02/2010 13:30 SUM. N N
IOTONGIBSON ALVES SOUSA
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

02.905/2010 RTSum 07 0.231/2010 UNA 23/02/2010 09:50 SUM. N N
NELMA LARANJEIRA DOS SANTOS
PORTAL SEGURANÇA LTDA.

02.949/2010 RTSum 01 0.226/2010 UNA 17/03/2010 09:10 SUM. N N
LEANDRO ALVES PEREIRA
PORTAL SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

02.744/2010 RTSum 05 0.211/2010 UNA 10/03/2010 09:35 SUM. N N
ANTÔNIO DE SOUZA BRITO
BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.

02.771/2010 RTOOrd 04 0.214/2010 UNA 13/04/2010 14:45 ORD. N N
JOISÊN MARY ABREGO
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

02.894/2010 RTSum 03 0.224/2010 UNA 24/02/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ SARDINHA DA COSTA
JUAREZ MENDES MELO - VIAÇÃO PARAÚNA

ADVOGADO(A): WALBER BROM VIEIRA

02.843/2010 RTOOrd 03 0.220/2010 INI 20/04/2010 13:30 ORD. N N

LUCIANA RODRIGUES CANEDO

UNIDROGAS - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA

02.751/2010 RTSum 13 0.211/2010 UNA 01/03/2010 13:45 SUM. N N
WANDER MARK DE MORAIS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

02.901/2010 RTSum 13 0.224/2010 UNA 02/03/2010 13:30 SUM. N N
EDINEI SANTOS PORTO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO

02.884/2010 RTOOrd 01 0.221/2010 UNA 16/03/2010 09:30 ORD. N N
IVAN MARCIANO PEREIRA
JORGE MARCOS DE ABREU

ADVOGADO(A): WARLEY MARTINS DE SOUZA

02.857/2010 RTOOrd 12 0.224/2010 ORD. N N
MACIELLE CAVALCANTE DA FONSECA CURZI
BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

02.944/2010 RTOOrd 10 0.228/2010 UNA 08/03/2010 10:40 ORD. N N
RONILSON DA SILVA MARTINS
PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

02.937/2010 RTOOrd 07 0.233/2010 INI 04/03/2010 08:20 ORD. N N
JOÃO BATISTA GONÇALVES
NATIVA DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA.

02.941/2010 RTOOrd 05 0.225/2010 INI 08/03/2010 09:10 ORD. N N
JAMES DEAN MARQUES DOS REIS
GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 207

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 02/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA + 02

00.143/2010 RTOOrd 01 0.139/2010 INI 02/03/2010 13:40 ORD. N N
ANA GLEICE DA SILVA GUEDES
BRASFRIGO S/A

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO

00.140/2010 RTOOrd 01 0.136/2010 INI 25/02/2010 13:50 ORD. N N
JOSE CARLOS BERNARDO JACO
BRAVA - COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS
LTDA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDÃO

00.141/2010 RTOOrd 01 0.137/2010 INI 02/03/2010 13:50 ORD. N N
JOAO MAURILIO DOS SANTOS MEIRELES
AGROPECUARIA ESTREA DO SUL LTDA

ADVOGADO(A): PEDRO QUEIROZ ROCHA + 02

00.142/2010 RTSum 01 0.138/2010 UNA 22/02/2010 13:30 SUM. N N
EDIVAN GOMES ROGRIGUES
EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): WALTERCIDES JOSE FERREIRA

00.153/2010 Caulnom 01 0.149/2010 ORD. N N
WALTERCIDES JOSE FERREIRA
IREMAR JOSE DE OLIVEIRA - ME E OUTROS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.147/2010 CartPrec 01 0.143/2010 ORD. N N
EDSON MARCOS DE SOUZA
CENTER TRADING - INDUSTRIA E COMERCIO S/A + 001

ADVOGADO(A): ELVANE DE ARAÚJO + 001
00.152/2010 RTOOrd 01 0.148/2010 ORD. N N
JONILTON INACIO GOMES
MAIA E QUEIROZ DEP. E RANSPORTE DE GAZ + 001

ADVOGADO(A): GUSTAVO VARELA + 002
00.148/2010 RTOOrd 01 0.144/2010 INI 03/03/2010 13:40 ORD. N N
GEOVANI DA SILVA CORDEIRO
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (N/P DE
EDUARDO FELICIO E CLAUDIO ANTONIO FELICIO) + 001

00.149/2010 RTOOrd 01 0.145/2010 INI 03/03/2010 13:30 ORD. N N
MARCOS JOSE DE SOUZA SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA + 003

00.150/2010 RTOOrd 01 0.146/2010 INI 04/03/2010 13:50 ORD. N N
LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (N/P DE
EDUARDO FELICIO E CLAUDIO ANTONIO FELICIO) + 001

00.151/2010 RTOOrd 01 0.147/2010 INI 04/03/2010 13:40 ORD. N N
JUSCELINO DIAS GONÇALVES
FRIGOCARNES COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (N/P DE
EDUARDO FELICIO E CLAUDIO ANTONIO FELICIO) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BERNARDO DE CAMPOS ALVARES DA SILVA
00.155/2010 RTSum 01 0.151/2010 SUM. N N
JOSE GERALDO MARTINS DOS SANTOS
GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
00.154/2010 RTOOrd 01 0.150/2010 INI 09/03/2010 13:50 ORD. N N
CRISTIANO SALLES FARIA (MARA DAMIANI SALLES)
FAZENDAS FIGUEIREDO (REPRESENTADA POR REGINALDO FIGUEIREDO)
+ 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.198/2010 RTSum 01 0.198/2010 UNA 17/03/2010 09:20 SUM. N N
MARTA SOUSA ALVES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
00.199/2010 RTSum 01 0.199/2010 UNA 17/03/2010 09:40 SUM. N N
VANUSA ARAÚJO SILVÉRIO
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO MANDUCA FERREIRA
00.200/2010 CartPrec 01 0.200/2010 ORD. N N
CICÍLIO HIPÓLITO DA SILVA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.201/2010 CartPrec 01 0.201/2010 ORD. N N
DONISETE RODRIGO MOURA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.207/2010 RTOOrd 01 0.207/2010 INI 01/03/2010 09:00 ORD. N N
TATIANE GONÇALVES DOS SANTOS
ELI EUSTÁQUIO DE PAULA & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
00.205/2010 RTSum 01 0.205/2010 UNA 17/03/2010 14:00 SUM. N N
NIVALDO SOUZA DA SILVA
JOÃO CARLOS IRINEU

ADVOGADO(A): RICARDO FERREIRA MARTINS
00.203/2010 ConPag 01 0.203/2010 UNA 17/03/2010 10:20 ORD. N N
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
WELDER NUNES DA CUNHA

ADVOGADO(A): SAULO LOPES MARQUES SANTANA
00.206/2010 RTSum 01 0.206/2010 UNA 17/03/2010 14:20 SUM. N N
PAULO ATAÍDES
PAX CRISTO REI - FUNERÁRIA

ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
00.202/2010 RTSum 01 0.202/2010 UNA 17/03/2010 10:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA DE JESUS SOUZA
ELIESER ALVES DOS SANTOS

00.204/2010 RTSum 01 0.204/2010 UNA 17/03/2010 10:40 SUM. N N
RAFAEL FERREIRA DE JESUS
ELIESER ALVES DOS SANTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.099/2010 RTSum 01 0.099/2010 UNA 23/02/2010 14:30 SUM. N N
EDENILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

00.100/2010 RTOOrd 01 0.100/2010 UNA 23/02/2010 14:15 ORD. N N
HILTON PEREIRA DA SILVA
HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

00.101/2010 RTOOrd 01 0.101/2010 UNA 09/03/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
00.102/2010 RTSum 01 0.102/2010 UNA 10/02/2010 08:45 SUM. N N
MARCIA GONÇALVES DE BORBA
MARIA BETÂNIA DE JESUS AMARAL + 001

00.103/2010 RTSum 01 0.103/2010 UNA 10/02/2010 08:30 SUM. N N
JANIELE CARLA REIS BRITO
MM SOARES E CIA LTDA

ADVOGADO(A): VALTER GONCALVES FERREIRA
00.098/2010 RTSum 01 0.098/2010 UNA 10/02/2010 09:00 SUM. N N
MARCOS TARSO PEREIRA LIMA
ADOLFOFLÁVIO SANTOS DUARTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

00.104/2010 RTSum 01 0.104/2010 UNA 10/02/2010 13:30 SUM. N N
APARECIDO DE MORAIS
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DE REZENDE

00.105/2010 ConPag 01 0.105/2010 ORD. N N
FAZENDA CULTURA
DONIZETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES DE MOURA

00.106/2010 RTOrd 01 0.106/2010 ORD. N N
ERLAYNE VIEIRA DOS SANTOS
APARECIDA SANTOS OLIVEIRA - BAR MERCEARIA BARROS

00.107/2010 RTOrd 01 0.107/2010 ORD. N N
SÍLVIA HELIENE DA NUNES DA SILVA
ENERCAMP ENG. E COM. LTDA

00.108/2010 RTSum 01 0.108/2010 SUM. N N
DÉLIO GUALBERTO SOBRINHO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES

00.109/2010 RTOrd 01 0.109/2010 ORD. N N
WAGNER GONZAGA DE OLIVEIRA
ÉLCIO APARECIDO SOARES

00.110/2010 RTOrd 01 0.110/2010 ORD. N N
GERALDO LUCINDO DE ALMEIDA
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

00.111/2010 RTOrd 01 0.111/2010 ORD. N N
RIVAN DA SILVA CARNEIRO
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.112/2010 RTOrd 01 0.112/2010 ORD. N N
JOSÉ MILTON CESÁRIO TORRES
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.113/2010 RTOrd 01 0.113/2010 ORD. N N
ALDAIR DE SOUSA RIBEIRO
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.114/2010 RTOrd 01 0.114/2010 ORD. N N
EUNÁPIO JOSÉ DE ALMEIDA NETO
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.115/2010 RTOrd 01 0.115/2010 ORD. N N
ADEMIR ADELÁDIO FERNANDES
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

00.117/2010 RTOrd 01 0.117/2010 ORD. N N
ELIZIEL FERREIRA ALVES
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

00.116/2010 RTSum 01 0.116/2010 SUM. N N
DANIEL BORGES DE MOURA BATISTA
ELCOM - ELETROTECNICA E CONST. ELETROMECHANICA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA

00.460/2010 RTOrd 02 0.232/2010 INI 02/03/2010 13:30 ORD. N N
CLEITON DE SOUZA RODRIGUES
CILSO APARECIDO DOS SANTOS + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

00.461/2010 RTSum 01 0.229/2010 UNA 20/04/2010 14:00 SUM. N N
LOURIVAL DOS SANTOS MARES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.462/2010 RTOrd 02 0.233/2010 INI 03/03/2010 08:00 ORD. S N
REGIANE PEREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

00.463/2010 RTSum 02 0.234/2010 UNA 02/03/2010 08:30 SUM. N N
ELIAMAR DE FÁTIMA PERES DOS SANTOS
MERI IVONE ABDO ABRAHÃO ADAO

00.464/2010 RTOrd 01 0.230/2010 INI 08/04/2010 08:25 ORD. N N
APARECIDO VIEIRA DA SILVA
LAURO LOMEU DE CASTRO

00.466/2010 RTSum 01 0.231/2010 UNA 20/04/2010 13:40 SUM. N N
DIVINO ESTEVAN DA SILVA
USINA FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): ANTONIO ROBERTO CURCINO

00.457/2010 CartPrec 01 0.227/2010 ORD. N N
EDVALDO FAUSTINO
AGROTER - AGROPECUÁRIA E FERRAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA

00.453/2010 CartPrec 02 0.229/2010 ORD. N N
RONES BALDOINO DE SOUSA
AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT

00.459/2010 RTSum 02 0.231/2010 UNA 01/03/2010 15:20 SUM. N N
JOÃO SEBASTIÃO RUFATO ROSA
ANTONIO RODRIGUES + 001

ADVOGADO(A): GERCIÔNIL DUARTE DE OLIVEIRA

00.465/2010 CartPrec 02 0.235/2010 ORD. N N
JHEINISON APARECIDO SILVA COSTA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA

00.454/2010 RTSum 01 0.225/2010 UNA 19/04/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ EDILSON DE LIRA MEDEIROS
MARGEN S.A.

00.455/2010 RTSum 02 0.230/2010 UNA 01/03/2010 15:00 SUM. N N
AMADEUS MACARIO DA SILVA
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

00.467/2010 RTSum 02 0.236/2010 UNA 02/03/2010 08:50 SUM. N N
DANILO DA SILVA GOMES
ANTÔNIO CARLOS LOPES E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL LOPES LORENZONI

00.458/2010 RTSum 01 0.228/2010 UNA 19/04/2010 13:20 SUM. N N
CLAUDIA LETÍCIA SILVEIRA GUIMARÃES
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO

00.468/2010 ConPag 02 0.237/2010 ORD. S N
PIZANI E FILHOS USINAGEM LTDA.
ALEX SOUSA SILVA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

00.456/2010 RTOrd 01 0.226/2010 INI 08/04/2010 08:30 ORD. N N
ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA
SALOMÃO TAVARES RESIO + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 03/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIZIO ROCHA JUNIOR

00.099/2010 CartPrec 01 0.099/2010 ORD. N N
JOSUÉ MARIANO DE OLIVEIRA
LUISOMAR ALVES TEIXEIRA E CIA LTDA-ME

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

00.092/2010 RTSum 01 0.092/2010 UNA 24/02/2010 13:30 SUM. N N
MARCELINO LEAL
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

00.094/2010 RTSum 01 0.094/2010 UNA 24/02/2010 13:50 SUM. N N
ADRIANO JOAQUIM DO NASCIMENTO
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

00.095/2010 RTSum 01 0.095/2010 UNA 24/02/2010 14:10 SUM. N N
AGNALDO DA SILVA NASCIMENTO
COSTA DO PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

00.096/2010 RTSum 01 0.096/2010 UNA 24/02/2010 14:30 SUM. N N
MARIA DE LOURDES CRISPIM DA SILVA
RAIMUNDO FILHO

00.097/2010 RTSum 01 0.097/2010 UNA 24/02/2010 13:15 SUM. N N
EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

00.098/2010 RTSum 01 0.098/2010 UNA 03/03/2010 09:30 SUM. N N
ELIENE SOARES DOS SANTOS
JOSIAS ROCHA GONÇALVES

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

00.093/2010 RTOrd 01 0.093/2010 UNA 03/03/2010 10:10 ORD. N N
JAILSON DE OLIVEIRA SILVA
VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003

ADVOGADO(A): JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS

00.086/2010 RTSum 01 0.086/2010 UNA 24/02/2010 14:50 SUM. N N
GEOVANE MENDONÇA SANTOS
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA

00.087/2010 RTOrd 01 0.087/2010 UNA 25/02/2010 09:50 ORD. N N
EDILSON PEREIRA DA ROCHA
AÇO FORTE PORTAS E JANELAS LTDA

00.088/2010 RTSum 01 0.088/2010 UNA 24/02/2010 08:30 SUM. N N
ADONIAS GOMES DE ARAÚJO
ARBS CONSTRUÇÕES LTDA

00.089/2010 RTSum 01 0.089/2010 UNA 24/02/2010 08:50 SUM. N N
LINCOLN SOUZA DE SÁ
TRIER - ENGENHARIA LTDA.

00.090/2010 RTSum 01 0.090/2010 UNA 24/02/2010 09:10 SUM. N N
WASHINGTON SILVA TEIXEIRA
MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

00.091/2010 RTSum 01 0.091/2010 UNA 25/02/2010 08:30 SUM. N N
WASHINGTON SILVA TEIXEIRA
FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO (CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/02/2010

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARIIVALDO LOURENCO DA CUNHA

00.101/2010 RTSum 01 0.101/2010 UNA 02/03/2010 08:50 SUM. N N
FRANCISCO DA SILVA
COMERCIAL DE ALIMENTOS CARVALHO E CASTRO LTDA

ADVOGADO(A): ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA

00.102/2010 RTSum 01 0.102/2010 UNA 02/03/2010 09:10 SUM. N N
HILTON JEFFERSON DE OLIVEIRA REIS
AUGUSTO DO NASCIMENTO MAGALHÃES - ME

ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA

00.104/2010 RTSum 01 0.104/2010 SUM. N N
FRANCISCO LOURENÇO RODRIGUES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO

ADVOGADO(A): FERNANDA MATOS DE ALBUQUERQUE + 001

00.103/2010 RTSum 01 0.103/2010 UNA 02/03/2010 08:30 SUM. N N

EDIMAR OLIVEIRA SILVA

VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA (VIAN)

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL

00.100/2010 RTOrd 01 0.100/2010 UNA 03/03/2010 15:30 ORD. N N
ÉVERSON LINS DE JESUS
ATACADÃO, DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1197/2010

Processo Nº: RT 0117100-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DE MORAES E SILVA
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
AO Exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta
Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1202/2010

Processo Nº: RT 0151400-28.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMUNDO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO.....: NILO BENETTI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: vista à executada da manifestação de fls. 2888/289, por dois
dias.

Notificação Nº: 1192/2010

Processo Nº: RT 0050200-07.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO JUNIO LOPES
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto
de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias
e custas processuais, concedendo-se vista à União por dez dias.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo
remanescente da execução e, estando em condições, remetam-se os autos ao
arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1194/2010

Processo Nº: RTOrd 0107300-80.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BRAZ DE ARAÚJO NETO
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AMOBRAS ATACADISTA DE MÓVEIS BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto
de renda.
No mesmo ato, recolha-se o valor do FGTS na conta vinculada do obreiro.
Libere-se, também, ao perito o valor de seus honorários.
Após o quinquídio legal, recolham-se as custas processuais e contribuições
previdenciárias.
Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1196/2010

Processo Nº: RTSum 0177900-29.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: THAYS TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO.....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTÉTICA E CABELO ABADIA PIRES
ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à exequente o valor do seu crédito líquido.
Após o quinquídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1193/2010

Processo Nº: RTOrd 0212400-24.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA SANTOS SA
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Nada mais.

Notificação Nº: 1191/2010

Processo Nº: RTAlç 0225800-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): KARLABABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA. ME

ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: ISTO POSTO, declara-se, de ofício, extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação.

Custas, pelo Autor, no importe de R\$ 17,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R\$ 858,21.
Intimem-se.

Notificação Nº: 1199/2010

Processo Nº: RTOrd 0239300-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VALCY BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL -CRISA + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

Notificação Nº: 1200/2010

Processo Nº: RTOrd 0239300-44.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE...: VALCY BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001

ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:

ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.

Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se.

Nada mais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : DR. JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JÚNIOR-OAB/SP 152.215

Notificação Nº: 1625/2010

Processo Nº: RT 0085700-74.1984.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SYDINEY PEDRO DE CASTRO

ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SONDEC S/A- ENGENHARIA E COMÉRCIO

ADVOGADO....: DERMIVAL VASQUES

NOTIFICAÇÃO:

AO DR. JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO JÚNIOR-OAB/SP 152.215:

Ante o disposto no art. 747 do CPC, aplicável subsidiariamente ao executivo trabalhista, falece a este Juízo competência para análise do petítório de fls. retro, que trata de requerimento de devolução de laço ofertado.

Portanto, proceda-se ao seu desentranhamento e encaminhamento, por ofício, ao juízo deprecado, com cópia deste despacho e a informação de que houve homologação judicial de acordo nos autos dos embargos de terceiro lá inicialmente ajuizados e aqui processados – com cópia do acordo e da homologação, para as providências que forem entendidas como cabíveis a respeito.

Intime-se o peticionário.

OUTRO : DELBERT JUBÉ NICKERSON

Notificação Nº: 1626/2010

Processo Nº: RT 0114200-62.1998.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: IRON MARMO CARNEIRO

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

RECLAMADO(A): PRODAGO EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS

ADVOGADO....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA/EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1634/2010

Processo Nº: RT 0058300-21.2003.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS SILVA ARAUJO

ADVOGADO....: BARTIRA MACEDO DE MIRANDA SANTOS

RECLAMADO(A): TIAGO LEANDRO MARTINS + 001

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1662/2010

Processo Nº: RT 0138800-40.2004.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA BATISTA DE PAIVA

ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCIAL SERVICE (HOTEL SAN MARINO)

ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Às fls. 811/3, a exequente havia noticiado, com base em ofício emitido por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que os documentos juntados pelo reclamado/executado às fls. 695/808, não se referem ao parcelamento do débito previdenciário decorrente desta reclamatória trabalhista e que o documento de fl. 638 diz respeito a pedido de parcelamento de verba de sucumbência pertinente a estes autos, mas não deferido.

Ouvido a respeito, o reclamado/executado quedou-se inerte (fls. 814/6), num claro indicativo de aquiescência tácita com o noticiado.

Deste modo, defiro o requerimento feito pela credora previdenciária, a fim de ordenar a retomada da execução pelo seu valor originário, a ser atualizado.

Após, expeça-se novo mandado nos termos do de fl. 658, a ser instruído com cópia deste ato, para se evitar eventual resistência à diligência por parte de representantes do devedor.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1656/2010

Processo Nº: RT 0047700-67.2005.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA REGINA RODRIGUES MAGRI

ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE:

Defiro, com base no art. 20, III, da Lei nº 8036/90, o requerimento de fls. 1038/43, reiterado às fls. retro.

Expeça-se, pois, o competente alvará liberatório do FGTS depositado em conta vinculada após o saque efetuado quando da aposentadoria, e relativo ao presente feito.

Com o recebimento, aguarde-se como previsto à fl. 1136.

Intime-se.

Notificação Nº: 1648/2010

Processo Nº: RT 0006700-53.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA BATISTA DE PAULA

ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA/EXECUTADA:

Converso em diligência o julgamento dos embargos do devedor, com base no art. 765 da CLT, a fim de determinar que a reclamada/executada comprove, em 5 (cinco) dias, que o parcelamento administrativo por ela noticiado abrange os créditos previdenciários decorrentes da reclamatória trabalhista que tramitou nestes autos.

Intime-se.

Notificação Nº: 1674/2010

Processo Nº: RT 0079000-13.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALACI PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS

RECLAMADO(A): ELISANGELA MARTINS BERNARDO + 002

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.

Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).

Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, deduzindo os valores levantados e expeça-se Certidão de Crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1680/2010

Processo Nº: RT 0096200-33.2006.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): VENERANDO LEONIDIO DOS SANTOS + 002

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o exequente/credor trabalhista, diretamente por seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente/credor trabalhista, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.

Intime-se.

Notificação Nº: 1629/2010

Processo Nº: RT 0030500-76.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LOPES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ROSILENE CARVALHO AIRES

RECLAMADO(A): CIMF- COMERCIAL INDÚSTRIA DE METAIS E FERRO LTDA.
+ 001

ADVOGADO.....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1618/2010

Processo Nº: RT 0034000-53.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ELAINE CRISTINA TEODORO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA/EXECUTADA, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1669/2010

Processo Nº: RT 0163500-75.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WENDER AURÉLIO GRANDE

ADVOGADO.....: FLÁVIA LEITE SOARES

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 1642/2010

Processo Nº: RT 0167700-28.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado, já que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição.

Com efeito, entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.

Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410:

Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.

Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.

Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.

Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.

Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.

Nesse sentido, ainda:

AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).

AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorribéis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).

Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis):

Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipótese de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1643/2010

Processo Nº: RT 0167700-28.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDEMAR DA SILVA MARQUES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado, já que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição.

Com efeito, entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.

Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in "Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista", Editora LTR, pág. 410:

Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução.

Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.

Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.

Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.

Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.

Nesse sentido, ainda:

AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).

AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecuráveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).

Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1644/2010

Processo Nº: RT 0167700-28.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: WALDEMAR DA SILVA MARQUES

ADVOGADO....: GENI PRAEDES

RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.

ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado, já que as decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição.

Com efeito, entende a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.

Reporto-me, a propósito, ao magistério do eminente Prof. César Pereira da Silva Machado Júnior, in 'Os Embargos do Devedor na Execução Trabalhista', Editora LTR, pág. 410:

Para nós, a irrecorribilidade das decisões interlocutórias faz parte do princípio da oralidade, que deve ser aplicado em todas as ações trabalhistas, inclusive na ação de execução e nos seus incidentes, incluídos os embargos à execução. Evidentemente que o processo de execução não é propício para a existência de sentença de mérito, já que nesse tipo de processo sequer se dá ao executado oportunidade para defesa.

Ora, sem a apresentação de defesa, inexistindo propriamente contraditório no processo de execução, a não ser de forma restrita, não vemos como existir sentença, como definido pelo art. 162, § 1º do CPC.

Em decorrência, se não há possibilidade de contraditório no processo de execução, a admissão de recurso das decisões interlocutórias é incoerente, já que a admissão desse recurso é a própria admissão da possibilidade do contraditório.

Portanto, reiteramos, se o executado não pode apresentar defesa, já que é chamado apenas para cumprir a obrigação estampada no título judicial, nada mais natural que não haja contraditório amplo, mas exclusivamente restrito a certas matérias, e corolário lógico da inexistência de defesa é a ausência de recurso para as decisões interlocutórias.

Nesse sentido, ainda:

AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).

AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças, definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecuráveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel. Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97).

Outrossim, é a orientação do Enunciado 214 do Colendo TST (verbis): Nº 214 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE - Nova redação - Res. 127/2005, DJ 16.03.2005.

Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

Intimem-se as partes.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1673/2010

Processo Nº: RT 0169000-25.2007.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: AGNALDO LUIZ DE CARVALHO

ADVOGADO....: FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1636/2010

Processo Nº: RT 0068200-52.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: LAURA BARBOSA LIMA SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

Face ao acima certificado, e considerando que o perito não trouxe aos autos a complementação do laudo pericial, tudo em decorrência da intempestividade da entrega, pela reclamada, dos documentos de fls. 1281/1344, determino o adiamento, sine die, da audiência designada para o dia 04.02.2010.

Dê-se vista à autora dos documentos de fls. 1281/1344, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após o prazo acima, intime-se o expert para, no prazo de 20 (vinte) dias, complementar o referido laudo.

Com a apresentação da complementação do laudo pericial, venham os autos conclusos para outras deliberações.

Intimem-se as partes, seus advogados e as testemunhas indicadas à fl. 1271.

Notificação Nº: 1677/2010

Processo Nº: RT 0076000-34.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: WESLEY FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): BOLINHA PNEUS LTDA.

ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Transitando em julgado esta, libere-se o saldo remanescente à executada.

Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1668/2010

Processo Nº: RT 0109300-84.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: AIER JOSÉ DE SOUZA BRITO

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.

ADVOGADO....: GELMA NUNES DE MORAES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 1623/2010

Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001

ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam as partes intimadas a juntarem os controles de ponto, conforme consta no último parágrafo de fl. 572.

Notificação Nº: 1624/2010

Processo Nº: RT 0116600-97.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL

ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Ficam as partes intimadas a juntarem os controles de ponto, conforme consta no último parágrafo de fl. 572.

Notificação Nº: 1666/2010

Processo Nº: RT 0183100-48.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE.: JAMES DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO/EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1667/2010

Processo Nº: RT 0183100-48.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JAMES DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): VIVO CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO/EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1652/2010

Processo Nº: RTSum 0184600-52.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, TheotônioNegrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).

Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além do bem ofertado ser de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo credor trabalhista, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.

Face à comprovação de transferência de numeráriodecorrente do bloqueio realizado através do convênio BACEN JUD, fl. 265, resta prejudicado o pleito do credor trabalhista de penhora de dinheiro.

Intimem-se as partes, sendo o terceiro reclamado/executado, inclusive para ciência da penhora de fls. 265, para os fins legais.

Notificação Nº: 1653/2010

Processo Nº: RTSum 0184600-52.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: TAYLLOR FRANCO QUEIROZ

ADVOGADO.....: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, TheotônioNegrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764).

Dessarte, e considerando-se que sequer foi informada a impossibilidade de indicação de numerário, além do bem ofertado ser de difícil comercialização, dou por ineficaz a nomeação de bens feita e defiro o requerimento ora formulado pelo credor trabalhista, tudo com base nos arts. 612 e 656, I, do CPC e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio.

Face à comprovação de transferência de numeráriodecorrente do bloqueio realizado através do convênio BACEN JUD, fl. 265, resta prejudicado o pleito do credor trabalhista de penhora de dinheiro.

Intimem-se as partes, sendo o terceiro reclamado/executado, inclusive para ciência da penhora de fls. 265, para os fins legais.

Notificação Nº: 1627/2010

Processo Nº: RTOrd 0203400-31.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLEY GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): DESENTEC DESENTUPIDORA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO/EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/RENAJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1663/2010

Processo Nº: RTOrd 0227900-64.2008.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MORAIS DE LIMA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADAS, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1635/2010

Processo Nº: RTSum 0008100-97.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): MAURO ANDRADE FERREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Face a retro certificada inércia, intime-se a autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito do cumprimento do acordo, com a advertência de que o silêncio implicará no reconhecimento de que este foi integralmente cumprido.

Decorrido in albis o prazo, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1670/2010

Processo Nº: RTOrd 0016000-34.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WALDIVINO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO

RECLAMADO(A): LUIZ CESAR COSTA MONTEIRO

ADVOGADO.....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA

NOTIFICAÇÃO:

A contribuição previdenciária apurada nos autos representou montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R\$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.

Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste módico importe (R\$19,65), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante.

Intimem-se o reclamado e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1649/2010

Processo Nº: RTOrd 0038500-94.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WHERDERSON INOCENCIO DE CASTRO

ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA

RECLAMADO(A): REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

NOTIFICAÇÃO:

DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 1679/2010

Processo Nº: RTOrd 0042300-33.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

ADVOGADO.....: WALESKA MEDEIROS BORGES

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 1734/1737, a qual não conheceu os embargos à execução objetadas pela reclamada e julgou procedente a impugnação aos cálculos oposta pela credora previdenciária, para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decurso.

Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta.

Após, aguarde-se o julgamento do AI-RR noticiado à fl. 1686.

Custas no importe de R\$44,26 e R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT.

Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1645/2010

Processo Nº: RTSum 0048600-11.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: VINICIUS DE MORAES LIMA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO

RECLAMADO(A): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.

ADVOGADO.....: URSULINO SANTOS FILHO

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:

Ante o retro certificado, intime-se o credor trabalhista a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, liberem-se o seu crédito (R\$12.519,19 - fl. 211) e os honorários assistenciais (R\$1.251,92), sem qualquer retenção, de forma atualizada.

Notificação Nº: 1660/2010

Processo Nº: RTSum 0058100-04.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: EVA FRANCISCA DE ARAUJO

ADVOGADO....: **MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: **DANIEL MOREIRA ROMANHOL**

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a reclamante/exequente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.

Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.

Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem ineficazes, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001

Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001

Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES

Relator: JUIZ JOÃO CARLOS

Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR

Agravante: TV PANTANAL LTDA

Advogado: **JAIME SANTANA ORRO SILVA**

Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS

Advogado: **CLÁUDIO PALMA DIAS**

Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 1647/2010

Processo Nº: RTOOrd 0067800-04.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DOS REIS GONÇALVES

ADVOGADO....: **ÁLYSSON BATISTA ARANTES**

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 004

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

À vista de sua manifestação de fl. retro, observo ao reclamante/exequente que sua CTPS já foi anotada pela Secretaria deste Juízo, devendo vir recebê-la de volta, juntamente com certidão narrativa a ser expedida e instruída com cópia da sentença, para fins de habilitação administrativa ao seguro-desemprego.

Quanto ao FGTS devido, destaco que encontra-se incluído, de forma indenizada, no valor exequendo, também como previsto em sentença, face à não entrega do TRCT no código '01'.

Intime-se.

Notificação Nº: 1671/2010

Processo Nº: RTSum 0077300-94.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA QUIRINO RODRIGUES

ADVOGADO....: **LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): MCKY INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002

ADVOGADO....: **LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE:

Manifestar-se, pelo prazo de 5 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens efetuada pela Executado(a), com as advertências que o silêncio importará em concordância tácita, e que deve, em caso de discordância, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a).

Notificação Nº: 1661/2010

Processo Nº: RTOOrd 0091800-68.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO....: **RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO**

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO....: **ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independente do trânsito em julgado desta, recolha-se, em GFIP própria, junto à CEF, e em conta vinculada, o FGTS devido (R\$540,92 - fl. 248), devendo o saldo restante do depósito de fl. 239 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT), aí incluídas as discriminadas à fl. 248.

Feito, expeça-se, em prol da reclamante/exequente, alvará liberatório do FGTS depositado em conta vinculada.

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 1655/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096600-42.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LUISA SHEILA MARINHO NASCIMENTO

ADVOGADO....: **WELLINGTON ALVES RIBEIRO**

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: **FLÁVIO FERREIRA PASSOS**

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Deixo de conhecer a 'impugnação' de fls. 461/7, oposta contra os cálculos de fls. 288/305 e 334/40, integrantes da r. sentença líquida complementada pela decisão de fls. 327/31, uma vez que, nos termos da Súmula nº 01 do E. TRT local, deveria ser veiculada por embargos declaratórios, dentro do prazo para tanto, e não concomitantemente à interposição de recurso ordinário adesivo.

Passando ao juízo de admissibilidade desse último e do recurso de fls. 347/77, aviado pela reclamada, observo que são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

As custas processuais foram recolhidas (fls. 383 e 387) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 397).

Diante do exposto, recebo os recursos ordinário e adesivo interpostos.

Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.

Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1633/2010

Processo Nº: RTSum 0124400-45.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO FREITAS MAGALHÃES

ADVOGADO....: **SÉRGIO AMARAL MARTINS**

RECLAMADO(A): CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO....: **AGNALDO FERNANDES**

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1651/2010

Processo Nº: RTOOrd 0163600-59.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MOISES LOPES COSTA

ADVOGADO....: **FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**

RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO....: **FRANCISLEY FERREIRA NERY**

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

O recurso de fls. 175/83 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais foram recolhidas (fl. 185) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 184). Diante do exposto, recebo o recurso ordinário interposto. Por outro lado, examinando o petítório de fls. 195/6, observo ao reclamante que a sentença é líquida e a reclamada pretende, através de sua peça de insurgência, a total improcedência do pedido inicial, a significar que não há parcelas incontroversas. Com tais ressalvas, defiro a extração de carta de sentença visando à execução provisória do julgado e efetivação do provimento antecipatório da tutela, qual seja, a reintegração. À Secretaria, para a formação da carta, mediante as cópias acostadas à contracapa destes autos. Após, subam estes ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1675/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164200-80.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE CRISTINA ROSA

ADVOGADO....: **RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO....: **ALEXANDRE MEIRELLES**

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada interpôs Recurso Ordinário às fls 321/359, tendo a reclamante apresentado suas contra-razões recursais às fls 380/384, bem como interposto recurso adesivo (fls.390/396), ao qual se seguiram as contra-razões da empresa reclamada (fls 402/408).

O recurso da reclamada é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.

As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.

Todavia, observa-se que a empresa recorrente juntou cópias sem autenticação das guias de depósito recursal e custas quando protocolizou o recurso, no último dia do prazo – 04/12/2009 e, decorrido o prazo recursal (no dia 09/12/2009), protocolizou outra petição, sob a alegação de estar apresentando os originais dessas guias.

Há que se observar que além de já ter ocorrido preclusão temporal no momento da juntada do original do comprovante da guia de depósito recursal (fl.362), ainda assim a empresa recorrente não preencheu o requisito de admissibilidade recursal quanto à comprovação do pagamento das custas, pois requereu a juntada, em verdade, de outra cópia da guia de custas sem autenticação à fl.363. Por esses motivos, o recurso da reclamada é deserto.

Nesse sentido, veja-se o seguinte julgado recente do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIAS DE DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS PROCESSUAIS EM CÓPIA INAUTÊNTICA. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO. Trata-se a autenticação de requisito formal para a validade das cópias reprográficas, inaceitáveis as guias de recolhimento das custas processuais e do depósito recursal juntadas em fotocópia simples, nos termos do artigo 830 da CLT. Inaplicável o prazo da Lei 9.800/99, tendo em vista que as guias não foram enviadas por fax, mas sim juntadas cópias - em papel de fac-símile - com a petição recursal. Comprovado o preparo, com a juntada dos originais, fora do prazo, encontra-se deserto o recurso ordinário, a teor do art. 789, § 1º, da CLT, do item VIII da Instrução Normativa 03/93 e da Súmula 245 desta Corte. Precedentes da SDI-1/TST. Recurso de revista não-conhecido."

Processo: RR - 8200-44.2006.5.01.0224 Data de Julgamento: 09/12/2009, Relatora Ministra: Rosa Maria Weber, 3ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 18/12/2009.(grifos originais)

Por esse motivo, não conheço o recurso da reclamada, eis que deserto, negando seguimento ao recurso principal e ao recurso adesivo da reclamante, com esteio no art. 500, III do CPC.

Convém explicar, por oportuno, que ainda que o juízo a quo tivesse conhecido o recurso ordinário da reclamada, o que não é o caso, ainda assim, negar-se-ia seguimento ao recurso adesivo da reclamante, eis que intempestivo. Senão, vejamos.

De acordo com lei nº11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, "os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação." (art. 4º, § 4º).

Como a data da publicação da intimação da reclamante para apresentação de contra-razões ocorreu no dia 15/12/2009 (fl.364), o prazo iniciou-se no primeiro dia útil subsequente, ou seja, no dia 16/12/2009 e foi suspenso no dia 20/12/2009 (lei nº5010/66, art. 62, I). Portanto, o dia 19/12/2009 integrou o referido prazo, em razão do recesso do Poder Judiciário Federal ter-se iniciado apenas no dia 20 daquele mês.

Como os prazos suspensos em virtude do recesso judiciário continuaram a fluir a partir do dia 11/01/2010 no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de contra-razões e eventual interposição de recurso adesivo pela reclamante decorreu no dia 14/01/2010, e não no dia 15/01/2010, data da protocolização das respectivas petições.

Portanto, resta devidamente comprovada a intempestividade do recurso adesivo da reclamante, não tendo esta preenchido os mesmos pressupostos de admissibilidade do recurso principal (art. 500, parágrafo único do CPC).

Diante do exposto, não conheço o recurso ordinário interposto pela empresa reclamada, por ser deserto, denegando-lhe seguimento, e com esteio no art.500,III do CPC, denego seguimento igualmente ao recurso adesivo da reclamante.

Intimem-se as partes.

Por fim, tendo em vista a concessão da antecipação dos efeitos da tutela na sentença (fl.276), expeça-se mandado de reintegração, a ser cumprido em caráter urgente e intime-se a reclamante para acompanhar referida diligência.

Notificação Nº: 1630/2010

Processo Nº: RTOrd 0187600-26.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença juntada às fls. 197/198, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 'Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 129 e 267, XI, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não apresentou procuração válida lhe outorgando poderes para peticionar em nome do reclamante, no importe de R\$574,87, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$28.743,72, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado. Encaminhem-se, nos termos do art. 40 do CPP, os autos à Superintendência da Polícia Federal do Estado de

Goiás, para análise dos documentos de fls. 23, 24, 25 e 27, eis que manifesta a divergência de assinaturas do reclamante, Rodrigo Oliveira da Silva, com a aposta na ata de fls. 51/52, para que seja instaurado procedimento para averiguação de possível infração penal, em virtude da evidente falsidade de assinatura, para ajuizamento de ação judicial.

Solicite-se a devolução dos autos, com informação das medidas adotada, em 60 (sessenta) dias. Remeta-se cópia desta sentença ao Ministério Público do Trabalho. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por advogado e pessoalmente. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1632/2010

Processo Nº: RTOrd 0187600-26.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da sentença juntada às fls. 197/198, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: 'Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 129 e 267, XI, ambos do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima.

Custas processuais pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não apresentou procuração válida lhe outorgando poderes para peticionar em nome do reclamante, no importe de R\$574,87, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$28.743,72, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado. Encaminhem-se, nos termos do art. 40 do CPP, os autos à Superintendência da Polícia Federal do Estado de Goiás, para análise dos documentos de fls. 23, 24, 25 e 27, eis que manifesta a divergência de assinaturas do reclamante, Rodrigo Oliveira da Silva, com a aposta na ata de fls. 51/52, para que seja instaurado procedimento para averiguação de possível infração penal, em virtude da evidente falsidade de assinatura, para ajuizamento de ação judicial.

Solicite-se a devolução dos autos, com informação das medidas adotada, em 60 (sessenta) dias. Remeta-se cópia desta sentença ao Ministério Público do Trabalho. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por advogado e pessoalmente. Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1664/2010

Processo Nº: RTOrd 0199700-13.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENDES BESSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 167/168, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome do reclamante, no importe de R\$714,61, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$35.730,68, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

Junte-se cópia desta sentença aos autos 1876-2009-002-18-00-4.

Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1665/2010

Processo Nº: RTOrd 0199700-13.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENDES BESSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de fls. 167/168, cujo dispositivo segue a seguir transcrito: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I, e 283 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo advogado Luis Henrique Faria Vieira, nos termos do art. 18 do CPC, tendo em vista que este não apresentou procuração lhe outorgando poderes para peticionar em nome do reclamante, no importe de R\$714,61, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$35.730,68, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde intimado. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.

Junte-se cópia desta sentença aos autos 1876-2009-002-18-00-4.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1628/2010

Processo Nº: RTSum 0212500-73.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS GONÇALVES RAMOS

ADVOGADO....: ALESSANDRA XAVIER DOS SANTOS

RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:

Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 1658/2010

Processo Nº: RTOrd 0235800-64.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍLIO INÁCIO BORGES

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Diante da retro certificada inércia do reclamado em apresentar os documentos referidos à fl. 38, ou seja, PCMSO, LTCAT e PPRA pertinentes ao período do pacto laboral, é de se lhe aplicar a presunção prevista no art. 359 do CPC, colhido em subsídio, ou seja, considerar-se que as condições de trabalho eram inadequadas, não atendendo às normas de segurança e medicina do trabalho. Nesse sentido, determino a realização de exame pericial médico para a apuração da existência da doença alegada, nexa causal ou concausal, e eventual grau de incapacidade pra o trabalho, especificando se essa redução de capacidade laboral – para as mesmas atividades – são temporárias ou permanentes, observando as condições de trabalho inadequadas a que o reclamante estava submetido.

Para tanto, designo perito oficial a médica PATRÍCIA MONTINI PERAZOLO, credenciada em 27.07.2009, INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 10844, Endereço Residencial: Avenida Brasil, nº 1080, Cidade Jardim, Anápolis-GO, Telefone (62)3099-1018, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como indicação de assistente técnico, no prazo comum de 5 (cinco) dias.

O prazo para entrega do laudo é de 30 (trinta) dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70).

Após a entrega do laudo, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor.

Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para deliberações quanto à perícia por fisioterapeuta.

Intimem-se as partes e, oportunamente, a perita.

OUTRO : FLÁVIA MARIA DA SILVA - OAB-GO 29040

Notificação Nº: 1678/2010

Processo Nº: RTOrd 0000045-26.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE...: WELBERTI DE CARVALHO FILHO

ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO À ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Não obstante o noticiado à fl. 51, permanece, inclusive para apreciação do requerimento de desistência, a obrigação de juntada de procuração imposta à fl. 49, daí porque concedo, excepcionalmente, mais 5 (cinco) dias para tanto, sob idêntica cominação.

Intime-se a advogada petionária.

Goiânia, 27 de janeiro de 2010, quarta-feira.

ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1603/2010

PROCESSO Nº ExFis 0159200-41.2005.5.18.0002

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): ALTERNATIVA PNEUS E ACESSORIOS LTDA., CNPJ: 02.200.558/0001-46 E REGINALDO RODRIGUES DE MORAIS, CPF: 169.546.021-91.

A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ALTERNATIVA PNEUS E ACESSORIOS LTDA e REGINALDO RODRIGUES DE MORAIS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 68, cujo teor é o seguinte:....Assim, com fulcro em tal disposição legal, extingo por sentença (art. 795, CPC) a

execução, para que surtam os devidos efeitos jurídicos legais, e para querendo, contraminutarem o agravo de petição interposto pela União.

E para que chegue ao conhecimento de ALTERNATIVA PNEUS E ACESSORIOS LTDA e REGINALDO RODRIGUES DE MORAIS, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1737/2010

Processo Nº: RT 0027500-75.2001.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE LIMA

ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 005

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 979, cujo teor segue: Vistos. Frustrada também a diligência última requerida pelo exequente, conforme certidão de fls. 978, suspendo o curso da execução por 01 (um) ano, fulcro no art. 40 da LEF. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 1748/2010

Processo Nº: RTN 0035100-11.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR SIMÕES DE AMIRIM ESPOLIO REP P/ IVANUZA

MATIAS DOS SANTOS SILVA DE AMORIM PEREIRA

ADVOGADO....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA

RECLAMADO(A): PIZZA NA PEDRA E RESTAURANTE TUDO À QUILO LTDA.

N/P EDI A PEREIRA / IRLEI D RENER RODRIGUES/ROSA ARANTES

CRUVINEL

ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência que o presente feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2010, às 13:00 horas, para audiência especial de conciliação, sendo o comparecimento das partes obrigatório. Intimem-se partes e advogados.

Notificação Nº: 1684/2010

Processo Nº: RT 0182700-36.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ GUIMARÃES COSTA

ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORREIA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1687/2010

Processo Nº: RT 0182700-36.2005.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: BEATRIZ GUIMARÃES COSTA

ADVOGADO....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORREIA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 508, cujo teor é o seguinte:

'Vistos.

Valores recursais às fls. 311, 395 e 503 e importe de custas à fls. 310.

Do processo TST-AIRE-1827/005-003-18-70.0, traslade a Secretaria da Vara para esta reclamação trabalhista cópias da decisão de fls. 270/270-verso e certidão de fl. 272 e após encaminhe os autos do agravo de instrumento ao arquivo.

Seja cobrada a multa aplicada à testemunha Lindon Jonhson Rodrigues Borba (fls. 256, 277 e 280). Cite-se.

Intime-se a parte autora para trazer sua CTPS, em 05 (cinco) dias.

Com a CTPS, intime-se a parte demandada para anotá-la, em 05 (cinco) dias, pena do registro ser feito pela Secretaria da Vara, de comunicação da recusa à DRT (CLT, art. 39) e de multa diária de R\$100,00, limitada ao período de 10 (dez) dias (CPC, art. 461, § 4º), providências que já ficam determinadas, em caso de inércia.

Cálculos da execução às fls. 415/436.

Converto parte dos valores recursais em penhora, garantindo integralmente o débito, e abro vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela exequente, para os fins do art. 884 da CLT.

Intimem-se as partes, ficando a reclamada também citada para a execução'.

Notificação Nº: 1740/2010

Processo Nº: RTN 0029200-13.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: EVANILSON SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 1725/2010

Processo Nº: RT 0110400-42.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROCHA BARBOSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JOÃO DE ALMEIDA + 001

ADVOGADO.....: LEVY COSTA NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 523, cujo teor segue: 'Considerando que os valores à disposição nos autos são suficientes para a garantia da execução (contas de fls. 493, 494, 498, 499, 512, 513), intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 1726/2010

Processo Nº: RT 0110400-42.2006.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROCHA BARBOSA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR SUL QD F-40 + 001

ADVOGADO.....: ARSENIO NEIVA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 523, cujo teor segue: 'Considerando que os valores à disposição nos autos são suficientes para a garantia da execução (contas de fls. 493, 494, 498, 499, 512, 513), intimem-se as partes, para os fins do art. 884 da CLT.'

Notificação Nº: 1707/2010

Processo Nº: ACCS 0205900-38.2006.5.18.0003 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.

ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

REQUERIDO(A): VALMIRO INACIO DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1755/2010

Processo Nº: AINDAT 0018100-27.2007.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: SÍLVIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO: KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA

RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência de que o presente foi incluído na pauta do dia 26/02/2010, às 13:25 horas, para audiência de encerramento da instrução processual, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1717/2010

Processo Nº: AINDAT 0096900-69.2007.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIÁ

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): JBS S/A

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 463, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. As parcelas da condenação possuem natureza indenizatória (fls. 331). Créditos em contas à disposição deste Juízo, consoante documentos de fls. 371 e 458. Honorários periciais prévios já liberados ao perito (fl. 274). Trânsito em julgado certificado (fl. 428). O exequente concordou com a conta oficial (fls. 460/461). Certidão dando conta do decurso de prazo para embargos à execução da demandada (fl. 462). Dito isto, libere-se ao exequente seu crédito, de forma atualizada, libere-se ao advogado do autor seus honorários advocatícios, libere-se ao perito seus honorários periciais remanescentes, recolham-se as custas da liquidação, transfira-se o crédito remanescente deste feito para outro processo em curso nesta 3ª Vara do Trabalho em face da executada em condição de recebê-lo e, não havendo qualquer novo requerimento dos interessados em 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos (fl. 458). Intimem-se partes, sindicato e perito. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. JEOVANA CUNHA DE FÁRIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1719/2010

Processo Nº: AINDAT 0096900-69.2007.5.18.0003 3ª VT

AUTOR...: ANDRE DE MENDONÇA BAIÁ

ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RÉU(RÉ): JBS S/A

ADVOGADO: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1778/2010

Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: DAVID PEREIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 445 (bem: um caminhão), será(ão) levado(s) no dia 08/03/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/03/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1779/2010

Processo Nº: RT 0028500-66.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 445 (bem: um caminhão), será(ão) levado(s) à Praça no dia 08/03/2010, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/03/2010, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 1729/2010

Processo Nº: RT 0033700-54.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos à execução (fls. 487), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DispositivoDo exposto, conheço e rejeito os embargos à execução da demandada, nos termos acima.

Ratifico a conta oficial, fixando o valor da execução em R\$31.949,23, atualizado até 30 de setembro de 2009, sem prejuízo de novas atualizações e de custas outras, na forma da lei.

Custas executivas pela demandada no valor de R\$44,26 (CLT, art. 789-A, V).

Intimem-se...'. Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1773/2010

Processo Nº: RT 0051500-95.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE MARIA RIBEIRO EDUARDO

ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 594, cujo teor segue: 'Vista às partes da manifestação da Contadoria de fls. 593/593-verso pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias iniciando pela parte autora. No seu prazo, deverá a executada, querendo, oferecer resposta à impugnação aos cálculos da exequente de fls. 589/591.'

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1747/2010

Processo Nº: RT 0079100-91.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO CÉSAR GOMES

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO)

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 438/448, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por REGINALDO ANTÔNIO DA SILVA em face de ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA (UNIVERSO), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da

exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem auferir a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado da sentença. Honorários periciais fixados em R\$1.000,00. Transitada em julgado a sentença, requirite-se o valor à Presidência deste Eg. Regional, na forma do Provimento Consolidado. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1724/2010

Processo Nº: ACCS 0082700-23.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO

REQUERIDO(A): AGENOR DIONISIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl. 90, cujo teor é o seguinte:
'Vistos.

Vista à autora por 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido neste prazo, retornem-se os autos ao arquivo.
Intime-se'.

Notificação Nº: 1706/2010

Processo Nº: RT 0149500-33.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO ROBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS + 001

ADVOGADO.....: CUSTODIA DA SILVA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1713/2010

Processo Nº: RT 0167700-88.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIELE SILVA DE ABREU

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: JULIANA SILVA MARCELINO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1073/2010 e guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1731/2010

Processo Nº: ET 0187400-50.2008.5.18.0003 3ª VT

EMBARGANTE...: MANOEL MACÁRIO FERREIRA FILHO

ADVOGADO.....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

EMBARGADO(A): JOAREZ GOMES FERREIRA

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO DEVEDOR/EMBARGANTE: tomar ciência do despacho de fls. 244, cujo teor segue: 'Tendo em vista que os bens nomeados às fls. 243 não obedecem à gradação legal prevista no art. 11 da LEF e no art. 655 do CPC, e ainda o dever do Juiz de velar pela rápida solução do litígio, nos termos do art. 125, II, do CPC, rejeito a nomeação de bens efetuada. Intime-se o devedor/embargante.'

Notificação Nº: 1711/2010

Processo Nº: RTOrd 0216000-81.2008.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: D ARTAGNAN VASCONCELOS

RECLAMADO(A): FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE DECORPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.) + 003

ADVOGADO.....: RENATA BORBA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Tomar ciência do inteiro teor do r. despacho de fls. 284, abaixo transcrito: 'A exequente requer, às fls. 281/282, a expedição de carta precatória, para penhora de bens do codevedor ALBERTO GERONIMI. Considerando que o endereço trazido aos autos pela exequente é o da empresa que seria de propriedade do coexecutado acima indicado, e sendo certo que não há, nos autos, qualquer documento oficial noticiando a quantidade de cotas do capital social que o codemandado possui na empresa indicada, e nem se ele é, de fato, um dos sócios do empreendimento, determina-se a intimação da exequente para

que, no prazo de cinco dias, traga aos autos endereço completo, inclusive CEP, da Junta Comercial do Estado de São Paulo.'

Notificação Nº: 1752/2010

Processo Nº: RTOrd 0086700-32.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 357/358), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO,conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 293/301, sanando-se omissões e contradição apontadas, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1753/2010

Processo Nº: RTOrd 0086700-32.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: PABLO DOS SANTOS PINTO

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 357/358), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...DIANTE DO EXPOSTO,conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os ACOLHO PARCIALMENTE, para que passe a fazer parte integrante da sentença de fls. 293/301, sanando-se omissões e contradição apontadas, a decisão acima. Registre-se. Intimem-se as partes...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 1742/2010

Processo Nº: RTOrd 0093000-10.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL BARBOSA DE MORAIS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 345/346, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Entendo configuradas as hipóteses previstas no art. 17, incisos IV e VI, do CPC, motivo pelo qual condeno a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nas penas por litigância de má-fé, no importe de 1% do valor da causa, em favor do reclamante. Registre-se. Intimem-se as partes..'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1743/2010

Processo Nº: RTOrd 0093000-10.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: MICHAEL BARBOSA DE MORAIS

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S.A. + 001

ADVOGADO.....: THIAGO BAZÍLIO ROSA D OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 345/346, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito os REJEITO, nos termos da fundamentação supra. Entendo configuradas as hipóteses previstas no art. 17, incisos IV e VI, do CPC, motivo pelo qual condeno a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL nas penas por litigância de má-fé, no importe de 1% do valor da causa, em favor do reclamante. Registre-se. Intimem-se as partes..'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1709/2010

Processo Nº: RTOrd 0093600-31.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: NÚBIA BARROS SIQUEIRA ALCANTARA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1736/2010

Processo Nº: RTSum 0102100-86.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CICERO DE SOUSA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): CARDOSO ALVES COMÉRCIO DE GESSO LTDA (GESSO UNIÃO)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da Terceira Vara do Trabalho, no prazo de 05(cinco) dias, para retirar a certidão narrativa de nº 1034/2010.

Notificação Nº: 1721/2010
 Processo Nº: RTOrd 0118600-33.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTONIO NUNES DA MATA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
 RECLAMADO(A): EDMILSON LEITE DA SILVA JUNIOR + 001
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.73, cujo teor é o seguinte:
 'Considerando o teor da certidão de fls. 72, intime-se o reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se, indicando o atual endereço do reclamado, a fim de possibilitar sua intimação para ciência da decisão proferida nos autos'.

Notificação Nº: 1757/2010
 Processo Nº: RTSum 0122200-62.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: MOZANAEL ROSA PINTO
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
 RECLAMADO(A): BOULEVARD ITÁLIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
 NOTIFICAÇÃO:
 EXEQUENTE:
 Intime-se o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o documento trazido pela executada às fls. 31/32.

Notificação Nº: 1744/2010
 Processo Nº: RTSum 0138100-85.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: CHARLES WENCESLAU ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 209/211, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'POSTO ISTO, resolve este Juízo julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 58,19, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 2.909,69, isento.
 Défiro honorários periciais, à conta de verba própria deste Tribunal, no importe de R\$ 800,00. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1733/2010
 Processo Nº: RTOrd 0156400-95.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA CRISTINA MACHADO SADDI
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
 RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 300, cujo teor segue:
 'Intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os embargos declaratórios opostos pela correclamada AGETOP – Agência Goiana de Transporte e Obras Públicas às fls. 298/299.'

Notificação Nº: 1734/2010
 Processo Nº: RTSum 0166800-71.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: JULIA VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1766/2010
 Processo Nº: RTSum 0196900-09.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: CLEIBER MOREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMANTE:

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que registre corretamente o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, diligencie na Caixa Econômica Federal regularizando sua situação (RDT) e forneça guias do TRCT e seguro-desemprego corretamente preenchidas, pena de multa de 01 salário mínimo e do registro na CTPS ser providenciado pela Secretaria da Vara, nos termos do acordo homologado.
 Inerte a reclamada, registre a própria Secretaria da Vara a CTPS do reclamante, exceção alvará judicial para o reclamante levantar seu FGTS e ainda certidão narrativa para o autor pleitear o benefício seguro-desemprego diretamente no Ministério do Trabalho e Emprego - DRT.
 Intimem-se.

Notificação Nº: 1738/2010
 Processo Nº: RTSum 0197000-61.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: CRIS JAQUELINE PESTANA
ADVOGADO....: ANA LUCIA DE OLIVEIRA PESTANA
 RECLAMADO(A): AMAZONTAG - COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 58/61, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolvo rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada AMAZONTAG – COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. a pagar à reclamante CRIS JAQUELINE PESTANA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
 Custas pela reclamada, no importe de R\$ 17,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 850,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cotaparte do empregado. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1739/2010
 Processo Nº: RTSum 0197000-61.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: CRIS JAQUELINE PESTANA
ADVOGADO....: ANA LUCIA DE OLIVEIRA PESTANA
 RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS MASSUCATO + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO A. S. PAREDES
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 58/61, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Posto isto, resolvo rejeitar as preliminares arguidas, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar a reclamada AMAZONTAG – COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA. a pagar à reclamante CRIS JAQUELINE PESTANA, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação precedente, que fica fazendo parte deste dispositivo para todos os efeitos legais.
 Custas pela reclamada, no importe de R\$ 17,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, R\$ 850,00. Recolham-se as contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas objeto da condenação, deduzindo-se a cotaparte do empregado. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 1723/2010
 Processo Nº: RTSum 0209100-48.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ADALBERTO DUTRA CHAGAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA INCOPTA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05(cinco) dias, compareça à Secretaria da Terceira Vara do Trabalho para retirar a certidão narrativa de nº 1075/2010.

Notificação Nº: 1722/2010
 Processo Nº: RTSum 0220000-90.2009.5.18.0003 3ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO DINIZ DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
 RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
 NOTIFICAÇÃO:
 À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05(cinco) dias, compareça à Secretaria da Terceira Vara do Trabalho para retirar a certidão narrativa de nº 1074/2010.

Notificação Nº: 1716/2010
 Processo Nº: RTSum 0239600-97.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES

RECLAMADO(A): PIQUIRAS BUFFET

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho 57, cujo teor é o seguinte:

'A reclamada peticiona, às fls. 28/29, requerendo o adiamento da audiência designada no presente feito (09/02/2010, 14h), sob a alegação de que, na mesma data, sua única procuradora possui outras dezessete audiências na Vara do Trabalho de Goiás. Junta documentos (fls. 37/55).

Defere-se o pleito formulado.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/02/2010, incluindo-o, para audiência una, no dia 22/02/2010 às 15h20min.

Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 1718/2010

Processo Nº: RTSum 0239600-97.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS AUGUSTO MENDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: HELDA COSTA PIRES CORTES

RECLAMADO(A): PIQUIRAS BUFFET

ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência do despacho 57, cujo teor é o seguinte:

'A reclamada peticiona, às fls. 28/29, requerendo o adiamento da audiência designada no presente feito (09/02/2010, 14h), sob a alegação de que, na mesma data, sua única procuradora possui outras dezessete audiências na Vara do Trabalho de Goiás. Junta documentos (fls. 37/55).

Defere-se o pleito formulado.

Retire-se o feito da pauta do dia 09/02/2010, incluindo-o, para audiência una, no dia 22/02/2010 às 15h20min.

Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 1768/2010

Processo Nº: RTOrd 0000042-68.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da primeira reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação que o destinatário 'mudou-se', deverá o reclamante fornecer o atual endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 1751/2010

Processo Nº: RTOrd 0000057-37.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: IVAN PIRES DE OLIVEIRA REP/P. IVO PIRES ROSA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): PA INFORMÁTICA

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não foi notificado para audiência inicial, sendo a referida notificação devolvida pelos correios com a seguinte ocorrência 'MUDOU-SE'. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado, inclusive CEP.

Notificação Nº: 1762/2010

Processo Nº: RTOrd 0000158-74.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: JUCELINO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): FUAD RASSI - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 57, cujo teor é o seguinte: Considerando que o presente feito está submetido ao rito ordinário, e, em razão disso, a audiência designada nos presentes autos é inicial, o pedido de intimação de testemunhas, formulado pelo reclamante às fls. 56, será apreciado em audiência. Intime-se o reclamante. Goiânia, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 1730/2010

Processo Nº: RTOrd 0000180-35.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO CAMPELO DA SILVA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 24, abaixo transcrita: 'Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$418,50, calculadas sobre R\$20.925,25,

valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Não há documentos a serem desentranhados. Intime-se.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1730/2010

Processo Nº: RTOrd 0000180-35.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO CAMPELO DA SILVA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 24, abaixo transcrita: 'Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$418,50, calculadas sobre R\$20.925,25, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Não há documentos a serem desentranhados. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1732/2010

Processo Nº: RTOrd 0000180-35.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO CAMPELO DA SILVA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 24, abaixo transcrita: 'Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo reclamante, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$418,50, calculadas sobre R\$20.925,25, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Não há documentos a serem desentranhados. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 998/2010

PROCESSO Nº RT 0223400-20.2006.5.18.0003

EXEQUENTE: JOSUÉ DA SILVA SANTOS

EXECUTADO: ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO (PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)

Data da Praça 04/03/2010 às 08:00 horas

Data do Leilão 12/03/2010 às 09:20 horas

A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 126/127, encontrado(s) no seguinte endereço: ANTIGA ESTRADA PARA BELA VISTA, KM 09, ESTÂNCIA 04 – VALE DAS POMBAS - CHÁCARA 11, FAZENDA SANTO ANTÔNIO – APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): um sítio rural para recreio, com casa principal, com nove cômodos (sendo três banheiros) e duas varandas, uma área externa (sem cobertura murada de pedra à vista e toda em telha plan), com 240,00 metros quadrados de construção em regular estado, com água encanada e instalação elétrica (propriedade servida por energia da Celg, rede de alta tensão além de 01 transformador), salão de festas medindo aproximadamente 23mX13m, piscina em L de aproximadamente 10mX14m; garagem para oito veículos; uma outra casa para empregado com 05 cômodos (em ruína, sem telhado, com várias rachaduras e portas em péssimo estado), 01 galinheiro coberto de telha francesa; 01 canil; 01 chiqueiro de 4mX4m (coberto de telhas eternit 366); 01 mangueiro de aproximadamente 100X50 (coberto de telha de alambrado e por muros de placas); 01 curral em madeira de lei (com galpão de madeira branca, coberto por telha francesa em péssimo estado), 01 galpão medindo aproximadamente 4mX4m, coberto com telha francesa, em péssimo estado; terreno bastante acidentado e com várias árvores nativas e frutíferas (mangueiras e vários pés de bananeira e jabuticaba); 01 terreno cercado por arame farpado e madeira de lei (em péssimo estado) e parte cercada por arame liso e madeira de lei; pastagem totalmente degradada; 01 casa em ruínas, medindo 8mX7m, coberta por telha francesa, com 01 cômodo (em péssimo estado); pastagem formada por capim braquiária, sendo que na parte da frente cercado por postes de concreto e do lado direito cercado de madeira branca e arame liso, tudo em uma gleba de terras com área de 2.17 alqueires, chamada chácara 11, situada na Fazenda Santo Antônio, conforme registro número 14.652, livro 02 do CRI de Aparecida de Goiânia/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem

requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1000/2010
PROCESSO Nº RT 0223400-20.2006.5.18.0003
RECLAMANTE: JOSUÉ DA SILVA SANTOS
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO (PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM) , CPF/CNPJ: 03.668.009/0001-62
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SELMA MARIA DUARTE DE ALENCASTRO, CPF/MF: 931.487.471-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que o bem penhorado nos autos às fls. 126/127 (imóvel matriculado sob o nº 14.652 do CRI de Aparecida de Goiânia/GO), será levado à Praça no dia 04/03/2010 às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/03/2010, às 09:20 horas, no mesmo local. E para que chegue ao conhecimento de SELMA MARIA DUARTE DE ALENCASTRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 1022/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000063-44.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: MANOEL JANSILDO ALVES MILITÃO
RECLAMADO(A): SUZETE CRISTINA MELO CUNHA, CPF: 144.407.958-11
Data da audiência: 30/03/2010 às 13:35 horas.
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R\$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUZETE CRISTINA MELO CUNHA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1386/2010
Processo Nº: RT 0109000-58.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE.: EDNILSON SENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que

entender de direito, no prazo de cinco dias. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 1389/2010
Processo Nº: RT 0047300-47.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: WILLIAM JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: THIAGO BASILIO ROSA D. OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se a devedora para apresentar os documentos solicitados pela Secretaria de Cálculos (fls. 656) em cinco dias.

Notificação Nº: 1424/2010
Processo Nº: RT 0057200-54.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SANTINHA BRITO GUIMARÃES CARVALHO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSÉ NICODEMUS E SILVA (REP. P/ INVENTARIANTE JOSÉ DE ARIMATHEA E SILVA NETO) + 002
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1429/2010
Processo Nº: RTN 0217000-21.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: SILVIO LVES DA COSTA + 009
ADVOGADO.....: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1434/2010
Processo Nº: ACCS 0003900-12.2007.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO
REQUERIDO(A): PAULO RIBEIRO CAMELO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1398/2010
Processo Nº: RT 0108800-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica a devedora intimada para que discrimine as parcelas incontroversas, nos termos do art. 897, § 1º, da CLT, no prazo de 48 horas. Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 1408/2010
Processo Nº: RT 0143600-03.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: VANTUIR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 04/03/2010, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 11/03/2010, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 1388/2010
Processo Nº: RT 0199600-23.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE...: GISELLE DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o pedido da credora, com base no art. 897, § 1º, da CLT, determino seja liberado o valor incontroverso, conforme indicado pelo devedor na planilha juntada com os embargos à execução, devendo ser recolhido o imposto

de renda através de guia própria, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para que se manifeste, conclusivamente, sobre os termos dos embargos à execução de fls. 1.406-15, ocasião em que deverá deduzir o valor ora liberado.

Notificação Nº: 1395/2010

Processo Nº: RT 0069900-57.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VILMAR GARCIA DE LIMA

ADVOGADO.....: ADENILSON PESSONI

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar sobre os termos do ofício de fls. 133, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 1421/2010

Processo Nº: RT 0072300-44.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JURANDIR FELIPE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1394/2010

Processo Nº: RT 0102100-20.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ADALBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Dê-se vista dos documentos de fls. 301-12 ao credor, por cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 1393/2010

Processo Nº: RT 0133600-07.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DIAS FILHO

ADVOGADO.....: HELDER MONTEIRO DA COSTA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Fica o credor intimado para se manifestar sobre os termos do ofício de fls. 168, no prazo de cinco dias, quando deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1430/2010

Processo Nº: RT 0135400-70.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SOARES RIBEIRO

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1422/2010

Processo Nº: RT 0162500-97.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: WANDRA RODRIGUES ANDRADE

ADVOGADO.....: LÁZARO RÉGIS BORGES

RECLAMADO(A): NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ/CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1426/2010

Processo Nº: RTOrd 0194000-84.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIANA CRISTINA CASTILHO SALES

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ADALBERTO ANTONIO SANCHES CIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1428/2010

Processo Nº: RTOrd 0211600-21.2008.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DA CUNHA SOARES

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1427/2010

Processo Nº: RTOrd 0002400-37.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO LEITE MACHADO

ADVOGADO.....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1420/2010

Processo Nº: RTOrd 0042000-65.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA VELUZIA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1418/2010

Processo Nº: RTSum 0066700-08.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEIVISOM ESTEPHANE PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO

RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE SER ANOTADA PELA SECRETARIA DESTA VARA, SEM PREJUÍZO DE COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Notificação Nº: 1425/2010

Processo Nº: RTAlç 0084800-11.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE VALMAR SOUSA DE LIMA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MARCOS DAVID AMARAL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1399/2010

Processo Nº: AI 0112001-75.2009.5.18.0004 4ª VT

AGRAVANTE...: PAULO ROBERTO GURGEL DA SILVA

ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES

AGRAVADO(A): THIAGO PEREIRA BASTOS + 011

ADVOGADO...: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face ao disposto na Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST, com nova redação dada pelo Ato nº 162, de 28.04.2003, autuem-se em apartado os autos do agravo de instrumento. Em seguida, certifique-se a interposição deste recurso na reclamatória trabalhista. Indeferam-se os benefícios da gratuidade da justiça ao Reclamado, uma vez que o Recorrente não comprovou se enquadrar nas hipóteses previstas no § 3º do art. 790 da CLT, razão pela qual mantenho o despacho agravado. Dê-se vista à parte contrária para, querendo, contraminutar o agravo interposto, devendo, na mesma oportunidade, apresentar contra-razões ao apelo, no prazo estabelecido em lei. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 1401/2010

Processo Nº: ET 0150200-69.2009.5.18.0004 4ª VT

EMBARGANTE...: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

EMBARGADO(A): KEITE GUIMARAES BORGES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIRO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1402/2010

Processo Nº: RTOrd 0190500-73.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JACIRLENE ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): TR STUDIO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1409/2010

Processo Nº: RTOrd 0206700-58.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: VILMONE CAETANO PADILHA

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZIAEL

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. À pauta do dia 09.04.2010, às 14:45 horas, ocasião em que a Reclamada deverá apresentar contestação, bem como serão determinadas outras providências instrutórias. Intime-se o Reclamante. Notifique-se a Reclamada.

Notificação Nº: 1433/2010

Processo Nº: RTOrd 0211300-25.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: THAIS KELLEN CAMARGO LIMA DE MELO

ADVOGADO.....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1431/2010

Processo Nº: RTSum 0218400-31.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: NATÁLIA SILVA COSTA BREVIGLIERI LEIVA

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JOSE LOPES NETO

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1432/2010

Processo Nº: RTSum 0218400-31.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: NATÁLIA SILVA COSTA BREVIGLIERI LEIVA

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARIO JOSÉ DE MOURA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1392/2010

Processo Nº: RTOrd 0224000-33.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: JASSI SOARES ALVES

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Intime-se o procurador do Reclamante para fornecer o atual endereço de seu constituinte, no prazo de cinco dias, quando deverá ser reiterada a intimação de fls. 23.

Notificação Nº: 1419/2010

Processo Nº: RTSum 0236600-86.2009.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: GETULINO MESSIAS DE MACEDO NETO

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada para receber a certidão requerida, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1384/2010

Processo Nº: RTAlç 0000051-27.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LOURDES VIEIRA DE MESQUITA (JAKELLYNY AVIAMENTOS)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Homologo o acordo de fls. 47/8 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pela devedora no importe de R\$11,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Parcela não sujeita à contribuição previdenciária.

Desnecessária, portanto, a intimação da União. Intimem-se. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1412/2010

Processo Nº: RTSum 0000093-76.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ VIEIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos. Face aos termos da certidão retro, redesigno a audiência para o dia 02/03/2010, às 13h45min. Intimem-se o autor e a segunda reclamada.

De igual modo, notifique-se a primeira reclamada, por mandado.

Notificação Nº: 1403/2010

Processo Nº: RTOrd 0000197-68.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SALETE PEREIRA FRANCO

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): POSTO VIA 83

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 1275/2010

PROCESSO : RT 0143600-03.2007.5.18.0004

EXEQUENTE: VANTUIR SOUZA DA SILVA

EXECUTADO: SIMON ANDREW GOULDEN E OUTROS

1ª PRAÇA: 04/03/2010, ÀS 14:00 HORAS

2ª PRAÇA: 11/03/2010, ÀS 14:00 HORAS

O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 6-A, QG 3, APT. 1001 SETOR OESTE CEP 74.115-080 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SIMON ANDREW GOULDEN. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lance. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos quatro de fevereiro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.

Relação dos bens:

01(um) veículo IMP/JEEP GCHEROKEE LARED, ano/mod.: 1998, prata, à gasolina, placa: KDT-9230, chassi nº 8B4GZB8S2W2804957, cod. Renavan: 725434422, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$40.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1306/2010

Processo Nº: RT 0024700-97.2003.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN CURY DA SIQUEIRA E SILVA BRASIL

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, vez que não compareceu ao SDMJ para acompanhar diligência. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1267/2010

Processo Nº: RT 0060200-30.2003.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: HOSANA MARIA NOGUEIRA

ADVOGADO.....: SILOMAR ATÁIDES FERREIRA

RECLAMADO(A): LÍDER SERVIÇOS GERAIS LTDA + 002

ADVOGADO.....**NOTIFICAÇÃO:**

AO RECLAMANTE: Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 1298/2010

Processo Nº: RT 0150800-29.2005.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILIAN MARTINS DE MENEZES

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 371 e 489, bem como pelo saldo de fl. 548, proveniente de penhora em conta bancária da primeira reclamada. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1264/2010

Processo Nº: RT 0175300-28.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON GOMIDES PEDROSO DO VALE

ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ

RECLAMADO(A): N. M. TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (MARANATA CARGAS) + 002

ADVOGADO.....: SIMONE REBELO DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretária desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 128.

Notificação Nº: 1300/2010

Processo Nº: RT 0194700-28.2006.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIZIO CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): OAC CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Intime-se o reclamante informando que ele é quem deverá diligenciar no sentido de fornecer elementos para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 1314/2010

Processo Nº: RT 0152600-24.2007.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): COTES EMPRESA COMERCIALIZADORA DE TRANSPORTES DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

À SEGUNDA RECLAMADA: Vista à segunda reclamada do cálculo remanescente das parcelas vencidas, até o mês de dezembro/09, conforme planilhas de fls. 896/908, sob pena de preclusão. Intime-se.

Notificação Nº: 1316/2010

Processo Nº: RT 0027500-25.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ITAMAR AZEVEDO SERRA

ADVOGADO.....: JORDANA AIRES LEÃO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Ante os termos da devolução do ofício de fls.471, intime-se o exequente para fornecer o correto endereço do banco descrito às fls.471. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 1275/2010

Processo Nº: RT 0144100-32.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: VALNEZ PEREIRA SANTANA

ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO ALVES DE SOUSA NETTO

ADVOGADO.....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Intime-se a reclamada do acima disposto.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1295/2010

Processo Nº: RTSum 0223100-81.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE LEITE NASCIMENTO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$338,31. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1327/2010

Processo Nº: RTOrd 0227400-86.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Dé-se ciência às partes da data da audiência no Juízo deprecado, a ser realizada no dia 23/02/2010 - 3ª feira, conforme informado às fls. 313/315. Intimem-se via Diário da Justiça. Feito, aguarde-se o cumprimento da carta precatória.

Notificação Nº: 1304/2010

Processo Nº: RTOrd 0043800-28.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TEODORO

ADVOGADO.....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO.....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 1011/1018. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 1307/2010

Processo Nº: RTOrd 0059000-75.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): ALCATEL LUCENT BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: ILARIO SERAFIM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 14/04/2010 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1308/2010

Processo Nº: RTOrd 0059000-75.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE ARAÚJO JÚNIOR

ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Incluo o feito na pauta do dia 14/04/2010 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1299/2010

Processo Nº: RTOrd 0076800-19.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEONICE DOS REIS COSTA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Concedo à procuradora do reclamante o prazo de 48 horas para comprovar nos autos que entregou ao seu constituinte as guias do TRCT, seguro-desemprego, bem como a CTPS. Intime-se.

Notificação Nº: 1269/2010

Processo Nº: RTOrd 0085200-22.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIVANIA JESUS DA SILVA

ADVOGADO..... EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): TOPLINE BUS (REPRESENTANTE AUTORIZADO MARCOPOLO CIFERAL)

ADVOGADO..... ADRIANA JESUS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$1.097,07) e custas (R\$5,49), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1319/2010

Processo Nº: RTSum 0090400-10.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL DE MOURA

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001

ADVOGADO..... SANDRO MENDES LÓBO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1326/2010

Processo Nº: RTOrd 0108400-58.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO..... REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AEREAS S.A

ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 278, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 287/288). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 280/288. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 1265/2010

Processo Nº: RTOrd 0134400-95.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO VITOR DA ROCHA

ADVOGADO..... ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

RECLAMADO(A): JOAO FELISBERTO DA COSTA

ADVOGADO..... ROGERIO MAMARE GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Dê-se ciência ao reclamante por 05 dias da chave de conectividade informada à fl. 158.

Notificação Nº: 1301/2010

Processo Nº: RTSum 0144800-71.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMEIRE GOMES DE ASSIS

ADVOGADO..... ELLEN GOMES DE NOVAIS

RECLAMADO(A): EMBRASVET (EMPRESA BRASILEIRA DE VETERINÁRIA LTDA.)

ADVOGADO..... JOSÉ EDUARDO TREVIZAN

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA:

Concedo à reclamada o prazo de 10 dias para retirar dos autos o bloco de pedidos apresentados com a inicial, pena deste ser inutilizado pela Secretaria.

Notificação Nº: 1305/2010

Processo Nº: RTOrd 0147700-27.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

ADVOGADO..... ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PRIMEIRO RECLAMADO:

Intime-se o(a) 1º reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada, bem como fornecer a guia para percepção do seguro desemprego.

Notificação Nº: 1320/2010

Processo Nº: RTOrd 0154000-05.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ALBERTO DE SOUZA COIMBRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOIÁS ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

ADVOGADO..... JAIME JOSÉ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Existe erro material no despacho de fl. 123, devendo ser intimado o reclamante para apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

Notificação Nº: 1315/2010

Processo Nº: RTOrd 0156000-75.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JAIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. + 004

ADVOGADO..... ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO QUARTO RECLAMADO: Vista ao 4º reclamado para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 1257/2010

Processo Nº: RTOrd 0157100-65.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON VAZ

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Compulsando-se os autos, verifica-se que a presente ação versa sobre pedido de pecúlio, conforme inicial de fls.02/06, feito em face de previdência privada, em razão da aposentadoria do reclamante.

Assim, dessume-se dos autos que a questão de fundo tem natureza nitidamente previdenciária, não havendo de nenhum modo, interveniência do empregador no adimplemento do pagamento do pecúlio.

Portanto, em face do disposto no art.114 da CF, refoge competência a esta Especializada para apreciar o feito.

Logo, determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, onde deverá tramitar a presente ação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Dê-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1258/2010

Processo Nº: RTOrd 0157100-65.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: WILSON VAZ

ADVOGADO..... AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

Compulsando-se os autos, verifica-se que a presente ação versa sobre pedido de pecúlio, conforme inicial de fls.02/06, feito em face de previdência privada, em razão da aposentadoria do reclamante.

Assim, dessume-se dos autos que a questão de fundo tem natureza nitidamente previdenciária, não havendo de nenhum modo, interveniência do empregador no adimplemento do pagamento do pecúlio.

Portanto, em face do disposto no art.114 da CF, refoge competência a esta Especializada para apreciar o feito.

Logo, determino a remessa dos autos para a Justiça Estadual, onde deverá tramitar a presente ação.

Intimem-se as partes e procuradores.

Dê-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1262/2010

Processo Nº: RTOrd 0181300-39.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DA SILVA (REP. P. ENIÚZA CORREIA DA SILVA)

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$1.940,35. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1271/2010

Processo Nº: RTSum 0184200-92.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO CARNEIRO BARROS FILHO

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): PREMIUN HOTELARIA LTDA (SANTORINI RESTAURANTE)

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$409,93), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1328/2010

Processo Nº: RTOrd 0201400-15.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR DE ARAUJO CARVALHO

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$155,22), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 1329/2010

Processo Nº: ConPag 0201600-22.2009.5.18.0005 5ª VT

CONSIGNANTE...: MERCADO DA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE

CONSIGNADO(A): DIOMAR FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO CONSIGNANTE: Concedo ao consignante o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$49,20), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, conclusos.

Notificação Nº: 1331/2010

Processo Nº: RTSum 0202400-50.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ZANDER GUSTAVO DE SILVA

ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI

RECLAMADO(A): LAVA JATO DIAS

ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$338,31), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, conclusos.

Notificação Nº: 1313/2010

Processo Nº: RTOrd 0202800-64.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LORENA NASCIMENTO GUIMARÃES

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$174,42), sob pena de execução. Intime-se.

Notificação Nº: 1272/2010

Processo Nº: RTOrd 0203200-78.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIANE PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$218,02), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1333/2010

Processo Nº: RTSum 0205600-65.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS PIRES

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$218,60), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, dispensada a Secretaria de certificar nos autos, conclusos.

Notificação Nº: 1303/2010

Processo Nº: RTOrd 0205800-72.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO CARDOSO

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$58,85), sob pena de execução.

Notificação Nº: 1296/2010

Processo Nº: RTSum 0213100-85.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: NADSON OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$160,52.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 1312/2010

Processo Nº: RTSum 0223800-23.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: MAYKON SILVA CARVALHO

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: MARIA FATIA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 223, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 235/236). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 225/236. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 1321/2010

Processo Nº: RTOrd 0231600-05.2009.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA ALVES DA SILVEIRA SANTOS

ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 002

ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE E RECLAMADAS: Incluo o feito na pauta do dia 15/03/2010 às 10:20h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 887/2010

PROCESSO Nº RT 0082500-20.2002.5.18.0005

RECLAMANTE: LÁZARO LIMIRO DA SILVA

1º EXECUTADO: LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ 00.558.873/0001-14

2º EXECUTADO: HÉLIO DE BASTOS NETO – CPF 704.407.781-15

3º EXECUTADO: NEIDE MANRINQUE BASTOS – CPF 180.370.891-34

O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO MOREIRA, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os executados acima citados, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 399, cujo inteiro teor é o seguinte:

Recebo o agravo de petição interposto pelo exequente às fls. 396/398. Dê-se vista aos executados por edital. Prazo legal.

Após, com ou sem manifestação, envie-se os autos ao Eg. TRT.

E para que chegue ao conhecimento dos executados acima, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.

NARA BORGES K. P. MOREIRA

Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1627/2010

Processo Nº: RT 0075200-53.1992.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): SOC. DE EDUC. INTE. E DE ASSIS. SOCIAL- EXTERNATO IMACULADA CONCEICAO

ADVOGADO....: NAPOLEÃO ALVES COELHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Intime-se novamente o requerente para que junte aos autos a certidão do inteiro teor de matrícula do imóvel, eis que aquela juntada às fls. 957 não se presta à análise do pedido de penhora.

Notificação Nº: 1653/2010

Processo Nº: RT 0038800-25.2001.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NICOLAU DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A + 001

ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON

NOTIFICAÇÃO:

A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$160,63) devida nos autos, valor atualizado até 29/01/2010.

Notificação Nº: 1654/2010

Processo Nº: RT 0038800-25.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE NICOLAU DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASBACE ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS + 001
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 48 horas, o recolhimento da contribuição previdenciária (R\$160,63) devida nos autos, valor atualizado até 29/01/2010.

Notificação Nº: 1634/2010

Processo Nº: RT 0050600-16.2002.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: CELIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Dê-se ciência às partes dos cálculos de fls. 787/798, prazo sucessivo de 10 dias, a se iniciar pelo exequente, devendo a executada, no mesmo prazo, cumprir a obrigação de fazer consistente na comprovação da integração do ADI e reflexos na remuneração do obreiro.Registro a existência nos autos do saldo remanescente do depósito de fls. 681, do depósito de fls. 677, bem como dos depósitos recursais de fls. 291, 292 e 352, que são suficientes para a garantia complementar da execução.

Notificação Nº: 1618/2010

Processo Nº: RT 0076400-75.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: GESILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: CYNTHIA FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS REFRIGERANTES S/A + 001
ADVOGADO.....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução,no valor de R\$19.768,35, atualizado até 31/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1626/2010

Processo Nº: RT 0089300-56.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VALSI BATISTA DE ALCANTARA
ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Intime-se o reclamante para que, em 10 dias, apresente os cálculos de liquidação homologados nas RT's 01025-2004-009-18-00-1 e 1080-2004-003-18-00-3, conforme determinado na sentença (fls. 394).

Notificação Nº: 1623/2010

Processo Nº: Monito 0153100-58.2005.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE...: SINDIMACO SIND. DO COM. VAR. DE MAT. DE CONST. LOUÇAS TINT. FER. FERRAM. MAN.PROD. MET. MAD. MAT. ELÉT. TUBOS CON. VIDROS E MAQ. P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRA
REQUERIDO(A): TENDTUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:A executada opõe exceção de pré-executividade às fls. 694/707 argumentando excesso de execução e ilegitimidade ativa. O despacho de fls. 726 determinou a intimação do exequente.O exequente, ora excepto, intimado a se manifestar, o fez por meio da peça de fls. 730/737, pugnando pela improcedência e aplicação da multa por ato atentatório à dignidade da justiça ou por litigância de má-fé. Compulsando os autos percebe-se que existem nos autos os seguintes depósitos: às fls. 336 (R\$ 4.678,13),404 (R\$ 9.617,29),644 (R\$ 9.987,56) e 687 (R\$ 84.000,00), num total de R\$ 108.282,98.A execução foi fixada em R\$ 312.808,43, em 14/03/2007. Às fls. 509 houve a penhora de bens avaliados em R\$ 233.336,18.A certidão de fls. 512 comprova que transcorreu o prazo para embargar a execução.O acórdão de fls.603/608 negou provimento ao agravo de petição interposto pelo não conhecimento dos embargos à execução interpostos.O acórdão de fls. 624/627 negou provimento aos embargos de declaração interpostos.A decisão de fls. 648/649 denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela executada, ora excipiente.A certidão de fls. 652 comprova a interposição do agravo de instrumento 01531-2005-006-18-41-0.Assim, considerando que a execução é provisória, não conheço da exceção de pré-executividade interposta pela executada, restando

prejudicado o pedido de litigância de má-fé ou multa por ato atentatório à dignidade da justiça, pedido pelo exequente em sua impugnação.Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado. Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 1608/2010

Processo Nº: RT 0157200-22.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: ENEAS EMILIANO PINTO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1662/2010

Processo Nº: RT 0182000-17.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: DAYANNE ALVES DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 1630/2010

Processo Nº: RT 0024800-10.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: VANDA COSTA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Indefere-se o requerimento formulado pela executada, no sentido de que seja expedido outro alvará, desta feito em nome da Dra. Gabriela de Azevedo.A par de a executada não ter justificado o motivo do requerimento, a expedição de outro alvará implicará em dispêndio desnecessário de serviço pela Secretaria.Intime-se, pois, a executada para levantar o alvará de fls. 777, no prazo de 5 dias, sob pena de o valor liberado ser depositado em conta a ser aberta na CEF.

Notificação Nº: 1632/2010

Processo Nº: RT 0016300-18.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOZO LEONEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IHUNA MARTINS BORGES
RECLAMADO(A): NEW AUTO MECÂNICA LTDA. (NILCE DA PENHA SOARES ARCANJO, NEWTON ARCANJO JÚNIOR E SUSANA MEIRELES ARCANJO) + 003
ADVOGADO.....: MARILDA DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 1659/2010

Processo Nº: RT 0021900-20.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que houve oposição de embargos à execução, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer resposta aos referidos embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1629/2010

Processo Nº: RT 0045000-04.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE...: JOALCIR SAMPAIO REZENDE
ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO ESCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para que proceda às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença às fls. 239.

Notificação Nº: 1666/2010

Processo Nº: RT 0053600-14.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE MARIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: JANIO PAIXÃO LOPES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls.556/557, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço de ambos os embargos; no mérito, acolho os da reclamada para sanar a contradição apontada e rejeito aqueles apresentados pela reclamante, tudo nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1649/2010

Processo Nº: RT 0162000-25.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSEFA JUCILENE DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1642/2010

Processo Nº: RT 0165800-61.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO REZENDE DA COSTA

ADVOGADO.....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

RECLAMADO(A): CLÍNICAS SANTA GENOVEVA S/C

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 228/233, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo, julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados por FÁBIO REZENDE DA COSTA nos autos da reclamação trabalhista ajuizada em face da CLÍNICA SANTA GENOVEVA para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado as verbas deferidas na fundamentação, sob pena de execução, e a proceder à anotação da CTPS. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, compensando os valores já pagos sob os mesmos títulos, inclusive a importância constante do documento de fls. 169. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$220,00 (Duzentos e vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$11.000,00). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1606/2010

Processo Nº: RT 0181300-70.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WOSZIEL ALEXANDRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: FICA V. SRA. INTIMADA PARA ENTREGAR AS GUIAS PARA SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 200,00, LIMITADA A R\$ 2.000,00, COM FULCRO NO ART. 461, PARÁGRAFO 4º DO CPC.

AO RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA

Notificação Nº: 1606/2010

Processo Nº: RT 0181300-70.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WOSZIEL ALEXANDRO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): IBIZA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA

Notificação Nº: 1628/2010

Processo Nº: RTOrd 0188300-24.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RENATO MARQUES DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologa-se o acordo firmado pelas partes às fls. 102/103, à exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fica a cargo do reclamante o recolhimento de R\$ 70,00 a título de custas, o qual fica isento, for fazer jus ao benefício da justiça gratuita, que ora defiro. A reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária, já apurada às fls. 39, no total de R\$ 852,33. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1625/2010

Processo Nº: RTOrd 0190400-49.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FELICIA SOUSA DAMASCENA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Recebe-se o agravo de petição interposto pela União, às fls. 468/482. Intime-se a reclamada para ciência de que a União interpôs agravo de petição. Prazo e fins legais. Transcorrido prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 1617/2010

Processo Nº: RTOrd 0200700-70.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DEIVID PAULO XAVIER MESQUITA

ADVOGADO.....: MONICA PONCIANO BEZERRA

RECLAMADO(A): ROTOR DIESEL BOMBAS INJETORA LTDA. (REP/POR: ANTONIO ROGÉRIO DE LIMA)

ADVOGADO.....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 1620/2010

Processo Nº: RTOrd 0205200-82.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO COELHO DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Nomeia-se o Dr. HELDER DE OLIVEIRA ANDRADA, CRM/GO 8265, para atuar como perito nestes autos. Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação do perito.

Notificação Nº: 1647/2010

Processo Nº: RTOrd 0215000-37.2008.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JACIRA VAZ ROSA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA

RECLAMADO(A): VANESSA JOSÉ PIRES DA SILVA + 002

ADVOGADO.....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Indefere-se o pedido da 3ª executada (Vanessa), contido na petição de fls. 119, para sua exclusão da execução em virtude de sua retirada da sociedade. Compulsando os autos, percebe-se que a executada Vanessa foi incluída na sociedade em 05/06/2008 e, conforme suas próprias alegações, retirou-se da sociedade em 02/06/2009. Conforme anotação na CTPS, a reclamante foi admitida em 09/01/2008, e restou declarada na sentença a rescisão indireta em 28/10/2008. Assim, não há como negar que a executada Vanessa beneficiou-se dos serviços prestados pela reclamante, pois na data da rescisão desta ainda pertencia ao quadro societário da reclamada. Intime-se a executada Vanessa, para ciência.

Notificação Nº: 1636/2010

Processo Nº: RTOrd 0007400-12.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO SALAZAR DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME

ADVOGADO.....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 1660/2010

Processo Nº: RTOrd 0047700-16.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JAILZA DE SOUZA SILVA

ADVOGADO.....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1638/2010

Processo Nº: RTOrd 0069800-62.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO CÂNDIDO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 328/338, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que integra este dispositivo, julgam-se procedentes em parte os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista movida por CARLOS HUMBERTO CÂNDIDO em face da AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, devendo a reclamada proceder à correção do enquadramento funcional do autor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de multa diária de R\$100,0 (Cem reais), bem como, pagar, no mesmo prazo, as diferenças salariais e reflexos nas férias mais 1/3, décimo terceiro e FGTS e demais verbas que compõem a remuneração do reclamante. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.

Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal incidentes (Súmula 368/TST), em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Custas pela reclamada, no importe de R\$400,00 (Quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$20.000,00). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1612/2010

Processo Nº: RTOrd 0073900-60.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WELDES BRAZ DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A): SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.

ADVOGADO.....: PATRICK ALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica a executada citada, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R\$69.619,98,30, atualizado até 30/12/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 1644/2010

Processo Nº: RTOrd 0077600-44.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEY RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): KL DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

NOTIFICAÇÃO:

AO (ÀS) PARTES: Tomarem ciência de que a UNIÃO interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1645/2010

Processo Nº: RTOrd 0077600-44.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEY RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): BSB COMERCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. ME + 002

ADVOGADO.....: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

NOTIFICAÇÃO:

AO (ÀS) PARTES: Tomarem ciência de que a UNIÃO interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1646/2010

Processo Nº: RTOrd 0077600-44.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEY RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): VERAS DINIZ COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. ME (AGITUS CALÇADOS) + 002

ADVOGADO.....: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA

NOTIFICAÇÃO:

AO (ÀS) PARTES: Tomarem ciência de que a UNIÃO interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sas. intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1609/2010

Processo Nº: RTOrd 0084800-05.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DHANILO VAZ RIBEIRO

ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1648/2010

Processo Nº: RTOrd 0118000-03.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HUMBERTO GOMES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): METALÚRGICA SANTANA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIO ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 114/125, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por JOSÉ HUMBERTO GOMES em face de METALÚRGICA SANTANA LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. No mesmo prazo, deverá cumprir obrigações de fazer. A diferença devida a título de FGTS deverá ser depositada na conta vinculada do autor, sendo que o descumprimento desta obrigação importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo que lhe for causado. O valor do crédito do reclamante será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST, observada a dedução de valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciária e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução, quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1665/2010

Processo Nº: RTSum 0138600-45.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA

ADVOGADO.....: DJALMA CASTRO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão dos Embargos de Declaração de fls. 174/175, cujo teor do dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pelo JBS S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por RONALDO RIBEIRO DA SILVA, acolho-os para reconhecer a omissão apontada pela embargante e suprimindo a omissão rejeitar o pedido formulado na defesa, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1621/2010

Processo Nº: RTOrd 0150200-63.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALDEMI PEREIRA LEMES

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Na petição de fls. 181/182 o reclamante pede 'como medida de arresto, que seja realizada a penhora da fatura de prestação serviços do posto de serviços da executada, vez que o reclamante está temeroso que a reclamada perca este posto de serviço e não honre com os compromissos firmados junto a estes autos'. Ressalte-se que esta é a segunda vez que o exequente faz esse requerimento, sendo que o primeiro foi indeferido no despacho de fls. 160. Para a concessão do arresto, mister que se preencham os requisitos elencados nos arts. 813 e 814 do CPC. Conforme o art. 814 do CPC, é essencial, para que se conceda o arresto, que haja prova literal da dívida líquida e certa, bem como

prova documental ou justificação de algum dos casos arrolados no art. 813 do mesmo diploma legal. No caso sub judice, as matérias articuladas pelo reclamante necessitam ser comprovadas, o que o reclamante não fez. Destarte, não se constata neste caso quaisquer das hipóteses previstas no art. 813 do CPC. Inexiste nos autos prova de que a reclamada encerrou suas atividades, que esteja descumprindo os acordos, como afirma o autor, que não possui bens capazes de saldar eventual execução ou que esteja praticando atos lesivos a seus credores. Pelo contrário, o própria exequente confirma que a executada encontra-se em plena atividade, pois possui créditos a receber. Diante de todo o exposto, indefere-se o pedido de arresto para determinar o bloqueio dos créditos da reclamada. Intime-se o reclamante, para ciência deste despacho.

Notificação Nº: 1614/2010

Processo Nº: RTOOrd 0156900-55.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MORENO POSSE WANDERLEY

ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): M. M. DO NASCIMENTO WATANABE (DROGARIA LIBERDADE)

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Esclareça o reclamante, no prazo de 5 dias, qual o valor do FGTS recebido, a fim de que seja analisado o requerimento de fls. 61/62. Vale salientar que apesar de ter juntado o extrato de fls. 64, onde consta saldo disponível de R\$324,47, o autor apresentou cópia de outros documentos às fls. 65 onde consta saldo para fins rescisórios R\$787,46. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1613/2010

Processo Nº: RTSum 0170900-60.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FLORILDE DE SOUSA MATOS MARTINS

ADVOGADO.....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA

RECLAMADO(A): EXPEDITO SILVA NETO RESTAURANTE

ADVOGADO.....: WAGNER TUNDELO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 1622/2010

Processo Nº: RTOOrd 0171000-15.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ROSA TONELINE SILVA

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

RECLAMADO(A): SILKPRESS + 001

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 1655/2010

Processo Nº: RTSum 0171200-22.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EDINALVA IZIDIO DE ARAUJO

ADVOGADO.....: LEONARDO SILVA GOES

RECLAMADO(A): CERAMICA IMACE LTDA (REP. P/ APARECIDO ROSA DAS SILVA)

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para informar o número do seu PIS, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1639/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177800-59.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO BANDEIRA FONTANA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. EPP + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 216/227, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da reclamatória ajuizada por DIEGO BANDEIRA FONTANA em face de SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, rejeitar preliminar de carência da ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e julgar procedente em parte o pedido, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e cumpridas as obrigações de fazer, no mesmo prazo, sendo reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido, com acréscimo de 40%, importará no pagamento de indenização equivalente ao obreiro, caso em que este deverá trazer aos autos cópia atual do extrato de sua conta-vinculada. O

valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazolegal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1656/2010

Processo Nº: ConPag 0184400-96.2009.5.18.0006 6ª VT

CONSIGNANTE...: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

CONSIGNADO(A): PAULO RAFAEL OLIVEIRA RAMOS (REP. P/ KARINE FIALHO GOMES RAMOS) + 002

ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 108/112, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, nos autos da ação de consignação proposta por VILA NOVA FUTEBOL CLUBE em face de KARINE FIALHO GOMES RAMOS, HÉLIO SILVA RAMOS e REGINA OLIVEIRA RAMOS, decido, de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV, do CPC. Custas pelo consignante, no importe de R\$131,16 (cento e trinta e um reais e dezesseis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1610/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184900-65.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALAÉCIO BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 002

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 1650/2010

Processo Nº: RTOOrd 0184900-65.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ALAÉCIO BEZERRA DE LIMA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 002

ADVOGADO.....: ALITHEIA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 1624/2010

Processo Nº: RTSum 0185000-20.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: GENIVALDO LINO FUMEIRO

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): ARRUDA E JORGE LTDA (1ª HORA TRANSLOG)

ADVOGADO.....: ELCIO JOSÉ DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 1633/2010

Processo Nº: RTOOrd 0187200-97.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: 1. Registra-se que expirou em 07/12/2009 e em 18/01/2010 o prazo para o reclamante e as reclamadas apresentarem recurso à sentença de fls. 44/51, conforme publicação de fls. 52 e 56/57. Intime-se o reclamante para juntar aos autos a sua CTPS, no prazo de 10 dias, sob pena de considerar-se que já houve as anotações determinadas em sentença.

Notificação Nº: 1664/2010

Processo Nº: RTSum 0212600-16.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARLOS JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO.....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

RECLAMADO(A): UNIÃO SUL AMERICANA DE EDUCAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 82/87, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, julga-se parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista proposta por MARLOS JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES em face do UNIÃO SUL AMERICADA DE EDUCAÇÃO LTDA, devendo a reclamada pagar a verba reconhecida na fundamentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Tratando-se de verba de natureza indenizatória, não há incidência de contribuição previdenciária. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00 (Quarenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação em R\$2.000,00 (Trinta mil reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1661/2010

Processo Nº: RTOrd 0219000-46.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO DOS SANTOS GOMES

ADVOGADO.....: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES DE OBRAS AGETOP

ADVOGADO.....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

AO (A) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 1619/2010

Processo Nº: RTSum 0224100-79.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: EZEQUIEL FERREIRA PIRES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Nomeia-se o Dr. NASSIM TALEB, CREA/GO 1105/D-GO, para atuar como perito nestes autos. Intimem-se as partes para tomar ciência da nomeação supra. A reclamada já apresentou seus quesitos, fls. 92/93.

Notificação Nº: 1651/2010

Processo Nº: RTSum 0000150-88.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): JARMUND NASSER

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 35, cujo teor é o seguinte: 1. Homologa-se o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 2. Fica a cargo do autor o recolhimento de R\$ 23,04 a título de custas. 3. O autor deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 4. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/02/2010. 5. Intimem-se as partes, sendo o autor também para pagar as custas.

Notificação Nº: 1596/2010

Processo Nº: RTOrd 0000193-25.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON LUIZ DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: JOICE FERREIRA PAINS

RECLAMADO(A): MARINHO'S MOTEL LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/03/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1603/2010

Processo Nº: RTSum 0000196-77.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/02/2010, às 10:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1599/2010

Processo Nº: RTSum 0000199-32.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/03/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1601/2010

Processo Nº: RTSum 0000203-69.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VIVALDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): EMM SERVIÇO DE DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/03/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1586/2010

Processo Nº: RTSum 0000205-39.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): ARAÚJO ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/03/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1594/2010

Processo Nº: RTSum 0000206-24.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VALTER RODRIGUES MAIA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): ITAUTEC S.A - GRUPO ITAUTEC

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/02/2010, às 14:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1588/2010

Processo Nº: RTOrd 0000208-91.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1592/2010

Processo Nº: RTSum 0000209-76.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): ADEMAR DA SILVA (LAN HOUSE KG2 INFO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1615/2010

Processo Nº: RTOrd 0000210-61.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDA BERNARDO LIMA

ADVOGADO.....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/03/2010, às 08:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1590/2010

Processo Nº: RTSum 0000212-31.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CLAUDINO MOURA

ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/02/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1605/2010

Processo Nº: RTOrd 0000213-16.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ROSANA RIOS DE FREITAS

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 01/03/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 1582/2010

Processo Nº: RTSum 0000215-83.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE...: ANA MARIA DE JESUS SOUSA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/03/2010, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1163/2010

PROCESSO Nº AEF 0091300-29.2005.5.18.0006

AUTOR: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) RÉUS: WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 26.692.897/0001-55 e WAGNER MORAIS BRITO, CPF 349.498.521-91 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2010 O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 26.692.897/0001-55 e WAGNER MORAIS BRITO, CPF 349.498.521-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora do apartamento situado no Condomínio Residencial Marina de Búzios, nº 504, situado na Rua S-05, Qd S18, Lt04/05, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, ficando o Sr. Wagner Moraes Brito intimado de que foi nomeado depositário do bem penhorado. E para que chegue ao conhecimento dos réus, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1187/2010

PROCESSO: RTSum 0031100-17.2009.5.18.0006

RECLAMANTE: KAMILLA NASCIMENTO MONTALVAO

EXEQUENTE: KAMILLA NASCIMENTO MONTALVAO

EXECUTADO: GEOVANE MEDICE ANDRADE

ADVOGADO(A): EDGAR SILVA DE CASTRO

Data da Praça 03/03/2010 às 14:00 horas

Data do Leilão 19/03/2010 às 08:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/03/2010

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), conforme auto de penhora de fl. 132, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA Nº 8.044 ST. CAMPINAS CEP 74.503-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1. 01 (uma) máquina de bordar industrial marca TAJIMA, modelo TMEX-C901, série 2533, uma cabeça, com

suporte, em bom estado de conservação e funcionamento avaliada em R\$ 35.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1171/2010

PROCESSO: RTAlç 0169200-49.2009.5.18.0006

RECLAMANTE: MARIO DELFINO ALVES BANDEIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): PROSUL PROJ. SUP. E PLANEJAMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 80.996.861/0001-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2010

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PROSUL PROJ. SUP. E PLANEJAMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 80.996.861/0001-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco no valor de R\$585,00 que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de PROSUL PROJ. SUP. E PLANEJAMENTO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1675/2010

Processo Nº: RT 0094600-98.2002.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE CARLONI FLEURY CURADO

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

RECLAMADO(A): AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.

ADVOGADO.....: GERALDO MARIANO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS, DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO ÀS FLS. 515-25. DEVERÁ SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO SEGUNDO, DO CPC.

Notificação Nº: 1631/2010

Processo Nº: RT 0009100-25.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VILDA VIANA

ADVOGADO.....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: CARLA MARCHESI MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1031 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1661/2010

Processo Nº: RT 0033700-13.2006.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEIDOVANI RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): ERIVALTE FERNANDO DA COSTA + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPROVAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS (R\$206,00) E DAS CUSTAS PROCESSUAIS (67,27), SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA DOS VALORES PERTINENTES.

Notificação Nº: 1630/2010

Processo Nº: RT 0047100-60.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: SENHORINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): S.R PRATA COMERCIAL LTDA. (PICANHA NA 10-BAR E RESTAURANTE) + 003

ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1628/2010

Processo Nº: ConPag 0067900-12.2007.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): IRALVA DE FÁTIMA AZEVEDO

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a consignada para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos os demonstrativos de pagamento do auxílio-doença acidentário, percebido de 16/04/2004 a 30/05/2005.

Notificação Nº: 1665/2010

Processo Nº: RT 0053100-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELYSMAR COSTA ARAÚJO

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

RECLAMADO(A): ROSÂNGELA CHAVES MENDES DOS SANTOS (CASA DE TÊ BAR RESTAURANTE)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

FICA O(A) ADVOGADO(A) WAGNER MARTINS BEZERRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 88/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1659/2010

Processo Nº: RT 0074500-15.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIENE BENTO TAVARES

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 1663/2010

Processo Nº: RT 0074700-22.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: NATÁLIA VIEIRA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL UNIVERSITÁRIA (ESCOLA CULTURA ARTE E CIDADANIA LTDA.) + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) ADVOGADO(A) FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 113/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1658/2010

Processo Nº: RT 0110500-14.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: MARIZETE RIBEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 1673/2010

Processo Nº: RT 0126500-89.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): JUDSON BORGES PEREIRA

ADVOGADO.....: ÁLVARO MACHADO DE SÁ

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1640/2010

Processo Nº: RT 0152700-36.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: ELIZETE PEREIRA DE SOUZA COSTA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 258.
OBS: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1669/2010

Processo Nº: RT 0175100-44.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DOS PASSOS SILVA

ADVOGADO.....: NELSON COE NETO

RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1634/2010

Processo Nº: RTOrd 0190300-91.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: GIL CEZAR CORREA GONÇALVES

ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R\$ 15.775,92, para, querendo, opor embargos à penhora. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 1671/2010

Processo Nº: RTOrd 0000900-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDILANEA APARECIDA SOARES

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1672/2010

Processo Nº: RTOrd 0000900-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDILANEA APARECIDA SOARES

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001

ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO:

AO SEGUNDO RECLAMADO. Em razão do acordo sob fls. 702/703, intime-se o(a) reclamado(a) BRASIL TELECOM S/A para manifestar interesse ou não no processamento do recurso de revista interposto, juntado às fls. 669/675. Prazo de 05 (cinco) dias, presumindo-se, no silêncio, a desistência.

Notificação Nº: 1671/2010

Processo Nº: RTOrd 0000900-24.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: EDILANEA APARECIDA SOARES

ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1625/2010

Processo Nº: RTOrd 0016700-92.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: KATINA DA SILVA GOMES

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

Proceda-se ao registro de execução iniciada (EXE) junto ao SAJ. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 556/562, fixando o total da execução em R\$44.300,07, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Convento o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R\$39.234,44, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 06.975.199/0016-36), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 1668/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045100-19.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE...: LAISSY RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 1633/2010

Processo Nº: RTOOrd 0065200-92.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: WILHAN DAGMAR PEREIRA BOTELHO

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 351-61, fixando-se a condenação em R\$3.612,08, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Considerando que o depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora – R\$5.039,76 (fl. 362). Intime-se a Devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do depósito em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 1629/2010

Processo Nº: RTOOrd 0080000-28.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VAIR ANTONIO CORDEIRO

ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA

RECLAMADO(A): PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 008

ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

Por meio da petição de fls. 212-48, a reclamada PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. alega que houve confusão do reclamante quando do pedido de sua inclusão no polo passivo da reclamatória.

Aduz que encerrou todas as suas atividades no ano de 2002, não possuindo desde então o endereço na Rua Wagner Estelita Campos, nº 154, Centro, Catalão/GO.

Sustenta que provavelmente o reclamante pretendia incluir no polo passivo a empresa homônima LR PLANETA ÁGUA ACESSÓRIOS PARA PISCINAS LTDA. (CNPJ 04.931.102/0001-81), a qual encontra-se em plena atividade na Rua Wagner Estelita Campos, nº266, Bairro São João, Catalão/GO.

Porém, esse juízo, tendo por válida a notificação inicial de fl. 27, julgou o feito à sua revelia, condenando-a, solidariamente às demais reclamadas, ao pagamento das verbas trabalhistas pleiteadas na inicial.

Requer, por fim, a anulação de todos os atos processuais posteriores à notificação inicial, oportunizando à empresa PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. a possibilidade de defender-se das alegações do reclamante através da regular instrução processual.

Com vista, o reclamante alega que a 8ª reclamada está apenas tentando induzir o juízo a erro. Analisa-se.

Apesar de toda a documentação carreada aos autos pela empresa PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, os documentos somente comprovam que esta procedeu à baixa junto à Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal de Catalão/GO. Entretanto, o registro da empresa perante a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS permanece ativo, conforme se depreende da consulta ao SIARCO (fls. 259-60). Ademais, é comum empresas efetuarem a baixa junto ao Estado e Município, declarando que não possuem mais o ponto comercial e continuarem com o registro na JUCEG, atuando comoprestadora de serviços. Salienta-se que o documento hábil para comprovar o encerramento da pessoa jurídica é o distrato devidamente arquivado na Junta Comercial. Sem mais delongas, uma vez que a notificação inicial fora efetuada regularmente no endereço da empresa constante em seu contrato social e cadastrado na Junta Comercial, mantém-se a revelia aplicada à reclamada PLANETA ÁGUA PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. e sua condenação solidária às demais reclamadas.

Uma vez que já ocorreu o trânsito em julgado, qualquer modificação só poderá ser mediante ação rescisória, meio adequado a desconstituir sentença ou acórdão transitado em julgado, ou seja, que não mais comporta impugnação

endoprocessual. Intime-se a 8ª reclamada e o reclamante, sendo este último, inclusive para, em 05 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1623/2010

Processo Nº: RTOOrd 0099200-21.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA ALVES TOMAZ

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

RECLAMADO(A): FEDERAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: RONEY DIAS SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 294-6, fixando-se o valor da execução em R\$2.384,20, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Cite-se a devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 09.256.573/0001-55), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 1674/2010

Processo Nº: RTOOrd 0125400-65.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: MARLI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS + 005

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 1666/2010

Processo Nº: RTSum 0154600-20.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): FAGUNDES INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: MARCELLA MARIA CINTRA LEAL DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO CREDOR: PARA TOMAR CONHECIMENTO DA CERTIDÃO DE FL.112 DE SEGUINTE TEOR: 'CERTIFICO MAIS que até a presente data o(a) Credor(a) não procedeu à liquidação da guia de levantamento retirada da Secretaria em 02/02/2010, 3ª feira (recibo fl.105). CERTIFICO AINDA que a Secretaria procederá à intimação do(a) Credor(a) para proceder à liquidação da guia de levantamento para, somente após, proceder aos recolhimentos zerando o saldo da conta judicial. DOU FÉ.'

OBS.: DEVERÁ O CREDOR PROCEDER À LIQUIDAÇÃO DA GUIA DE LEVANTAMENTO RETIRADA DA SECRETARIA EM 02/02/2010. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1657/2010

Processo Nº: RTOOrd 0159000-77.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MAR VENANCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA BANDEIRA + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 417-26.

Notificação Nº: 1656/2010

Processo Nº: RTSum 0206300-35.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: JANIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 37.

OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 1660/2010

Processo Nº: RTOOrd 0218300-67.2009.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: VALÉRIA ARAÚJO DE AGUIAR
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): CIA VISION EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM

NOTIFICAÇÃO:
 FICA O(A) ADVOGADO(A) HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 133/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABIVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
 OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1635/2010
 Processo Nº: RTOrd 0224700-97.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DA CRUZ

ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR

NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 481 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por LUIZ ANTONIO DA CRUZ, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1636/2010
 Processo Nº: RTOrd 0224700-97.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO DA CRUZ

ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 481 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por LUIZ ANTONIO DA CRUZ, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1677/2010
 Processo Nº: RTSum 0227200-39.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: WEDER LINCON DA SILVA

ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): IQUEGO INDUSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 212-8.

Notificação Nº: 1667/2010
 Processo Nº: RTSum 0227900-15.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: ROLANDO RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
 RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1637/2010
 Processo Nº: RTOrd 0228000-67.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 113 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por LIOSMAR ALVES DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, que integra a sentença para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1662/2010
 Processo Nº: RTSum 0228700-43.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 1281/2010, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1638/2010
 Processo Nº: RTOrd 0233000-48.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: WELTON ROLDAO PINHEIRO
ADVOGADO....: FELIPE MENEZES ALMEIDA
 RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A HABITAÇÃO SOCIAL ACONCHEGO CAHSA + 002
ADVOGADO....:
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA AO RECLAMANTE DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 72/73 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: EX POSITIS, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia- GO, nestes autos, que tem por Reclamante WELTON ROLDAO PINHEIRO e Reclamadas COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA A HABITAÇÃO SOCIAL ACONCHEGO - CAHSA, COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS - COOPETRACC e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, deferindo-lhe os benefícios da assistência judiciária, pleiteados às fls. 23, estando dispensado do recolhimento. Faculta-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 24/52. Intime-se o Reclamante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1639/2010
 Processo Nº: RTSum 0239600-85.2009.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANE ANTUNES DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 188/190 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Cristiane Antunes da Cunha Silva em face de Teleperformance CRM S.A., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: comissões; RSR's sobre comissões; diferenças de 13º salário, férias com 1/3 e FGTS + 40%. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS +40%. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R\$ 2.397,72, já acrescido de multa, juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de dois dias após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 47,01, já incluídas no valor bruto da condenação – R\$ 2.397,72, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1627/2010
 Processo Nº: RTSum 0000007-96.2010.5.18.0007 7ª VT
 RECLAMANTE...: KEILA APARECIDA DA SILVA SOARES
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
 RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
 NOTIFICAÇÃO:
 CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS.89/91 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Keila Aparecida da Silva Soares em face de Santa Cruz Importação e Comércio de Alimentos Ltda., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salário referente ao mês de setembro/2009; saldo de salário (09 dias); aviso prévio indenizado; 13º salário proporcional (10/12 – com a projeção do aviso); férias vencidas com 1/3 (com a projeção do aviso); multa do art. 467, da CLT e multa do art. 477, da CLT. Deverá a reclamada, no prazo de dois dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS referente ao período

contratual, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.

Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): multa do art. 467, da CLT; multa do art. 477, da CLT; férias com 1/3 e FGTS + 40%. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixase o valor da condenação em R\$ 5.215,91, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada.

Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º grau em caso de interposição de Recurso Ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Expeça-se, no momento oportuno, a competente certidão de crédito. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 102,27, já incluídas no valor bruto da condenação – R\$ 5.215,91, conforme apurado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1632/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000199-29.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE...: BELCHIOR GUALVES DE DEUS

ADVOGADO....: GERALDO ALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): RENOAK COMERCIAL FIBERGLASS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

Considerando-se a alegação da reclamada, às fls. 10, de que o reclamante ajuizou esta ação e a ação de nº 01993-2009-007-18-00-0, com pedidos idênticos, intime-se o reclamante, diretamente e via DJE, para manifestar se persiste o interesse no prosseguimento desta ação. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 267, V, do CPC).

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1601/2010

Processo Nº: RT 0125500-32.2000.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CARLOS FERREIRA VAZ

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A.

ADVOGADO....: GEOVÂNIO NUNES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 1061: Vistos os autos. Defiro conforme requerido às fls. 1060. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se, de forma circunstanciada, sobre o pleito de fls. 984/986. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 1595/2010

Processo Nº: RT 0093700-49.2001.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO BATISTA DE ANDRADE

ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A + 001

ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do r. despacho de fls. 2026 (Juízo deprecado).

Notificação Nº: 1596/2010

Processo Nº: RT 0093700-49.2001.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO BATISTA DE ANDRADE

ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO

RECLAMADO(A): PITE S/A + 001

ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Vista pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, acerca do r. despacho de fls. 2026 (Juízo deprecado).

Notificação Nº: 1592/2010

Processo Nº: AI 0058902-28.2002.5.18.0008 8ª VT

AGRAVANTE...: WALDIR ALVES DA SILVA

ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA

AGRAVADO(A): SMAFF FORD - ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA (SUCESSORA DA EUFRASIO VEICULOS LTDA) + 001

ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA

NOTIFICAÇÃO:

AO AGRAVADO: Contraminutar Agravo de Instrumento de fls. 02/749. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1581/2010

Processo Nº: RT 0166400-52.2003.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ADRIANO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Despacho de fls. 237: Vistos os autos. Considerando que o presente feito já esteve paralisado por vários anos e que este Juízo encontra-se garantido, por meio do depósito de fl. 196, tendo, inclusive, recolhido as contribuições previdenciárias, intime-se o exequente, por seu procurador, para informar, com a urgência que o caso reclama, os atuais e corretos endereços das partes que representam o espólio, conforme mencionadas no ofício de fl. 185. Saliente-se que é necessário que apresente a documentação pessoal dos representantes, bem como as contas correntes/poupanças dos herdeiros devidamente reconhecidos como tais pelo juízo competente, bem como o quinhão hereditário. (...).

Notificação Nº: 1580/2010

Processo Nº: RT 0047700-49.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LILIANE PINHEIRO DA FONSECA FORNECK

ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. (fl. 853) III – CONCLUSÃO: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por LILIANE PINHEIRO DA FONSECA FORNECK e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada. Intimem-se as partes deste decurso, bem como da conta retificada. (fl. 856) III) CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução apresentados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R\$44,26, pela executada(art. 789-A, V, da CLT). Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta. Após, intimem-se as partes deste decurso, bem como da conta retificada.

Notificação Nº: 1582/2010

Processo Nº: RT 0171600-69.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON CHAGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. + 001

ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 1583/2010

Processo Nº: RT 0171600-69.2005.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON CHAGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. TELEGOIAS + 001

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de impugnação ao cálculo prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO: Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo. Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado).

Notificação Nº: 1566/2010

Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA + 007

ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES

ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1567/2010

Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO GARCIA ALMEIDA + 007
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1568/2010

Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: KLEDSON ALVES DE OLIVEIRA + 007
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1569/2010

Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: MARLÚCIO SILVA BARBOSA + 007
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1570/2010

Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON LIMA CALDEIRA + 007
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1571/2010

Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RONAN RODRIGUES DE SOUSA + 007
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1572/2010

Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO FELIX DE ABREU + 007
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1573/2010

Processo Nº: RT 0131900-18.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDINEY MARTINS DA COSTA + 007
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1577/2010

Processo Nº: RT 0159300-07.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO APARECIDO LIBAINO DE SOUZA
ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO..... LEANDRA VIRGINIA SILVA E OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista e manifestação da Petição de fls. 254/255. Prazo legal.

Notificação Nº: 1576/2010

Processo Nº: RT 0008000-61.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO..... THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 006
ADVOGADO..... ANTONIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1575/2010

Processo Nº: RT 0159500-77.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSMAR DOS SANTOS
ADVOGADO..... BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO..... SIMONE DEL NERO SANTOS
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1602/2010

Processo Nº: RTOrd 0022200-39.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOSE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 003
ADVOGADO..... AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Vista e manifestação acerca da certidão de fls. 181 (INFOJUD) a fim de requerer o que entender ser de seu interesse de forma afinada e conclusiva ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1561/2010

Processo Nº: RTOrd 0113200-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: HELIAS DE SOUSA BRITO
ADVOGADO..... CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): EMBRAGESSO MULTI SERVICE + 002
ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista e manifestação acerca da Petição de fls. 149/157. Prazo legal.

Notificação Nº: 1565/2010

Processo Nº: RTSum 0136600-66.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CORREIA DE MELLO FILHO
ADVOGADO..... RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ARISTOCLIDES DA SILVA FREITAS NETO
ADVOGADO..... FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1505/2010

Processo Nº: RTOrd 0163600-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO..... ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 320/366. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1578/2010

Processo Nº: RTSum 0165100-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: JOHNATHAN FERREIRA BORGES
ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALICE CALÇADOS (PROPRIETÁRIO FRANCINEI MARTINS)
ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 63, onde o reclamante requer seu cadastramento junto ao PIS e percepção ao Seguro Desemprego no Órgão competente. Prazo legal.

Notificação Nº: 1606/2010

Processo Nº: RTOrd 0170200-78.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: LORIVALDO FELIX DE SOUZA
ADVOGADO..... VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 279/281, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1534/2010

Processo Nº: RTOrd 0177000-25.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: IRON VIEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 02/03/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 390 nos seguintes termos: (...), inlcuo, de ordem, o presente feito na pauta 02.03.2010, às 15h50min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT Nº 001-2009).

Notificação Nº: 1574/2010

Processo Nº: RTOrd 0183800-69.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: LUCIO HENRIQUE GONDIM GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: ELEONIA BARATO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1513/2010

Processo Nº: RTOrd 0190100-47.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ DIVINO COELHO JUNIOR

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO FIAT S.A.) + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Braz Divino Coelho Junior em face dos reclamados Bancoltau S.A. e Fináustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e bem assim a argüição de prescrição e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1514/2010

Processo Nº: RTOrd 0190100-47.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: BRAZ DIVINO COELHO JUNIOR

ADVOGADO.....: DANIEL MAMEDE DE LIMA

RECLAMADO(A): FINAUSTRIA ASSESSORIA ADM. E SERVIÇOS DE CRÉDITO S/C LTDA. ITAUCRED + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Braz Divino Coelho Junior em

face dos reclamados Bancoltau S.A. e Fináustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida e bem assim a argüição de prescrição e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar os reclamados, solidariamente, a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprirem em favor do reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelos reclamados das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelos reclamados, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1558/2010

Processo Nº: RTSum 0192300-27.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO SANTOS LEVINO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 03/03/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 224 nos seguintes termos: (...), inlcuo, de ordem, o presente feito na pauta 03.03.2010, às 15h50min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT Nº 001-2009).

Notificação Nº: 1585/2010

Processo Nº: RTOrd 0197400-60.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: IONE GOMES

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 195/205. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1603/2010

Processo Nº: RTOrd 0199000-19.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ DE MENDONÇA BAIA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 04/03/2010, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 290, nos seguintes termos: inlcuo, de ordem, o presente feito na pauta 04.03.2010, às 15h50min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, informando-as que deverão comparecer à audiência acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT Nº 001-2009).

Notificação Nº: 1562/2010

Processo Nº: RTSum 0201800-20.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FÉLIX

ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Prosseguimento designada na pauta do dia 02/03/2010, às 16:15 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da certidão de fls. 153, nos seguintes termos: (...), inlcuo, de ordem, o presente feito na pauta 02.03.2010, às 16h15min, para audiência de prosseguimento. Ato contínuo, procedo à intimação das partes e de seus procuradores, informando-as que deverão comparecer à audiência

acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência sob pena de preclusão (Portaria 8ª VT Nº 001-2009).

Notificação Nº: 1588/2010

Processo Nº: RTSum 0223800-14.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIR MARCAL JUNIOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Despacho de fls. 143: (...). Cite-se o(a) executado(a) para pagar em 48 horas.

Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. (...).

Notificação Nº: 1589/2010

Processo Nº: RTSum 0223800-14.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIR MARCAL JUNIOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho de fls. 143: (...). Cite-se o(a) executado(a) para pagar em 48 horas.

Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. (...).

Notificação Nº: 1590/2010

Processo Nº: RTSum 0223800-14.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIR MARCAL JUNIOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho de fls. 143: (...). Cite-se o(a) executado(a) para pagar em 48 horas.

Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. (...).

Notificação Nº: 1591/2010

Processo Nº: RTSum 0223800-14.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIR MARCAL JUNIOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho de fls. 143: (...). Cite-se o(a) executado(a) para pagar em 48 horas.

Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. (...).

Notificação Nº: 1593/2010

Processo Nº: RTSum 0223800-14.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JAIR MARCAL JUNIOS

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Despacho de fls. 143: (...). Cite-se o(a) executado(a) para pagar em 48 horas.

Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. (...).

Notificação Nº: 1597/2010

Processo Nº: RTOrd 0225500-25.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO CURY RODRIGUES

ADVOGADO.....: GABRIEL ALVES CURY

RECLAMADO(A): ILAT - INSTITUTO LATINO AMERICANO DE AVALIAÇÃO TECNOLÓGICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ABIEZER APOLINÁRIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário de fls. 304/308. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1598/2010

Processo Nº: RTOrd 0225500-25.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO CURY RODRIGUES

ADVOGADO.....: GABRIEL ALVES CURY

RECLAMADO(A): IFM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ABIEZER APOLINÁRIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário de fls. 304/308.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1599/2010

Processo Nº: RTOrd 0225500-25.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO CURY RODRIGUES

ADVOGADO.....: GABRIEL ALVES CURY

RECLAMADO(A): IFM PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ABIEZER APOLINÁRIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar(em) Recurso Ordinário de fls. 304/308.

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1600/2010

Processo Nº: RTSum 0228800-92.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS SOARES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 59: Vistos os autos. Intime-se a reclamante a colacionar aos autos os contracheques dos meses de agosto/09 a outubro/09, conforme solicitado pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 58. Com os documentos, encaminhem-se os autos à Contadoria.

Notificação Nº: 1506/2010

Processo Nº: RTOrd 0233600-66.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR JOSÉ DE SALES

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Odair José de Sales em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, declarar prescritas as parcelas anteriores a 04.12.2004 e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, as verbas descritas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 1579/2010

Processo Nº: RTSum 0234300-42.2009.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CLARO DA SILVA

ADVOGADO.....: MOACIR ARAUJO DA SILVA

RECLAMADO(A): SPE INCORPORADORA OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIANA FREIRE

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 84/89. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1607/2010

Processo Nº: RTSum 0000013-03.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: TAISA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 263/284. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1540/2010

Processo Nº: RTOrd 0000210-55.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MEGA PREST SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. + 009

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 23/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1541/2010

Processo Nº: RTSum 0000211-40.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

RECLAMADO(A): PIZZERIA CENTO E DEZ LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 25/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1542/2010

Processo Nº: RTOrd 0000212-25.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON BERNARDES PEREIRA

ADVOGADO..... PEDRO CORDEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1543/2010

Processo Nº: RTSum 0000213-10.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA DE FÁTIMA ALMEIDA

ADVOGADO..... ROSAGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 25/02/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1544/2010

Processo Nº: RTOrd 0000214-92.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ZEIDNER PRADO DE ASSIS

ADVOGADO..... MARCELO ALVES DE SOUZA

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOÁS S/A. (SANEAGO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1545/2010

Processo Nº: RTSum 0000215-77.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER BORGES TAVARES

ADVOGADO..... AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): TC MALHAS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 01/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1546/2010

Processo Nº: RTSum 0000216-62.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ANAIR PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO..... VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 01/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1547/2010

Processo Nº: RTSum 0000218-32.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS SOUSA FERREIRA

ADVOGADO..... JOSE RENATO MARCHIORI

RECLAMADO(A): VALDIVINO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 01/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1548/2010

Processo Nº: RTSum 0000219-17.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOELMA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO..... ROSANGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 01/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1549/2010

Processo Nº: RTOrd 0000220-02.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ROSILENE ALVES DE ABREU MOURA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIN

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1550/2010

Processo Nº: RTSum 0000221-84.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA ROCHA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): LOURENÇO HONORATO CARDOSO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 01/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1551/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000222-69.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MÔNICA RAMOS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 10/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1552/2010

Processo Nº: RTSum 0000223-54.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR SABINO ROSA

ADVOGADO.....: MURILLO DA COSTA MATA

RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 01/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1553/2010

Processo Nº: RTSum 0000224-39.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ RODRIGUES SILVA

ADVOGADO.....: POLLYANA BRANDÃO

RECLAMADO(A): PACKING BRASIL COMÉRCIO INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 01/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1554/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000225-24.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM RAMOS PEREIRA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 11/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1555/2010

Processo Nº: RTSum 0000226-09.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE...: MAXWELL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA(SUPERMERCADO MARCOS)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 01/03/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1005/2010

PROCESSO: CartOrd 0192300-95.2007.5.18.0008

RECLAMANTE: UNIÃO

EXEQUENTE: UNIÃO

EXECUTADO: DIVINO DA CUNHA NAZÁRIO + 01

ADVOGADO(A): JUVENAL KAYBER COELHO

Data da Praça 08/03/2010 às 08:05 horas

Data do Leilão 19/03/2010 às 09:05 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, reavaliado(s) em R\$1.000,00 (hum mil reais), conforme auto de penhora de fl. 530 e certidão de fls. 653, encontrado(s) no seguinte endereço: AV NERÓPOLIS QD 11 LT 15 VL CLEMENTE CEP 74.580-460 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) tela óleo sobre com moldura, 70x120cm, motivo tulipas, sem assinatura do artista, reavaliada em R\$700,00;

02) 01 (uma) tela óleo sobre tela, 70x100, em tema abstrato, com moldura canaleta, reavaliado em R\$300,00, sem assinatura do artista.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO

Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1003/2010

PROCESSO: CartPrec 0000047-75.2010.5.18.0008

RECLAMANTE: I.N.S.S.

EXEQUENTE: I.N.S.S.

EXECUTADO: TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 08/03/2010 às 08:00 horas

Data do Leilão 19/03/2010 às 09:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/02/2010

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$1.900,00 (hum mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 13, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA PERIMETRAL NORTE, Nº3.101, VILA JOÃO VAZ, CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01(uma) motocicleta Honda CG 125, TITAN ES, ano e modelo 2001, placa KEM-1703, Chassi 9C2JC30201RO37611, prata, em bom estado, funcionando, avaliada em R\$1.900,00 (hum mil e novecentos reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito no Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.

FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1539/2010

Processo Nº: RT 0020400-85.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ELISVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CZAR RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: requerer o que entender de direito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1509/2010

Processo Nº: RT 0163300-57.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS DA SILVA - ESPÓLIO REP. P/ LETÍCIA ANDRADE DA SILVA E LEIDIANY ANDRADE DA SILVA, ASSISTIDAS P/ NOÊMIA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO ANGRA DOS REIS + 001
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Equivocam-se os reclamados quando afirmam que não foi comprovado a situação de inventariantes das supostas herdeiras, tendo em vista a cópia da ação de inventário negativo (fls. 1610/1613) declarar inventariante, Letícia Andrade da Silva, representada por sua mãe, Noêmia Silva de Andrade.

Cumpra-se o despacho de fls. 1614, no que tange a retificação da capa dos autos.

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 1510/2010

Processo Nº: RT 0163300-57.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS DA SILVA - ESPÓLIO REP. P/ LETÍCIA ANDRADE DA SILVA E LEIDIANY ANDRADE DA SILVA, ASSISTIDAS P/ NOÊMIA SILVA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: SUELENA FARIA BASTOS BALSANULFO
RECLAMADO(A): MUNDSCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISC DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:

Às partes:

Equivocam-se os reclamados quando afirmam que não foi comprovado a situação de inventariantes das supostas herdeiras, tendo em vista a cópia da ação de inventário negativo (fls. 1610/1613) declarar inventariante, Letícia Andrade da Silva, representada por sua mãe, Noêmia Silva de Andrade.

Cumpra-se o despacho de fls. 1614, no que tange a retificação da capa dos autos.

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 1540/2010

Processo Nº: RT 0103400-75.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS E OLIVEIRA LTDA (CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA) + 002

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: vista dos autos para manifestação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1529/2010

Processo Nº: RT 0173300-48.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO LUCIO DOS PASSOS
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1538/2010

Processo Nº: RT 0127100-46.2004.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIA XAVIER SOARES
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): HENRY ANDRADE LTDA N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL + 008
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1537/2010

Processo Nº: RT 0223400-36.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SÂMIA MAKSOUD
ADVOGADO.....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): FARMADEZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E PERFUMARIA LTDA. (FARMA 10) + 003
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: manifestar sobre o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 1543/2010

Processo Nº: RT 0016100-36.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): A. L. MARTINS & CIA LTDA.
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: vista do ofício de fls. 398. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1535/2010

Processo Nº: RT 0074200-47.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004
ADVOGADO.....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1511/2010

Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITICARD BANCO S.A. (BANCO CREDICARD S.A.) + 003
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 1100), que não aceitou o encargo por não possuir a especialidade exigida.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Henrique do Prado Cabral, com endereço na Rua S-06, nº 497, Aptº 1604, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-470, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações constantes na ata de audiência e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA APRESENTAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA CREDITCARD CITI S/A. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1512/2010

Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CITIBANK S/A + 003
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 1100), que não aceitou o encargo por não possuir a especialidade exigida.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Henrique do Prado Cabral, com endereço na Rua S-06, nº 497, Aptº 1604, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-470, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações constantes na ata de audiência e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA APRESENTAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA CREDICARD CITI S/A. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1513/2010

Processo Nº: RT 0146400-52.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA BARBOSA ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 1100), que não aceitou o encargo por não possuir a especialidade exigida.

Em substituição, nomeio para tal o Dr. Henrique do Prado Cabral, com endereço na Rua S-06, nº 497, Aptº 1604, Setor Bela Vista, CEP: 74.823-470, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Deverá o Sr. Perito observar as determinações constantes na ata de audiência e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias.

Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.

Intimem-se as partes e o Perito designado.

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA APRESENTAR O ATUAL ENDEREÇO DA RECLAMADA CREDICARD CITI S/A. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1517/2010

Processo Nº: AIND 0161000-78.2008.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: ROGÉRIO ORFALY ADDAD DA SILVA

ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA

REQUERIDO(A): BOUTIQUE DA CARNE LTDA.

ADVOGADO.....: DEODINA OLÍVIA LEITE PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

Reitere-se a intimação de fl. 151, concedendo ao exequente o prazo de dez para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 1521/2010

Processo Nº: RTSum 0225300-49.2008.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DE FRANÇA

ADVOGADO.....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO

RECLAMADO(A): DELTON ANDREATA JUNQUEIRA + 004

ADVOGADO.....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Delton Andreata Junqueira pleiteia a sua exclusão do pólo passivo da lide, em razão da retirada do quadro societário da primeira executada, antes do ajuizamento da presente ação. Juntou cópia da primeira alteração contratual do Supermercado Bem Estar Ltda. (fls. 91/93).

A sentença proferida às fls. 23/27 reconhece que o contrato de trabalho teve início em 01/11/2007 e término em 05/10/2008.

O documento jungido às fls. 91/93 informa que a alteração contratual ocorreu em 05.05.2008, sob o protocolo nº08/061344-6.

Destarte, tendo o Sr. Delton Andreata Junqueira se retirado do quadro societário da primeira executada durante a vigência do contrato laboral firmado com a reclamante, indefiro o seu pedido de exclusão do pólo passivo desta ação, devendo o mesmo responder pela presente execução, uma vez que este se beneficiou da força de trabalho da obreira.

Intime-se.

Notificação Nº: 1530/2010

Processo Nº: RTOrd 0031300-15.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BALDUINO DIAS

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1544/2010

Processo Nº: RTOrd 0056500-24.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: JORDANA AIRES LEÃO

RECLAMADO(A): START PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JULIO CESAR SOARES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: vista da manifestação da perita. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1545/2010

Processo Nº: RTOrd 0056500-24.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ADAILTON JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: JORDANA AIRES LEÃO

RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO S/A + 001

ADVOGADO.....: INGRID WERNICK

NOTIFICAÇÃO:

Às partes: vista da manifestação da perita. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1476/2010

Processo Nº: RTSum 0072800-61.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY QUIRINO PEREIRA

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): STEMOL S. R. P. MEIO FIO LTDA.

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: depositar o valor complementar da execução no importe de R\$224,53. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1534/2010

Processo Nº: RTOrd 0089300-08.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MATIAS LEITE

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1541/2010

Processo Nº: RTOrd 0091900-02.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 594/604:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a pagar à reclamante RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais pelo reajuste salarial de 5,16% em janeiro e fevereiro/2008;

diferenças por aplicação no TRCT do reajuste de 5,16% em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, décimos terceiros salários e FGTS (8% + 40%); indenização por danos morais, no valor de R\$ 12.000,00. Devidos pela primeira reclamada honorários periciais fixados em R\$ 2.850,00, que deverá recolher ao Juízo após o trânsito em julgado da decisão, abatendo o valor da antecipação já concedida conforme guia fl. 506.

Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisor. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 15.000,00, que importam em R\$ 300,00. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006.

Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 1542/2010

Processo Nº: RTOrd 0091900-02.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO:

Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 594/604:

Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de carência de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a primeira reclamada ATENTO BRASIL S/A e subsidiariamente a segunda reclamada VIVO S/A, a

pagar à reclamante RENATA DA SILVA BRAGA AZEVEDO, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: diferenças salariais pelo reajuste salarial de 5,16% em janeiro e fevereiro/2008; diferenças por aplicação no TRCT do reajuste de 5,16% em saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, décimos terceiros salários e FGTS (8% + 40%); indenização por danos morais, no valor de R\$ 12.000,00. Devidos pela primeira reclamada honorários periciais fixados em R\$ 2.850,00, que deverá recolher ao Juízo após o trânsito em julgado da decisão, abatendo o valor da antecipação já concedida conforme guia fl. 506. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 15.000,00, que importam em R\$ 300,00. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 1546/2010
Processo Nº: RTOOrd 0110500-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RONIVALDO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:As partes: vista do laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 1531/2010
Processo Nº: RTSum 0112100-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDOS
RECLAMADO(A): ALFA PARTICIPAÇÕES EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1523/2010
Processo Nº: RTSum 0123800-03.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: RONE HIGINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): LAJES DOM FERNANDO LTDA.
ADVOGADO.....: MAURO CESAR VILA VERDE B. FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da petição de fls. 67. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1547/2010
Processo Nº: RTOOrd 0125700-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANA DIAS FURTADO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARIA NATÁLIA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO.....: MAURICIO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:As partes: vista do pedido de adiantamento de honorários periciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1533/2010
Processo Nº: RTOOrd 0147400-53.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE DE SOUZA GOMES
ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: apresentar CTPS, bem como levantar TRCT e CD/SD. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1472/2010
Processo Nº: RTSum 0175500-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO
ADVOGADO.....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. (N/P.ARLEY JOSÉ EVANGELISTA DOS SANTOS)
ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1470/2010
Processo Nº: RTSum 0187000-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: ALCIDES JOSÉ DE SOUSA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RECUPERA MEIO AMBIENTE LTDA.
ADVOGADO.....: DARTAGNAN VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: retirar guia que se encontra na contracapa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1473/2010
Processo Nº: RTOOrd 0187700-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: BRUNO DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
RECLAMADO(A): ENEC EMPRESA NACIONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da penhora de fls. 72 (R\$621,97). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1475/2010
Processo Nº: RTOOrd 0192200-69.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: EDVÂNIO DA SILVA E SOUZA
ADVOGADO.....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): TELES E ABOBOREIRA LTDA. (SUPERMERCADO)
ADVOGADO.....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: apresentar a chave de conectividade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1532/2010
Processo Nº: RTSum 0193100-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUIZA FERREIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1536/2010
Processo Nº: RTOOrd 0200800-79.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: CAROLINA COIMBRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
As partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 119/123:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por CAROLINA COIMBRA DE OLIVEIRA em face de AMERICEL S.A. (CLARO) resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 683,36, calculadas sobre R\$ 34.168,00, valor ora arbitrado à condenação, dispensado o recolhimento por força do benefício da Justiça Gratuita. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.
Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 1524/2010
Processo Nº: RTOOrd 0210800-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO SOUSA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1471/2010
Processo Nº: RTSum 0222300-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: WEBER BATISTA MENDES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1469/2010
Processo Nº: RTSum 0224000-18.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE...: SARAH APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): CLIPET CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1474/2010

Processo Nº: RTSum 0229200-06.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO MAGALHÃES IQUEDA

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1519/2010

Processo Nº: ET 0230100-86.2009.5.18.0009 9ª VT

EMBARGANTE...: VIRLEY MARQUES PEREIRA

ADVOGADO.....: OLINDA ELISA DA SILVA

EMBARGADO(A): MANOEL CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao embargado:

Defiro o requerimento de fl. 29.

Intime-se qualquer dos procuradores do reclamante Manoel Carlos dos Santos (processo 00131-2007-009-18-00-0), ora embargado, citados à fl. 29, para, no prazo de 10 dias, contestar os presentes embargos de terceiro. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1518/2010

Processo Nº: RTSum 0231800-97.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: CLEVDSTON HENIS TORQUATO

ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS

RECLAMADO(A): ALFA E OMEGA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

À reclamada:

Indefiro o requerimento de apresentação de defesa e produção de provas, uma vez que não foram aduzidas no momento oportuno.

Intime-se.

Notificação Nº: 1528/2010

Processo Nº: RTSum 0233800-70.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ROSEMBERG AMORIM DA SILVA

ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA

RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA

ADVOGADO.....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1522/2010

Processo Nº: ExCCP 0242100-21.2009.5.18.0009 9ª VT

REQUERENTE...: EUSELINA MARIA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

REQUERIDO(A): MARIA ANGELA CHAMITE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante:

Diante da impossibilidade de citação da executada, e o silêncio da reclamante, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 1466/2010

Processo Nº: RTSum 0000112-67.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: ANEDINO DE SOUSA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA, PISO E RASPADORA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante:

Remetida a notificação ao endereço informado na petição inicial, esta retornou com a informação de que a ré "mudou-se" (fl. 33).

Tendo-se em vista que o autor não indicou na petição inicial o endereço correto da ré, archive-se a presente, com base no §1º do art. 852-B da CLT.

Custas, no importe de R\$ 82,24, calculadas sobre o valor da causa R\$ 4.112,34, pelo autor. Isento.

Tendo em vista que estão excluídas do procedimento ordinário as demandas cujo valor da causa é inferior a 40 salários mínimos, indefere-se o requerimento do reclamante de conversão do rito sumaríssimo em ordinário, tendo em vista o valor atribuído à causa (R\$ 4.112,34).

Retirem-se os autos de pauta.

Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos de fls. 07/10 e 19/30.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 1467/2010

Processo Nº: RTSum 0000180-17.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON DOS SANTOS SENNA

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): ENGESCEN ENG. DE SOLOS CONCRETOS LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao reclamante:

WELLINGTON DOS SANTOS SENNA ajuíza a presente reclamatória em face de ENGESCEN ENG. DE SOLOS CONCRETOS LTDA, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso.

Atribui à causa o valor de R\$ 6.318,00, o que implica na tramitação do feito pelo rito sumaríssimo.

Todavia, verifica-se que o autor não liquidou o pedido relativo à "danos morais", restando desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT, o que enseja o arquivamento do processo, consoante disposto no § 1º do referido diploma legal. Custas, no importe de R\$ 126,36, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.

Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.

Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.

Retire-se os autos de pauta e intime-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 720/2010

PROCESSO Nº RT 0226200-66.2007.5.18.0009

RECLAMANTE: GILDSON MENDES DE ANDRADE

RECLAMADO(A): LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO , CPF/CNPJ: 699.108.631-20

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCAS HENRIQUE FERREIRA SAMPAIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R\$808,13 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 715/2010

PROCESSO Nº RTSum 0083200-37.2009.5.18.0009

RECLAMANTE: POLLYANA DA SILVA OTINHO

RECLAMADO(A): BILABILU MODA INFANTO JUVENIL LTDAS ME , CPF/CNPJ: 09.239.381/0001-30

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BILABILU MODA INFANTO JUVENIL LTDAS ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI REALIZADO BLOQUEIO DO VALOR DE R\$185,13 EM SUA CONTA, ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD. PRAZO E FINS LEGAIS.

E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 713/2010

PROCESSO Nº RTSum 0166200-32.2009.5.18.0009

EXEQUENTE(S): INSS

EXECUTADO(S): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 05.235.879/0001-74

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R\$2.995,79, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.

ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1633/2010

Processo Nº: RT 0097000-52.1997.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO APARECIDO DE QUEIROZ

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): LUZIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (FREIAO SUSPENSAO)

ADVOGADO.....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 1625/2010

Processo Nº: RT 0161300-71.2007.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: CELISMARQUES ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA AZUL LTDA.

ADVOGADO.....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 1651/2010

Processo Nº: RT 0182000-34.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GALVÃO

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): OFICINA BARROCA ALFAIATES E COSTUREIRAS + 002

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO:

VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 1616/2010

Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À vista da solicitação da Sra. Perita dos exames de audiometria da reclamante, este juízo intimou-o a fim de que tais documentos sejam acostados aos autos. Não obstante, através da petição de protocolo nº103407-1/2, o mesmo informa que não se encontra na posse de tais exames, sendo que, na verdade, estes se encontram com a reclamada. Considerando todo o exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos tais documentos. Pena de preclusão.

Notificação Nº: 1617/2010

Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À vista da solicitação da Sra. Perita dos exames de audiometria da reclamante, este juízo intimou-o a fim de que tais documentos sejam acostados aos autos. Não obstante, através da petição de protocolo nº103407-1/2, o mesmo informa que não se encontra na posse de tais exames, sendo que, na verdade, estes se encontram com a reclamada. Considerando todo o exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos tais documentos. Pena de preclusão.

Notificação Nº: 1618/2010

Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À vista da solicitação da Sra. Perita dos exames de audiometria da reclamante, este juízo intimou-o a fim de que tais documentos sejam acostados aos autos. Não obstante, através da petição de protocolo nº103407-1/2, o mesmo informa que não se encontra na posse de tais exames, sendo que, na verdade, estes se encontram com a reclamada. Considerando todo o exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos tais documentos. Pena de preclusão.

Notificação Nº: 1619/2010

Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

À vista da solicitação da Sra. Perita dos exames de audiometria da reclamante, este juízo intimou-o a fim de que tais documentos sejam acostados aos autos. Não obstante, através da petição de protocolo nº103407-1/2, o mesmo informa que não se encontra na posse de tais exames, sendo que, na verdade, estes se encontram com a reclamada. Considerando todo o exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos tais documentos. Pena de preclusão.

Notificação Nº: 1620/2010

Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À vista da solicitação da Sra. Perita dos exames de audiometria da reclamante, este juízo intimou-o a fim de que tais documentos sejam acostados aos autos. Não obstante, através da petição de protocolo nº103407-1/2, o mesmo informa que não se encontra na posse de tais exames, sendo que, na verdade, estes se encontram com a reclamada. Considerando todo o exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos tais documentos. Pena de preclusão.

Notificação Nº: 1621/2010

Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

À vista da solicitação da Sra. Perita dos exames de audiometria da reclamante, este juízo intimou-o a fim de que tais documentos sejam acostados aos autos. Não obstante, através da petição de protocolo nº103407-1/2, o mesmo informa que não se encontra na posse de tais exames, sendo que, na verdade, estes se encontram com a reclamada. Considerando todo o exposto, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, trazer aos autos tais documentos. Pena de preclusão.

Notificação Nº: 1628/2010

Processo Nº: RTOrd 0051100-26.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DAVID PICCOLO JÚNIOR

ADVOGADO.....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO

RECLAMADO(A): QUIK OPERADORA LOGISTICA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1654/2010

Processo Nº: RTOrd 0073400-79.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON FILENE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ALVARO LUIZ RODRIGUES DIAS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência que o exame clínico pericial será 17.03.2010, às 15 horas, no Centro Médico Valéria Frota, situado à Rua 9-A, nº 160, 1º andar, Setor Aeroporto, CEP 74075-250 e a avaliação do local do trabalho logo em seguida. A presença do reclamante é imprescindível, munido dos exames médicos pertinentes à alegada patologia.

Notificação Nº: 1661/2010

Processo Nº: RTSum 0092700-27.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM DA CUNHA LOPES

ADVOGADO.....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 03/03/2010 às 14:35 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 12/03/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 1666/2010

Processo Nº: RTOrd 0097100-84.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE...: RINALDO BOSCO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON TOSTES GRANDI

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1634/2010

Processo Nº: RTSum 0135600-25.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA REGINA MARQUES

ADVOGADO.....: EDINEILSON GOMES DO CARMO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES STAR LTDA. ME (SKY BRASIL)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia da execução pela penhora de fl.44.

Notificação Nº: 1630/2010

Processo Nº: RTSum 0143300-52.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: HILDO DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO:

Vista ao(à) reclamado(a) por 05 dias.

Notificação Nº: 1622/2010

Processo Nº: RTOrd 0149100-61.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EXPEDITA PEREIRA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1623/2010

Processo Nº: RTOrd 0149100-61.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EXPEDITA PEREIRA

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1627/2010

Processo Nº: RTOrd 0150400-58.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: AMÉRICO TAVARES PINTO

ADVOGADO.....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 1626/2010

Processo Nº: RTSum 0164100-04.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: OZINERY PEREIRA AMORIM

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): V F ALVES E CIA LTDA. (LOJA DE TECIDOS MIL MALHAS) + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do valor acordado.

Notificação Nº: 1660/2010

Processo Nº: RTOrd 0184200-77.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: LIDIA DIAS DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMANTE. Fica V. S.a. intimada para coligir aos autos os comprovantes de pagamentos (contracheques) a fim de viabilizar a verificação da base de cálculo a ser utilizada para apurar as diferenças de FGTS da reclamante, bem como o extrato analítico de sua conta. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1659/2010

Processo Nº: RTOrd 0187900-61.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS PIMENTEL

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001

ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, às fls.274/282.

Notificação Nº: 1664/2010

Processo Nº: RTOrd 0191700-97.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1665/2010

Processo Nº: RTOrd 0191700-97.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: MARLEI MARTINS DA COSTA VAZ

ADVOGADO.....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO

RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1653/2010

Processo Nº: RTSum 0192000-59.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: DELERITO VAZ DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1657/2010

Processo Nº: RTSum 0235300-71.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE...: ILTON MARQUES DA ROCHA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCELA GOMES FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1165/2010

PROCESSO Nº RTSum 0092700-27.2009.5.18.0010

Data da Praça 03/03/2010 às 14:35 horas

Data do Leilão 12/03/2010 às 13 horas

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 100, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PORTO ALEGRE Nº 91 ST. JARDIM PETROPOLIS CEP 74.460-410 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

13 (treze) arquivos de aço com quatro gavetas, para pastas suspensas, mod. OF-04, marca Metalson, novos, no valor de R\$ 550,00 cada, totalizando R\$ 7.150,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1161/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0106700-32.2009.5.18.0010

O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ANA CAROLINA MORAES NUNES ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$ 6.211,67, atualizados até 30/12/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1510/2010

Processo Nº: RT 0182500-39.2004.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO AUGUSTO MASSUDA

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 012

ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre as Certidões do Sr. Oficial de Justiça e devolução da CP de fls. 727 dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1528/2010

Processo Nº: RT 0069400-72.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: DORVANI CANDIDA MOREIRA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. N/P JOÃO FABIO MEDEIROS DA FONSECA + 002

ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

Vistos.

Intime-se a exequente a trazer as informações atualizadas acerca da arrematação havida nos autos da RT 00553-2005-010-18-00-4 visando à reserva de crédito postulada à fl. 528, bem como a impulsionar a execução. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1515/2010

Processo Nº: RT 0137400-27.2005.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RUPERT IRINEU KRUGGER NICKERSON

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Intime-se o reclamante a requerer o que lhe aprouver no curso da execução e apresentar sua CTPS.

Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 1511/2010

Processo Nº: RT 0126600-03.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO VELOSO DA SILVA

ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MOLE SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: Vista dos Embargos à Execução opostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1530/2010

Processo Nº: RT 0214500-24.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: PALMIRA MONTEIRO MARCELINO

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1507/2010

Processo Nº: RT 0214700-31.2006.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECLAMANTE: Vistos. Por meio da petição de fl. 1079, o credor informa que, embora no contrato celebrado entre ele e a sua advogada, GLEICE LOPES MENDES, OAB/GO 24118, conste o pagamento de honorários de 20% sobre o valor da causa, a advogada cobrou-lhe, também, 20% sobre o valor das parcelas do seguro-desemprego. Requer que a causídica pague o valor descontado, correspondente a 20% do valor do seguro-desemprego. De início, ressalto carecer esta Justiça Trabalhista de competência para dirimir tal conflito, haja vista tratar-se de contrato de natureza civil celebrado entre as partes, devendo, pois, o autor ajuizar ação junto à Justiça Comum. Não obstante isso, tendo em vista ser da essência desta Justiça proporcionar maior rapidez na pacificação dos conflitos, e uma vez que a solução do caso pode ocorrer de forma amigável, o que evitará um possível ajuizamento de ação na Justiça Comum, intime-se a advogada do autor a tomar ciência da petição por ele protocolizada, bem assim a devolver o valor cobrado a maior de seu cliente, no prazo de 05 dias. Ciência ao credor, diretamente, via Correios.

Notificação Nº: 1521/2010

Processo Nº: RT 0012300-91.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: GILSON SARAIVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA.SUC RESTAURANTE 23 LTDA ME (MR. FROGS) + 002

ADVOGADO....: DENISE SILVA DIAS

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE:

I -Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da nº Lei 6.830).

Prazo: dez dias.

II -Na inércia obreira sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 1551/2010

Processo Nº: ACCS 0178900-05.2007.5.18.0011 11ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

REQUERIDO(A): CELIO JOSE DE LIMA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE - Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução.

Prazo de 20 dias.

Notificação Nº: 1522/2010

Processo Nº: RT 0187300-08.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIA RITA DE ANDRADE ARAÚJO

ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.

ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1553/2010

Processo Nº: RT 0231100-86.2007.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): DIVINO FERREIRA DA MATA + 001

ADVOGADO....: CUSTODIO ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1509/2010

Processo Nº: RT 0016700-17.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: TELMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: I- Os pleitos consignados pela exequente às fls. 464/6, por ora, são indeferidos, pois a decisão do Eg. TRT desta Região, provendo o agravo de petição da executada, acarretará a devolução destes autos ao Juízo Auxiliar da Execução. Intime-se a exequente. II- Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pela executada, com a contraminuta da exequente, apresentada tempestivamente. III- Subam os autos ao Egrégio TRT, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 1552/2010

Processo Nº: RT 0081900-68.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ODENI MARRUDA DE SANTANA

ADVOGADO.....: ADÃO MARTINS BARBOSA

RECLAMADO(A): ILDA LEMOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 181/182, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1512/2010

Processo Nº: RT 0109400-12.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOICE DO CARMO QUINTINO

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

NOTIFICAÇÃO:

RECTA: Vistos.

Renove-se a intimação determinada à fl.535, item I, ao advogado da reclamada, via postal, com comprovante de entrega.

Recebido o alvará pela reclamada, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1499/2010

Processo Nº: RT 0167700-64.2008.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: HEBERSON DA SILVA MOURÃO

ADVOGADO.....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Vistos. I- Por meio da petição de fl. 626, o credor insiste na aplicação da multa do art. 475-J do CPC. A aplicação de disposições do Processo Civil ao do Trabalho depende de omissão desta legislação e compatibilidade daquelas ao Processo Trabalhista. A execução, quanto à matéria aventada pelo exequente, tem regramento aperfeiçoado na própria CLT, daí não estar presente o requisito da omissão, motivo por que fica indeferida a multa prevista no art. 475-J do CPC. II- Defiro, contudo, a liberação dos valores bloqueados constantes das guias de fls. 615/615, 622 e 623, ao exequente, devendo serem deduzidos dos cálculos os valores percebidos. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 1554/2010

Processo Nº: RTOrd 0005400-24.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por MARIÁ CAROLINA MOURA DE MEDEIROS contra a R. Sentença de fls. 280/294 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA., para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. Ao Cálculo para retificação, incluindo-se o pedido ora acolhido. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1518/2010

Processo Nº: RTSum 0005600-31.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ANA LUIZA ANDRADE VIEIRA

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): ITAMAR DE PAULA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ DE ARIMATEIA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Receber em Secretaria, saldo remanescente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1519/2010

Processo Nº: RTOrd 0089000-40.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): ADMO SILVA DO CARMO + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1526/2010

Processo Nº: RTOrd 0102100-62.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ERICKA VIANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA, no feito em epígrafe, que lhe move ERICKA VIANA DE OLIVEIRA, para, nomérito, ACOLHÊ-LOS, e, sanando a omissão, deferir o pleito da embargante, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Nada mais.'. Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1516/2010

Processo Nº: RTOrd 0128900-30.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ÁUREA AKIKO ASAKAWA VILELA

RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE) N/P NOBERTO DE MENEZES SOUSA) + 001

ADVOGADO.....: NORBERTO DE MENEZES SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

recte: Vistos.

Na petição de fls. 74/75, o autor, sob argumento de dificuldade no recebimento do valor acordado em sentença e diante da não-concessão da gratuidade da justiça pelo Juízo da 3ª Vara de Família, Sucessões e Cíveis, requer o prosseguimento do feito e a execução do acordo aqui celebrado, e para tanto indica como data de atualização do seu crédito a da celebração do acordo, 27/07/2009.

Análise.

Na assentada de fls. 32/33, as partes celebraram acordo, via do qual ficou acertado que o reclamante receberia a importância líquida de R\$ 2.144,00, mediante habilitação do crédito nos autos do Inventário do Espólio do 1º reclamado, em trâmite perante a Justiça Comum, o que significa dizer que o autor aceitou receber, via Justiça Comum, o crédito decorrente da ação aqui ajuizada. Da análise dos autos, dessume-se que o reclamante tomou as providências necessárias para se habilitar nos autos nº 200900679276, que tramitam na 3ª Vara de Família, Sucessões e Cíveis desta Comarca, conforme se vê da documentação de fls. 77/84.

Todavia, não obstante as providências por ele tomadas, diante das dificuldades em conseguir efetivar sua habilitação naquele Juízo, já que não conseguiu a gratuidade da justiça e, de consequência teve que arcar com as custas naquele processo, pretende devolver para essa Especializada a sua causa a fim de ver executado o acordo aqui celebrado, o que não pode mais ser efetivado.

Com efeito, uma vez que há uma habilitação em andamento, aliado ao fato que existe um inventário em aberto, não há como atender à pretensão do autor. Não pode ele querer alterar o procedimento e pretender, a pretexto de dificuldades financeiras transferir para esta Especializada a "execução" de um acordo que, pelo visto, não foi descumprido.

O procedimento aqui se encerrou com a celebração da avença. Portanto, cabe ao obreiro obter junto àquele Juízo (3ª Vara de Família, Sucessões e Cível, autos do Inventário do Espólio do 1º reclamado) o valor do acordo aqui celebrado, observando os procedimentos do Processo Civil.

A esses fundamentos, indefiro o pleito retro.

Intime-se.

Notificação Nº: 1546/2010

Processo Nº: RTOrd 0148900-51.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ROSA DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. COCA COLA

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

NOTIFICAÇÃO:

EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1555/2010

Processo Nº: RTOrd 0153400-63.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ROCHA SILVA

ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO..... ZANON DE PAULA BARROS
NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto Isto, Resolve o Juízo da 11ª Vara de Trabalho de Goiânia : I - MANTER o indeferimento da tutela antecipada; e II - JULGAR PROCEDENTES, em parte, os pedidos para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, no prazo legal, com juros e correção monetária, como se apurar em liquidação, as verbas deferidas a título de : (a) diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da equiparação salarial; (b) diferenças salariais e seus reflexos, oriundas dos reajustes convencionais incidentes sobre a evolução salarial do paradigma; (c) diferenças da cesta-alimentação e do vale alimentação; (d) adicional de periculosidade, no percentual de 30%(trinta por cento), e seus reflexos; (e) multas rescisória e convencional; e (f) diferenças de aviso prévio indenizado, de férias vencidas e proporcionais com adicional de 1/3(um terço), de salários trezenos integrais e proporcionais, de horas extras pagas, do seguro-desemprego, de FGTS e de multa de 40%, decorrentes da majoração da base remuneratória obreira(equiparação salarial e adicional de periculosidade), nos termos da Fundamentação retro, parte integrante deste Decisum. Impõe-se à Reclamada a comprovação dos depósitos doFGTS sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, na conta vinculada do autor, com posterior entrega do TRCT Complementar noCód. 01, bem como efetuar o depósito da multa de 40% sobre as diferenças encontradas, na mesma conta vinculada, sobre pena de execução direta, como se apurar. Será observada a compensação das verbas quitadas sob a mesma rubrica, a fim de evitar enriquecimento sem causa. No prazo legal, a Reclamada comprovará o recolhimento das contribuições previdenciárias, sobre as verbas ora deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução(CF, art. 114, VIII, c/c o parágrafo único do art. 876 da CLT, com nova redação dada pelo art. 42 da Lei nº 11.457/2007), bem como do IRPF, nos termos doProvimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação, provisoriamente. Expeçam-se os ofícios autorizados, após o trânsito em julgado. Anote-se o nome e o endereço do douto procurador da Reclamada(fl. 150). Intimem-se as partes e o Sr. Perito Oficial. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1525/2010

Processo Nº: RTSum 0179300-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FRANCILENE BARROS SANTOS
ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R\$ 44,51 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 1532/2010

Processo Nº: RTOrd 0184300-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO..... JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1550/2010

Processo Nº: RTSum 0187400-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS MOTA
ADVOGADO..... JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 012
ADVOGADO..... FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por MARCUS VINICIUS MOTA contra a R. Sentença de fls. 141/148 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 12, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão íntegra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.' Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1539/2010

Processo Nº: RTOrd 0189400-62.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: EURILES MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO:
Apresentar instrumento procuratório de seus representantes processuais, visto que juntados apenas termos de substabelecimento, fls. 92/93.

Notificação Nº: 1502/2010

Processo Nº: RTOrd 0200700-21.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: LORENA SOUSA DE MACEDO
ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida, no importe de R\$ 240,31, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1504/2010

Processo Nº: RTOrd 0201000-80.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: VALCLERISTON MATOS DA SILVA
ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada, por seu procurador, a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 240,31, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1503/2010

Processo Nº: RTOrd 0201100-35.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIA GOUVÊA DE SOUZA
ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada, por seu procurador, a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 127,43, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1517/2010

Processo Nº: RTOrd 0201400-94.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA CÉLIA CAMPOS
ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R\$ 559,16 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1500/2010

Processo Nº: RTOrd 0201600-04.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY GOMES ALEXANDRINO
ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 188,55, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1501/2010

Processo Nº: RTOrd 0203700-29.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: IRENE PENHA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO..... LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R\$ 271,45, em cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1520/2010

Processo Nº: RTOrd 0203800-81.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:

RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos previdenciários devidos no importe de R\$ 141,51.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 1547/2010

Processo Nº: RTSum 0220300-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOAO ALVES DE BRITO

ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): GAUCHOS RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: ' Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar GAUCHOS RESTAURANTE LTDA. a pagar a JOÃO ALVES DE BRITO as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condeno ainda a reclamada a retificar a CTPS do reclamante, a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada, tudo nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Intimem-se.' Prazo legal.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1514/2010

Processo Nº: RTSum 0224700-85.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoa-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1497/2010

Processo Nº: RTSum 0226400-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): LEVE LOGÍSTICA & CARGAS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECLAMANTE: Comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19/02/2010, às 13h, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 1523/2010

Processo Nº: RTOrd 0226600-06.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL BATISTA FILHO

ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos etc. Cuida-se de ação trabalhista aforada por MIGUEL BATISTA FILHO, já qualificado nos autos, em face de BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB, pessoa jurídica de direito privado, ambos igualmente individualizados, objetivando complementação de aposentadoria. Citado para responder, o 1º Reclamado arguiu exceção de incompetência territorial (fls. 163-166), alegando que, nos últimos dezoito anos até seu afastamento, o autor somente laborou nas agências e dependências sediadas no Estado de Mato Grosso. Requer a aplicação do art. 651, CLT, e a consequente alteração do foro para comarca de Cuiabá-MT. Juntou documentos (fls.170-176). Contrapondo as alegações do Reclamado, assevera o autor ter laborado em Goiânia, a serviço da Agência Centro do Banco do Brasil, no período de 13.03.1989 a 13.05.94. Pleiteia a aplicação teleológica do art. 651, do texto celetista, cumulado com seu § 3º, para fins de indeferimento da exceção supra. Juntou documentos (fls. 324-332). Decido: É cediço que a competência em razão do local, via de regra, se define pelo local onde ocorreu a prestação de serviços (CLT, art. 651). Busca a norma assegurar uma salutar produção de prova, favorecendo o empregado no acesso à ordem jurídica justa, no escol de Kazuo Watanabe, permitindo não só o ajuizamento da ação, mas propiciar àquele que tem a posição jurídica de vantagem todos os meios para a satisfação efetiva de seus direitos. No caso em

tela, o Reclamante laborou em diversas localidades, tanto no Estado de Mato Grosso quanto nesta Capital, conforme se vê dos documentos de fls. 324-332, tendo fixado domicílio em Goiânia desde 1999. Não se trata de simples discussão entre local da contratação ou da prestação do foro, mas sim, de uma cumulação de diversas prestações de serviço em diferentes Estados, razão pela qual a interpretação literal do art. 651, da norma celetista, não traz uma solução satisfatória quando olhado sob o prisma do acesso à justiça, devendo o aplicador do direito, por meio da interpretação conforme da Constituição, relevar o sentido da norma cumulativamente com a Carta Magna. Nesse diapasão, tem-se que o deslocamento do foro para uma Comarca estranha a esta não se coaduna com a teoria dos direitos fundamentais (máxima efetividade), nem com os veios iluminadores do direito processual do trabalho, ainda mais quando não há prejuízo para as partes, no que concerne ao contraditório e à ampla defesa. Segundo a processualística, não há nulidade sem prejuízo (pas de nulité sans grief). Segundo o Colendo Tribunal Superior do Trabalho: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 651, CAPUT, DA CLT. Como o empregado prestou serviços para o Banco do Brasil S.A. nos Municípios de Governador Valadares/MG e Bragança Paulista/SP, os Juízes de ambas as comarcas possuem competência para a apreciação da demanda, razão pela qual declaro que a competência para examinar e julgar a presente reclamação trabalhista é da Vara do Trabalho de Governador Valadares/MG, onde foi ajuizada a ação. Exegese disposta no art. 651, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Conflito negativo de competência acolhido para declarar a competência da Vara do Trabalho de Governador Valadares/MG. (CC - 1299156- 96.2004.5.00.0000 , Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 30/08/2005, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 16/09/2005). Registre-se, outrossim, o entendimento da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada sob os olhos do Col. TST e da ANAMATRA, confirmando a exegese extraída do art. 651, da CLT, e seus respectivos parágrafos: 7. ACESSO À JUSTIÇA. CLT, ART. 651, § 3º. INTERPRETAÇÃO

CONFORME A CONSTITUIÇÃO. ART. 5º, INC. XXXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Em se tratando de empregador que arremete empregado domiciliado em outro município ou outro Estado da federação, poderá o trabalhador optar por ingressar com a reclamatória na Vara do Trabalho de seu domicílio, na do local da contratação ou na do local da prestação dos serviços. Pelo exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência territorial, para manter a competência territorial desta Vara. Vista ao Reclamante da defesa e dos documentos que a instruem, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, inclua-se o feito na pauta de 19/02/2010, às 16h20, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular'. Prazo legal.

- Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2010, às 16h20, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1524/2010

Processo Nº: RTOrd 0226600-06.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL BATISTA FILHO

ADVOGADO....: GERALDO JESUS ARAUJO TEIXEIRA

RECLAMADO(A): PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB + 001

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor é o seguinte: 'Vistos os autos etc. Cuida-se de ação trabalhista aforada por MIGUEL BATISTA FILHO, já qualificado nos autos, em face de BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, e PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - GEPAB, pessoa jurídica de direito privado, ambos igualmente individualizados, objetivando complementação de aposentadoria. Citado para responder, o 1º Reclamado arguiu exceção de incompetência territorial (fls. 163-166), alegando que, nos últimos dezoito anos até seu afastamento, o autor somente laborou nas agências e dependências sediadas no Estado de Mato Grosso. Requer a aplicação do art. 651, CLT, e a consequente alteração do foro para comarca de Cuiabá-MT. Juntou documentos (fls.170-176). Contrapondo as alegações do Reclamado, assevera o autor ter laborado em Goiânia, a serviço da Agência Centro do Banco do Brasil, no período de 13.03.1989 a 13.05.94. Pleiteia a aplicação teleológica do art. 651, do texto celetista, cumulado com seu § 3º, para fins de indeferimento da exceção supra. Juntou documentos (fls. 324-332). Decido: É cediço que a competência em razão do local, via de regra, se define pelo local onde ocorreu a prestação de serviços (CLT, art. 651). Busca a norma assegurar uma salutar produção de prova, favorecendo o empregado no acesso à ordem jurídica justa, no escol de Kazuo Watanabe, permitindo não só o ajuizamento da ação, mas propiciar àquele que tem a posição jurídica de vantagem todos os meios para a satisfação efetiva de seus direitos. No caso em tela, o Reclamante laborou em diversas localidades, tanto no Estado de Mato Grosso quanto nesta Capital, conforme se vê dos documentos de fls. 324-332, tendo fixado domicílio em Goiânia desde 1999. Não se trata de simples discussão entre local da contratação ou da prestação do foro, mas sim, de uma cumulação de diversas prestações de serviço em diferentes Estados, razão pela qual a interpretação literal do art. 651, da norma celetista, não traz uma solução satisfatória quando olhado sob o prisma do acesso à justiça, devendo o aplicador do direito, por meio da interpretação conforme da Constituição, relevar o sentido da norma cumulativamente com a Carta Magna. Nesse diapasão, tem-se que o deslocamento do foro para uma Comarca estranha a esta não se coaduna com a

teoria dos direitos fundamentais(máxima efetividade), nem com os veios iluminadores do direito processual do trabalho, ainda mais quando não há prejuízo para as partes, no que concerne ao contraditório e à ampla defesa. Segundo a processualística, não há nulidade sem prejuízo(pas de nulité sans grief). Segundo o Colendo Tribunal Superior do Trabalho: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA TERRITORIAL. JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 651, CAPUT, DA CLT. Como o empregado prestou serviços para o Banco do Brasil S.A. nos Municípios de Governador Valadares/MG e Bragança Paulista/SP, os Juízos de ambas as comarcas possuem competência para a apreciação da demanda, razão pela qual declaro que a competência para examinar e julgar a presente reclamação trabalhista é da Vara do Trabalho de Governador Valadares/MG, onde foi ajuizada a ação. Exegese disposta no art. 651, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Conflito negativo de competência acolhido para declarar a competência da Vara do Trabalho de Governador Valadares/MG.(CC - 1299156- 96.2004.5.00.0000 , Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Data de Julgamento: 30/08/2005, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: 16/09/2005). Registre-se, outrossim, o entendimento da 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho, realizada sob os olhos do Col. TST e da ANAMATRA, confirmando a exegese extraída do art. 651, da CLT, e seus respectivos parágrafos: 7. ACESSO À JUSTIÇA. CLT, ART. 651, § 3º. INTERPRETAÇÃO CONFORME A CONSTITUIÇÃO. ART. 5º, INC. XXXV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Em se tratando de empregador que arremete empregado domiciliado em outro município ou outro Estado da federação, poderá o trabalhador optar por ingressar com a reclamatória na Vara do Trabalho de seu domicílio, na do local da contratação ou na do local da prestação dos serviços. Pelo exposto, REJEITO a presente exceção de incompetência territorial, para manter a competência territorial desta Vara. Vista ao Reclamante da defesa e dos documentos que a instruem, no prazo de 5(cinco) dias. Após, inclua-se o feito na pauta de 19/02/2010, às 16h20, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Nada mais. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular. Prazo legal.

- Fica V. Sª ciente de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/02/2010, às 16h20, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1535/2010

Processo Nº: RTSum 0231400-77.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: ILMA ELIAS DA SILVA

ADVOGADO..... FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): IDEAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... CLEUBER DE ARAUJO ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

RECDA: FORNECER COM URGÊNCIA O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA JOVAIR RICARDO, TENDO EM VISTA A DEVOLUÇÃO PELA ECT, PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS).

Notificação Nº: 1529/2010

Processo Nº: RTOrd 0235200-16.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: TANIA LEITE DE ARAUJO MORAES

ADVOGADO..... KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): VANIA RITA NAVES

ADVOGADO..... JOSE NIERO

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar VANIA RITA NAVES a pagar a TANIA LEITE DE ARAUJO MORAES as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.

Condono ainda a reclamada a efetuar as necessárias anotações na CTPS da reclamante, a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada e a lhe entregar as guias para requerimento do seguro-desemprego, tudo nos termos da fundamentação.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos.

Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Oficie-se ao INSS e CEF, enviando-lhes cópia desta sentença após o trânsito em julgado.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 160,00 calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação'. Prazo legal.

Intimem-se.

OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 1484/2010

Processo Nº: RTSum 0000194-92.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): LUIZI ROCHA TRINDADE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/03/2010, às 12h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1485/2010

Processo Nº: RTSum 0000194-92.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): LUIZI ROCHA TRINDADE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 01/03/2010, às 12h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1488/2010

Processo Nº: RTSum 0000200-02.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA.(REP/P. ANGELA MARIS DE SOUZA) + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 03/03/2010, às 08h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 1538/2010

Processo Nº: RTOrd 0000205-24.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: WESLANE XAVIER DE AMORIM

ADVOGADO..... FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): HIPERMARCAS INDUSTRIAL S.A. (ANTIGA ASSOLAN)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADV/RECTE: Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:10 horas do dia 03/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento. c/s

Notificação Nº: 1542/2010

Processo Nº: RTOrd 0000207-91.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE...: RENATA DE SOUSA MACHADO

ADVOGADO..... JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): COLÉGIO MARIA JÚLIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica V.Sª. notificado para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:15 horas do dia 03/03/2010, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

O não-comparecimento de V.Sª. importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais OBS.: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 547/2010

PROCESSO : RTSum 0156800-85.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: EVELYN APARECIDA SANTOS SILVA

EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) E UNIÃO

EXECUTADO: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

Data da Praça: 01/03/2010 às 11h

Data do Leilão: 26/03/2010 às 13h

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ (), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88 N 25 QD F-32 LT 03 ST. SUL CEP 74.085-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). DIVANI RAMOS FERREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 – APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ELGIN, CAPACIDADE DE 1800 BTUS, COR GELO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUNZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze fevereiro de dois mil e dez.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 547/2010

PROCESSO : RTSum 0156800-85.2009.5.18.0011

RECLAMANTE: EVELYN APARECIDA SANTOS SILVA

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS) E UNIÃO

EXECUTADO: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA

Data da Praça: 01/03/2010 às 11h

Data do Leilão: 26/03/2010 às 13h

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ (), conforme auto de penhora de fl. 49, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 88 N 25 QD F-32 LT 03 ST. SUL CEP 74.085-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). DIVANI RAMOS FERREIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 – APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA ELGIN, CAPACIDADE DE 1800 BTUS, COR GELO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 250,00 (DUNZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze fevereiro de dois mil e dez.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 551/2010

PROCESSO: RTOrd 0225400-61.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: VALTERSON ANTÔNIO RIBEIRO

RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 05.431.377/0001-77, N/P DE CACIANO PEREIRA NETO

Data da audiência: 15/03/2010 às 12h50

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à

reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 7.922,00 (sete mil, novecentos e vinte e dois reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WC CONSTRUTORA LTDA N/P DE CACIANO PEREIRA NETO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze fevereiro de dois mil e dez.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 551/2010

PROCESSO: RTOrd 0225400-61.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO

RECLAMANTE: VALTERSON ANTÔNIO RIBEIRO

RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 05.431.377/0001-77, N/P DE CACIANO PEREIRA NETO

Data da audiência: 15/03/2010 às 12h50

O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 7.922,00 (sete mil, novecentos e vinte e dois reais).

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, WC CONSTRUTORA LTDA N/P DE CACIANO PEREIRA NETO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos quatorze fevereiro de dois mil e dez.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1137/2010

Processo Nº: RT 0134900-87.2002.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): NASSER HOTEL LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

ANOTE-SE o endereço da executada MARIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA SABA obtido junto ao sistema SERPRO às fls. 144.

Feito isto, INTIME-SE a executada MARIA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA SABA para tomar ciência das penhoras de fls. 125/126, devendo se manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Silente a executada, LIBERE-SE ao exequente os depósitos de fls. 125/126 e ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 16/21, deduzindo-se os valores ora liberados.

INTIMEM-SE as partes para tomar ciência deste despacho.

INTIME-SE o exequente, também, para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, o prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, conforme previsto no despacho de fls. 138.

Notificação Nº: 1152/2010

Processo Nº: RT 0046900-43.2004.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WALTER VEIGA TORRES

ADVOGADO.....: ARNALDO MACHADO

RECLAMADO(A): MPJ INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO E DERIVADOS LTDA + 006

ADVOGADO..... ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INTIME-SE a executada para comprovar, no prazo de 05 dias, o recolhimento das custas (R\$520,20), da contribuição previdenciária (R\$2.710,69) e do imposto de renda, sob pena de prosseguimento da execução e consequente praxeamento do bem imóvel penhorado às fls. 196/201.

Notificação Nº: 1153/2010

Processo Nº: RT 0026200-75.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO REGIS DE SOUZA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): QUALITY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

PROCEDA a Secretaria consulta junto ao SERPRO a fim de localizar o atual endereço dos sócios executados, quais sejam: LUIS EDUARDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA (CPF nº007.208.713-79) e GERCILIO DE SOUSA OLIVEIRA (CPF nº539.664.571-72). De posse dos endereços, expeçam-se mandados de penhora e avaliação de bens (ou carta precatória, se for o caso). Antes, porém, ATUALIZEM-SE os cálculos.

Conforme requerido pelo exequente às fls. 203/204, EXPEÇA-SE ofício à Junta Comercial do Distrito Federal solicitando o envio de cópia do contrato social e alterações contratuais das empresas APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e BRASILMAX CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº05.826.914/0001-28).

INTIME-SE o exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para informar, no prazo de 10 (dez) dias, os endereços dos CRI's em que estão registrados os imóveis citados na petição de fls. 203/204.

Notificação Nº: 1096/2010

Processo Nº: RT 0103400-61.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): PINHEIRO E SANTOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da exequente (fls. 316/319) no sentido de reconsideração do despacho de fls. 297/298, pelas mesmas razões nele expedidas.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 309/314 interposto pela exequente.

INTIMEM-SE os executados para contraminutarem o agravo de petição no prazo legal. Ante o teor da certidão negativa de fls. 305, a executada Mirtes dos Santos Pinheiro deverá ser intimada por edital.

REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1097/2010

Processo Nº: RT 0103400-61.2006.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: WILMA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO OLIVEIRA

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

RECLAMADO(A): FRANCISCO XAVIER PINHEIRO + 002

ADVOGADO..... ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENANCIO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da exequente (fls. 316/319) no sentido de reconsideração do despacho de fls. 297/298, pelas mesmas razões nele expedidas.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o agravo de petição de fls. 309/314 interposto pela exequente.

INTIMEM-SE os executados para contraminutarem o agravo de petição no prazo legal. Ante o teor da certidão negativa de fls. 305, a executada Mirtes dos Santos Pinheiro deverá ser intimada por edital.

REMETAM-SE os autos ao Eg. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1109/2010

Processo Nº: RT 0038800-94.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: PLÍNIO CORONHA DA SILVA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ IGNAÇÃO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): FENIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTO FÊNIX) + 002

ADVOGADO..... MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

Às fls. 527, o exequente ressaltou que, apesar de intimado para tanto, já havia se manifestado sobre o prosseguimento da execução, requerendo diligências junto ao Banco Central, Receita Federal, Incra, Infojud e DETRAN.

De fato, houve uma manifestação anterior do exequente, às fls. 518, com os mencionados requerimentos, deferidos no despacho de fls. 521.

Ocorre que, após a consulta negativa ao DETRAN, o exequente foi intimado sem que fossem atendidas as demais determinações do despacho referido.

Assim, considerando que já foi realizada consulta ao DETRAN que restou negativa, proceda-se junto ao Banco Central a solicitação de BLOQUEIO de contas dos executados AVENIR GOMES RODRIGUES JÚNIOR (CPF: 431.155.001-49) e JOSÉ ANTÔNIO NEVES GOMES (CPF: 349.008.021-15).

Infrutífera a diligência, proceda-se a CONSULTA junto ao Incra e expedição de OFÍCIO Receita Federal para localização de bens, salientando que Infojud é nome do sistema de consulta junto à Receita Federal.

Negativas todas as consultas acima determinadas, a execução será SUSPENSA pelo prazo de 01 ano ou até nova manifestação do exequente. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 1098/2010

Processo Nº: RT 0120300-85.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ISABEL DE SÁ

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): TELE PERFORMANCE + 001

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O acórdão de fls. 366/377 determinou que os honorários periciais deveriam ser pagos com recursos da União. No julgamento dos embargos declaratórios apresentados pela União (acórdão fls. 392/394), o Eg. Regional, para fundamentar a extrapolação do valor limite previsto no art. 258-D do PGC/TRT18, declarou razoável os honorários arbitrados na sentença (fls. 304; R\$1.000,00) em face da complexidade do objeto da perícia, da qualidade do trabalho apresentado e dos arbitramentos feitos por aquela Corte em casos semelhantes. Deste modo, EXPEÇA-SE ofício requisitando o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$1.000,00 (mil reais). INTIME-SE o perito.

Conforme previsto no acordo de fls. 407/408, EXCLUA-SE do pólo passivo da presente demanda a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A. LIBERE-SE à reclamante a importância de R\$834,00. PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$30,76) e das custas (R\$21,64). Todos os valores deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 335. Após, LIBERE-SE o saldo remanescente à 1ª reclamada.

Feito isso, AGUARDE-SE o pagamento dos honorários periciais e ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes.

Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 1099/2010

Processo Nº: RT 0120300-85.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ISABEL DE SÁ

ADVOGADO..... GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S.A. + 001

ADVOGADO..... BRUNO BATISTA ROSA

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

O acórdão de fls. 366/377 determinou que os honorários periciais deveriam ser pagos com recursos da União. No julgamento dos embargos declaratórios apresentados pela União (acórdão fls. 392/394), o Eg. Regional, para fundamentar a extrapolação do valor limite previsto no art. 258-D do PGC/TRT18, declarou razoável os honorários arbitrados na sentença (fls. 304; R\$1.000,00) em face da complexidade do objeto da perícia, da qualidade do trabalho apresentado e dos arbitramentos feitos por aquela Corte em casos semelhantes. Deste modo, EXPEÇA-SE ofício requisitando o pagamento dos honorários periciais no valor de R\$1.000,00 (mil reais). INTIME-SE o perito.

Conforme previsto no acordo de fls. 407/408, EXCLUA-SE do pólo passivo da presente demanda a 2ª reclamada, BRASIL TELECOM S/A. LIBERE-SE à reclamante a importância de R\$834,00. PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$30,76) e das custas (R\$21,64). Todos os valores deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 335. Após, LIBERE-SE o saldo remanescente à 1ª reclamada.

Feito isso, AGUARDE-SE o pagamento dos honorários periciais e ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes.

Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 1132/2010

Processo Nº: ACum 0136600-25.2007.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM

ADVOGADO..... DIRCELENE MARIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:

O reclamada, na ocasião em que apresentou os artigos, arguiu as preliminares de litispendência e coisa julgada, ao argumento de que alguns dos substituídos ajuizaram reclamações com o mesmo objeto da presente ação, no entanto, não juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações e possibilitar a análise da arguição.

Sendo assim, INTIME-SE o reclamado para, no prazo 15 dias, indicar nominalmente quais os substituídos arrolados pelo Sindicato-Autor estão pleiteando seus direitos através de reclamatória trabalhista individual. Deverá na mesma ocasião juntar os documentos necessários à comprovação de tal alegação.

Notificação Nº: 1133/2010

Processo Nº: ACum 0136600-25.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO.....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:

O reclamada, na ocasião em que apresentou os artigos, arguiu as preliminares de litispendência e coisa julgada, ao argumento de que alguns dos substituídos ajuizaram reclamatórias com o mesmo objeto da presente ação, no entanto, não juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações e possibilitar a análise da arguição.

Sendo assim, INTIME-SE o reclamado para, no prazo 15 dias, indicar nominalmente quais os substituídos arrolados pelo Sindicato-Autor estão pleiteando seus direitos através de reclamatória trabalhista individual. Deverá na mesma ocasião juntar os documentos necessários à comprovação de tal alegação.

Notificação Nº: 1107/2010

Processo Nº: RTOrd 0195800-26.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEY ALVES DE MORAIS
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): G V COMERCIO DE ROUPAS LTDA. (OWZZY) + 001
ADVOGADO.....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela União (INSS), às fls. 110, no sentido de que a no sentido de que seja expedido ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil dando-lhe ciência do reconhecimento do vínculo empregatício, com o fim de possibilitar a cobrança da contribuição previdenciária respectiva, ante a falta de previsão legal.

Ressalte-se que compete à Procuradoria-Geral Federal representar a União judicial e extrajudicialmente na cobrança de contribuições previdenciárias (art. 16, §3º, Lei 11.457/07 e art. 1º da Portaria 433/2007 da PGFN/PGF).

Ademais, a própria Procuradoria Federal poderá prestar à Receita Federal as informações necessárias para a cobrança.

Proceda a Secretaria o RECOLHIMENTO das custas (R\$21,23) e da contribuição previdenciária (saldo remanescente), cujos valores deverão ser retirados do depósito de fls. 106.

INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do teor deste despacho. Em seguida, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1115/2010

Processo Nº: RTOrd 0217800-20.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ZARCHI ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$3671,77, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1108/2010

Processo Nº: RTOrd 0219800-90.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: NILVA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

Tendo em vista que o Eg. Regional negou provimento ao recurso apresentado pela reclamada e esta decisão transitou em julgado (certidão, fls. 289), INTIME-SE a reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de 48 horas, a fim de que a reclamada efetue as anotações deferidas.

Juntando a reclamante sua CTPS aos autos, INTIME-SE a reclamada para efetuar os registros pertinentes relativos às alterações de salário, concessão de férias e adicional de insalubridade (em grau máximo-percentual de 40%), bem como anotar a data de saída em 18.12.08.

Na hipótese de decurso in albis do prazo para a reclamada efetuar as anotações, deverá a Secretaria ANOTAR a CTPS da reclamante nos termos da sentença.

Com a CTPS devidamente anotada pela reclamada ou pela Secretaria, EXPEÇAM-SE alvará para liberação do FGTS depositado e certidão para habilitação no benefício do seguro-desemprego.

Em seguida, INTIME-SE a reclamante para receber tais documentos.

EXPEÇAM-SE os ofícios determinados no último parágrafo de fls. 219.

Cumpridas todas as determinações acima, REMETAMSE os autos ao cálculo para liquidação da sentença de fls. 211/220.

Notificação Nº: 1145/2010

Processo Nº: RTOrd 0015200-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS DANIEL DE FREITAS
ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$571,55, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1136/2010

Processo Nº: RTSum 0050000-30.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO MOURAO
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora.

Notificação Nº: 1116/2010

Processo Nº: RTSum 0084800-84.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: MARCONDES RIBEIRO LEITE
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOFIRE TECNOLOGIA CONTRA INCÊNDIO LTDA
ADVOGADO.....: JORGE EDUARDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$361,93, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1124/2010

Processo Nº: RTSum 0087600-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ELTON FELICIO DA SILVA
ADVOGADO.....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): JOÃO BRITO JUNIOR (CASA DO SOFÁ)
ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$68,33, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1102/2010

Processo Nº: RTSum 0089400-51.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GRACIONE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): TRAVEL ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: MAGDALENA CANDIDA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 1117/2010

Processo Nº: RTSum 0089800-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: WILIAN RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEILA MARGARETE COSTA BRAGA + 002
ADVOGADO.....: NEIVAL XAVIER
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$917,20, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1105/2010

Processo Nº: RTSum 0093000-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: POLLIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
RECLAMADO(A): ANTUNES CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. N/P HELDER REGIS NASCIMENTO
ADVOGADO.....: TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$845,66, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1128/2010

Processo Nº: RTSum 0093000-80.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: POLLIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE

RECLAMADO(A): ANTUNES CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA. N/P HELDER REGIS NASCIMENTO
ADVOGADO..... TIAGO ANTÔNIO GOMES GOUVEIA DE SOUSA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$845,66, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1146/2010

Processo Nº: RTSum 0094200-25.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: ALEXANDRE CHAUL GONCALVES
ADVOGADO..... MAGNO ESTEVAM MAIA
 RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$200,17, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1118/2010

Processo Nº: RTOrd 0094600-39.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: PEDRO MOREIRA FERREIRA
ADVOGADO..... LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS
 RECLAMADO(A): NOVO MILENIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO..... MAURICIO NAZAR DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$1276,21, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1106/2010

Processo Nº: RTAlç 0096800-19.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: ANA CAROLINA VIEIRA DE TEIXEIRA
ADVOGADO..... HIGOR ALEXANDRE GUIMARÃES MOREIRA
 RECLAMADO(A): ANHUMAS COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA + 002
ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO CAMOZZI
 NOTIFICAÇÃO:
 Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 57), o decurso in albis do prazo para a executada apresentar embargos (certidão, fls. 87), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 91), LIBERE-SE à exequente o saldo do depósito de fls. 81.
 Considerando que o valor ora liberado é insuficiente para o pagamento do total executado, a credora deverá se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 ano.
 INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1130/2010

Processo Nº: RTSum 0109700-34.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO..... FLÁVIO EDUARDO ARRUDA TORMIN
 RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO..... GERSON CURADO PUCCI
 NOTIFICAÇÃO:
 PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão da Impugnação ao Cálculo, cujo o teor é o seguinte:
 DANIEL VIEIRA DA SILVA, nos autos da Reclamatória Trabalhista acima identificada, ofereceu Impugnação aos Cálculos às fls. 135/136, alegando, em síntese, erro na conta no que tange à apuração as horas extras.
 A executada manifestou-se às fls. 147/148.
 Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na execução for inferior ao teto de contribuição, R\$3.218,90 (Portaria MF nº 283/08).
 A Contadoria informou sobre a conta (fls. 149).
 É o relatório.
 A impugnação aos cálculos apresentada é tempestiva.
 Insurge-se o exequente contra os cálculos homologados às fls. 132, argumentando, para tanto, que não foram apuradas todas as horas extraordinárias trabalhadas no montante de 1.156. Afirma, também, que referidas horas não foram registradas nos documentos apresentados pela reclamada, entendendo que não deverá haver dedução dos valores já pagos a esse título e não comprovados nos autos.
 Primeiramente, cumpre salientar que o Eg. Regional reformou a decisão a quo para deferir as diferenças de horas extras não pagas, as quais devem ser apuradas com base no número de horas extras indicado na inicial, deduzindo-se as comprovadamente pagas, sem o adicional (Súmula 363 do TST).
 A Contadoria informou às fls. 149 que apurou a quantidade de horas extras indicadas pelo reclamante na inicial (1.156), sem qualquer adicional, com divisor 220 e apenas sobre o salário padrão, deduzindo-se os pagamentos efetuados sob o mesmo título.
 Pois bem.
 Da análise dos cálculos (fls. 129-vº e 130), constata-se que a soma da quantidade das horas extras apuradas pela Contadoria perfaz 1.156, equivalente por mês, em média, a 128 horas extras.

No entanto, a Contadoria apurou o valor das horas extras pleiteadas (apenas sobre o salário padrão) e deduziu do valor comprovadamente pago, contrariando o que foi deferido.

Assim, a Contadoria deveria ter calculado o número de horas indicadas na petição inicial, deduzindo-se o número de horas que foram pagas nos contracheques e a partir daí apurar respectivo valor, utilizando-se a base de cálculo o salário base e adicional de insalubridade, desconsiderando o adicional de horas extras, haja vista a determinação do Eg. Regional.
 Para melhor esclarecimento, registra-se que no mês de novembro/07 foram realizadas 126 horas extras, enquanto que foram pagas 60. Assim, deverão ser apuradas 66 he (126 - 60 = 66), utilizando-se a base de cálculo acima mencionada, o que equivale a R\$169,28 e não R\$4,08 como lançado pela Contadoria.
 Desta forma, acolhe-se a impugnação.
 ISTO POSTO, conheço da Impugnação aos Cálculos oposta por DANIEL VIEIRA DA SILVA, para, no mérito, acolhê-la, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
 Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1134/2010

Processo Nº: RTSum 0111700-07.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: RODRIGO COELHO SILVA
ADVOGADO..... ORESTE B. BORGES
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER GO
ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA
 NOTIFICAÇÃO:
 Às fls. 166, o reclamante requer que seja anotada a data de saída em sua CTPS. Em que pese não constar da sentença prolatada às fls. 143/148 a determinação de anotação, constata-se que restou reconhecido que o contrato de trabalho foi encerrado por pedido de demissão do reclamante na data de 08.04.09 (fls. 145). Sendo assim, com fulcro no art. 39, §2º, da CLT, e considerando que o contrato de trabalho entre as partes registrado na CTPS que se encontra na contracapa não está baixado, determina-se que a reclamada proceda à anotação da data de saída (08.04.09), no prazo de 05 dias.
 INTIME-SE a reclamada (BRASIL).

Notificação Nº: 1127/2010

Processo Nº: RTSum 0120000-55.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MAISE CRISTINA FREITAS SANTOS
ADVOGADO..... IRIS ALVES DE ALENCAR
 RECLAMADO(A): COLEGIO OSWALDO CRUZ LTDA
ADVOGADO..... ARLINDO JOSE COELHO
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$344,80, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1126/2010

Processo Nº: RTOrd 0124000-98.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: DIUCI GEREMIA DE SOUSA
ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA
 RECLAMADO(A): NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO..... CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$21,95, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1154/2010

Processo Nº: RTOrd 0131200-59.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: CICERO RIBEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A - OBRAS ACELERADAS + 001
ADVOGADO..... SANDRO MENDES LOBO
 NOTIFICAÇÃO:
 Vistos, etc...
 INTIME-SE a 2ª reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1125/2010

Processo Nº: RTSum 0135700-71.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: EXPEDITO MARIANO DA SILVA
ADVOGADO..... ADRIANO LOPES DA SILVA
 RECLAMADO(A): LOCALCRED-MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA
ADVOGADO..... NELSON APARECIDO FORTUNATO JÚNIOR
 NOTIFICAÇÃO:
 RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$191,76, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1135/2010

Processo Nº: RTSum 0152200-18.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: MICHELE BRUNA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FIRMINO DE SOUSA
 RECLAMADO(A): JUNIOR LUIZ DE FREITAS (VIRA & MEXE)
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...
 INTIME-SE o reclamado para devolver a CTPS da reclamante devidamente anotada, bem como para entregar as guias para movimentação do FGTS e formulários do seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.
 Saliente-se que os arts. 53 e 54 da CLT prevêem multas para os casos de retenção da CTPS e de não anotação da mesma. Saliente-se, também, que o art. 3º da Lei nº 5.553/68, prevê a pena de prisão de 1 a 3 meses para os casos de retenção de documentos pessoais.

Notificação Nº: 1119/2010

Processo Nº: RTSum 0166600-37.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRE GOMES ANDRADE

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$182,58, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1144/2010

Processo Nº: RTSum 0173900-50.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: DIEGO HENRIQUE DA SILVEIRA MARINHO

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
 RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$229,19, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1131/2010

Processo Nº: RTSum 0179600-07.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES MILITÃO

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
 RECLAMADO(A): JOSÉ TOLEDO
ADVOGADO....: .
 NOTIFICAÇÃO:

INTIME-SE o reclamante para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o teor da petição de fls. 32.

Silente o reclamante, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1104/2010

Processo Nº: RTSum 0180700-94.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MAYARA CRISTINA MARTINS FERREIRA

ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
 RECLAMADO(A): BAR ROYAL LTDA
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$149,39, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1148/2010

Processo Nº: ET 0185200-09.2009.5.18.0012 12ª VT
 EMBARGANTE...: JOÃO FERREIRA DE LIMA FILHO

ADVOGADO....: PATRICK SANTOS FERREIRA
 EMBARGADO(A): MARDEN MILTON PEETZ CUNHA + 001
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
 NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Terceiro, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, conheço dos Embargos de Terceiro apresentados por JOÃO FERREIRA DE LIMA FILHO em face de MARDEN MILTON PEETZ CUNHA, para, no mérito, julgar PROCEDENTE o pedido, declarando insubsistente a penhora do bem descrito no auto de fls. 65. Tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
 Custas pela executada Garavelo Empreendimentos Imobiliários LTDA, no importe de R\$44,26, de conformidade com o art. 789-A, V, da CLT, que serão acrescidas ao quantum debeat nos autos principais.

Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da Ação de Execução nº01833/2008-5 o teor desta decisão, juntando-se cópia, e PROCEDA a Secretaria a inclusão na conta de liquidação das custas referentes a estes embargos de terceiro.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1129/2010

Processo Nº: RTOrd 0187700-48.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA. (HABIB'S)

ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA

RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:

OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA (HABIB'S) opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO às fls. 94/95 em relação ao despacho de fls. 91, que denegou seguimento ao recurso ordinário em face da falta de recolhimento do depósito recursal. Alega a embargante que houve contradição no despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário - ante a falta de comprovação de recolhimento do depósito recursal -, argumentando, para tanto, que a sentença prolatada por este Juízo às fls. 73/75 não tem caráter condenatório, razão pela qual descabe o depósito previsto no art. 899 da CLT.

Requer na ocasião, o conhecimento destes embargos para determinar o processamento do Recurso Ordinário interposto.

Pois bem.

Primeiramente, cumpre salientar que este Juízo julgou improcedentes os pedidos formulados pela autora na inicial, condenando-a a pagar à requerida honorários de sucumbência no importe de R\$100,00.

Assim, competia a requerente na ocasião da interposição do Recurso Ordinário comprovar a realização do depósito recursal correspondente a tal condenação. Como assim não procedeu, foi denegado seguimento ao recurso (despacho de fls. 91).

Conclui-se, assim, que não houve a alegada contradição. Por esta razão, deixa-se de conhecer dos embargos declaratórios opostos pela requerente, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 897-A. ISTO POSTO, deixa-se de conhecer dos Embargos de Declaração opostos por OESTE POINT SUPER LANCHES LTDA (HABIB'S) nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.

Após o trânsito em julgado da decisão, INTIME-SE a requerente para depositar os honorários advocatícios no importe de R\$100,00, sob pena de execução.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1123/2010

Processo Nº: RTSum 0194700-02.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROBERTO CARNEIRO
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$205,26, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1103/2010

Processo Nº: RTOrd 0197500-03.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MARCO VINÍCIUS MEDEIROS BARBOSA

ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
 RECLAMADO(A): UNIDAS S.A.

ADVOGADO....: FÁBIO MESQUITA RIBEIRO
 NOTIFICAÇÃO:

Ante a possibilidade de efeito modificativo dos embargos, dê-se vistas aos embargados, nos termos da OJ 142 da SDI-I do TST.

Notificação Nº: 1141/2010

Processo Nº: RTOrd 0201200-84.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL SOARES BEZERRA

ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$518,38, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1121/2010

Processo Nº: RTSum 0204600-09.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS MENDES FERREIRA

ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
 RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
 NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$415,02, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1147/2010

Processo Nº: RTOrd 0211900-22.2009.5.18.0012 12ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANE VIEIRA DE MELO

ADVOGADO....: SARA MENDES
 RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO
 NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Às fls. 331/341, a reclamante impugnou o laudo pericial requerendo a declaração de nulidade do mesmo, com realização de nova perícia ou que o perito responda as indagações propostas naquela petição.

INDEFERE-SE o requerimento formulado pela reclamante no sentido de que o perito seja intimado a prestar esclarecimentos, uma vez que, conforme art. 435 do CPC, as perguntas formuladas ao perito devem ser apresentadas sob a forma de quesitos.

A validade do laudo pericial será analisada por ocasião da sentença.

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho.

Em seguida, AGUARDE-SE a manifestação da reclamada sobre os exames e refeitório médico juntado pela reclamante, bem como a realização da perícia médica designada no despacho de fls. 327.

Notificação Nº: 1143/2010

Processo Nº: RTSum 0213900-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ADAILSON ESPIRITO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: WALDSOON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$302,37, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1122/2010

Processo Nº: RTOrd 0214600-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: PATRICIA REZENDE DE SOUZA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$304,26, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1110/2010

Processo Nº: RTSum 0226800-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JONAS GONÇALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: FÁBIO BARRÓS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante de execução dos honorários advocatícios assistenciais, uma vez que a importância respectiva foi incluída no valor do acordo, conforme discriminação constante da ata de fls. 18/19.

EXECUTE-SE a conciliação de fl. 18/19, na forma do art. 891 da CLT, conforme requerido pelo reclamante às fls. 61/62.

INTIME-SE o reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como para receber o TRCT e a chave de conectividade apresentadas pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Em seguida, REMETAM-SE os autos à Contadoria, devendo ser calculada, também, a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1094/2010

Processo Nº: RTSum 0232500-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: GUIOMAR ROSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: JARDEL MARQUES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1151/2010

Processo Nº: RTOrd 0000049-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: ADELY DA SILVA RIOS PEIXOTO

ADVOGADO.....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PARA DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

No despacho de fls. 58, determinou-se que a reclamante promovesse emenda à inicial, uma vez que a Prefeitura Municipal de Goiânia e a Secretaria Municipal de Assistência Social não possuem personalidade jurídica.

Atendendo ao despacho, a reclamante apresentou emenda, indicando como reclamadas: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PARA DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e SEMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (fls. 62).

Apesar da retificação do pólo passivo apresentada pela reclamante, permanece o vício constante da petição inicial pois a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL não tem personalidade jurídica e não pode figurar como ré.

Assim, INDEFERE-SE a petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC, e extingue-se o processo sem resolução do mérito, com fundamento do art. 267, I, do CPC.

Custas, no importe de R\$384,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$19.201,61, pela reclamante, isenta.

Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, exceto os de representação.

INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 1114/2010

Processo Nº: RTSum 0000148-03.2010.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS DIAS SANTOS

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VALÉRIA CARDOSO DE SOUZA CRUZ + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de reclamatória trabalhista na qual, em decorrência dos fatos narrados na petição inicial, são pedidos indenização por danos materiais (R\$167.000,00), saldo de salário (R\$60,00), aviso prévio indenizado (R\$1.800,00), gratificação natalina (R\$1.650,00), férias proporcionais + 1/3 (R\$2.200,16), FGTS + 40% (R\$2.419,20), indenização do período estabilizatório (R\$27.000,00), multa do art. 477 da CLT

(R\$1.800,00) e multa do art. 467 da CLT (R\$3.724,70), além de indenização por danos morais a ser arbitrada pelo Juízo e outros pedidos sem natureza pecuniária.

Atribuiu-se à causa o valor de R\$10.000,00 "apenas e exclusivamente para efeitos de alçada" (fls. 09).

No processo do trabalho, não existe fixação de valor da causa apenas para efeito de alçada, devendo o mesmo corresponder à expectativa econômica do pedido. Assim, de ofício altero o valor da causa para R\$ 207.654,06, convertendo o rito de sumarríssimo para ordinário.

A Secretaria deverá efetuar as anotações pertinentes.

EXPEÇA-SE notificação inicial para a reclamada, com cópia da petição inicial bem como deste despacho.

INTIME-SE o reclamante.

Notificação Nº: 1150/2010

Processo Nº: ConPag 0000162-84.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE...: AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA.

ADVOGADO.....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

CONSIGNADO(A): JOSÉ PÉRICLES DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...

Trata-se de ação de consignação em pagamento, em que a empregadora informa o falecimento do consignatário. Diz que compareceram à sede da empresa três pessoas dizendo ser herdeiras do falecido: a ex-esposa, a atual companheira e uma de suas filhas. Afirma que nenhuma das pessoas que se apresentaram como herdeiras apresentaram documento comprovando essa qualidade.

É ônus da parte autora a indicação correta do réu, de seu representante legal e de sua qualificação.

No caso de trabalhador falecido, as pessoas legalmente aptas a receber as verbas trabalhistas são aquelas cadastradas como dependentes junto à Previdência Social ou, na ausência destas, aquelas indicadas na Lei Civil (Lei 6.858, art. 1º).

Assim, deverá a consignante emendar a petição inicial para retificar o pólo passivo, indicando os dependentes cadastrados junto à Previdência Social ou, na ausência destes, o representante do espólio indicado na Lei Civil (art. 1797 do Código Civil).

INTIME-SE a consignante.

Notificação Nº: 1101/2010

Processo Nº: RTSum 0000209-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SILVIA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): MARCA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/03/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1100/2010

Processo Nº: RTSum 0000213-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA

RECLAMADO(A): PAVITERGO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 17/03/2010 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1421/2010
Processo Nº: RT 0211500-44.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ EDUARDO FONSECA XAVIER
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a comprovar a diferença apurada pela contadoria, em favor do reclamante, no importe de R\$ 6,70, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1420/2010
Processo Nº: RT 0110500-64.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SELMIRIONIO PIRES BATISTA
ADVOGADO.....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
RECLAMADO(A): TMT TRANSMUNDIAL TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vistos os autos.
Intime-se a devedora a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias cota parte do empregado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução em relação a esta parte.
Quanto ao débito parcelado, aguarde-se até março/2010.

Notificação Nº: 1432/2010
Processo Nº: RT 0123400-45.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIO TEIXEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2008 DESTE JUÍZO, VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 666, DEVENDO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 1429/2010
Processo Nº: AINDAT 0142000-17.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: PATRICIA GOMES TEIXEIRA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ): OLEDUM CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a credora a requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

Notificação Nº: 1422/2010
Processo Nº: RT 0129700-86.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO CEZAR MONTEIRO
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): CICLEY BELGA PRODUTOS DO LAR LTDA.
ADVOGADO.....: EZIQUEL JOSÉ DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vistos os autos.
Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 953, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1409/2010
Processo Nº: RTOOrd 0025600-46.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARIA AUXILIADORA NUNES COELHO
ADVOGADO.....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDILAMAR SIMÃO BORGES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE E OS COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DO INSS DO PACTO, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1405/2010
Processo Nº: RTSum 0027000-95.2009.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO.....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JUNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Libere-se à autora o valor que lhe compete.
Recolham-se as custas.
Desconstitua-se a penhora de fl. 84.
Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1441/2010
Processo Nº: RTSum 0034500-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: JEOVAL ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NBG III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA ÀS FLS. 183/184, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1446/2010
Processo Nº: ExProvAS 0054801-83.2009.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JULIANO MACHADO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A
ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA A APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 365/371. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1430/2010
Processo Nº: RTOOrd 0082900-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO DE FLS. 1106/1119, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1412/2010
Processo Nº: RTOOrd 0089500-03.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ELIAS JORGE
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios proferida às fls. 416/417, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Pelos razões acima, julgo os embargos improcedentes, nos termos da fundamentação. Notifique-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 1417/2010
Processo Nº: RTSum 0090900-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: SAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Após, libere-se ao credor o valor que lhe compete.
Feito, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1451/2010
Processo Nº: RTOOrd 0147100-79.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DE MELO
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 813/815. PRAZO E FINS LEGAIS.
 OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1452/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0147100-79.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: DANIEL JOSÉ DE MELO
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 813/815. PRAZO E FINS LEGAIS.
 OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1436/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0182900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. (N/P ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES) + 004
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 719/730. PRAZO E FINS LEGAIS.
 OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1437/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0182900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): ROGÉRIO GOMES GUIMARÃES + 004
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 719/730. PRAZO E FINS LEGAIS.
 OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1438/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0182900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): ROZIMEIRE DE MATOS + 004
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 719/730. PRAZO E FINS LEGAIS.
 OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1439/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0182900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A + 004
ADVOGADO.....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 719/730. PRAZO E FINS LEGAIS.
 OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1440/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0182900-71.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO FERREIRA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO.....: JAIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 004
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
 NOTIFICAÇÃO:
 AOS RECLAMADOS: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 719/730. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1427/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0192700-26.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: DINAEL MORAIS DA SILVA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
 RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELAS RECLAMADAS ÀS FLS. 361/375 E 380/418. PRAZO E FINS LEGAIS.
 OBSERVAÇÃO: AS PETIÇÕES SUPRA CITADAS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1457/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0193400-02.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: ALZIRON TOLENTINO DE DEUS BATISTA + 002
ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM
 RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. (SUPER FRANGO) + 001
ADVOGADO.....: JEAN CARLO DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 157/193, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
 OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 1419/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0217900-35.2009.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL FILHO SOUSA FERREIRA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
 RECLAMADO(A): PLAST ROGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO:
 AS PARTES:
 Vistos os autos.
 Homologo o acordo de fls. 288/289, com exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
 Custas pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal.
 Deverá a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, devendo ser observada a correspondência entre as parcelas salariais e indenizatórias do pedido, no prazo legal.

Notificação Nº: 1447/2010
 Processo Nº: RTAlç 0000022-47.2010.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS - SINDILIJAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): JOÃO GOMIDES BORGES (MAGAZINE BORGES)
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS PARTES, PARA:
 Tomarem ciência da sentença de fls. 42/46, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da inicial, para condenar o requerido JOÃO GOMIDES BORGES (MAGAZINE BORGES) a comprovar o recolhimento das contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2006 (R\$184,42), 2007 (R\$175,33) e 2008 (R\$169,25), por meio das guias próprias da CEF e em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS. Custas, pela requerida, de R\$10,64, valor mínimo legal, tendo em vista o valor da condenação ser de R\$529,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1414/2010
 Processo Nº: RTOOrd 0000197-41.2010.5.18.0013 13ª VT
 RECLAMANTE...: TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
 RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO:
 AO RECLAMANTE:
 Vistos os autos.
 Alega a autora que foi autuada em 08/09/2009 pela Delegacia Regional do Trabalho de Goiânia GO por deixar de conceder aos empregados intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 1 (uma) hora, mesmo obedecendo as normas da CCT da categoria.

Requer a autora a antecipação dos efeitos da tutela para que a DRT seja compelida a fornecer Certidão de aptidão fiscal/trabalhista à requerente, a fim de se evitar prejuízos irreparáveis.

É o relatório.

Pois bem. A tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, conquanto possa ser concedida liminarmente, antes mesmo da citação do réu, não é cautelar nem visa apenas garantir a viabilidade do direito afirmado pelo autor. A medida é satisfativa e tem por fim conceder, de forma antecipada, a própria prestação jurisdicional, adiantando os efeitos da tutela de mérito e propiciando sua imediata execução.

No entanto, o contraditório, como regra geral, somente pode ser excepcionado em situações em que a citação da Reclamada puder comprometer a eficácia do provimento judicial, hipótese não vislumbrada nos autos.

Destaco, ainda, que a antecipação de tutela, como se sabe, não traz a mesma segurança de uma sentença transitada em julgado.

Nesse sentido, indefiro o pedido de antecipação de tutela.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09/03/2010, às 9:10 horas, para realização de audiência.

Intime-se a autora e seu procurador.

Notifique-se a reclamada, na forma legal.

Notificação Nº: 1391/2010

Processo Nº: ConPag 0000221-69.2010.5.18.0013 13ª VT

CONSIGNANTE...: EXPRESSO NOVATO ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO.....: CARLOS ELVÉCIO A. SANTOS

CONSIGNADO(A): JOSÉ PAULO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE;

Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 29 de MARÇO de 2010, para audiência UNA relativa à reclamação acima identificada.

Nessa audiência, deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, bem como vir acompanhado de suas testemunhas, até o máximo de 03(TRÊS).

Adverte-se que a audiência será única, razão pela qual todas as provas serão produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO VALOR CONSIGNADO, EM 05(CINCO) DIAS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1384/2010

PROCESSO Nº RTSum 0122700-98.2009.5.18.0013

RECLAMANTE: DAVID RODRIGUES DE SOUZA

EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: MANGUEIRAS ABRÃO REP. P/ LUIS ANTÔNIO ABRÃO E TÂNIA MARIA CATARINA DIAS

Data da Praça 15/03/2010 às 15h10min

Data do Leilão 26/03/2010 às 09h20min

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 780,00(setecentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fls. 72/73, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CAIAPO QD. 10, CHÁCARA SÃO VICENTE JARDIM CONQUISTA CEP 74.767-008 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1)39(TRINTA e NOVE) FARDOS, CADA UM CONTENDO 20 PACOTES DE CANUDO, CADA PACOTE COM 600 CANUDOS PARA REFRIGERANTE, UNIDADE AVALIADA EM R\$ 20,00, TOTALIZANDO R\$ 780,00(SETECENTOS e OITENTA REIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 907/2010

Processo Nº: RT 0017700-29.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO MACHADO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ISOESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE ISOLANTES TERMICOS LTDA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 900/2010

Processo Nº: RTOrd 0087600-02.2008.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGLESTON GONÇALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): TORNEADORA KONE LTDA.-ME

ADVOGADO....: PEDRO JOSÉ TELES

NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE: A reclamada informa, na petição de fls. 298/299, que para o reclamante receber o DUT (Documento Único de Transferência), há necessidade de levar o veículo ao DETRAN-DF para vistoria. Para tanto informa, ainda, que a antiga proprietária do veículo (Sra. Terezinha A. Borges) se coloca à disposição do reclamante para acompanhá-lo junto ao referido órgão com vistas a retirar o documento de transferência, devendo contatá-la com antecedência para agendarem dia e hora {(61)3351-9466, 3272-4702 ou (61)8456-5226}.

Notificação Nº: 911/2010

Processo Nº: RTSum 0082600-84.2009.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDEZITA MENDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: GERALDO DA SILVA

RECLAMADO(A): HANNE NAZIR EL HAJE

ADVOGADO.....: DIONIISO TEIXEIRA JAPIASSU

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá informar nos autos o CEI da reclamada, para possibilitar o recolhimento ao INSS do valor devido a título de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 898/2010

Processo Nº: RTSum 0000010-16.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSE RENATO CAETANO PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de "endereço insuficiente". Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 29,26, calculadas sobre R\$1.463,36, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 899/2010

Processo Nº: RTSum 0000010-16.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOSE RENATO CAETANO PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: A notificação da inicial não foi entregue e contém a informação de "endereço insuficiente". Tratando-se de RITO SUMARÍSSIMO e tendo em vista as disposições legais em que a parte autora deve indicar o endereço corretamente, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, inciso II da CLT. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R\$ 29,26, calculadas sobre R\$1.463,36, dispensadas na forma da lei.

Notificação Nº: 909/2010

Processo Nº: RTOrd 0000011-98.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ JACÓ DE SOUZA FILHO

ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): ADRIANO PEREIRA FRANÇA (CHECK UP HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS BAR-GRILL-CONVENIÊNCIA) + 001

ADVOGADO.....: UMBERTO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: À vista dos comprovantes de entrega de correspondência, observa-se que não restou observado o quinquídio legal previsto no art. 841, da CLT. Assim, inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL, no dia 11.02.2010, às 16h15min, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intimem-se as partes, por oficial de justiça, seus procuradores por publicação no DJE.

Notificação Nº: 914/2010

Processo Nº: RTSum 0000153-05.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DELFINO DUARTE NETO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 24/02/2010, às 14:05 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 916/2010

Processo Nº: RTSum 0000154-87.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): ÊNIO BARBOSA DE CARVALHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 24/02/2010, às 13:55 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 918/2010

Processo Nº: RTSum 0000155-72.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: FLÁVIA FERNANDES GOMES

RECLAMADO(A): JOAQUIM PEIXOTO DE MORAIS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 24/02/2010, às 13:45 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 930/2010

Processo Nº: RTSum 0000165-19.2010.5.18.0051 1ª VT

RECLAMANTE...: JULYANNA SANTANA DE ARAÚJO COSTA SÁ

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): ROMA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. + 010

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INICIAL - Rito Sumaríssimo, no dia 25/02/2010, às 10:45 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 910/2010

Processo Nº: RTN 0064200-55.2005.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001

ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Os autos revelam que já se esgotaram os meios de serem executados os bens da executada, devendo a execução, destarte, prosseguir em face dos seus sócios, na forma do art. 4º, V, da Lei nº 6.830/80, do art. 592, II, do CPC, do art. 1.024 c/c 1.053 do CC/2002 e do art. 28 da Lei nº 8.078/90, todos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, arts. 8º, parágrafo único, 769 e 889). Assim sendo, deferir-se o requerimento formulado pelo reclamante/exequente à fl. 722 para se determinar o prosseguimento da execução em face dos sócio majoritário e responsável pela administração, Sr. EDUARDO GONÇALVES, qualificado no contrato social de fls. 34/37. Não vislumbro, a princípio, motivo suficiente para dirigir a execução em face do sócio minoritário que, na realidade, não participava diretamente da gestão. Incluem-se o sócio no polo passivo e, em seguida, proceda-se à sua citação, nos termos do art. 880 da CLT, salientando-se que poderá ele nomear bens de propriedade da sociedade, livres e desembaraçados, suficientes à integral garantia da execução, consoante regra insculpida no art. 596, § 1º, do CPC e no art. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80. Deverá o mandado acompanhar-se de cópia desta decisão. Expeça-se Carta Precatória. Intime-se o exequente.

Anápolis, 03 de fevereiro de 2010. QUÉSSIO César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 895/2010

Processo Nº: RT 0054000-18.2007.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY JOSÉ DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA + 003

ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATÍE AJI

NOTIFICAÇÃO:

Dê-se vista aos executados, prazo de 05 dias, da impugnação aos cálculos oferecida pelo exequente às fls. 767/769. Intimem-se. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 908/2010

Processo Nº: AINDAT 0087100-61.2007.5.18.0053 3ª VT

AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES

ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RÉU(RÉ): JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: DESPACHO Atendo-se ao requerimento formulado pelo exequente às fls. 659, determina-se a expedição de novo mandado de penhora, avaliação e remoção do trator descrito no auto de fls. 559, nos termos do de fl. 537, ficando autorizado o arrombamento que se fizer necessário. O mandado, ao qual será anexada cópia da certidão de fl. 548, deverá ser cumprido por 02 Oficiais de Justiça, nos termos do art. 661 do CPC. O exequente deverá ser nomeado depositário para o bem penhorado e providenciará os meios necessários à sua remoção. A diligência somente será realizada quando o reclamante/exequente, ou qualquer de suas advogadas, Dra. VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU ou Dra. ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO, dispuser-se a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, que, para tanto, deverá manter contato telefônico com a causídica (fones: 3324-8857 e 3943-8857). Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal em Anápolis-GO requisitando auxílio de força policial na diligência a ser realizada, conforme solicitado pelo Oficial de Justiça no cumprimento de outras diligências no endereço informado. Deverá o ofício ser entregue pelo Oficial de Justiça responsável pelo cumprimento do mandado. Ressalte-se que está sendo determinada nova penhora, tendo-se em vista que a realizada às fls. 559 não se aperfeiçoou, conforme despacho de fls. 568. Determino à Secretaria que diligencie junto à CEF no sentido de obter o valor sacado pelo exequente (guia de fls. 657) para dedução de seu crédito. Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 896/2010

Processo Nº: RTSum 0016600-96.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: HELIEL COSTA TELES

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): GERALDO CARLOS DA SILVA (COLÉGIO NOSSA SENHORA APARECIDA) + 001

ADVOGADO.....: NILDSO ANTONIO CABRAL BATISTA

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Considerando que a pesquisa no BACEN JUD restou negativa (fls. 110-v e 111-v), bem como o fato de que as hastas públicas restaram negativas, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 898/2010

Processo Nº: RTOrd 0017200-20.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE ROCHA MOREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Diante da manifestação do executado, constante da petição de fls. 143/144, no sentido de que aceita o encargo de depositário do bem penhorado, determino a um Oficial de Justiça que nomeie o Sr. Eduardo Gonçalves depositário do bem penhorado nestes autos ou outro responsável. Expeça-se mandado. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 907/2010

Processo Nº: RTSum 0044100-40.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: CARMEM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Diante da manifestação da Contadoria de fls. 265, intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos os recibos de pagamento do reclamante de junho/03, outubro a dezembro/04, janeiro a dezembro/05, janeiro a junho/06 e dezembro/06, abril/07 e junho a dezembro/07, janeiro a dezembro/08 e janeiro a junho/09... Anápolis, 03 de fevereiro de 2010 (4ª-feira).

Notificação Nº: 906/2010

Processo Nº: RTSum 0047600-17.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: FLORACY GOMES MARINHO LEMES
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 114, o exequente requer aduz o pedido de realização de novo leilão. No entanto, observa-se que o bem penhorado às fls. 103 é o mesmo penhorado nos autos do processo nº 445/2009, deste Juízo, onde houve determinação para realização de praça e leilão (dias 24.02.2010 e 17.03.2010), aguarde-se a realização das hastas designadas. Intime-se o exequente. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.,

Notificação Nº: 887/2010

Processo Nº: RTOOrd 0056800-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que o exequente não concorda com o pedido da executada, constante da petição de fls. 174/175, no sentido de que seja procedida à reserva de crédito de forma individual junto à Seguradora Allianz, defere-se o requerimento do exequente (fls. 184/185) para se determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem ali indicado, com urgência. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 909/2010

Processo Nº: RTOOrd 0057600-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: DANILLO RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que o exequente não concorda com o pedido da executada, constante da petição de fls. 145/146, no sentido de que seja procedida à reserva de crédito de forma individual junto à Seguradora Allianz, e tendo-se em vista que houve expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia para penhora de numerário suficiente para saldar todas as execuções em curso nesta Vara, nos autos do processo nº 634/2009, defere-se o requerimento do exequente (fls. 150/151) para se aguardar o cumprimento da mencionada Carta Precatória. Intimem-se as partes. Os Embargos à Execução de fls. 98/100, serão apreciados posteriormente. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 894/2010

Processo Nº: RTOOrd 0058400-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: ROSA MARIA BOTAZZI DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que o exequente não concorda com o pedido da executada, constante da petição de fls. 151/152, no sentido de que seja procedida à reserva de crédito de forma individual junto à Seguradora Allianz, e tendo-se em vista que houve expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia para penhora de numerário suficiente para saldar todas as execuções em curso nesta Vara, nos autos do processo nº 634/2009, defere-se o requerimento do exequente (fls. 156/157) para se aguardar o cumprimento da

mencionada Carta Precatória. Intimem-se as partes. Os Embargos à Execução de fls. 109/111, serão apreciados posteriormente. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 893/2010

Processo Nº: RTOOrd 0064500-75.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: INDIARA FERREIRA SIQUEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Converto em penhora o bloqueio on line de numerário em conta-corrente a executada, no importe de R\$ 629,86, que se encontra depositado na conta judicial nº 01516165-1, devendo a executada ser intimada par ao fim do artigo 884 da CLT, na pessoa de seu advogado. Considerando que o exequente não concorda com o pedido da executada, constante da petição de fls. 137/138, no sentido de que seja procedida à reserva de crédito de forma individual junto à Seguradora Allianz, e tendo-se em vista que houve expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia para penhora de numerário suficiente para saldar todas as execuções em curso nesta Vara, nos autos do processo nº 634/2009, defere-se o requerimento do exequente para se aguardar o cumprimento da mencionada Carta Precatória. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 892/2010

Processo Nº: RTOOrd 0065200-51.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: GELSON GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando que o exequente não concorda com o pedido da executada, constante da petição de fls. 145/146, no sentido de que seja procedida à reserva de crédito de forma individual junto à Seguradora Allianz, e tendo-se em vista que houve expedição de Carta Precatória a uma das Varas do Trabalho de Goiânia para penhora de numerário suficiente para saldar todas as execuções em curso nesta Vara, nos autos do processo nº 634/2009, defere-se o requerimento do exequente (fls. 150/151) para se aguardar o cumprimento da mencionada Carta Precatória. Intimem-se as partes. Intimem-se as partes. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010 (4ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 901/2010

Processo Nº: RTSum 0066000-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS PIRES DUARTE
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Diante da manifestação do executado, Sr. JALDO DE SOUZA SANTOS, manejada por meio das petições de fls. 187/189 e 201/203, encaminhe-se ao MM. Juízo deprecado cópia das referidas petições, bem como solicite-se seja encaminhada a este Juízo cópia da Certidão exarada pelo Oficial de Justiça que cumpriu diligência no sentido de penhorar veículo do referido executado e que também colheu informações da Sra. KAREN CRISTINA DE BARROS SANTOS, que fora declarada judicialmente incapaz. Quanto ao requerimento do executado no sentido de que seja suspenso o cumprimento do mandado de penhora de bens de sua propriedade, em razão da interposição de embargos, fica indeferido, uma vez que, não obstante esse fato, o Juízo ainda não se encontra integralmente garantido. Intime-se o executado. Anápolis, 03 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 889/2010

Processo Nº: RTSum 0066200-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE...: NILTA RODRIGUES DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Diante do teor das certidões de fls. 149/150, aguarde-se a realização das hastas públicas designadas nos autos. Caso as hastas sejam negativas, e considerando que nos autos do processo nº 634/2009, deste Juízo, foi expedida Carta Precatória para penhora de crédito da executada junto à Seguradora Allianz, aguarde-se o cumprimento da referida Carta, ficando deferido, dessa forma o requerimento da executada, constante da petição de fls. 144/145, no sentido de que seja penhora crédito da executada junto à mencionada Seguradora. Intimem-se. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 886/2010

Processo Nº: RTSum 0068600-73.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MÁRIO LOURÉDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 136/137, a executada requer que seja procedida à reserva do valor desta execução junto à Seguradora Allianz Seguros, onde a executada tem crédito a receber. Alternativamente, nomeia bens à penhora (fls. 110/113) O exequente, por sua vez, não concorda com o requerimento feito pela executada (fls. 121/122), muito menos com os bens por ela nomeados à penhora. Em razão disso, fica indeferido o requerimento da executada e torno sem efeito a nomeação de bens à penhora, uma vez que não há obediência à gradação do artigo 655 do CPC. Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 122, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens indicados na referida petição. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 888/2010

Processo Nº: RTOrd 0070100-77.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO SENA BORGES

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
 RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 136/137, a executada requer que seja procedida à reserva do valor desta execução junto à Seguradora Allianz Seguros, onde a executada tem crédito a receber. O exequente, por sua vez, não concorda com a o requerimento feito pela executada (fls. 142/143). Em razão disso, fica indeferido o requerimento da executada. Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 143, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens indicados na referida petição. Intimem-se as partes. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010. Quêssio César Rabelo. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 899/2010

Processo Nº: RTSum 0089600-32.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANA MENDES PEREIRA

ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
 RECLAMADO(A): AGRAR PLANEJAMENTO AGRÁRIA LTDA (LANCHONETE ESTAÇÃO DO SABOR)
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
 NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Defiro o requerimento da executada, constante da petição de fls. 52, concedendo-lhe o prazo de mais 05 dias para fazer prova nos autos do recolhimento das contribuições previdenciárias. Intime-se a executada. Anápolis, 04 de fevereiro de 2010 (5ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 900/2010

Processo Nº: RTOrd 0115300-10.2009.5.18.0053 3ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DA ABADIA ALEXANDRINA BELTRÃO

ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
 RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MERCOSUL S.A
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio a petição de fls. 128/129, no valor líquido de 7.640,27, a ser pago de uma única vez, no prazo de 05 dias, após a intimação da reclamada desta decisão homologatória de acordo. Cabe ressaltar que a reclamante e seu advogado assinaram a petição de acordo, além do Advogado da reclamada que tem poderes para transigir (fls. 99). As partes pactuaram multa de 10% incidente sobre o valor total do acordo, em caso de descumprimento. Se o reclamante não informar, no prazo de 10 dias, após a data fixada para o pagamento do acordo, esse será considerado como cumprido. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 152,80, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 7.640,27), pela reclamada, que deverão ser pagas no mesmo prazo fixado para pagamento do acordo, sob pena de execução. O reclamado recolherá a contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, observando a Proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial, conforme jurisprudência consagrada deste Tribunal, com comprovação nos autos no prazo de 10 dias após o prazo fixado para o pagamento do valor do acordo, sob pena de execução. Na Proporcionalidade o reclamado excluirá do total dos pedidos os valores correspondentes ao FGTS e multa, já que estas parcelas integram as obrigações de fazer. O reclamado também recolherá o imposto de renda incidente sobre as parcelas tributáveis, no que couber, com a devida comprovação nos autos no prazo de 10 dias, conforme parágrafo anterior, sob pena de expedição de ofício à secretaria da Receita Federal. Em razão da homologação do presente acordo, nos termos do artigo 269, III do CPC, fica extinto o processo com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Retire-se o processo da pauta de audiência. Intime-se a perita, informando-lhe que, em razão da homologação do acordo, fica desobrigada do encargo para o qual fora nomeada. Intimem-se as partes. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010 (3ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 688/2010
 PROCESSO Nº RTSum 0083700-05.2008.5.18.0053

Data da Praça : 09.03.2010, às 10h01min

Data do Leilão: 29.03.2010, às 09h02min

Localização dos bens: RUA 64, QD. 15, LT. 2-B, SETOR NOVA FLÓRIDA, ALEXÂNIA-GO

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, os bens abaixo descritos, localizados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 132, na guarda da depositária, Sra. FABIANA DE AQUINO FERREIRA . DESCRIÇÃO DOS BENS: 1) DOIS BALCÕES EXPOSITORES DE MERCADORIA, COM DUAS PRATELEIRAS E DUAS PORTAS, CADA, COMPOSTO DE VIDRO E FÓRMICA BRANCA E AMARELA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 700,00 CADA, TOTAL DE R\$ 1.400,00; 2) UM BALCÃO REFRIGERADOR E EXPOSITOR DE ALIMENTOS, MARCA GELOPAR, COMPOSTO DE VIDRO E FÓRMICA AZUL E BRANCO, COM DUAS PORTAS, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 1.600,00; 3) UM BALCÃO EXPOSITOR DE MERCADORIAS, SEM IDENTIFICAÇÃO DE MARCA, COM QUATRO PRATELEIRAS E DUAS PORTAS, COMPOSTO DE VIDRO E FÓRMICA AZUL E BRANCO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$ 700,00; 4) UM FREEZER BRANCO HORIZONTAL COM DUAS PORTAS, MARCA METAL FRIO, FUNCIONANDO, EM ESTADO DE USO REGULAR, AVALIADO POR R\$ 300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos dois de fevereiro de dois mil e dez (3ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 726/2010
 PROCESSO Nº RTOrd 0080600-08.2009.5.18.0053

Data da Praça : 09.03.2010, às 10h05min Data do Leilão: 29.03.2010, às 09h01min Localização do bem: AV. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 675, JUNDIÁI, ANÁPOLIS-GO

O Doutor QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 68, na guarda da depositária, Sra. JANE PLEZ FREZARINE. DESCRIÇÃO DO BEM: 01(UMA) ROTULADORA DE GARRAFAS DE 500 E 250 ml, UTILIZADA COM COLA FRIA, POTÊNCIA 3.000 GARRAFAS/HORA, MODELO JP-10-Q, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lance oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos três de fevereiro de dois mil e dez (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1204/2010
Processo Nº: RTSum 0090100-32.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: DINALDO LEITE ABADIA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA (NOME FANTASIA: BOATE BANANA CAFÉ)
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. despacho exarado à fl. 232, mediante consulta ao SERPRO, obtive as informações cadastrais da empresa reclamada, especialmente o nº do CNPJ – que junto a seguir. Dessarte, e nada obstante a previsão do despacho em comento cingir-se à informação da matrícula CEI, o reclamante será intimado com a informação do nº do cadastro no CNPJ. Após, os autos serão conclusos para apreciação do Ex.mo Juiz desta Vara quanto ao prosseguimento da execução. Anápolis, 05 de fevereiro de 2010, sexta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria
CNPJ DA RECLAMADA BOATE BANANA CAFÉ - 10.929.609/0001-01

Notificação Nº: 1208/2010
Processo Nº: RTOrd 0003000-05.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: GRAZIELY DE MELO ALVES
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Junte-se a petição protocolizada sob o nº 856592/2010, onde a exequente impugna a avaliação de fl. 185. Tendo em vista que a penhora correspondente à avaliação impugnada ainda não foi formalizada, deixo para deliberar sobre essa questão em momento oportuno, após a nomeação de depositário e intimação da penhora. Cientifique-se a exequente. Anápolis, 02 de fevereiro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1193/2010
Processo Nº: RTSum 0004800-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSIVAN ALVES VIANA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME (SÓCIOS: PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS E CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 1193/2010
Processo Nº: RTSum 0004800-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSIVAN ALVES VIANA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. - ME (SÓCIOS: PAULO ROBERTO RITA DOS SANTOS E CAIO CESAR DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida à(ao) exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 868/2010
PROCESSO: ExTIEx 0092200-23.2009.5.18.0054
Exequente : PAULIANE MENDES DOS SANTOS
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 08/03/2010 às 09h.
Data do Leilão: 31/03/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser

realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 56, encontrados no seguinte endereço: VPR 01, QD 02 A, MÓDULO 05, DAIA, ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA INKA-FABRIMA COM ESTEIRA BLISTERFLEX, SÉRIE XVII, MODELO BLISTERFLEX, Nº P3541.301, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$260.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1272/2010
Processo Nº: RT 0066000-34.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÍCERO DONIZETE DOS REIS
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente/reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art.40 da Lei6.830/80, de aplicação subsidiária, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 1295/2010
Processo Nº: RT 0094800-38.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EMELSON ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAMUEL CESAR DA SILVA (SAMUEL MONTADOR DE BARRACAS)
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.241 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1257/2010
Processo Nº: RT 0184300-47.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LYZANDRA MENDANHA MACHADO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO....: ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
O laudo pericial e esclarecimentos prestados pela Perita Oficial não demandam a designação de outra perícia e muito menos a destituição da perita nomeada, uma vez que responde aos quesitos apresentados pelas partes, inclusive, os complementares, não admitindo duplicidade de interpretação. Com efeito, o conjunto probatório é suficiente para a formação do convencimento do julgador, razão pela qual indefiro o pleito constante da peça de fls.341/346. Sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 02.03.2010, às 17h05min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1296/2010
Processo Nº: RTOrd 0114700-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ORCÉLIO JOSÉ DE JESUS

ADVOGADO..... RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO..... EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 1281/2010
Processo Nº: RTOOrd 0137300-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURDES BUENO BATISTA
ADVOGADO..... MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO..... ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Para apreciação do pleito de fls.125/126, intime-se a Autora a, no prazo de 05 (cinco) dias, colacionar aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada. Com a apresentação de tal documento, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 1268/2010
Processo Nº: RTOOrd 0142200-43.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SHEILA SOUZA DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANI SILVA
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO..... DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Para uma melhor adequação, retire o feito da pauta do dia 22.02.2010, incluindo-o no dia 04.03.2010, às 16h40min. para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 1297/2010
Processo Nº: RTOOrd 0147600-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO MAIA NEGREIROS
ADVOGADO..... MONICA SIMONE DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. + 001
ADVOGADO..... FERNANDO OMAR BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1298/2010
Processo Nº: RTOOrd 0147600-38.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO MAIA NEGREIROS
ADVOGADO..... MONICA SIMONE DE MORAIS
RECLAMADO(A): DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES + 001
ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE DAYRELL FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1273/2010
Processo Nº: RTSum 0172000-19.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: JURACI BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): LACERDA E SOUTO LTDA. + 001
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Primeiramente a Secretaria deverá proceder às devidas retificações no endereço da procuradora do reclamante, retificando a capa dos autos e demais registros pertinentes, conforme requerido às fls.56. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, defiro o requerimento constante da petição de fls.56, referente à confecção de certidão para habilitação no seguro-desemprego. Logo, expeça-se certidão para habilitação do reclamante junto ao programa do Seguro-desemprego. Após, ante a inércia da primeira reclamada, encaminhem-se os presentes autos à Seção de Cálculo para elaboração do quantum debeat em razão do descumprimento do acordo no que tange à obrigação de fazer.

Notificação Nº: 1276/2010
Processo Nº: RTSum 0172400-33.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: EXPEDIDO FIDÉLIS
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO..... BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Primeiramente, a Secretaria deste Juízo deverá retificar a capa dos autos e demais registros pertinentes, fazendo constar o novo endereço da procuradora do reclamante, conforme requerido às fls.56. Após, intime-se as Reclamadas a, caso queiram, manifestarem-se acerca da petição de fls.50 e 56, na qual restou noticiado o descumprimento do acordo homologado nestes autos, no que tange à obrigação de fazer, sob pena de aplicação de multa e conversão das obrigações de fazer em obrigações de pagar, conforme já determinado na ata de fls.30/32. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo supra sem a manifestação da Reclamada, volvam os autos conclusos para apreciação do primeiro requerimento constante na referida peça processual.

Notificação Nº: 1299/2010
Processo Nº: RTSum 0177000-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIELE CARDOSO DOS REIS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA HELENA ADARCIA CESAR DOS REIS)
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. + 001
ADVOGADO..... JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a guia TRCT de seu constituinte.

Notificação Nº: 1262/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-57.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ JACOBINA VOGADO
ADVOGADO..... AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DURO PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... ÉDISON FABIANO DE OLIVEIRA LUIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Considerando que a GPS que acompanha a petição colacionada às fls. 46, intime-se a reclamada para, no prazo de 10(dez) dias, regularizar referido documento, ciente de que sua inércia acarretará a desconsideração do mesmo e a expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO(PGF) no valor da presente execução.

Notificação Nº: 1293/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÉZIO ALVES DE PAULA
ADVOGADO..... MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO..... GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Efetuar os depósitos do FGTS incidentes sobre o total da remuneração, referente aos meses do contrato; b)efetuar os depósitos do FGTS sobre horas extras e reflexos em repouso, sobre 13º salário e sobre férias como abono proporcionais, deferidos nesta decisão, sob pena de indenização substitutiva; c) proceder à anotação de admissão e baixa contratual, em CTPS, sob pena de comunicação à SRTE em Goiás para aplicação das multas do art. 39 da CLT; d) apresentar as RAIS do ano de 2009.

Notificação Nº: 1269/2010
Processo Nº: RTOOrd 0211400-40.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO..... LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): RANIER COELHO LIMA
ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ajuizada a presente Ação Trabalhista em face de RANIER COELHO LIMA, não foi possível a citação da parte ré, tendo em vista o não fornecimento de seu endereço pelo reclamante. Deferido o prazo de 05(cinco) dias para que o autor colacionasse aos autos o endereço do reclamado, o mesmo ficou inerte. ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com os artigos 267, inciso IV e 284, parágrafo único, ambos do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R\$414,02, calculadas sobre R\$20.701,00, valor atribuído à causa, isenta do recolhimento, ante o deferimento dos benefícios da assistência judiciária(§3º do art. 790 da CLT e OJ n.º 304 da SDI 1 do TST).
Deferem-se à reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Retiro o feito da pauta.

Intime-se a parte autora. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 1274/2010

Processo Nº: ConPag 0223700-34.2009.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE...: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: JACQUELINE FERNANDES RODRIGUES
CONSIGNADO(A): ERNECILIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CONSIGNADO

Em que pese a decisão prolatada às fls.38, o fato é que houve avença entre as partes nos autos 02308-2009-008-18-00-9 em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Goiânia, pelo valor aqui consignado, conforme corroboram os documentos colacionados às fls. 36/37. Assim, libere-se ao Consignado, os valores depositados na conta 042.01512587-1 (fl.28), para tanto, intime-o. Com o respectivo levantamento do crédito, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 1279/2010

Processo Nº: RTSum 0000013-75.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVIA DE MORAIS MELO

ADVOGADO.....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): GR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Preliminarmente, retiro o feito da pauta. Requer a autora através da peça de fls.23 a desistência da ação ao fundamento de que endereçou a petição inicial para a esta Comarca erroneamente, sendo correta a distribuição na Comarca de Goiânia. (sic. fls.23). Pois bem.

O § 4º do art. 267 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art.769 da CLT, prevê que "epois de decorrido o prazo para a resposta, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação.No processo do trabalho a defesa será apresentada logo após a leitura da inicial, se não dispensada pelas partes (art.847 da CLT).

Assim, o acolhimento de pedido de desistência da ação deduzido antes mesmo da primeira tentativa de conciliação, que é o primeiro ato a ser praticado após a abertura da audiência, não depende de concordância da reclamada, posto que ainda não decorrido o prazo para apresentação da defesa. Isto posto, resolvo homologar a desistência da ação, formulada pelo Autor às fls.21, extinguindo o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VIII, do CPC, de aplicação sbdsidaria.Custas pela parte autora, no importe de R\$400,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa, cujo recolhimento, resta isento.

Faculta a reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração e declaração de hipossuficiência.

Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1263/2010

Processo Nº: RTSum 0000122-89.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

RECLAMADO(A): ANTONIO ALBINO DA TRINDADE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT.

Ajuizada a presente Ação de Cobrança de Contribuição Sindical em face de ANTONIO ALBINO DA TRINDADE, não foi possível a citação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta na certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 29. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. ISTO POSTO, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R\$36,68, calculadas sobre o valor da causa, isentas, de acordo com o permissivo legal.

Retiro o feito da pauta de audiências do dia 05.02.2010.

Notificação Nº: 1270/2010

Processo Nº: ConPag 0000159-19.2010.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE...: ALPHAMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

ADVOGADO.....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN

CONSIGNADO(A): TEMIR FERREIRA ALVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE

Retiro o feito da pauta do dia 04.03.2010. Homologo a avença noticiada às fls.22/23, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior aoteto da contribuição - R\$ 3.416,54 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008 e MP 475 de 23.12.2009). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos pelo consignante no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de execução. Custas, pelo consignado, no importe de R\$23,10(Vinte e três reais e dez centavos), calculadas sobre o valor do acordo(R\$1.155,05), das quais resta isentas. Comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos. Intimem-se.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 642/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000214-67.2010.5.18.0081

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000214-67.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: CLÁUDIO CORREIA VIANA FREIRE

RECLAMADO(A): NATASCHA DE PRADO SOARES, CPF/CNPJ: 022.791.671-90 e LUIZ SINEZIO DE SOUZA CPF 414.825.901-82

Data da audiência: 15/03/2010 às 15:50 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 6.112,63

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NATASCHA DE PRADO SOARES e LUIZ SINEZIO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.

JÂNIO DA SILVA CARVALHO

Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 642/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0000214-67.2010.5.18.0081

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 0000214-67.2010.5.18.0081

RECLAMANTE: CLÁUDIO CORREIA VIANA FREIRE

RECLAMADO(A): NATASCHA DE PRADO SOARES, CPF/CNPJ: 022.791.671-90 e LUIZ SINEZIO DE SOUZA CPF 414.825.901-82

Data da audiência: 15/03/2010 às 15:50 horas.

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).

Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.

Valor da causa: R\$ 6.112,63

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, NATASCHA DE PRADO SOARES e LUIZ SINEZIO DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1326/2010
Processo Nº: RT 0063200-11.1997.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL CALDEIRA LIMA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
RECLAMADO(A): TECNOHOUSE IND. E COM. DE CASAS PRÉ-FA- BRICADAS LTDA
ADVOGADO....: ROSEMARY DA COSTA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao Exequente eda petição e documentos de fls. 433/434, por cinco dias.

Notificação Nº: 1357/2010
Processo Nº: CPEX 0037800-14.2005.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: ADAILTON NOGUEIRA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): BRASILPUMA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE COLCHÕES LTDA. N/P DOS SÓCIOS RUBENS BEZERRA E MARIA DO CARMO BEZERRA
ADVOGADO....: NILO DE SOUZA PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficarem ciente de que foi determinado o dia 15/03/2010, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 16/03/2010, às 14:00 horas.

Notificação Nº: 1361/2010
Processo Nº: RT 0045900-55.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: FABIOLA KARLA SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
RECLAMADO(A): LEONIDIO TELES DE ARAÚJO + 002
ADVOGADO....: OLAVO MARSURA ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, que deverá requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1349/2010
Processo Nº: RTN 0141200-44.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: LAURENTINA RIBEIRO NETA DE FREITAS
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição de fl. 1116, por cinco dias.

Notificação Nº: 1360/2010
Processo Nº: RT 0031900-16.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ROSILENE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: JOANA CÉLIA PEREIRA SOUZA
RECLAMADO(A): UNIÃO ASSESSORIA DE MARKETING E PUBLICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, que deverá requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1348/2010
Processo Nº: RT 0077100-75.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO DE ARAÚJO MESQUITA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 426 em penhora, nos termos do § 1º di art, 475-J do CPC, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 1307/2010
Processo Nº: AINDAT 0175800-86.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: WILLY BARBOSA RODRIGUES (MENOR REP. POR SUA GENITORA JULIANA BARBOSA TEIXEIRA) + 002
ADVOGADO: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. (NOME FANTASIA DE CONSTRUTORA SANTA EDWIGES)
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do requerimento do Parquet de fl. 181, por cinco dias.

Notificação Nº: 1301/2010
Processo Nº: RTOrd 0237300-56.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DIOMAR MORAES COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1356/2010
Processo Nº: RTOrd 0240600-26.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ XAVIER BARRETOS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 219/233, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 1309/2010
Processo Nº: RTOrd 0243600-34.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: RONEY ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Tomar ciência do despacho de fl.450 a seguir transcrito: "Vistos etc. Converto o bloqueio noticiado à fl. 448 em penhora, devendo a devedora ser intimada na pessoa de sua advogada, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Decorrendo in albis o prazo para embargos, recolha a Secretaria, na forma usual, as custas (R\$11,06) e o FGTS em conta vinculada (R\$16,97). Após, libere-se o saldo remanescente ao credor. Com tudo feito, façam-se os autos conclusos para apreciação da impugnação de fls. 428/433. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 1351/2010
Processo Nº: RTSum 0003300-77.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: DIANA DOURADO DOS SANTOS (REP. POR MANOEL PEREIRA DOS SANTOS FILHO)
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): PAX SÃO LUIZ
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tendo em vista a resposta negativa às consultas, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1315/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS DA SILVA SOARES NETO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): CORTE E SOLDA INDÚSTRIA PLÁSTICA + 001
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DAS RECLAMADAS:
Vista às reclamadas da petição de fl. 124, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo a partir da 11ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 1316/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-56.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: MATEUS DA SILVA SOARES NETO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
 RECLAMADO(A): POLLI PERSONALIZAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DAS RECLAMADAS:

Vista às reclamadas da petição de fl. 124, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo a partir da 11ª parcela, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 1352/2010

Processo Nº: RTOOrd 0061600-32.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CETANO

RECLAMADO(A): RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA.

ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA

NOTIFICAÇÃO:

À PROCURADORA DO RECLAMANTE:

Tendo em vista a resposta negativa às consultas, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1312/2010

Processo Nº: RTSum 0068000-62.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROGÉRIO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): M.A.S. PEREIRA (NOME FANTASIA ATACADÃO DOS COLCHÕES)

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/CREDOR:

Expeça-se certidão de crédito, arquivando-a eletronicamente, a qual poderá ser obtida pela credora (reclamada) no sítio do TRT na internet.

Registre-se que a expedição da certidão de crédito e o consequente arquivamento definitivo dos autos não ensejarão a extinção da execução, a qual poderá ser promovida pela credora (reclamada) mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO.

Após, dê-se ciência à credora (reclamada) e arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 1334/2010

Processo Nº: RTOOrd 0069600-21.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREIS DE ALMEIDA TRINDADE

ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA

RECLAMADO(A): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente que a audiência para oitiva da testemunha ANDRÉ FERRACIOLLE foi redesignada para o dia 14/04/2010 às 15:40.

Notificação Nº: 1335/2010

Processo Nº: RTOOrd 0069600-21.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JUAREIS DE ALMEIDA TRINDADE

ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL FOODS S/A. + 001

ADVOGADO....: LARISSA DE CASTRO GARÇÃO

NOTIFICAÇÃO:

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Ficar ciente que a audiência para oitiva da testemunha ANDRÉ FERRACIOLLE foi redesignada para o dia 14/04/2010 às 15:40.

Notificação Nº: 1302/2010

Processo Nº: RTSum 0101700-29.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: CLOVES FRANCISCO DIAS

ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARINHO GOMES DE MIRANDA NETO + 002

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fl.214 a seguir transcrito: 'Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. No silêncio, suspenda-se o curso da execução, por 08 (oito) meses, com fulcro no artigo 40, da Lei 6.830/80. [...]'

Notificação Nº: 1299/2010

Processo Nº: RTSum 0124700-58.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDCLEUMA SANTOS SOUZA

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): LUDIANI PRODUTOS DERIVADOS DO AÇO LTDA.

ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 83, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 783,10 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 3,92, referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 787,02, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1299/2010

Processo Nº: RTSum 0124700-58.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: EDCLEUMA SANTOS SOUZA

ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): LUDIANI PRODUTOS DERIVADOS DO AÇO LTDA.

ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Homologa-se o cálculo de fl. 83, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 783,10 (setecentos e oitenta e três reais e dez centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 3,92 (três reais e noventa e dois centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 787,02 (setecentos e oitenta e sete reais e dois centavos), valor atualizado até 28.02.2010.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1300/2010

Processo Nº: RTSum 0133800-37.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: RAINEL PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl.61 a seguir transcrito: 'Vistos etc. Converto o bloqueio noticiado à fl. 60 em penhora, devendo a devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Decorrendo in albis o prazo para embargos, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R\$18,89) e as custas (R\$19,31). Após, libere-se o saldo remanescente ao credor. Feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a baixa nos registros pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 1311/2010

Processo Nº: RTOOrd 0143400-82.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): APHRODITE MOTEL LTDA.

ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R\$1.656,01) e custas processuais (R\$8,28), totalizando R\$1.664,29, cálculo homologado.

Notificação Nº: 1324/2010

Processo Nº: RTOOrd 0157700-49.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIZABETH DA SILVA ROCHA

ADVOGADO....: KARINY MORENO BARBOSA PEREIRA

RECLAMADO(A): D'VISÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Mantenho a decisão de fl. 127, por seus próprios fundamentos, ressaltando que o valor dado à causa foi de R\$19.000,00, conforme pedidos de fl. 04, e não R\$12.314,16 como alega a reclamada.

Notificação Nº: 1355/2010

Processo Nº: RTSum 0172500-82.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO....: JOSE RENATO MARCHIORI

RECLAMADO(A): POLIMIX CONCRETO LTDA.

ADVOGADO....: ADILSON DE CASTRO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para depositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1305/2010

Processo Nº: RTOrd 0178800-60.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO

RECLAMADO(A): UNITINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 22 de março de 2010, às 10:00 horas, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1308/2010

Processo Nº: RTSum 0192500-06.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): LCA - LIMPEZA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO.....: RAFAELA PEREIRA MORAES

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECDA:

Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R\$194,78) e custas processuais (R\$ 0,97), totalizando R\$ 195,75, cálculo homologado.

Notificação Nº: 1337/2010

Processo Nº: RTSum 0199900-71.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY RIBEIRO BARROS

ADVOGADO.....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

RECLAMADO(A): LUMIER DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 32, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 278,54 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 1,39 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 279,93, valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1313/2010

Processo Nº: RTSum 0201600-82.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DILIANE CRISTINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): EQUIPLEX - INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl.38 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 37, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 41,21 (quarenta e um reais e vinte e um centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,21 (vinte e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 41,42 (quarenta e um reais e quarenta e dois centavos), valor atualizado até 31.01.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1325/2010

Processo Nº: RTSum 0205200-14.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE CARLOS DELFINO

ADVOGADO.....: PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI

RECLAMADO(A): CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 30, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 41,46 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,21 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 41,67, valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1327/2010

Processo Nº: RTOrd 0206100-94.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA SELMA DE OLIVEIRA MACEDO

ADVOGADO.....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PACK - PLAST EMBALAGENS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradedepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 1329/2010

Processo Nº: RTSum 0207100-32.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO SILVA

ADVOGADO.....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: MADALENA MELO MARTINS CARVELO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 96, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 177,18 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;

2 - R\$ 0,89 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 178,07, valor atualizado até 28/02/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1323/2010

Processo Nº: RTSum 0210600-09.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSENVALDO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SERRA DA MESA

ADVOGADO.....: WASHINGTON LOPES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMADO:

Tomar ciência do despacho de fl.78 a seguir transcrito: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 77, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 381,77 (trezentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,91 (um real e noventa e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 383,68 (trezentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos), valor atualizado até 31.01.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1314/2010

Processo Nº: RTSum 0210800-16.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE ALVES OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.

ADVOGADO.....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl.39 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 38, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 242,44 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 243,65 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), valor atualizado até 28.02.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1328/2010

Processo Nº: RTSum 0218200-81.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE...: DULVAL LUCIANO DA COSTA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.

ADVOGADO..... ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO:

Homologa-se o cálculo de fl. 48, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R\$ 173,30 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R\$ 0,87 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).

Totalizando R\$ 174,17, valor atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 1306/2010

Processo Nº: RTSum 0218400-88.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: JOHN KENNEDY DE SOUSA

ADVOGADO..... LUCIANO MORI MACHADO

RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária devida (R\$71,14) e custas processuais (R\$ 0,36), totalizando R\$ 71,50, cálculo homologado.

Notificação Nº: 1319/2010

Processo Nº: RTOrd 0222800-48.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: EDIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Tomar ciência do despacho de fl.106 a seguir transcrito: 'Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fl. 105, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R\$ 52,42 (cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo - cota parte do empregado e empregador, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R\$ 0,26 (vinte e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R\$ 52,68 (cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), valor atualizado até 31.10.2010. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.'

Notificação Nº: 1331/2010

Processo Nº: RTSum 0228600-57.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: ANDERSON NERES DE ARAUJO

ADVOGADO..... KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA.

ADVOGADO..... ALAN DE AZEVEDO MAIA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Fica o reclamante intimado para, no prazo de 5(cinco) dias, comparecer nesta Secretaria da 2ªVara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a certidão de crédito que encontra-se acostada na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 1321/2010

Processo Nº: RTSum 0228800-64.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: ANTÔNIO FERREIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): J.A. MOREIRA - JR PAPÉIS

ADVOGADO..... JULIA PAULINA ROCHA

NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência do despacho de fl.57 a seguir transcrito: ' Vistos os autos. Intime-se o reclamante a receber os documentos ora juntados pela reclamada.'

Notificação Nº: 1338/2010

Processo Nº: RTSum 0236900-08.2009.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSÉ SUELINO DE FREITAS SANTOS

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CELSO ANTONIO ADRIANO DE ASSIS (EMPRESA PARALISADA REP. P/ SÓCIO) + 001

ADVOGADO..... ROBSON DE FREITAS SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Com fulcro no art. 852, H, § 3º, da CLT, indefiro o requerimento ora formulado (fl. 70), eis que no rito sumaríssimo só será deferida a intimação da testemunha que comprovadamente convidada deixar de comparecer.

Deverá o reclamante trazer suas testemunhas, até o máximo de duas, independentemente de intimação, nos termos do § 2º do artigo supracitado. Intime-se.

Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 1332/2010

Processo Nº: RTSum 0000151-39.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: CARLOS ROBERTO DA SILVA NERY

ADVOGADO..... HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

CARLOS ROBERTO DA SILVA NERY, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de PORTAL SEGURANÇA LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.

A certidão de fl. 39 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial ('mudou-se'). Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.

Custas pela autora, no importe de R\$396,36, calculadas sobre o valor da causa de R\$19.818,39, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Retire-se o processo de pauta.

Intime-se o procurador do reclamante, com urgência.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 19/31).

Notificação Nº: 1333/2010

Processo Nº: RTSum 0000152-24.2010.5.18.0082 2ª VT

RECLAMANTE.: ELISÂNGELA DE PAULA CAMPOS

ADVOGADO..... ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

ELISÂNGELA DE PAULA CAMPOS, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas.

A certidão de fl. 25 noticia que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial ('mudou-se').

Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT.

Custas pela autora, no importe de R\$94,64, calculadas sobre o valor da causa de R\$4.732,09, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita.

Retire-se o processo de pauta.

Intime-se o procurador do reclamante.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 10/18).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1013/2010

PROCESSO Nº RT 0113700-66.2006.5.18.0082

RECLAMANTE : GILIARDI DA SILVA GOMES

RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ,

CPF/CNPJ : 00.674.941/0001-00

O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no usodas atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho:

'Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 244/250, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º da CLT.'

E para que chegue ao conhecimento de DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos quatro de fevereiro de dois mil e dez.

ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 706/2010

Processo Nº: ACCS 0092000-25.2005.5.18.0161 1ª VT

REQUERENTE.: SINDIMACO SIND. DO COM. VAR. DE MAT. DE CONST. LOUÇAS TINT. FER. FERRAM. MAN.PROD. MET. MAD. MAT. ELÉT. TUBOS CON. VIDROS E MAQ. P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES E OUTRA
REQUERIDO(A): CENTRO OESTE COMERCIAL ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 346/347, determinando a extinção da execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas no valor de R\$308,07, através da guia própria, utilizando parte do saldo existente na conta judicial de fls. 291, mantendo o remanescente à disposição deste Juízo. Juntado o comprovante do recolhimento, determino que a Secretaria providencie a transferência do saldo existentes nas contas judiciais de fls. 291/292, zerando, para a conta bancária do exequente, informada às fls. 347. Após 10 (dez) dias, contado desta homologação, presumir-se-á cumprido o acordo. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos em definitivo, com baixa na distribuição. Requisite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de intimação de fls. 344. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 717/2010

Processo Nº: ExProvAS 0012301-48.2008.5.18.0161 1ª VT

EXEQUENTE...: LIGIA MENDES DA COSTA

ADVOGADO.....: YURI REIS BARBOSA

EXECUTADO(A): HOT LINE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO.....: ROMUALDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

NOTIFICAÇÃO:

Considerando que o levantamento de valor deferido já foi efetuado pela exequente, nada a deferir à executada. Intime-se a executada. Após, aguarde-se a devolução dos autos principais.

Notificação Nº: 696/2010

Processo Nº: ACum 0058600-15.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Com supedâneo no art. 879, § 1º-B, da CLT, intime-se o reclamante para apresentar os cálculos, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Notificação Nº: 699/2010

Processo Nº: RT 0072600-20.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GALVÃO DA SILVA

ADVOGADO.....: RAFAEL IZIDORO BELLO GONÇALVES SILVA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO KANANXUE THERMAS PARK

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 448/449, no valor líquido de R\$31.026,88, determinando a extinção da execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. O imposto de renda, as custas e as contribuições previdenciárias foram devidamente recolhidos, conforme se denota das respectivas guias de fls. 450/452. Determino que a Secretaria providencie a transferência do saldo existente na conta judicial nº 1839.042.01507370-0 (fls. 441), para a conta bancária da reclamada informada no item 5 da petição de acordo. Intimem-se as partes. Após o cumprimento da avença, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Cumprido o acordo e não havendo insurgência da União, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 703/2010

Processo Nº: RT 0084100-83.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ROGER EUSTÁQUIO BATISTA

ADVOGADO.....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO E OUTROS

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA

(UNICALDAS)

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

NOTIFICAÇÃO:

Ainda não se exauriram as medidas executivas em desfavor da empresa executada. Sendo assim, deixo de apreciar, por ora, o pleito apresentado pelo reclamante às fls. 780. Prossiga-se dando cumprimento ao determinado no despacho de fls. 772, a partir do item 5. Intime-se.

Notificação Nº: 701/2010

Processo Nº: RT 0089000-12.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE (COMFORT HOTEL)

ADVOGADO.....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 211 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 890,65 (oitocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 709/2010

Processo Nº: RTOrd 0117600-43.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): MARIA MERCES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO:

A reclamada informa que depositou o valor de R\$250,00, em 09.10.2009, referente ao complemento da última parcela do acordo. Juntou comprovante de depósito. Vista ao reclamante da petição e documento de fls. 80/81, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para manifestação. Decorrido in albis o prazo supracitado, sem manifestação, presumir-se-á quitado o acordo com o credor trabalhista.

Notificação Nº: 697/2010

Processo Nº: RTOrd 0132300-24.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO RODRIGUES GOMES

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO.....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 171/172 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 1.355,04 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 702/2010

Processo Nº: RTOrd 0132400-76.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA NETO

ADVOGADO.....: HÉLIO COLLETO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO.....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 242/255 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 55.777,11 (cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e onze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar.
3. Convento em penhora o depósito recursal de fl. 192, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 694/2010

Processo Nº: RTOrd 0035800-56.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO.....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Inclua-se o feito na pauta do dia 11/02/2010, às 16h40min., para encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 714/2010

Processo Nº: RTSum 0062400-17.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON JOSÉ RAMOS

ADVOGADO.....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 700/2010

Processo Nº: RTSum 0071800-55.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO..... PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA**NOTIFICAÇÃO:**

Homologo os cálculos de fls. 82 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 493,57 (quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 704/2010

Processo Nº: RTSum 0073800-28.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAILER MIRANDA

ADVOGADO..... ALFREDO COUTINHO NASSIF

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO..... PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 705/2010

Processo Nº: RTOrd 0074800-63.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUMAR ROSA DE SOUZA

ADVOGADO..... BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA

RECLAMADO(A): CELEIRO SUPERMERCADO LTDA.

ADVOGADO..... RICARDO FERREIRA DE MELO

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 41 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 145,04 (cento e quarenta e cinco reais e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 698/2010

Processo Nº: RTOrd 0087100-57.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: RILCK GARRET BARBOSA

ADVOGADO..... ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC

ADVOGADO..... RENATO R. MAGALHAES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 422/427, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide e a data de vigência das CCT juntadas aos autos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Ofício ao INSS e à CEF. Intimem-se as partes.

Caldas Novas, 26 de janeiro de 2010, terça-feira.

Assinado eletronicamente

MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 695/2010

Processo Nº: RTSum 0101700-83.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSE DA SILVA

ADVOGADO..... JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): DEZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.

ADVOGADO..... RAFAEL RODRIGUES SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

1. Homologo os cálculos de fls. 135/139 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 746,17 (setecentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.

2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.

3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 715/2010

Processo Nº: RTOrd 0124200-46.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: VITURINO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO

RECLAMADO(A): AEROPREST COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO..... FABIO CARRARO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a procuradora do reclamante por 04 (quatro) dias, dos documentos de fls. 258/298 (livro de ocorrência).

Notificação Nº: 707/2010

Processo Nº: RTOrd 0125400-88.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: NIVALDO SILVA MAGALHÃES

ADVOGADO..... AMIRAL CASTRO COELHO

RECLAMADO(A): HM HOTEIS E PARQUES LTDA HOTEL JALIM

ADVOGADO..... ESPER CHIAB SALLUM

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos de fls. 38, fixando em R\$ 31,05 (trinta e um reais e cinco centavos) o débito da reclamada, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo de atualizações futuras, e inclusão das custas previstas na lei 10.537/02, na forma a lei; Intime-se a reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciária e custas de liquidação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo pagamento, proceda à Secretaria ao recolhimento dos respectivos débitos. Com a comprovação do recolhimento, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Após, arquivem-se os autos. Quedando-se inerte, deixo de executar as contribuições previdenciárias apuradas nestes autos, com fulcro no art. 173, II do PGC do TRT-18ª Região e na Portaria MPS nº 1293 de 05/07/2005, que dispõe que os débitos judicialmente liquidados de importância igual ou inferior ao respectivo valor-piso (R\$ 120,00), não pagos espontaneamente, deixarão de ser executados. Arquivem-se os autos, com baixa nos registros pertinentes. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, bem como desta decisão em face do teor do ofício nº 107/2008 daquela Procuradoria, bem como da Portaria MF nº 283/2008.

Notificação Nº: 713/2010

Processo Nº: RTOrd 0142300-49.2009.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: WEZEN FERREIRA BORGES

ADVOGADO..... KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA

RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 98/104, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - DISPOSITIVO

Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por WEZEN FERREIRA BORGES em face de RINCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, julgo parcialmente procedentes os pedidos para reconhecer a relação de emprego e a estabilidade por acidente de trabalho e condenar a reclamada às seguintes obrigações: I - no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) anotar a CTPS do reclamante; b) depositar o FGTS de todo o período laborado; c) reintegrá-lo no emprego; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado, pagar ao reclamante: a) salários do período de afastamento, até o trânsito em julgado da ação acidentária ajuizada pelo reclamante (Processo 2009.35.00.9294911), ou nova concessão de benefício previdenciário, desde a data do ajuizamento da presente ação; b) décimo terceiro salário proporcional de 2008 e 2009; c) juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao reclamante e autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário das parcelas salariais da condenação. Liquidação por cálculo, nos termos da fundamentação. Custas no importe de R\$120,00, pela reclamada, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Prestação jurisdicional entregue. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes, a DRT e a União. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia desta sentença, ante a reiteração da conduta fraudulenta da reclamada, em relação à natureza contratual com seus vendedores. Caldas Novas-GO, 27 de janeiro de 2010.

Juiz Cleidimar Castro de Almeida

Notificação Nº: 708/2010

Processo Nº: RTSum 0000066-10.2010.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... GLEIDSON ROCHA TELES

RECLAMADO(A): JOAQUIM MAZON SAMPAIO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, Art. 852-I. Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, devolveu a correspondência destinada ao reclamado, sob a alegação de desconhecimento no local, reputo que a reclamante não indicou o atual e correto endereço do demandado, não sendo possível efetuar a devida notificação.

Isto posto, já que tramita a ação sob o procedimento sumaríssimo, extingo o processo, sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente ação, com supedâneo no art. 852-B, II, § 1º, da CLT. Custas no importe de R\$34,60, pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$1.730,21),

devendo ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta.

Registre-se. Publique-se. Intime-se a reclamante. Transitada em julgado esta decisão e comprovado o recolhimentos das custas, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com as cautelas de praxe.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1123/2010

Processo Nº: RT 0013300-03.2002.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE MARIA FERREIRA

ADVOGADO....: LUCIANO LIMA SANTOS E OUTRA

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida decisão julgando IMPROCEDENTE os embargos declaratórios nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

"DISPOSITIVO

EX POSITIS, conheço dos embargos declaratórios opostos por BANCO ITAÚ S.A. em face de NEIDE MARIA FERREIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, julgando IMPROCEDENTE o pedido de restituição do valor recebido pela adesão ao PDV, nos estritos termos da fundamentação precedente, cujo inteiro teor passa a integrar o julgado, bem como o presente dispositivo, complementando o julgamento da lide.

Intimem-se.

Catalão, 04 de fevereiro de 2010, quinta-feira.

EDISON VACCARI

Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 1118/2010

Processo Nº: CartPrec 0123800-29.2008.5.18.0141 1ª VT

REQUERENTE...: ANA CRISTINA ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA

REQUERIDO(A): LENY RODRIGUES DOS REIS + 001

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE:

Aguarde-se o prazo de 10 dias requerido pela exequente.

Notificação Nº: 1103/2010

Processo Nº: RTOrd 0179500-53.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: SILDEIR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS

RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA

ADVOGADO....: JEAN FRANCISCO SOARDI LUCAS

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Foi determinada a realização da perícia médica para verificação acerca da existência de nexos causal entre a doença e o trabalho, a extensão do dano, a possibilidade de reversão e de readaptação para o exercício de outras funções laborais.

Fica intimada as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1124/2010

Processo Nº: RTSum 0190100-36.2009.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): NUTRIZA - AGROINDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença determinando o arquivamento da ação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

"Ausente a parte recite, determina-se o arquivamento da ação (art. 844, CLT). Custas pela parte recite, sobre o valor da causa R\$13.083,69, fixadas em R\$261,67 isenta.

Defere-se o desentranhamento de documentos exceto procuração .

Após, ao arquivo.

Audiência encerrada às 09 horas.

Nada mais.

Édison Vaccari

Juiz Titular da Vara do Trabalho de Catalão - GO"

Notificação Nº: 1121/2010

Processo Nº: RTSum 0000061-48.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): DORCILIO PIO PEIXOTO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da ação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

"III DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu DORCILIO PIO PEIXOTO a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2005 a 2008 e honorários advocatícios.

O montante final será apurado mediante regular liquidação de cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO.

Custas processuais pelo réu no importe de R\$30,10, calculadas sobre o valor de R\$1.505,47.

JUNTEM-SE INTIMEM-SE.

Catalão (GO), 02 de fevereiro de 2010.

ÉDSON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO"

Notificação Nº: 1119/2010

Processo Nº: RTSum 0000062-33.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): LEVI MARTINS TEIXEIRA FILHO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da ação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

"III DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu LÉVI MARTINS TEIXEIRA FILHO a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2005 a 2008 e honorários advocatícios.

O montante final será apurado mediante regular liquidação de cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO.

Custas processuais pelo réu no importe de R\$22,03, calculadas sobre o valor de R\$1.101,90.

JUNTEM-SE INTIMEM-SE.

Catalão (GO), 02 de fevereiro de 2010.

ÉDSON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO"

Notificação Nº: 1104/2010

Processo Nº: RTSum 0000074-47.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): ENIVALDO VERISSIMO

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br) , cujo dispositivo ora se transcreve:

"III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu ENIVALDO VERISSIMO a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2005, 2006 e 2008 e honorários advocatícios.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO.

Custas processuais pelo réu no importe de R\$27,10, calculadas sobre o valor de R\$1.355,26. JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Catalão (GO), 02 de fevereiro de 2010.

ÉDSON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO"

Notificação Nº: 1112/2010

Processo Nº: RTSum 0000080-54.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): LEOVALDO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve: "Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu LEOVALDO PEREIRA DA SILVA a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2005 a 2006 e honorários advocatícios.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO. Custas processuais pelo réu no importe de R\$14,99, calculadas sobre o valor de R\$749,90.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE."

Notificação Nº: 1109/2010

Processo Nº: RTSum 0000114-29.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SANDRA DE CASSIA ALVES

RECLAMADO(A): CLAUDIONOR DA SILVEIRA MACHADO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:

"III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar o réu CLAUDIONOR DA SILVEIRA MACHADO a pagar à autora CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA o quanto segue: contribuição sindical dos anos de 2005 a 2007 e honorários advocatícios.

O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a incidência de juros e correção monetária conforme a FUNDAMENTAÇÃO.

Custas processuais pelo réu no importe de R\$11,65, calculadas sobre o valor de R\$582,95.

JUNTE-SE. INTIMEM-SE.

Nada mais.

Catalão (GO), 02 de fevereiro de de 2010.

ÉDISON VACCARI

JUIZ DO TRABALHO"

Notificação Nº: 1099/2010

Processo Nº: RTOrd 0000209-59.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EDNALDO DA SILVA

ADVOGADO..... RONALDO RODRIGUES DA CUNHA

RECLAMADO(A): MARLEY ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 02/03/2010 às 13:20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1100/2010

Processo Nº: RTSum 0000270-17.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSUEL RIBEIRO SOARES

ADVOGADO..... JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

RECLAMADO(A): JOSÉ RABELO DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 02/03/2010 às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

Notificação Nº: 1102/2010

Processo Nº: RTSum 0000279-76.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS

ADVOGADO..... ABADIO ROMIS DE MORAIS

RECLAMADO(A): CARPINTARIA COLINA VERDE LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Por motivo de adequação da pauta, adio a audiência anteriormente designada para o dia 02/03/2010 às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se partes e procuradores, a parte reclamante na pessoa de seu procurador.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 661/2010

Processo Nº: RT 0104300-81.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO NIVALDO DOS SANTOS

ADVOGADO..... MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA

RECLAMADO(A): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO:

(À PARTE EXECUTADA)

Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais.

Notificação Nº: 662/2010

Processo Nº: RT 0120400-14.2008.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... HYRU WANDERSON BRUNO

RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A

ADVOGADO..... GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)

Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 520/2010

Processo Nº: RTOrd 0098700-56.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/ RECLAMADO(A):

Comparecer na audiência para tentativa conciliatória, relativa à reclamação trabalhista acima identificada, designada para o dia 22/02/2010, às 13:35 horas, bem como tomar ciência do despacho de fl. 200, abaixo transcrito:

"Vistos, etc.

Homologo os cálculos de fls. 193/198, fixando o valor da execução em R\$7.432,45, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 31.12.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito BRUTO do(a) reclamante.....R\$6.237,05

b) custas processuais.....R\$ 124,74

c) INSS (empregador/rat/terceiros).R\$1.034,30

d) custas de liquidação.....R\$ 36,36

*INSS empregado.....R\$ 380,24

**Imposto de Renda (IR).....R\$ 777,93

Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a), cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exequente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ; e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.

Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe. Independentemente do prosseguimento normal do feito/ cumprimento das determinações supra, inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/02/10, às 13:35 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região.

Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores."

Notificação Nº: 522/2010

Processo Nº: RTOrd 0101100-43.2008.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE...: EDISON TORRES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): SUPER POSTO NATALÍCIO E BOMTEMPO LTDA

ADVOGADO..... LUIZ CESAR DA SILVA. DR

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMADO(A):

TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 297, ABAIXO TRANSCRITO:

"Vistos, etc.

Ante o silêncio da exequente (fls. 294), reputo cumprida a obrigação de fazer objeto do último parágrafo da ata de fls. 209.

Homologo os cálculos de fls. 295, fixando o valor da execução em R\$712,53, na data de 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:

INSS empregador/empregado/SAT.....R\$567,93

INSS juros/multa.....R\$141,07
Total do INSS.....R\$709,00
Custas de liquidação.....R\$ 3,54

Intime-se o(a) reclamado(a) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, cientificando-o(a) de que, no recolhimento previdenciário, deverá fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).

Na omissão, expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).

No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 518/2010

Processo Nº: RTOOrd 0043400-75.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE... PAULO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A.

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA(O) RECLAMADA(O) ÀS FLS. 138/141. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 519/2010

Processo Nº: RTOOrd 0048700-18.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE... SANDRA RIBEIRO

ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA(O) RECLAMADA(O) ÀS FLS. 149/152. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 525/2010

Processo Nº: RTSum 0073000-44.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE... DINOMAR DE OLIVEIRA MATOS

ADVOGADO..... AVENIR DOMINGUES VIEIRA

RECLAMADO(A): JUAREZ RIBEIRO DA COSTA - ME (NOME DE FANTASIA - LAVA JATO SANTO ANTÔNIO)

ADVOGADO..... CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 530/2010

Processo Nº: RTOOrd 0088200-91.2009.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE... JOÃO FERNANDO GOMES RIBEIRO

ADVOGADO..... JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DA(O) RECLAMADA(O) ÀS FLS. 637/658. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 517/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000064-84.2010.5.18.0211 1ª VT

RECLAMANTE... JUVENALDO BIANO DE SOUZA

ADVOGADO..... EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): LIDER GÁS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE:

Fica V. Sª intimada a indicar o endereço atual e completo do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1058/2010

Processo Nº: RTSum 0043600-52.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE... CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RECLAMADO(A): COLEMAR ROSA DE CASTRO

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO A AUTORA:

“Ante o teor da certidão de fls. retro, noticiando que o Reclamado é desconhecido no local, e não obstante o demandado ter sido notificado, intimado e citado, em ocasiões anteriores, no endereço constante da autuação, mas considerando que conforme certificado pelo Oficial de Justiça, em 08/09/2009, o local encontrava-se fechado, intime-se a Autora, via de seu Procurador, a informar o atual endereço do reclamado ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.”

Notificação Nº: 1059/2010

Processo Nº: RTOOrd 0045600-25.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE... JOSÉ LUIZ DA CRUZ SIQUEIRA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO..... JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

“Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24/02/2010 às 15:00, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão.

Intimem-se as partes e procuradores.”

Notificação Nº: 1091/2010

Processo Nº: RTSum 0051400-34.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE... CLEIDSON PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO..... REGINALDO FERREIRA ADORNO FILHO

RECLAMADO(A): GENERI PEREIRA SALGADO

ADVOGADO..... OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES

“1. Não obstante ter sido pactuado pelas partes, em audiência, a liberação, ao Reclamante, do valor de R\$500,00 depositado pela Reclamada, por equívoco, não foi observado que referida quantia já havia sido liberada ao perito, a título de adiantamento de honorários periciais (fls. 88/89). 2. Assim e considerando que o valor adiantado a título de honorários pela parte não é objeto de ressarcimento, independentemente da sucumbência, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo o Reclamado, ainda, para proceder ao depósito da importância de R\$500,00 (quinhentos reais), com comprovação nos autos, no prazo de dez (10) dias, para posterior liberação ao Autor. 3. Com a comprovação do depósito, libere-o ao Reclamante. 4. Ainda, considerando que os honorários periciais foram fixados em R1.000,00 (mil reais – fls. 135-v) e que já houve o adiantamento de R\$500,00 ao S. Perito (fls. 88/89), deverá ser expedida Requisição para Pagamento dos respectivos honorários, no importe de R\$500,00. À Secretaria, para providenciar.”

Notificação Nº: 1090/2010

Processo Nº: RTSum 0108700-51.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE... ELIANE ARCANJO DE SOUSA

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): RIVALDO BATISTA DE SOUZA - ME

ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO A RECLAMADA:

“Ante o teor da peça de fls. 106, na qual a Srª Perita solicita que o pagamento de seus honorários, pactuados em dez (10) parcelas de R\$50,00, seja efetuado em duas (02) parcelas de R\$250,00, antecipadas para desde já, ao invés de apenas trinta (30) dias após o término do acordo (05/09/2010), uma vez que os trabalhos periciais já foram realizados, intime-se a empresa Reclamada, via de sua Procuradora, para informar, no prazo de dez (10) dias, acerca da viabilidade de atendimento ao requerimento da expert, devendo a parte levar em consideração o tempo e os gastos dispendidos pela perita, e que os honorários periciais foram arbitrado no valor mínimo estabelecido no PGC deste Eg. Regional, e que tanto a quantidade de parcelas quanto a data para início de seu pagamento estão muito fora da prática usual nesta esfera trabalhista; poderá a Reclamada, ainda, formular contraproposta que entenda viável.”

Notificação Nº: 1089/2010

Processo Nº: RTOOrd 0192200-15.2009.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE... MOZAIR DA PENHA DE PAULA

ADVOGADO..... CARLOS CESAR CAIXETA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado na ata de audiência de fls. 17.

Notificação Nº: 1065/2010

Processo Nº: RTSum 0000194-44.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE... KELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.

1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador do Reclamante (fls. 41 e 14).
2. A pedido das partes (fls. 39 e 41), retiro o feito da pauta do dia 08/02/2010 e o reincluo na pauta do dia 24/02/2010, às 10h10min, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se, com urgência.``

Notificação Nº: 1062/2010

Processo Nº: RTSum 0000312-20.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:55 horas do dia 22 de Fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1064/2010

Processo Nº: RTSum 0000313-05.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON IZABEL PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Sª notificada para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:50 horas do dia 22 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 1074/2010

Processo Nº: RTSum 0000314-87.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Srª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:45 horas do dia 22 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação trabalhista.

Notificação Nº: 1073/2010

Processo Nº: RTSum 0000315-72.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON LIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Srª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:40 horas do dia 22 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação trabalhista.

Notificação Nº: 1072/2010

Processo Nº: RTSum 0000316-57.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO TEODORO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Srª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 22 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação trabalhista.

Notificação Nº: 1071/2010

Processo Nº: RTSum 0000317-42.2010.5.18.0221 1ª VT

RECLAMANTE...: JANIEL MOREIRA LIMA

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V.Srª. notificada a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 14:31 horas do dia 22 de fevereiro de 2010, para audiência UNA, relativa a Reclamação trabalhista.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 325/2010

Processo Nº: RT 0037600-57.2006.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH

RECLAMADO(A): JF MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO.....: URBANO PEREIRA DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do teor do despacho: Converto em penhora o bloqueio judicial noticiado às fls. 77/91, no importe de R\$362,00 (trezentos e sessenta e dois reais).

Intime-se o executado na pessoa de seu procurador (art. 475-J, § 1º, CPC), inclusive para, querendo, impugnar a conta de liquidação, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 326/2010

Processo Nº: AEX 0071600-49.2007.5.18.0151 1ª VT

REQUERENTE...: JOÃO HONÓRIO SOBRINHO

ADVOGADO.....: CLÁUDIA SOUSA SILVA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): LATICÍNIOS BORGES LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE; Tomar ciência acerca do teor do despacho de fl. 37 dos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 323/2010

Processo Nº: RTSum 0050000-35.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: RUI CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIANA ASSIS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CÉLIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do teor do despacho de fl. 137 dos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 324/2010

Processo Nº: RTOrd 0050100-87.2008.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILTON ARAÚJO

ADVOGADO.....: ELIANA ASSIS MENDONÇA

RECLAMADO(A): CELIO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do teor do despacho de fl. 140 dos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 330/2010

Processo Nº: RTSum 0060600-81.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA FILHO

ADVOGADO.....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 331/2010

Processo Nº: RTSum 0060900-43.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DOS SANTOS NETO

ADVOGADO.....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 332/2010

Processo Nº: RTSum 0061400-12.2009.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CAVALCANTE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
 NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 329/2010

Processo Nº: RTSum 0000001-45.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: EVILÁSIO LINOS TAVARES

ADVOGADO.....: WEMERSON ROGÉRIO ALVES DE MORAES

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 333/2010

Processo Nº: RTSum 0000002-30.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE...: CINESIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO.....: ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 240/2010

PROCESSO: ExFis 0101500-77.2007.5.18.0151

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): CLOVIS DE ARAÚJO ROSA , CPF/CNPJ: 082.829.781-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 08/02/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO: 10/02/2010

O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLOVIS DE ARAÚJO ROSA , CPF/CNPJ: 082.829.781-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 77/78, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Diante da necessidade de dar prosseguimento à execução, com a satisfação ainda que parcial do débito, bem como em face da necessidade de se assegurar o contraditório, determino seja o executado intimado para os fins previstos no art. 884 da CLT, pena de preclusão.

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA INSUFICIENTE. POSSIBILIDADE DE RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. 1. A jurisprudência de ambas as Turmas que integram a Primeira Seção deste Superior Tribunal firmouse no sentido de que é possível o recebimento de Embargos do devedor, ainda que insuficiente a garantia da Execução Fiscal. 2. Agravo Regimental não Provido.” (STJ - AgRg1.070.981/RS – decisão monocrática – Relator: Ministro Herman Benjamin - DJ: 22.04.2009) “PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL – EXECUÇÃO FISCAL – OFERECIMENTO DE EMBARGOS DO DEVEDOR – GARANTIA INSUFICIENTE – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES

– INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RESERVA DE PLENÁRIO, PREVISTO NO ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1. O oferecimento de garantia em valor inferior ao da dívida não obsta a possibilidade de serem ajuizados embargos do devedor. Possibilidade de reforço posterior da penhora, por força do art. 15, II, da Lei 6.830/80. 2. Inexistência de violação ao princípio da reserva de plenário, previsto no art. 97 da Carta Magna, tendo em vista que se afastou incidência de norma da Lei de Execuções Fiscais sem se proceder a juízos de incompatibilidade vertical do ato normativo com a Constituição Federal. 3. Agravo regimental não provido.” (AgRg nos EDcl no REsp 965.510/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, 2ª Turma, julgado em 25/11/2008, DJe 16/12/2008).

“PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. GARANTIA DO JUÍZO INSUFICIENTE. POSSIBILIDADE PARA FINS DE RECEBIMENTO DOS EMBARGOS DO DEVEDOR. I - Restou assentado no aresto embargado que, no julgamento dos EREsp nº 80.723/PR, Rel. Min. MILTON LUIZ PEREIRA, DJ de 17/06/2002, a Primeira Seção desta Corte, por maioria, entendeu que a insuficiência da penhora não pode condicionar a admissibilidade dos embargos do devedor, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório, especialmente nos casos em que o devedor não dispõe de outros bens disponíveis para a satisfação integral do débito. Ademais, a insuficiência poderá ser suprida, oportunamente, com a ampliação da penhora. II - Ausência de qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado. III - Embargos de Declaração rejeitados.” (EDcl no AgRg no Resp 710.844/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, 1ª Turma, julgado em 02.08.2005, DJ 03.10.2005 p. 142).

Após, enviem-se os autos à credora para requerer o que de interesse, em 30 (dez) dias.

Iporá, 26 de novembro de 2009, quinta-feira.”

CÉSAR SILVEIRA

Juiz do TrabalhoE para que chegue ao conhecimento de CLOVIS DE ARAÚJO ROSA , CPF: 082.829.781-91, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ELIANE BATISTA COSTA, Assistente 3, subscrevi, aos dois de fevereiro de dois mil e dez.

CÉSAR SILVEIRA

JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 715/2010

Processo Nº: RT 0114200-50.2003.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GLENDA MARTA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO.....: JAMIR HERONVILLE DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO:

'Vistos.

1. Histórico e determinações à fl. 853, bem como despacho à fl. 874.
2. Às fls. 877/878 e 880/81, o devedor traz aos autos comprovantes dos recolhimentos feitos à PREVI.
3. Manifeste-se a credora trabalhista a respeito, em 10 (dez) dias.
4. Em caso de silêncio, serão consideradas cumpridas as obrigações pelo devedor e, na ausência de pendências, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 720/2010

Processo Nº: RT 0216400-04.2004.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GERONIMO PEDRO FERREIRA ALVES + 001

ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE LIMA

RECLAMADO(A): BARROSO COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

NOTIFICAÇÃO:

'Vistos.

1. Histórico parcial à fl. 873, com determinação.
2. O autor/devedor não comprovou o pagamento da contribuição previdenciária que assumiu (despacho à fl. 809 e certidão de fl. 876).
3. Intime-se o autor/devedor a, em 30 (trinta) dias, demonstrar o cumprimento da obrigação.
4. Havendo omissão a execução deverá prosseguir, procedendo-se novamente de acordo com o disposto na Portaria 02/06 deste Juízo.'

Notificação Nº: 686/2010

Processo Nº: RT 0010500-19.2007.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDER GONÇALVES BASTOS

ADVOGADO.....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA

RECLAMADO(A): NESTLÉ / DPAM DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: DR. MARCOS ANTONIO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o(a) credor intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 705/2010

Processo Nº: ACHP 0098600-47.2007.5.18.0111 1ª VT

AUTOR...: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RÉU(RÉ): VILMAR VILELA DE SOUSA (ESPÓLIO DE) + 006

ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A decisão cuja a cópia encontra-se à fl. 388 abrangeu também estes autos, nela expressamente referidos (item 2).
2. Assim, não há que se proceder a nova decisão nestes autos.
3. Seja cancelada a restrição de transferência determinada à fl. 362.
4. Dê-se ciência aos signatários do requerimento de fl. 390.
5. Na ausência de pendências, arquivem-se.'

Notificação Nº: 706/2010

Processo Nº: ACHP 0098600-47.2007.5.18.0111 1ª VT

AUTOR...: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES

ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RÉU(RÉ): ISOLINA BORGES DE SOUZA + 006

ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A decisão cuja a cópia encontra-se à fl. 388 abrangeu também estes autos, nela expressamente referidos (item 2).
2. Assim, não há que se proceder a nova decisão nestes autos.
3. Seja cancelada a restrição de transferência determinada à fl. 362.
4. Dê-se ciência aos signatários do requerimento de fl. 390.
5. Na ausência de pendências, arquivem-se.'

Notificação Nº: 707/2010

Processo Nº: ACHP 0098600-47.2007.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RÉU(RÉ): SANDRA BORGES CARDOSO + 006
ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A decisão cuja a cópia encontra-se à fl. 388 abrangeu também estes autos, nela expressamente referidos (item 2).
2. Assim, não há que se proceder a nova decisão nestes autos.
3. Seja cancelada a restrição de transferência determinada à fl. 362.
4. Dê-se ciência aos signatários do requerimento de fl. 390.
5. Na ausência de pendências, arquivem-se.'

Notificação Nº: 708/2010

Processo Nº: ACHP 0098600-47.2007.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RÉU(RÉ): FERNANDO INÁCIO CARDOSO + 006
ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A decisão cuja a cópia encontra-se à fl. 388 abrangeu também estes autos, nela expressamente referidos (item 2).
2. Assim, não há que se proceder a nova decisão nestes autos.
3. Seja cancelada a restrição de transferência determinada à fl. 362.
4. Dê-se ciência aos signatários do requerimento de fl. 390.
5. Na ausência de pendências, arquivem-se.'

Notificação Nº: 709/2010

Processo Nº: ACHP 0098600-47.2007.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RÉU(RÉ): ELIANA BORGES VILELA VASSILIVE + 006
ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A decisão cuja a cópia encontra-se à fl. 388 abrangeu também estes autos, nela expressamente referidos (item 2).
2. Assim, não há que se proceder a nova decisão nestes autos.
3. Seja cancelada a restrição de transferência determinada à fl. 362.
4. Dê-se ciência aos signatários do requerimento de fl. 390.
5. Na ausência de pendências, arquivem-se.'

Notificação Nº: 710/2010

Processo Nº: ACHP 0098600-47.2007.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RÉU(RÉ): WILMAR ZAIDEN VASSILIVE + 006
ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A decisão cuja a cópia encontra-se à fl. 388 abrangeu também estes autos, nela expressamente referidos (item 2).
2. Assim, não há que se proceder a nova decisão nestes autos.
3. Seja cancelada a restrição de transferência determinada à fl. 362.
4. Dê-se ciência aos signatários do requerimento de fl. 390.
5. Na ausência de pendências, arquivem-se.'

Notificação Nº: 711/2010

Processo Nº: ACHP 0098600-47.2007.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RÉU(RÉ): VAGNER VILELA BORGES + 006
ADVOGADO: EDUARDO JAILTON PRADO NAVES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito:

'Vistos.

1. A decisão cuja a cópia encontra-se à fl. 388 abrangeu também estes autos, nela expressamente referidos (item 2).
2. Assim, não há que se proceder a nova decisão nestes autos.
3. Seja cancelada a restrição de transferência determinada à fl. 362.
4. Dê-se ciência aos signatários do requerimento de fl. 390.
5. Na ausência de pendências, arquivem-se.'

Notificação Nº: 713/2010

Processo Nº: RT 0003300-24.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MURILLO FERREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMERCIO DE MATERIAIS RECICLADOS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:

'Vistos.

1. Recebe-se a peça de fls. 107/109 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos.
2. Ordena-se à reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta homologada às fls. 35/39, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Ante a certidão supra, intemem-se as partes.'

Notificação Nº: 716/2010

Processo Nº: RT 0003400-76.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: LAELSON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

'Vistos.

1. Recebe-se a peça de fls. 98/100 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos.
2. Ordena-se à reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta homologada às fls. 70/73, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Ante a certidão supra, intemem-se as partes.'

Notificação Nº: 712/2010

Processo Nº: RT 0064000-63.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS AUGUSTO
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:

'Vistos.

1. Recebe-se a peça de fls. 68/70 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos.
2. Ordena-se à reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta homologada às fls. 40/45, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Ante a certidão supra, intemem-se as partes.'

Notificação Nº: 704/2010

Processo Nº: RT 0064100-18.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: MUSTAFÁ DE SOUZA MENEZES
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:

'Vistos.

1. Recebe-se a peça de fls. 73/75 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos.
2. Ordena-se à reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta homologada às fls. 45/50, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.
3. Ante a certidão supra, intemem-se as partes.'

Notificação Nº: 687/2010

Processo Nº: RT 0071000-17.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: HENRIQUE NELSON REZENDE LISBOA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTRIAL S.A. + 007
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 719/2010

Processo Nº: RT 0085600-43.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE...: CLETEOMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUDOPEL - COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO: 'Vistos.

1. Recebe-se a peça de fls. 75/775 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos.

2. Ordena-se à reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta homologada às fls. 45/48, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.

3. Ante a certidão supra, intemem-se as partes.'

Notificação Nº: 698/2010

Processo Nº: RT 0123900-74.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO SEVERINO SOBRINHO

ADVOGADO..... ABENALDO ASSIS CARVALHO

RECLAMADO(A): SUDOPEL COMÉRCIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS

NOTIFICAÇÃO:

'Vistos.

1. Recebe-se a peça de fls. 131/132 como reconhecimento, pelo credor trabalhista, de quitação dos valores a ele devidos.

2. Ordena-se à reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos da conta homologada às fls. 68/72, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros.

3. Ficará mantida a penhora de fls. 124/127 até o integral cumprimento das obrigações.'

4. Ante a certidão supra, intemem-se as partes.

Notificação Nº: 680/2010

Processo Nº: RTSum 0144000-50.2008.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO ALVES LOPES

ADVOGADO..... HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica a devedora intimada a, em 10 (dez) dias, dizer se encontra-se na posse direta e efetiva dos bens descritos às fls. 290/291, comprovando a assertiva. Na omissão, a nomeação será desconsiderada.

Notificação Nº: 683/2010

Processo Nº: RTOrd 0018100-23.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DE PAULA LIMA

ADVOGADO..... ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado a dizer, em 10 (dez) dias, se os documentos retirados em Secretaria (verso de fl. 86) alcançaram a finalidade, superando a peça de fl. 66, com a previsão de que o silêncio será entendido como resposta positiva.

Notificação Nº: 691/2010

Processo Nº: RTOrd 0029900-48.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ELEANRO DE ASSIS MARTINS

ADVOGADO..... ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado a dizer, em 10 (dez) dias, se os documentos retirados em Secretaria (verso de fl. 96) alcançaram a finalidade, superando a peça de fls. 74/75, em relação a entrega de documentos, com a previsão de que o silêncio será entendido como resposta positiva.

Notificação Nº: 681/2010

Processo Nº: RTOrd 0046100-33.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS TEIXEIRA CARVALHO

ADVOGADO..... DEUSENI ALVES VICENTE

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado a dizer, em 10 (dez) dias, se os documentos retirados em Secretaria (verso de fl. 89) alcançaram a finalidade, superando a peça de fls. 59/60, em relação a entrega de documentos, com a previsão de que o silêncio será entendido como resposta positiva.

Notificação Nº: 693/2010

Processo Nº: RTSum 0046900-61.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: OTON GLEISON GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado a dizer, em 10 (dez) dias, se os documentos retirados em Secretaria (verso de fl. 96) alcançaram a finalidade, superando a peça de fls. 68/69, em relação a entrega de documentos, com a previsão de que o silêncio será entendido como resposta positiva.

Notificação Nº: 692/2010

Processo Nº: RTSum 0047400-30.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FRANCIS FERNANDES GONÇALVES

ADVOGADO..... HUGO VIEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado a dizer, em 10 (dez) dias, se os documentos retirados em Secretaria (verso de fl. 101) alcançaram a finalidade, superando a peça de fls. 74/75, em relação a entrega de documentos, com a previsão de que o silêncio será entendido como resposta positiva.

Notificação Nº: 684/2010

Processo Nº: RTSum 0047500-82.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS JONH TEIXEIRA CARVALHO

ADVOGADO..... DEUSENI ALVES VICENTE

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado a dizer, em 10 (dez) dias, se os documentos retirados em Secretaria (verso de fl. 98) alcançaram a finalidade, superando as peças de fls. 56/57 e 74/75, em relação a entrega de documentos, com a previsão de que o silêncio será entendido como resposta positiva.

Notificação Nº: 685/2010

Processo Nº: RTSum 0077200-06.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: DANILO SEBASTIAN SCHIEL

ADVOGADO..... WALLISSON JOSÉ DE FREITAS

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA

ADVOGADO..... CAROLINA SVIZZERO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o credor intimado novamente a receber na Secretaria do Juízo os documentos indicados no termo de juntada de fl. 98 e dizer, em 10 (dez) dias, se alcançaram a finalidade, superando a peça de fls. 67/69, em relação a entrega de documentos, com a previsão de que o silêncio será entendido como resposta positiva.

Notificação Nº: 690/2010

Processo Nº: RTOrd 0126300-27.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: WARCY ADÃO JUNIOR BATISTA SILVA

ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002

ADVOGADO..... ELIVONY SOUSA FERREIRA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a reclamada intimada de que a CTPS do autor encontra-se arquivada nesta Secretaria, reiterando os itens 3 e 4 do despacho de fl. 179.

Notificação Nº: 682/2010

Processo Nº: RTOrd 0131800-74.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO SÉRGIO LIMA SILVA

ADVOGADO..... WANDERLEY PEREIRA DE LIMA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO

ADVOGADO..... ATANAEL ANSELMO DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor na site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR AMÁRIO SÉRGIO LIMA SILVA EM FACE DE CONSÓRCIO TBC – RIO CLARO, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO IMPORTE DE R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) E DANOS ESTÉTICOS NA QUANTIA DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), ALÉM DOS HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADOS NA PRESENTE DECISÃO; TUDO NO PRAZO DE ATÉ DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA; COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A CITAÇÃO ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, CONFORME RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO. Custas pela reclamada no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor da condenação (R\$25.000,00), ora arbitrada para fins legais.'

Notificação Nº: 697/2010

Processo Nº: RTOOrd 0133900-02.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: JASO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: EDMAR FRANCISCO SOARES DA SILVA

RECLAMADO(A): TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA + 002

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Fica o reclamante intimado da interposição de Recurso Ordinário às fls. 246/251, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 702/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176000-69.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANIA GONÇALVES DE FREITAS + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO CABRAL DE PAULA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão em embargos de declaração proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'Isto posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.'

Notificação Nº: 703/2010

Processo Nº: RTOOrd 0176000-69.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANIA GONÇALVES DE FREITAS + 002

ADVOGADO.....: EDUARDO CABRAL DE PAULA

RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A + 002

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão em embargos de declaração proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'Isto posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.'

Notificação Nº: 688/2010

Processo Nº: RTOOrd 0185900-76.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO BARROSO RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA EM FACE DE TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA E DE CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RÉ, ORA PRONUNCIADA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; E, FGTS + 40%, POR TODO O PERÍODO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE AVISO INDENIZADO, CUJO SALDO DEVERÁ SER LIBERADO POR ALVARÁ JUDICIAL; PAGAMENTO DE OITO (08) CESTAS BÁSICAS, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$100,00, TOTALIZANDO R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS); MULTA PREVISTA NO §8º DO REFERIDO DISPOSITIVO CONSOLIDADO, NO VALOR DE R\$850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS);

B_ HORAS EXTRAS, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO, ASSIM, CONSIDERADAS AS LABORADAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL; REMUNERAÇÃO EM DOBRO DAS HORAS LABORADAS AOS DOMINGOS; REMUNERAÇÃO EM DOBRO DAS HORAS LABORADAS AOS FERIADOS; REFLEXOS DAS PARCELAS RETRO SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, E FGTS + 40%;

C_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA PROMOVER A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO AUTOR COM OS DADOS E NO PRAZO ESTABELECIDOS NOS FUNDAMENTOS;

D_ DEVERÃO SER COMPENSADAS TODAS AS PARCELAS PAGAS SOB OS MESMOS TÍTULOS NO CURSO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, DEVIDAMENTE COMPROVADAS, ASSIM COMO A QUANTIA PAGA NO TRCT DE FOLHA 72;

E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverão as reclamadas, observadas suas responsabilidades, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex officio.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00.

Notificação Nº: 689/2010

Processo Nº: RTOOrd 0185900-76.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR CLÁUDIO JOSÉ DA SILVA EM FACE DE TRIANÓPOLIS TRANSPORTES LTDA E DE CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RÉ, ORA PRONUNCIADA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ DIFERENÇAS DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; E, FGTS + 40%, POR TODO O PERÍODO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE AVISO INDENIZADO, CUJO SALDO DEVERÁ SER LIBERADO POR ALVARÁ JUDICIAL; PAGAMENTO DE OITO (08) CESTAS BÁSICAS, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$100,00, TOTALIZANDO R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS); MULTA PREVISTA NO §8º DO REFERIDO DISPOSITIVO CONSOLIDADO, NO VALOR DE R\$850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS);

B_ HORAS EXTRAS, DE SEGUNDA-FEIRA À SÁBADO, ASSIM, CONSIDERADAS AS LABORADAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL; REMUNERAÇÃO EM DOBRO DAS HORAS LABORADAS AOS DOMINGOS; REMUNERAÇÃO EM DOBRO DAS HORAS LABORADAS AOS FERIADOS; REFLEXOS DAS PARCELAS RETRO SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, E FGTS + 40%;

C_ DEVERÁ AINDA A PRIMEIRA RECLAMADA PROMOVER A RETIFICAÇÃO DA CTPS DO AUTOR COM OS DADOS E NO PRAZO ESTABELECIDOS NOS FUNDAMENTOS;

D_ DEVERÃO SER COMPENSADAS TODAS AS PARCELAS PAGAS SOB OS MESMOS TÍTULOS NO CURSO DA RELAÇÃO DE EMPREGO, DEVIDAMENTE COMPROVADAS, ASSIM COMO A QUANTIA PAGA NO TRCT DE FOLHA 72;

E_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverão as reclamadas, observadas suas responsabilidades, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex officio.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$10.000,00.

Notificação Nº: 694/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIA CRISTINA FREITAS GOMES + 003

ADVOGADO.....: EDUARDO CABRAL DE PAULA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 002

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão em embargos de declaração proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'Isto posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.'

Notificação Nº: 695/2010

Processo Nº: RTOOrd 0196700-66.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIA CRISTINA FREITAS GOMES + 003

ADVOGADO.....: EDUARDO CABRAL DE PAULA

RECLAMADO(A): RIO VERDE ENERGIA S.A + 002

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas da decisão em embargos de declaração proferida nestes autos (inteiro teor no site www.trt18.jus.br), cujo dispositivo segue abaixo. Prazo e fins legais.

'Isto posto: a. são conhecidos os embargos de declaração; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.'

Notificação Nº: 714/2010

Processo Nº: RTOrd 0205500-83.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON TRUCULO

ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

1. Compulsando-se os autos, verifica-se que não há instrumento de mandato outorgado pelo autor.
2. Intime-se o autor a apresentar procuração em 1 (um) dia, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 329/2010

PROCESSO : RTSum 0159700-66.2008.5.18.0111

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

EXECUTADO: ELSO PANIAGO VILELA

ADVOGADO(A):

Data da Praça: 01/03/2010, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas

Data do Leilão: 24/03/2010 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 48, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA RIO VERDE, 519, SANTA MARIA CEP 75.800-093 - JATAÍ-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01 (uma) caminhonete GM/CHEVROLET, modelo D-20, ano e modelo 1985, de cor verde, placa KAX-0348 Jataí, chassi 9BG5244QNF008624, RENAVAL 121034143, apresentando, no dia da penhora, o seguinte estado de conservação: lataria e pintura em regular estado de conservação (apresentando amassado na tampa da carroceria); estofamento em regular estado de conservação; rodas de liga leve com 04 (quatro) pneus meia-vida; com a parte mecânica (motor, câmbio e suspensão) em bom estado de funcionamento, avaliada por R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Hotel Honorato Plaza, situado na Av. Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 328/2010

PROCESSO: RTSum 0028500-96.2009.5.18.0111

EXEQUENTE(S): SULENI PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): LUZIANO DE ASSIS NETO (HANGAR RESTAURANTE), CNPJ: 09.399.325/0001-63

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUZIANO DE ASSIS NETO (HANGAR RESTAURANTE), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.826,47 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), atualizado até 29/01/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUZIANO DE ASSIS NETO (HANGAR RESTAURANTE), é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 313/2010

PROCESSO: RTOrd 0184100-13.2009.5.18.0111

RECLAMANTE: ABGAIL VIEIRA DA SILVA JUNQUEIRA

RECLAMADO(A): N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ: 03.015.636/0001-03

O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 112/120, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos três de fevereiro de dois mil e dez.

CAIO DA SILVA ROCHA

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 677/2010

Processo Nº: RT 0124100-55.2007.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANILTON ALVES ARAUJO

ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO + 05

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC/GO

ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. decisão de Embargos de Declaração, nos autos epigrafados, no dia 03/02/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

Posto isso, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos pelas partes, e, no mérito, NEGO-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decism, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 679/2010

Processo Nº: RTOrd 0131300-79.2008.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDOMIRO PADILHA GONÇALVES

ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO....: LUÍS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 680/2010

Processo Nº: RTSum 0042900-55.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELINEUZA ALVES GOMES

ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO

RECLAMADO(A): SIMAO LUIS STANISLAWSKI

ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMADO:

Intime-se o Reclamado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda o cadastramento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, de modo a possibilitar o recebimento do Seguro Desemprego pelo Autor.

Notificação Nº: 681/2010

Processo Nº: RTSum 0042900-55.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ELINEUZA ALVES GOMES

ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO

RECLAMADO(A): SIMAO LUIS STANISLAWSKI

ADVOGADO....: LUCIANO JOSE BRAZ DE QUEIROZ + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Sem prejuízo da determinação anterior, intime-se o Reclamante para, querendo, tirar cópia dos documentos de fls. 40/112, tal como requerido à fl. 122/123.

Notificação Nº: 687/2010

Processo Nº: RTSum 0112700-73.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ALINE DA SILVA MACIEL (GAS CRISTO REI)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

"Diante do noticiado às fls. 06, designa-se o dia 10.03.2010, às 10h 04min, para o praqueamento do bem penhorado à fl. 05.
Para eventual leilão, designa-se o dia 10.03.2010, às 13h04min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro."

Notificação Nº: 688/2010

Processo Nº: RTSum 0112700-73.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINER GAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ALINE DA SILVA MACIEL (GAS CRISTO REI)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

"Diante do noticiado às fls. 06, designa-se o dia 10.03.2010, às 10h 04min, para o praqueamento do bem penhorado à fl. 05.
Para eventual leilão, designa-se o dia 10.03.2010, às 13h04min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro."

Notificação Nº: 689/2010

Processo Nº: RTSum 0112700-73.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINER GAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ALINE DA SILVA MACIEL (GAS CRISTO REI)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

"Diante do noticiado às fls. 06, designa-se o dia 10.03.2010, às 10h 04min, para o praqueamento do bem penhorado à fl. 05.
Para eventual leilão, designa-se o dia 10.03.2010, às 13h04min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro."

Notificação Nº: 690/2010

Processo Nº: RTSum 0112700-73.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINER GAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ALINE DA SILVA MACIEL (GAS CRISTO REI)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

"Diante do noticiado às fls. 06, designa-se o dia 10.03.2010, às 10h 04min, para o praqueamento do bem penhorado à fl. 05.
Para eventual leilão, designa-se o dia 10.03.2010, às 13h04min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro."

Notificação Nº: 690/2010

Processo Nº: RTSum 0112700-73.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINER GAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ALINE DA SILVA MACIEL (GAS CRISTO REI)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

"Diante do noticiado às fls. 06, designa-se o dia 10.03.2010, às 10h 04min, para o praqueamento do bem penhorado à fl. 05.
Para eventual leilão, designa-se o dia 10.03.2010, às 13h04min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro."

Notificação Nº: 690/2010

Processo Nº: RTSum 0112700-73.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE.: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINER GAS

ADVOGADO..... ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): ALINE DA SILVA MACIEL (GAS CRISTO REI)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

"Diante do noticiado às fls. 06, designa-se o dia 10.03.2010, às 10h 04min, para o praqueamento do bem penhorado à fl. 05.
Para eventual leilão, designa-se o dia 10.03.2010, às 13h04min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro."

Notificação Nº: 682/2010

Processo Nº: RTOrd 0140700-83.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE.: VILMA DELFINA DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE & PIZZARIA CANTARES LTDA + 001

ADVOGADO..... ELDER DE ARAUJO + 001

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMIRA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 29/01/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VILMA DELFINA DA SILVA LIMA EM FACE DE RESTAURANTE & PIZZARIA CANTARES LTDA E DE MARY DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA:

A_ REJEITO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDAS PELAS RECLAMADAS;

B_ PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO DA AUTORA SOBRE O PERÍODO ANTERIOR A 26/NOV./2004, EXTINGUINDO O PROCESSO NESTE PARTICULAR (CPC, ART. 269, IV);

C_ NO MÉRITO REMANESCENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE SUCESSÃO FORMULADO EM FACE DA PRIMEIRA RECLAMADA RESTAURANTE & PIZZARIA CANTARES LTDA; E, NO MAIS, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DA

SEGUNDA RECLAMADA MARY DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA PARA DECLARAR A SUCESSÃO TRABALHISTA E CONDENA-LA A PAGAR À RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

C.1_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO (CLT, ART. 487); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2008 (11/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 DE 2008 (3/12); MULTA DA CLT, ART. 477, §8º; MULTA DE 50% DA CLT, ART. 467, SOBRE AS PARCELAS SUPRA;

C.2_ HORAS EXTRAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, DE SEGUNDA A SÁBADO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL; HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 100%, ASSIM CONSIDERADAS AS HORAS LABORADAS AOS DOMINGOS; DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO, ABATENDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NOS CONTRACHEQUES; 01 HORA EXTRA DE INTERVALO POR DIA DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL; REMUNERAÇÃO EM DOBRO DOS FERIADOS LABORADOS; REFLEXOS DAS PARCELAS ACIMA, SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;

C.3_ DEVERÁ AINDA A SEGUNDA RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS OS INTEGRAIS DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40%, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO EX-OFFICIO; NO MESMO PRAZO, ENTREGAR EM SECRETARIA O TRCT NO CÓDIGO "01" E AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO AUTOR AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE, BEM COMO PROCEDER

A BAIXA DO CONTRATO NA CTPS DA DEMANDANTE, COM A DATA DE 30/10/2008, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DA VARA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS;

D_ TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, CONFORME OS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ABSOLVENDO A DEMANDADA QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL.

Custas pela segunda reclamada no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$15.000,00), a teor da CLT 789, IV. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 683/2010

Processo Nº: RTOrd 0140700-83.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE.: VILMA DELFINA DA SILVA LIMA

ADVOGADO..... JEAN CARLOS DA SILVA

RECLAMADO(A): MARY DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA + 001

ADVOGADO..... CLARA MARCIA DE RIVOREDO

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 29/01/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR VILMA DELFINA DA SILVA LIMA EM FACE DE RESTAURANTE & PIZZARIA CANTARES LTDA E DE MARY DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA:

A_ REJEITO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDAS PELAS RECLAMADAS;

B_ PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA PRETENSÃO DA AUTORA SOBRE O PERÍODO ANTERIOR A 26/NOV./2004, EXTINGUINDO O PROCESSO NESTE PARTICULAR (CPC, ART. 269, IV);

C_ NO MÉRITO REMANESCENTE, INDEFIRO O PEDIDO DE SUCESSÃO FORMULADO EM FACE DA PRIMEIRA RECLAMADA RESTAURANTE & PIZZARIA CANTARES LTDA; E, NO MAIS, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS EM FACE DA

SEGUNDA RECLAMADA MARY DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA PARA DECLARAR A SUCESSÃO TRABALHISTA E CONDENA-LA A PAGAR À RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

C.1_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO (CLT, ART. 487); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2008 (11/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 DE 2008 (3/12); MULTA DA CLT, ART. 477, §8º; MULTA DE 50% DA CLT, ART. 467, SOBRE AS PARCELAS SUPRA;

C.2_ HORAS EXTRAS ACIMA DA 44ª SEMANAL, DE SEGUNDA A SÁBADO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL; HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 100%, ASSIM CONSIDERADAS AS HORAS LABORADAS AOS DOMINGOS; DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO, ABATENDO-SE OS VALORES COMPROVADAMENTE PAGOS NOS CONTRACHEQUES; 01 HORA EXTRA DE INTERVALO POR DIA DE TRABALHO, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL; REMUNERAÇÃO EM DOBRO DOS FERIADOS LABORADOS; REFLEXOS DAS PARCELAS ACIMA, SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;

C.3_ DEVERÁ AINDA A SEGUNDA RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS OS INTEGRAIS DEPÓSITOS PARA O FGTS + 40%, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO EX-OFFICIO; NO MESMO PRAZO, ENTREGAR EM SECRETARIA O TRCT NO CÓDIGO "01" E AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DO AUTOR AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE, BEM COMO PROCEDER

A BAIXA DO CONTRATO NA CTPS DA DEMANDANTE, COM A DATA DE 30/10/2008, SOB PENA DE A ANOTAÇÃO SER FEITA PELA SECRETARIA DA VARA, SEM PREJUIZO DAS SANÇÕES LEGAIS;

D_ TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, CONFORME OS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ABSOLVENDO A DEMANDADA QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL.

Custas pela segunda reclamada no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$15.000,00), a teor da CLT 789, IV. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 684/2010

Processo Nº: RTSum 0143400-32.2009.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JOEDNA BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO....: MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS

RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA (NOME FANTASIA NATURAL GAS)

ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADA DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 29/01/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

DISPOSITIVO:

"ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOEDNA BATISTA DE SOUSA EM FACE DE MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA, AFASTO A PRELIMINAR ARGUIDA PARA, NO MÉRITO, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE A RECLAMANTE E A RECLAMADA, RECONHECENDO A RESCISÃO INDIRETA DO PACTO, E CONDENAR A RECLAMADA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DA CTPS DA AUTORA, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: DIFERENÇA SALARIAL DO MÊS DA ADMISSÃO ATÉ O MÊS DE AGOSTO DE 2009; SALÁRIO RETIDO DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO c/ projeção sobre o pacto laboral, a teor da CLT, Art. 487, § 1º, INCLUSIVE QUANTO À DATA A SER ANOTADA NA CTPS (06/11/2009); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009 (9/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (9/12); FGTS + 40%, INCLUSIVE 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO e, por fim, DEFIRO O PAGAMENTO DE TODOS OS DOMINGOS (DSR's) TRABALHADOS PELA AUTORA, EM DOBRO; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES. TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.

A RECLAMADA ESTÁ OBRIGADA A FORNECER À RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTE DE SUA INTIMAÇÃO PARA TANTO, GUIAS PARA HABILITAÇÃO NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAR INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA, CONFORME ESTATUÍDO NA FUNDAMENTAÇÃO.

DEVERÁ AINDA O(A) RECLAMADO(A) PROMOVER OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS SOBRE AS PARCELAS DE CARÁTER REMUNERATÓRIO, ASSIM COMO RETER O IMPOSTO DE RENDA, SE INCIDENTE, SOB PENA DE EXECUÇÃO EX OFFICIO (CF, ART. 114, VIII).

CUSTAS PÉLO(A) RECLAMADO(A) NO IMPORTE DE R\$60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO ORA ARBITRADA EM R\$3.000,00. INTIMEM-SE AS PARTES."

Notificação Nº: 704/2010

Processo Nº: RTOrd 0000148-34.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE...: JONILTON INACIO GOMES

ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001

RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEP. E RANSPORTE DE GAZ

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 04/03/2010 às 13:30h, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 497/2010

PROCESSO Nº RTSum 0090000-06.2009.5.18.0131

RECLAMANTE: EDMAR CARNEIRO DO NASCIMENTO

RECLAMADA : KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS

LTDA, CNPJ: 07.917.340/0001-20

O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 07.917.340/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar a CTPS do reclamante, para que proceda, dentro de cinco dias, às devidas anotações, sob pena de aplicar-se o art. 39, § 1º, da CLT, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da referida sentença.

E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, NAINY MENDES DE MELO, Analista Judiciário, digitei, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.

Georges Frederich B. Silvestre

Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1102/2010

Processo Nº: RT 0055700-66.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): PRENORTE INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Expeça-se certidão de crédito em favor da União, conforme determinado no acórdão de fls. 192/198.

Quanto à petição de fls. 203/208, nada a deferir, ante a inexistência de penhora constituída nos presentes autos e o fato de restar prejudicado o segundo pedido (determinação de parcelamento dos débitos previdenciários).

Intime-se a reclamada.

Expedida a certidão de crédito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1067/2010

Processo Nº: RT 0119700-75.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ante a manifestação da Contadoria à fl.472, intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos os espelhos de ponto dos períodos discriminados pela Contadoria à fl.472.

Transcorrido, in albis, o prazo supra, deverá a Contadoria utilizar-se, no referido período, a média de 25 dias trabalhados por mês para apuração das horas in itinere, bem como do intervalo térmico.

Notificação Nº: 1080/2010

Processo Nº: RTOrd 0017600-08.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o).

Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1059/2010

Processo Nº: RTOrd 0055200-63.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ISAQUE NEUTON PIRES ALMEIDA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.837,35, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1076/2010

Processo Nº: RTOrd 0062400-24.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLENE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo o acordo de fls. 266/268 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto as contribuições previdenciárias que deverão ser recolhidas proporcionalmente aos pedidos iniciais, uma vez que é vedado transigir sobre direitos de terceiros, neste caso, o INSS.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da avença R\$1.000,00, dispensado do recolhimento, na forma da lei.

A Reclamada deverá, no prazo legal, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, a teor do que dispõe a Lei 8.212/91, sob pena de execução.

Após o decurso desse prazo, caso não tenha comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, remetam-se os autos à Contadoria deste Juízo para liquidação.

Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, deixo de dar Vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Ademais, levando-se em consideração que o Reclamante foi sucumbente no objeto da perícia, sendo beneficiário da justiça gratuita, conforme dispõe o art. 257 do Provimento Geral Consolidado, à Secretaria deverá expedir requisição de pagamento de honorários periciais no importe de R\$500,00 (quinhentos reais) destinados à Reclamada a título de ressarcimento de adiantamento dos honorários periciais.

Cumpridas as determinações supra e ressarcida a Reclamada, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1095/2010

Processo Nº: RTSum 0072400-83.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON BARBOSA DE SOUSA

ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY

RECLAMADO(A): PILAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

NOTIFICAÇÃO:

Ante a manifestação do Reclamante afirmando que está recebendo as parcelas referentes ao seguro-desemprego [petição de fls.71/72], declaro extinta a obrigação de pagar indenização substitutiva de tal verba.

À Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias.

Após, conclusos.

Intime-se.

Notificação Nº: 1101/2010

Processo Nº: RTOrd 0080700-34.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EVERTON GONZAGA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o Reclamante e a Reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela Reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1064/2010

Processo Nº: RTOrd 0081300-55.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SERGIO DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA DO RÓCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Pretende a reclamada BRENCO, condenada a responder, subsidiariamente, pelos direitos do reclamante deferidos na sentença, furta-se da execução alegando que os atos expropriatórios devem voltar-se, antes, contra a ANDRELA, primeira reclamada. Indica, inclusive, bens do patrimônio desta que, supostamente, poderiam ser penhorados por este juízo.

Ora, encontrando-se a ANDRELA em recuperação judicial desde antes prolação da sentença neste feito, a invasão de seu patrimônio por execução trabalhista afronta, justamente, o § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, que preconiza a inscrição dos créditos apurados em ação trabalhista no quadro-geral de credores da empresa em recuperação judicial.

Assim, o que se verifica na presente execução é a dificuldade ou mesmo impossibilidade de pronta satisfação do crédito trabalhista pelos bens da primeira reclamada. Não houvesse outra empresa condenada, ainda que subsidiariamente, talvez não haveria outra saída senão a inscrição do crédito no quadro-geral de credores da ANDRELA, como prevê o dispositivo acima mencionado. Todavia, não é o caso. A responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços objetiva, em primeiríssimo plano, conferir eficácia aos provimentos jurisdicionais que reconhecem os direitos do trabalhador, de forma que, em casos como o presente, justifica-se plenamente o direcionamento da execução contra a responsável subsidiária, sobretudo diante do caráter alimentar do crédito trabalhista, que aconselha a preferência pelos meios mais céleres da respectiva satisfação.

Ademais, conforme se extrai do item IV da Súmula 331 do TST, o mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços.

Incabível, no momento, a desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, vez que a responsabilidade dos sócios também se reveste de caráter subsidiário, não havendo que se falar em benefício de ordem entre esses e a primeira reclamada.

Indefiro, pelo exposto, o pedido de fls. 338/353. Para manter o despacho de fls. 334, que determinou a intimação de ambas as reclamadas para pagar, sob as cominações ali já estabelecidas.

Notificação Nº: 1065/2010

Processo Nº: RTOrd 0081300-55.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS SERGIO DA SILVA

ADVOGADO.....: KARLA DO RÓCIO SIMONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Pretende a reclamada BRENCO, condenada a responder, subsidiariamente, pelos direitos do reclamante deferidos na sentença, furta-se da execução alegando que os atos expropriatórios devem voltar-se, antes, contra a ANDRELA, primeira reclamada. Indica, inclusive, bens do patrimônio desta que, supostamente, poderiam ser penhorados por este juízo.

Ora, encontrando-se a ANDRELA em recuperação judicial desde antes prolação da sentença neste feito, a invasão de seu patrimônio por execução trabalhista afronta, justamente, o § 2º do art. 6º da Lei 11.101/2005, que preconiza a inscrição dos créditos apurados em ação trabalhista no quadro-geral de credores da empresa em recuperação judicial.

Assim, o que se verifica na presente execução é a dificuldade ou mesmo impossibilidade de pronta satisfação do crédito trabalhista pelos bens da primeira reclamada. Não houvesse outra empresa condenada, ainda que subsidiariamente, talvez não haveria outra saída senão a inscrição do crédito no quadro-geral de credores da ANDRELA, como prevê o dispositivo acima mencionado. Todavia, não é o caso. A responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços objetiva, em primeiríssimo plano, conferir eficácia aos provimentos jurisdicionais que reconhecem os direitos do trabalhador, de forma que, em casos como o presente, justifica-se plenamente o direcionamento da execução contra a responsável subsidiária, sobretudo diante do caráter alimentar do crédito trabalhista, que aconselha a preferência pelos meios mais céleres da respectiva satisfação.

Ademais, conforme se extrai do item IV da Súmula 331 do TST, o mero inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços.

Incabível, no momento, a desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada, vez que a responsabilidade dos sócios também se reveste de caráter subsidiário, não havendo que se falar em benefício de ordem entre esses e a primeira reclamada.

Indefiro, pelo exposto, o pedido de fls. 338/353. Para manter o despacho de fls. 334, que determinou a intimação de ambas as reclamadas para pagar, sob as cominações ali já estabelecidas.

Notificação N°: 1100/2010

Processo N°: RTOOrd 0081800-24.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO RENATO MULLER

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o reclamante e a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação N°: 1060/2010

Processo N°: RTSum 0086300-36.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR ALVES DE MENDONÇA

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETENOL LTDA

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3. Conclusão do posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos por BRENCO CENTRO OESTE IND. E COM. DE ETENOL LTDA., tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta onclusão.

Intimem-se as partes. Nada mais.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação N°: 1098/2010

Processo N°: RTOOrd 0086800-05.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO OLEGÁRIO DA SILVA

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intimem-se o reclamante a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação N°: 1083/2010

Processo N°: RTOOrd 0087300-71.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante e as Reclamadas Andrela União Agrícola Ltda, Andrela Andrela e Orival Andrela, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada Brenco (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação N°: 1084/2010

Processo N°: RTOOrd 0087300-71.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante e as Reclamadas Andrela União Agrícola Ltda, Andrela Andrela e Orival Andrela, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada Brenco (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação N°: 1085/2010

Processo N°: RTOOrd 0087300-71.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante e as Reclamadas Andrela União Agrícola Ltda, Andrela Andrela e Orival Andrela, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada Brenco (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação N°: 1086/2010

Processo N°: RTOOrd 0087300-71.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA DE CÁSSIA DIAS

ADVOGADO.....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003

ADVOGADO.....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante e as Reclamadas Andrela União Agrícola Ltda, Andrela Andrela e Orival Andrela, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamada Brenco (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação N°: 1070/2010

Processo N°: RTOOrd 0087600-33.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISSO e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos do processo n. 00876.2009.191.18.00-4 por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face de UNIÃO FEDERAL, tudo na forma da fundamentação precedente que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.

Com arrimo no preconizado pelo artigo 5º da IN 27/2005 do C. TST, bem ainda no artigo 20, § 3º do CPC, condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.

Custas pela autora no importe de R\$ 135,12 (cento e trinta e cinco reais e doze centavos), fixadas sobre o valor da causa, nos exatos termos do disposto no artigo 789, II da CLT.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação N°: 1081/2010

Processo N°: RTOOrd 0088900-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEPH SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamante e as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e ANDRELA E ANDRELA para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação N°: 1082/2010

Processo N°: RTOOrd 0088900-30.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEPH SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamante e as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. e ANDRELA E ANDRELA para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (intimação feita nos termos da Portaria n° 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação N°: 1091/2010

Processo N°: RTOOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamante e as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA e ORIVAL ANDRELA para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a)

BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1092/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamante e as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA e ORIVAL ANDRELA para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1093/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamante e as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA e ORIVAL ANDRELA para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1087/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamante e as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA e ORIVAL ANDRELA para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1088/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA + 003

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamante e as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA e ORIVAL ANDRELA para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1089/2010

Processo Nº: RTOOrd 0089700-58.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: WELDER OLIVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ORIVAL ANDRELA + 003

ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a Reclamante e as Reclamadas ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., ANDRELA E ANDRELA e ORIVAL ANDRELA para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arraoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1071/2010

Processo Nº: RTOOrd 0096700-12.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ BRANDÃO BORGES

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente

reclamação trabalhista, ajuizada por ANDRÉ BRANDÃO BORGES em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, condenando-a a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas: horas extraordinárias, in itinere e reflexos; indenização de intervalos intrajornada e feriadados.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1053/2010

Processo Nº: RTSum 0098300-68.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDICÉLIA ALVES SILVA

ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Para audiência de encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 01/03/2010, às 09h20min, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.

Notificação Nº: 1074/2010

Processo Nº: RTOOrd 0102300-14.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON RIBEIRO DE MELO

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por ROBSON RIBEIRO DE MELO em face de BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, condenando-a a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas: horas extraordinárias, in itinere e reflexos; indenização de intervalos intrajornada e feriadados.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores

correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1056/2010

Processo Nº: RTOrd 0116800-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO JÚNIOR CAMARGO RESENDE

ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Nada a deferir quanto à petição da Reclamada de fls.191/192, vez que o despacho de antecipação de parte dos honorários periciais foi devidamente fundamentado às fls.186/187. Portanto, mantenho referido despacho pelos seus próprios termos.

Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 07/04/2010, às 14h10min, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.

Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 1072/2010

Processo Nº: RTOrd 0132900-18.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: POSTO ISSO e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir o feito com resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados nos autos do processo n. 01329.2009.191.18.00-6 por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face de UNIÃO FEDERAL, tudo na forma da fundamentação precedente que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais.

Com arrimo no preconizado pelo artigo 5º da IN 27/2005 do C. TST, bem ainda no artigo 20, § 3º do CPC, condeno a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor atribuído à causa.

Custas pela autora no importe de R\$ 344,82 (trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), fixadas sobre o valor da causa, nos exatos termos do disposto no artigo 789, II da CLT.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1077/2010

Processo Nº: RTSum 0152200-63.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 548,35, atualizado até 30/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recorram-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 1057/2010

Processo Nº: RTOrd 0182800-67.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JEIMISON KELVIO SILVA BERNARDES

ADVOGADO.....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BEMEX LOGISTICA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Verifica-se, pelos documentos de fls. 42/43, extraídos da Carta Precatória Notificatória nº 6333/2009, expedida nos presentes autos, que o juízo deprecado devolveu a carta sem cumprimento porque, no expediente, não constou o número do CEP do logradouro público onde deveria ser realizada a diligência e porque “através de pesquisa junto ao sítio dos Correios foram encontrados dois números de código de endereçamento correspondente ao logradouro público informado na carta precatória, na qual não constou, ainda, qualquer complemento referente ao endereço da reclamada”.

Assim, considerando que o endereço indicado na Carta Precatória (Rua Argentina, nº 130 – Guarulhos-SP) identifica-se com o constante da inicial – inclusive com a falta do CEP – e que incumbe ao reclamante indicar o correto endereço do reclamado, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, cumprir esse mister, sob pena de arquivamento dos autos.

Ademais, diante da proximidade da audiência e da dificuldade de se realizar a tempo a notificação da reclamada, considerando o acima exposto, retire-se o feito de pauta para posterior designação da audiência inicial.

Intime-se.

Notificação Nº: 1075/2010

Processo Nº: RTSum 0183000-74.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: DELCELINO MAGALHÃES PEREIRA

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial, de ofício, declaro a inépcia da inicial no tocante ao pedido de aplicação da multa prevista no artigo 477 da CLT, extinguindo-se o feito, no particular, sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, I do CPC, e, no mais, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I daquele mesmo Código, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por DELCELINO MAGALHÃES PEREIRA em face de 3J TRANSPORTES E SERVIÇOS DE CULTIVO E COLHEITA e BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, condenando-as, sendo a segunda ré, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas: horas extras e in itinere e reflexos, adicional noturno e indenização pelo labor em DSR's e feriados;

Deverá, ainda, a primeira ré, comprovar nos autos os recolhimentos fundiários alusivos ao pacto laboral em exame, sob pena de conversão em indenização substitutiva.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas das reclamadas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais) - art. 789, § 2º da CLT – para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1069/2010

Processo Nº: RTOrd 0190600-49.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON ALVES BASTOS

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista por EMERSON ALVES BASTOS em face de MARFRIG S/A, condenando-o a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, as seguintes verbas: horas extras por tempo "à disposição" e in itinere e reflexos; indenização pela não-concessão de intervalos para recuperação térmica.

Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título, excluindo-se os dias em que não esteve o obreiro em efetiva prestação de serviços e cuja comprovação se verifique nos autos ao tempo do encerramento da instrução deste feito.

Por ter sido utilizado, para a solução da controvérsia tangente ao intervalo de recuperação térmica, o laudo pericial elaborado pelo Engenheiro Nivalter Rodrigues Mendes, deverá a reclamada arcar com honorários periciais no valor de R\$ 250,00, fixados nos termos do artigo 790-B da CLT.

Liquidação de sentença por simples cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.

Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Proventos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária.

Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) - art. 789, § 2º da CLT, para efeitos legais e fiscais.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1094/2010

Processo Nº: RTSum 0192000-98.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE SILVA GOMES

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG S/A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1063/2010

Processo Nº: RTSum 0192400-15.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEY BATISTA RIBEIRO BORGES

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

ISTO POSTO, recebo os presentes Embargos de Declaração, opostos pela reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A. e, no mérito, ACOLHO-OS EM PARTE, para corrigir o erro material nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do decumum.

Intimem-se.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1066/2010

Processo Nº: RTSum 0192600-22.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

ISTO POSTO, recebo os presentes Embargos de Declaração, opostos pela reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A. e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte da conclusão.

Intimem-se.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1068/2010

Processo Nº: RTSum 0195000-09.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: NECIVALDO MARTINS BORGES

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

ISTO POSTO, recebo os presentes Embargos de Declaração, opostos pela reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A. e, no mérito, ACOLHO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte da sentença.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1062/2010

Processo Nº: RTSum 0195900-89.2009.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III - CONCLUSÃO

ISTO POSTO, recebo os presentes Embargos de Declaração, opostos pela reclamada MARFRIG ALIMENTOS S.A. e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte da conclusão.

Intimem-se.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1079/2010

Processo Nº: RTSum 0000010-81.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIO VIEIRA ENGELBERG

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

NOTIFICAÇÃO:

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 1073/2010

Processo Nº: RTSum 0000022-95.2010.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE...: VILANILSON GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por VILANILSON GOMES DE ARAÚJO em face de BRF BRASIL FOODS S/A, tudo na forma da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais.

Custas processuais no importe de R\$ 114,33 (cento e quatorze reais e trinta e três centavos), fixadas com base no valor atribuído à causa, na forma do artigo 789, II da CLT, de cujo recolhimento fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita.

Intimem-se as partes da publicação desta sentença.

Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 628/2010

Processo Nº: RTOrd 0074200-63.2009.5.18.0251 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GONÇALVES

ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE FARIA

RECLAMADO(A): SAMA S.A. MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO.....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**NOTIFICAÇÃO:**

AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimado(a/s) para tomar conhecimento de que foi marcado o exame médico-pericial do(a) Reclamante para os seguintes data e horário: dia 24/02/2010, 4f., às 14h00min. O exame será realizado no seguinte endereço: Consultório da perita, situado na Rua T-29, nº 358, sala 809, Edifício Bueno Medical Center (atrás do Hospital Neurológico), Setor Bueno, Goiânia Goiás, Tel. 3250-9106/3251-2423. Observa-se que o(a) Reclamante deverá comparecer no dia, horário e endereço citados, de posse de seus documentos pessoais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 625/2010

Processo Nº: Caulnom 0000080-15.2010.5.18.0251 1ª VT
AUTOR....: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA

ADVOGADO: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
RÉU(RÉ): ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

ADVOGADO: .**NOTIFICAÇÃO:**

À ADVOGADA DO AUTOR: Vistos etc. A autora peticiona (fls. 362/370) requerendo a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido liminar. Juntou cópia de decisão proferida pelo Juízo da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal que concede a recuperação judicial à Agropecuária Vale do Araguaia. Pois bem. Considerando a decisão judicial que concede a recuperação judicial à autora e o fato de a recuperação judicial ter como objetivo a superação de crise econômico financeira da empresa, na forma do que estabelece o art. 47, da Lei 11.101/05, reconsidero a decisão anterior e concedo a liminar pleiteada para que seja suspenso o leilão do bem (01 caminhão cavalo mecânico, placa JJZ-2067, ano e modelo 1986, cor branca, a diesel, marca/modelo 318599, Scania T 112 H, avaliado em R\$ 55.000,00) a ser realizado dia 06.02.2010, às 10h. Expeça-se ofício à 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF comunicando essa decisão e solicitando que sejam tomadas as providências para que o leilão seja suspenso. Intimem-se as partes. Por economia processual, esse despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser remetido à 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, referente aos autos do processo 09023-2006-018-10-00-7.

Notificação Nº: 634/2010

Processo Nº: RTOrd 0000097-51.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE...: INÁCIO SOARES BARBOSA

ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO.....: .**NOTIFICAÇÃO:**

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. O Reclamante requer a redesignação da data de audiência, sob o fundamento de que não haverá tempo hábil para intimação das testemunhas arroladas na petição de fl. 175. Indefiro o pedido.

A questão da oitiva das testemunhas será apreciada por este juízo na audiência, dia 10.02.2010, às 10h30min. Intime-se o advogado do autor.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 211/2010

Processo Nº: AINDAT 0040500-93.2008.5.18.0231 1ª VT
AUTOR....: ALDECY PEREIRA FERREIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JUSCILENE DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: OTONIEL LOPES SIQUEIRA

RÉU(RÉ): EGESA ENGENHARIA S/A

ADVOGADO: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS

NOTIFICAÇÃO:

Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 721/722, cujo teor é o seguinte: 'Pleiteia a Executada que seja revogada a homologação de cálculos de fls. 700/707, por violar os artigos 879, § 1º da CLT, bem como os princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e do devido processo legal. O artigo 879, é taxativo ao estatuir: "Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos". Verifica-se, no caso em tela, que a liquidação fora feita em sentença, não cabendo assim, a aplicação do artigo 879, § 1º-B. Se a sentença cognitiva fosse ilíquida, aí sim caberia a liquidação do julgado e a discussão dos valores mediante um dos procedimentos previstos nos artigos 879 ou 884 da CLT. Sendo prolatada sentença líquida, os valores quantificados devem ser objeto de impugnação em sede de embargos declaratórios ou recurso, como o fez a Reclamada às fls. 517/518 e 526/544. Isto porque, tais montantes fazem parte do título exequendo e transitam em julgado juntamente com o mesmo. Na fase da execução somente se pode discutir valores de liquidação, quando o comando sentencial não os tiver fixado. Com o trânsito em julgado da sentença líquida, este Juízo observou o preceituado no artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional, determinando o levantamento de depósito recursal, bem como a remessa dos autos ao Cálculo para atualização e não liquidação. Por fim, saliente-se que este Juízo observou o

artigo 879 da CLT, bem como os incisos LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal. Indefere-se o pleiteado pela parte Ré, com fulcro na fundamentação supramencionada. Intime-se. (...)

Notificação Nº: 210/2010

Processo Nº: RTSum 0019800-62.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: KELLY MARINHO TAVARES

ADVOGADO.....: DORILDES FERREIRA GÁSPIO

RECLAMADO(A): MARIA JOSE DA SILVA SOUZA (SUPERMERCADO PONTO FORTE)

ADVOGADO.....: .**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 61, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista que dos documentos juntados pela Reclamante, não infere-se que a Reclamada seja a proprietária do imóvel, intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o alegado, sob pena de indeferimento do pedido.'

Notificação Nº: 215/2010

Processo Nº: RTOrd 0044400-50.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: OSAILDO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): JOSÉ DOS SANTOS FREIRE

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamante intimado para comparecer perante a esta Secretaria, a fim de retirar sua CTPS que se encontra acostada na contra-capta dos autos.

Notificação Nº: 212/2010

Processo Nº: RTOrd 0077700-03.2009.5.18.0231 1ª VT

RECLAMANTE...: EMERSON HENRIQUE VILHALBA MARTINS

ADVOGADO.....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA TRÊS MARIAS LTDA (N/P DO SR. DJAIR)

ADVOGADO.....: .**NOTIFICAÇÃO:**

Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte: '(...) POSTO ISTO, indefiro a petição inicial com fulcro no artigo 295, inciso VI do CPC c/c artigo 284, § único do mesmo diploma legal, EXTINGUINDO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I do CPC a ação ajuizada por EMERSON HENRIQUE VILHALBA MARTINS em desfavor de AGROPECUÁRIA TRÊS MARIAS LTDA (N/P DO SR. DJAIR), nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 416,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei. Intime-se.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 08/2010

PROCESSO: RTOrd 0054600-19.2009.5.18.0231

EXEQUENTE: CARLOS GOMES DA CUNHA

EXECUTADO: JOSÉ FIRMINO GOMES, CPF Nº 328.385.651-68.

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JOSÉ FIRMINO GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$12.332,22, atualizados até 31/01/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.

RENATO HIENDLMAYER

Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1323/2010

Processo Nº: RT 0154000-57.1999.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANGELO PROTI (ESPÓLIO DE) REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA PROTI)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): GLENCORE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.

ADVOGADO.....: CARLOS SUPLYCI DE FIGUEIREDO FORBES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 11.02.2010, às 10h, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 1319/2010

Processo Nº: RT 0167100-40.2003.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉZ JERÔNIMO DE JESUS

ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS

RECLAMADO(A): PETROVERDE COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (POSTO CAIAPÓ) + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

Praça designada para o dia 17/02/2010, às 14:14 horas. Não havendo licitante e nem requerimento de adjudicação e/ou remição, realizar-se-á LEILÃO dia 24/03/2010, às 13:00 horas, nos moldes do parágrafo 3º do art. 888 da CLT, pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuza. A comissão do leiloeiro, fixada em 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo credor arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º, do CPC.

Notificação Nº: 1350/2010

Processo Nº: AINDAT 0014300-51.2008.5.18.0101 1ª VT

AUTOR.....: JACIANE DOS SANTOS

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RÉU(RÉ): MARGEN S.A.

ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 1317/2010

Processo Nº: RT 0059400-29.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEBER SILVA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R\$2.426,00, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 1359/2010

Processo Nº: RT 0119900-61.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNALVA DOS SANTOS PONTES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 1318/2010

Processo Nº: RT 0127400-81.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 1307/2010

Processo Nº: RT 0132400-62.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: RUBENS ALVES SOUSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora e para embargar a execução, caso queira, em 05 dias.

Notificação Nº: 1324/2010

Processo Nº: RT 0158900-68.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECIMAR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §º, da CLT).

Notificação Nº: 1324/2010

Processo Nº: RT 0158900-68.2008.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDECIMAR FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §º, da CLT).

Notificação Nº: 1351/2010

Processo Nº: RTSum 0034400-90.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: NEDIR MARIA DO CARMO

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, impugnarem os cálculos de liquidação de forma fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância (art. 879, §2º, da CLT).

Notificação Nº: 1309/2010

Processo Nº: RTOrd 0131800-07.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN LUIZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para pagar a diferença da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1310/2010

Processo Nº: RTOrd 0131800-07.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN LUIZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para pagar a diferença da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1311/2010

Processo Nº: RTOrd 0131800-07.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: IVAN LUIZ DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica intimada a executada para pagar a diferença da execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 1347/2010

Processo Nº: RTSum 0147200-61.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA ALVES CUNHA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

NOTIFICAÇÃO:

AO AUTOR: Fica intimada a autora para receber o alvará acostado na contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1316/2010

Processo Nº: RTOrd 0148400-06.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO

RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, em parte os pedidos formulados na exordial por MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUZA em face de LOUIS DREYFUS COMODITIES DO BRASIL S.A., conforme fls. 248/255. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1348/2010

Processo Nº: RTAlç 0201900-84.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL DOS SANTOS CAETANO

ADVOGADO.....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): M E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse

interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1360/2010

Processo Nº: RTAlç 0218500-83.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GOIÁS (SINDIVAREJISTA)

ADVOGADO.....: RAFAEL LOPES LORENZONI

RECLAMADO(A): ANDREA NAZARET FREITAS DE SOUZA ME

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1308/2010

Processo Nº: RTOOrd 0230100-04.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDEILSON PEREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência do inteiro teor do despacho de fl. 345. O texto integral do despacho está disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1358/2010

Processo Nº: RTOOrd 0230800-77.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JANAILSON FREIRE DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 282, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1353/2010

Processo Nº: RTOOrd 0231900-67.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: MARQUIANE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 301, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1356/2010

Processo Nº: RTOOrd 0232400-36.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 311, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1362/2010

Processo Nº: RTOOrd 0232700-95.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO AUGUSTO DE GOUVEIA FERREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR

RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Reitero a intimação para que a reclamada comprove, no prazo de 05 dias, o depósito da importância correspondente ao adiantamento dos honorários periciais, conforme determinação expressa na Ata de Audiência de fls. 213, da qual não houve oposição.

Notificação Nº: 1357/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235000-30.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DE CASTRO GOMES

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 314, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1355/2010

Processo Nº: RTOOrd 0235900-13.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 341, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1354/2010

Processo Nº: RTOOrd 0236400-79.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSIVAN GAMA DIAS

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 258, cujo inteiro teor encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1300/2010

Processo Nº: RTOOrd 0239100-28.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO FREITAS CARVALHO

ADVOGADO.....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM S.A.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por FÁBIO FREITAS CARVALHO em face de ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM S.A.. O texto integral da sentença está disponível www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1306/2010

Processo Nº: RTOOrd 0241300-08.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIANE BUENO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por PATRICIANE BUENO DOS SANTOS, em face de BRF - BRASIL FOODS S.A.. O texto integral da sentença está disponível www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1327/2010

Processo Nº: RTSum 0247700-38.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CELIA MARIA BATISTA BARBOSA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CÉLIA MARIA BATISTA BARBOSA em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1361/2010

Processo Nº: RTSum 0267900-66.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: HALLEY SOBREIRA COELHO

ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

RECLAMADO(A): SANTOS E MELO ASSESSORIA DE CRÉDITO LTDA. - ME (SUPERCREC RV)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do despacho de fl. 22, cujo inteiro teor está disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 1301/2010

Processo Nº: RTSum 0274100-89.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CARLOS VASCONCELLOS FERRAZ DE CAMPOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTE, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de CARLOS VASCONCELLOS FERRAZ DE CAMPOS. O texto integral da sentença está disponível www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1328/2010

Processo Nº: RTSum 0274200-44.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SANDRO GOMES DIAS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de SANDRO GOMES DIAS. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1340/2010

Processo Nº: RTSum 0278800-11.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOÃO DIAS CAMPOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO DIAS CAMPOS. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1315/2010

Processo Nº: RTSum 0279300-77.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): ELISEU OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 23/24. O texto integral do despacho de fl. 26, encontra-se disponível no sítio deste tribunal.

Notificação Nº: 1298/2010

Processo Nº: RTSum 0279600-39.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JORGE BARBOSA GOULART

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica intimada para ciência da homologação do acordo (fls.26). Devendo comprovar o recolhimento das custas (R\$24,80) em 20 dias.

Notificação Nº: 1303/2010

Processo Nº: RTSum 0281100-43.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MANOEL JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTE, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de MANOEL JOSÉ DA COSTA. O texto integral da sentença está disponível www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1345/2010

Processo Nº: RTSum 0281200-95.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): LARA PATRICIA SANDRE

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de LARA PATRICIA SANDRE. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1341/2010

Processo Nº: RTSum 0281700-64.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): NEILTON ANTONIO PEREIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de NEILTON ANTONIO PEREIRA. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1344/2010

Processo Nº: RTSum 0282200-33.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MILDO DOMINGUES DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MILDO DOMINGUES DA SILVA. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1312/2010

Processo Nº: RTSum 0282900-09.2009.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): SEBASTIANA VILELA DA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 24/25. O texto integral do despacho de fl. 27, encontra-se disponível no sítio deste tribunal.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 08/2010

PROCESSO RT 01671-2003-101-18-00-5

Exequente : MOISÉZ JERÔNIMO DE JESUS

Executado : CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA +002

Data da Praça : 17/03/2010 às 14h14min.

Data do Leilão: 24/03/2010 às 13:00 horas.

A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho, Auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, na sede deste Juízo, localizado Rua Dona Maricota nº 262, Bairro Odília - Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o seguinte bem penhorado nos autos do processo em epígrafe, de propriedade do executado, tendo como depositário Sr. CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA (CPF nº.336.137.371-91), sendo o seguinte:

"um terreno para construção, Lt.06, Qd.11, Rua Tupi, Parque das Laranjeiras, Rio Verde, com área total de 360,00 metros quadrados, sendo 12,00m de frente e fundos, por 30,00m nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Tupi, fundos com o lote 14, lateral direita com os lotes 05,04 e 03 e lateral esquerda com o lote 07, registrado no CRI local na matrícula 6.648-0, insc. Lote 56. Avaliado por R\$12.000,00(doze mil reais)".

Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis n.ºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o profissional autorizado a mostrar o bem penhorado aos interessados, mesmo que depositado em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de força policial, cuja requisição fica autorizada.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.

A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, se houver.

Caso não sejam as partes encontradas, por qualquer razão, para as respectivas intimações, ficam desde já intimadas das hastas através deste edital, para todos o fins de direito.

Eu, Grazielle Paiva Teixeira, subscrevi, aos cinco dias de fevereiro de dois mil e dez.

ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1517/2010

Processo Nº: RT 0145000-83.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE EUSTAQUIO LEAL

ADVOGADO.....: RICARDO DE PAIVA LEAO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO.....: RENATO MENDONÇA SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomar ciência do r.despacho de fls. 961: "Tendo em vista que a execução se processa em caráter provisório e, que nos termos da Súmula 417 do TST, deverá se processar de modo menos gravoso para o executado, defiro a penhora do bem por ele indicado às fls. 946."

Notificação Nº: 1455/2010

Processo Nº: RT 0117400-53.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GREICY KELLY DE MORAES (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA LUZIA DE MORAES)

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GRÁFICA MODELO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.223, cujo o conteúdo se segue: "Todas as tentativas de alienação judicial do único bem de propriedade do executado passível de construção restaram infrutíferas.

Considerando que há um bem penhorado nos autos (R\$2.700,00), intime-se o exequente para informar se tem interesse na adjudicação, no prazo de 05 dias, observando-o que queira adjudicar a motocicleta, deverá efetuar o pagamento do valor remanescente. Decorrido o prazo supra sem manifestação do exequente, considerando que não há mais bens passíveis de garantir a execução e que todas as medidas empreendidas restaram frustradas, expeça-se certidão de crédito ao exequente e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Expedida a certidão de crédito, ficará a penhora de fls. 159 automaticamente desconstituída. Intimem-se."

Notificação Nº: 1456/2010

Processo Nº: RT 0117400-53.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GREICY KELLY DE MORAES (REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA LUZIA DE MORAES)

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): GRÁFICA MODELO + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica intimada exequente para informar se tem interesse na adjudicação, no prazo de 05 dias, decorrido o prazo supra sem sua manifestação, e considerando que não há mais bens passíveis de garantir a execução e que todas as medidas empreendidas restaram frustradas, será expedida certidão de crédito.

Notificação Nº: 1469/2010

Processo Nº: RT 0194100-70.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDSON MAURO SANTOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TATIANA INGRID ZORDAN

RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PREST. SERV. LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO para receber a Certidão de Crédito nº 131/2009, no prazo de 05 dias, tendo em vista a remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1473/2010

Processo Nº: RT 0195100-08.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO.....: DÉCIO GONÇALVES TORRES FREIRE

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença de embargos declaratórios, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, REJEITO os Embargos Declaratórios apresentados por PROBANK S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1474/2010

Processo Nº: RT 0195100-08.2007.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA FERREIRA DE SOUZA JAYME

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da sentença de embargos declaratórios, cujo teor é o seguinte: "Isto posto, REJEITO os Embargos Declaratórios apresentados por PROBANK S.A. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1511/2010

Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: ANGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER + 002

ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA PROPRIETÁRIA DA FAZENDA LAMADILHO + 001

ADVOGADO: EDILTON FURQUIM GOULART

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls.601/604, cuja conclusão segue transcrita: "Isto posto, ACOLHO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA na execução movida por ANGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER, SANDRA MARIA KOCHENBORGER GARCIA e MARCOS ANTONIO KOCHENBORGER, nos termos da fundamentação precedente. Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT."

Notificação Nº: 1512/2010

Processo Nº: AINDAT 0031500-68.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: ANGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER + 002

ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

RÉU(RÉ): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO: JAIRO FALEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls.601/604, cuja conclusão segue transcrita: "Isto posto, ACOLHO, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os Embargos à Execução opostos por MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA na execução movida por ANGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER, SANDRA MARIA KOCHENBORGER GARCIA e MARCOS ANTONIO KOCHENBORGER, nos termos da fundamentação precedente. Custas pela embargante no importe de R\$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT."

Notificação Nº: 1477/2010

Processo Nº: RT 0081700-79.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NONATO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DARCY DE ARAUJO PIMENTA ME + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer à Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO para receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1475/2010

Processo Nº: AINDAT 0131700-83.2008.5.18.0102 2ª VT

AUTOR...: AGMAR RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

RÉU(RÉ): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO: CÁCIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 365, cujo teor é o seguinte:

"Considerando que todos os atos executórios empreendidos em face do executado/reclamante restaram frustrados, expeça-se certidão de crédito à exequente/reclamada e, após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1480/2010

Processo Nº: RT 0168700-20.2008.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE LIBINDO BALESTRA

ADVOGADO.....: DAUTO DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES + 002

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimada a fornecer meios para o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1502/2010

Processo Nº: RTOrd 0016300-84.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO SILVÉRIO MARTINS

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO..... MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:

À EXECUTADA: Fica Vossa intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução(CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.460,95
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 30/09/2009

Notificação Nº: 1486/2010

Processo Nº: RTSum 0053700-35.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: VILMA LEMES DE OLIVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): MORAES E MORAES BARROS LTDA. (COLÉGIO VINÍCIUS DE MORAES) + 002

ADVOGADO..... CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados a pagar ou garantir a execução no valor de R\$4.382,29 (valor atualizado até 29/01/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 1481/2010

Processo Nº: RTOrd 0093400-18.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$2.772,91.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 1482/2010

Processo Nº: RTOrd 0093400-18.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001

ADVOGADO..... IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$2.772,91.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 1515/2010

Processo Nº: RTSum 0117300-30.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL COUTO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA. (BRASIL CENTRAL)

ADVOGADO..... VAIR FERREIRA LEMES
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhora intimado para ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1454/2010

Processo Nº: RTOrd 0147400-65.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO EUDES NUNES DA SILVA

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.256/260, cujo o conteúdo se segue: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, PRONUNCIÓ a prescrição das pretensões relativas aos créditos exigíveis até 09/07/2004, resolvendo o mérito da causa nesse particular (art. 269, IV, do CPC) e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC).

Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo, o tempo gasto no estudo dos autos e do local periciado, o tempo de confecção do laudo, os períodos de deslocamento e as despesas efetivadas para realização da perícia, conforme relato de fls. 229, fixo os honorários periciais em R\$700,00 (setecentos reais). Deverá, assim, ser encaminhada formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R\$700,00 à Ré (BUNGE ALIMENTOS S.A.), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 186), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois o Autor, sucumbente na

pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R\$152.827,08, valor atribuído à causa, e no importe de R\$3.056,54, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1458/2010

Processo Nº: RTOrd 0149400-38.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANA ALVES IRINEU

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO..... JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.358, cujo o conteúdo se segue: "

Diante da inconclusão do laudo pericial médico, determino a realização de perícia ergonômica, para apuração do nexo causal entre a doença que acomete a obreira e o trabalho por ela desempenhado junto à reclamada. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Fernando Alexandre Domingues Franco, fisioterapeuta, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Apresentado o laudo pericial, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela reclamante. Deverá a reclamada efetuar o depósito da quantia de R\$500,00 a título de antecipação dos honorários técnicos, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia. Efetuado o depósito, intime-se o perito para receber os autos, observando-o que o numerário será liberado após a entrega do laudo pericial, no prazo de 05 dias. Intimem-se."

Notificação Nº: 1453/2010

Processo Nº: RTOrd 0149500-90.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO ROQUE COELHO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.434/435, cujo o conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido por Marcos Antônio Roque Coelho em face de BRF - Brasil Foods S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 1.300,00, calculadas sobre R\$ 65.000,00, valor atribuído à causa. Isento. Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional o valor necessário ao pagamento do saldo de honorários periciais (R\$ 500,00) e reembolso do valor antecipado pela reclamada a esse título (R\$ 700,00).

Intimem-se as partes e o i. Perito."

Notificação Nº: 1452/2010

Processo Nº: RTSum 0160400-35.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WILSON BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES

RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.128/140, cujo o conteúdo se segue: "Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Wilson Batista da Silva em face de Kade Engenharia Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação acima e a recolher as custas processuais, consoante os valores indicados na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora até a data do efetivo pagamento. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1505/2010

Processo Nº: RTOrd 0170300-42.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA DE LIMA ARAÚJO

ADVOGADO..... SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl. 266, cujo teor é o seguinte: A Reclamada reitera pedido de realização de perícia médica. Todavia, às fls. 26/27, este Juízo já havia determinado a realização da perícia, tendo as partes já apresentado seus quesitos e a Reclamada depositado os honorários periciais. Entretanto, com o objetivo de atribuir maior celeridade na elaboração do laudo pericial, destituiu Dr. Marco Antônio Falcão Lupo, residente na cidade de Goiânia, e, em ato contínuo, nomeio o Dr. Francisco Barreto Filho como perito judicial, para a realização de perícia médica, devendo a secretaria intimá-lo para, no prazo de 05 dias, fazer carga dos autos, a fim de proceder à perícia médica. O perito deverá apresentar o laudo pericial no prazo de 20 dias. Entregue o parecer técnico, libere-se, ao perito, o saldo total da conta judicial de fl. 135. Simultaneamente, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Reclamante. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 1513/2010

Processo Nº: RTOrd 0185000-23.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls. 134 e 135, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NUNES, nos termos da fundamentação precedente. Com o trânsito em Julgado, remetam-se os autos à Contadoria para a adequação da conta a esta decisão."

Notificação Nº: 1514/2010

Processo Nº: RTOrd 0185000-23.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A. + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.decisão de fls. 134 e 135, cujo dispositivo segue transcrito: "Isto posto, CONHEÇO E ACOLHO os Embargos Declaratórios opostos por ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS NUNES, nos termos da fundamentação precedente. Com o trânsito em Julgado, remetam-se os autos à Contadoria para a adequação da conta a esta decisão."

Notificação Nº: 1509/2010

Processo Nº: RTOrd 0195500-51.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: EDIVALDO FERNANDES BISPO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tendo em vista a alegação do reclamante de que os depósitos funcionários referentes aos meses de outubro a dezembro de 1995 não foram efetuados, fica intimada para se manifestar sobre a referida alegação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1498/2010

Processo Nº: RTOrd 0196500-86.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DENIS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): CEREAL COMÉRCIO EXPORTAÇÃO REPRESENTAÇÕES AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber os documentos acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1479/2010

Processo Nº: RTOrd 0201300-60.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: NOEL MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do documento de fls. 447/449, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1489/2010

Processo Nº: RTOrd 0203900-54.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JUVANÍ ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS RECLAMADAS: Fica intimada para realizar os pagamentos das parcelas: a 1ª parcela no prazo de 10 dias, 2ª parcela 30 dias após o pagamento da 1ª e 3ª parcela 30 dias após o pagamento da 2ª.

Notificação Nº: 1490/2010

Processo Nº: RTOrd 0203900-54.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JUVANÍ ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 NOTIFICAÇÃO:
 ÀS RECLAMADAS: Fica intimada para realizar os pagamentos das parcelas: a 1ª parcela no prazo de 10 dias, 2ª parcela 30 dias após o pagamento da 1ª e 3ª parcela 30 dias após o pagamento da 2ª.

Notificação Nº: 1491/2010

Processo Nº: RTOrd 0203900-54.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JUVANÍ ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Fica intimada para realizar os pagamentos das parcelas: a 1ª parcela no prazo de 10 dias, 2ª parcela 30 dias após o pagamento da 1ª e 3ª parcela 30 dias após o pagamento da 2ª.

Notificação Nº: 1492/2010

Processo Nº: RTOrd 0203900-54.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JUVANÍ ROMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS: Fica intimada para realizar os pagamentos das parcelas: a 1ª parcela no prazo de 10 dias, 2ª parcela 30 dias após o pagamento da 1ª e 3ª parcela 30 dias após o pagamento da 2ª.

Notificação Nº: 1464/2010

Processo Nº: RTOrd 0204400-23.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para para efetuar o pagamento das parcelas: a 1ª parcela no prazo de 10 dias, 2ª parcela 30 dias após o pagamento da 1ª e 3ª parcela 30 dias após o pagamento da 2ª parcela.

Notificação Nº: 1465/2010

Processo Nº: RTOrd 0204400-23.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para para efetuar o pagamento das parcelas: a 1ª parcela no prazo de 10 dias, 2ª parcela 30 dias após o pagamento da 1ª e 3ª parcela 30 dias após o pagamento da 2ª parcela.

Notificação Nº: 1466/2010

Processo Nº: RTOrd 0204400-23.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ALCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para para efetuar o pagamento das parcelas: a 1ª parcela no prazo de 10 dias, 2ª parcela 30 dias após o pagamento da 1ª e 3ª parcela 30 dias após o pagamento da 2ª parcela.

Notificação Nº: 1495/2010

Processo Nº: RTOrd 0220000-84.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO PEDRO NEVES LEAL
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas do r.despacho de fls. 176/181, cujo dispositivo segue transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar o valor da parcela acima deferida. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pela Ré, calculadas sobre o valor de R\$703,88, valor da condenação, e no importe de R\$14,07."

Notificação Nº: 1510/2010

Processo Nº: RTOrd 0229000-11.2009.5.18.0102 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
 RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência de encerramento de instrução no dia 22/02/2010 às 10h06, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1510/2010

Processo Nº: RTOrd 0229000-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PAULO LIMA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de audiência de encerramento de instrução no dia 22/02/2010 às 14h06, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1470/2010

Processo Nº: RTOrd 0235100-79.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a efetuar o pagamento da 1ª parcela do acordo no prazo de 10 dias e a 2ª parcela com mais 30 dias, conforme cálculos de liquidação do acordo de fls. 159/164.

Notificação Nº: 1471/2010

Processo Nº: RTOrd 0235100-79.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a efetuar o pagamento da 1ª parcela do acordo no prazo de 10 dias e a 2ª parcela com mais 30 dias, conforme cálculos de liquidação do acordo de fls. 159/164.

Notificação Nº: 1472/2010

Processo Nº: RTOrd 0235100-79.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a efetuar o pagamento da 1ª parcela do acordo no prazo de 10 dias e a 2ª parcela com mais 30 dias, conforme cálculos de liquidação do acordo de fls. 159/164.

Notificação Nº: 1499/2010

Processo Nº: RTSum 0239800-98.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: HELENO FAUSTINO DE FREITAS

ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para que pague em 05 (cinco) dias os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL: R\$ 993,31.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/12/2009

Notificação Nº: 1501/2010

Processo Nº: RTSum 0241200-50.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EVANDO FERREIRA DE QUEIROZ

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para a audiência de tentativa de conciliação no dia 23/02/2010 às 14h50.

Notificação Nº: 1516/2010

Processo Nº: RTOrd 0242000-78.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ELITANEA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 205/210, cujo dispositivo segue transcrito: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), e condeno a Ré a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos

previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$ 4.075,99, valor da condenação, e no importe de R\$ 79,53."

Notificação Nº: 1503/2010

Processo Nº: RTSum 0241600-64.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: EDILSON VIEIRA SOUSA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

ADVOGADO.....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fl. 67, cujo teor é o seguinte: Em atenção a requerimento apresentado pela Reclamada, designo audiência para tentativa de conciliação no dia 22/02/2010 às 13:40 horas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1484/2010

Processo Nº: RTSum 0248600-18.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DE FREITAS MATIAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do cálculo, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1485/2010

Processo Nº: RTSum 0248600-18.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY DE FREITAS MATIAS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do cálculo, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1506/2010

Processo Nº: RTSum 0271700-02.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: NEILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 108/109, cujo dispositivo é o seguinte:

"Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo improcedente o pedido deduzido por Neilson Oliveira Araújo em face de BRF – Brasil Foods S.A., absolvendo a reclamada dos pleitos deduzidos pelo autor, na inicial.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 27,35, apuradas sobre R\$ 1.367,96, valor atribuído à causa. Isento.

Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 1494/2010

Processo Nº: RTSum 0279700-88.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: ALAN RIBEIRO SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 68, cujo teor é o seguinte:

"O Sr. Francisco Pedro de Araújo, notificado às fls. 24, alegou ser pessoa estranha à lide, uma vez que não possui propriedade rural e o número do seu CPF é diferente daquele fornecido na petição inicial.

A sentença foi prolatada no dia 29/01/2010.

Todavia, antes da prolação da sentença, no dia 28/01/2010, em observância ao que foi alegado pelo sr. Francisco Pedro de Araújo, a autora requereu a desistência da presente ação, com a extinção do feito sem a resolução do mérito.

Por não ter sido a petição juntada aos autos tempestivamente, referido pedido não analisado por este juízo ao prolatar a sentença.

Pelas motivos acima expostos, considerando que a pessoa notificada não se refere ao reclamado e que o referido pedido foi feito antes da prolação da sentença, chamo o feito à ordem, declaro nula a sentença exarada e, por conseguinte, HOMOLOGO o pedido de desistência da reclamante e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC.

Custas pela autora, no importe de R\$169,30, calculadas sobre o valor atribuído à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução.

Intime-se a reclamante e o sr. Francisco Pedro de Araújo.´´

Notificação Nº: 1483/2010

Processo Nº: RTSum 0282100-75.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): MANOEL RAMOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a apresentar o termo de acordo, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada verídica a alegação do reclamado.

Notificação Nº: 1493/2010

Processo Nº: RTOrd 0000071-15.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: ERISVALDO NONATO LIMA VIEIRA

ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT

RECLAMADO(A): ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica o procurador do reclamante intimado a fornecer o endereço correto deste, no prazo de 48 horas, tendo em vista que o endereço constante da inicial, segundo os CORREIOS, é desconhecido, impossibilitando a intimação do reclamante da redesignação da audiência inicial.

Notificação Nº: 1451/2010

Processo Nº: RTOrd 0000124-93.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO.....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO

RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da sentença das fls.146/148, cujo o conteúdo se segue: "Pelo exposto, de acordo com a fundamentação supra, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, c/c 301, V, ambos do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa e no importe de R\$1.100,73, dispensadas na forma da lei. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos."´´

Notificação Nº: 1460/2010

Processo Nº: RTSum 0000210-64.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ LUCIO SILVA

ADVOGADO.....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimado da redesignação da audiência do dia 25/02/2010, às 08:30 horas, para a mesma data mas com novo horário, ou seja, às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 037/2010

PROCESSO: RTSum 0053600-80.2009.5.18.0102

EXEQÜENTE(S): ROSANA SILVA FARIAS

EXECUTADO(S): AVISTAR AUTOMAÇÃO LTDA. (ÁBACO), CPF/CNPJ: 01.095.860/0001-19

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2010

De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AVISTAR AUTOMAÇÃO LTDA. (ÁBACO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.878,52, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AVISTAR AUTOMAÇÃO LTDA. (ÁBACO), é mandado publicar o presente Edital. cinco de fevereiro de dois mil e dez.

Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 037/2010

PROCESSO: RTSum 0053600-80.2009.5.18.0102

EXEQÜENTE(S): ROSANA SILVA FARIAS

EXECUTADO(S): AVISTAR AUTOMAÇÃO LTDA. (ÁBACO), CPF/CNPJ: 01.095.860/0001-19

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2010

De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AVISTAR AUTOMAÇÃO LTDA. (ÁBACO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.878,52, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AVISTAR AUTOMAÇÃO LTDA. (ÁBACO), é mandado publicar o presente Edital. cinco de fevereiro de dois mil e dez.

Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 037/2010

PROCESSO: RTSum 0053600-80.2009.5.18.0102

EXEQÜENTE(S): ROSANA SILVA FARIAS

EXECUTADO(S): AVISTAR AUTOMAÇÃO LTDA. (ÁBACO), CPF/CNPJ: 01.095.860/0001-19

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/02/2010

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/02/2010

De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AVISTAR AUTOMAÇÃO LTDA. (ÁBACO), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 (quinze dias), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.878,52, atualizado até 31/03/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AVISTAR AUTOMAÇÃO LTDA. (ÁBACO), é mandado publicar o presente Edital. cinco de fevereiro de dois mil e dez.

Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 038/2010

PROCESSO Nº RTSum 0125100-12.2009.5.18.0102

EXEQÜENTE(S): ERINEUZA RIBEIRO

EXECUTADO(S): WILTON MENDES LIMA (LÁ NO GAMBÁ), CPF/CNPJ: 391.392.041-20

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 08/02/2010

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/01/2010

De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAÇO SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, WILTON MENDES LIMA (LÁ NO GAMBÁ), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$4.591,17 (quatro mil, quinhentos e noventa e um reais e dezessete centavos), atualizados até 30/06/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARINA DE CASTRO GUIMARÃES, Assistente, subscrevi, aos cinco de fevereiro de dois mil e dez.

Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 1173/2010

Processo Nº: AINDAT 0146300-37.2006.5.18.0181 1ª VT

AUTOR...: JUSCELINO GERALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA

RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO/RÉU: Fica intimado para tomar ciência da homologação dos cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$42.324,00, atualizado até 29/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do r. despacho de fls. 422, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1135/2010

Processo Nº: RT 0149500-18.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamado: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o saldo remanescente de seu crédito (aproximadamente R\$ 7.550,88).

Notificação Nº: 1150/2010

Processo Nº: RT 0017500-20.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ VALDECI DELMONDES
ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA AO RECLAMADO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 3.742,95, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal (fl. 212) garante parcialmente, a execução.

Notificação Nº: 1165/2010

Processo Nº: RT 0039600-66.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DO COUTO
ADVOGADO.....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): CENTRAL TEC - CENTRAL DE TECNOLOGIA RURAL
INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: ARLINDO JOSÉ COELHO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1167/2010

Processo Nº: RT 0065000-82.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1166/2010

Processo Nº: RT 0128700-32.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES DA CUNHA JÚNIOR
ADVOGADO.....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam intimadas(os) para, no prazo comum de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição oposto pela UNIÃO.
OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1175/2010

Processo Nº: RTOrd 0001200-46.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Considerando a promoção do calculista (fl. 393), fica intimada para, no prazo de 10 (dez) dias colacionar aos autos os contracheques ali indicados para fins de apuração dos valores devidos a título de FGTS de todo o período contratual, sob pena de utilizar-se dos comprovantes existentes nos autos.

Notificação Nº: 1139/2010

Processo Nº: RTOrd 0012400-50.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LOURENÇO GOMES FILHO
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência das certidões de fls. 274/275 e despacho de fl. 276 encaminhado pelo Juízo deprecado, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar diretrizes para o prosseguimento da execução.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 1178/2010

Processo Nº: RTOrd 0029900-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS MAGNO TANCREDI
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TECNO JATO LTDA - ME
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da suspensão do curso da execução, por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, conforme despacho de fl. 79, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1161/2010

Processo Nº: RTOrd 0035400-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉRICA MARIA DA SILVA CRUZ
ADVOGADO.....: THAIS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): BERTIM S.A.
ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1162/2010

Processo Nº: RTOrd 0037500-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 36.810,87, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se que o juízo já se encontra garantido pelo saldo de depósito recursal (guia de fl. 320 – R\$ 16.270,04), nos termos do r. despacho de fl(s). 363. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1177/2010

Processo Nº: RTOrd 0049100-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): J.S. CENTRO AUTOMOTIVO LTDA (SERV CAR)
ADVOGADO.....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber Certidão Narrativa nº 597/2010, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1156/2010

Processo Nº: RTOrd 0051500-12.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): MARIA RIBEIRO PARRODE (ESPÓLIO DE)
REPRESENTADO POR THALES JOSÉ JAYME
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência de que suspendeu-se, por ora, o cumprimento do despacho de fl. 324, ante a nomeação de bens pelo Espólio executado (fls. 326/327), devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 330.

Notificação Nº: 1174/2010

Processo Nº: RTOrd 0053800-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: ELCIO FERNANDES TEIXEIRA
ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

À PARTE CREDORA: Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência das certidões de fls. 36/37 e despacho de fl. 38 encaminhado pelo Juízo deprecado, bem como

para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar diretrizes para prosseguimento da execução.

OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 1157/2010

Processo Nº: RTSum 0057400-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: VANUSA BRAZ DAS NEVES SOARES

ADVOGADO.....: WALTER JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): LANCHONETE FMB LTDA (LANCHONETE OFICINA DO SABOR)

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 279,56, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.

Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Notificação Nº: 1163/2010

Processo Nº: RTOrd 0057500-28.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ LIDOINO DA SILVA

ADVOGADO.....: WALTER JOSÉ MARTINS

RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À RECLAMADA: Considerando que a primeira executada WC Construção Ltda encontra-se em lugar incerto e não sabido e que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região manteve a sentença de piso que condenou subsidiariamente a segunda reclamada Goiás Construtora Ltda, fato que já demonstra incapacidade financeira para para arcar com essa execução razão pela qual doravante a execução deverá se processar em face da segunda reclamada.

Como os cálculos já foram homologados (fls. 164), intime-se a segunda reclamada para, nos termos do art. 475-J, do CPC, pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1164/2010

Processo Nº: RTSum 0120800-61.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DONIZETTI LAURINDO VENÂNCIO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): FAZENDA BACURI (DE PROPRIEDADE DE ROBERTO INÁCIO JUNQUEIRA)

ADVOGADO.....: CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 2.779,53, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do r. despacho de fl(s). 25.

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1179/2010

Processo Nº: RTOrd 0132700-41.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DULCIMAR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO.....: HAROLDO JODÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1158/2010

Processo Nº: RTOrd 0138800-12.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROKIS MARTINS MORAES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas para tomarem ciência da nomeação da perita Drª CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA (CRM/GO 9624) – Especializada em SEGURANÇA e MEDICINA DO TRABALHO, devidamente cadastrada, com endereço à Praça T-19, nº 110, Apt. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno – Goiânia – GO – Telefone: (62)3877-8949/3412-9506/3251-2423/8176-1443, bem como, para, indicarem assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1151/2010

Processo Nº: RTSum 0139200-26.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: DEMEVAL ANTONIO CALVÃO

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimada para tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 160,07, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como, de que em observância aos termos Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, alterada pela MP nº 475 de 23/12/2009, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos, bem ainda, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do r. despacho de fl(s). 38, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1149/2010

Processo Nº: RTOrd 0144700-73.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO AUGUSTO FERREIRA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA.

ADVOGADO.....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimada para tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 355,07, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como, de que em observância aos termos Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, alterada pela MP nº 475 de 23/12/2009, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos, bem ainda, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do r. despacho de fl(s). 178, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1140/2010

Processo Nº: RTOrd 0145700-11.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL DA ROCHA XAVIER

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): ALCEU HERNANI KLEINSCHMITT ÁGUA BEL

ADVOGADO.....: THÁIS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 1154/2010

Processo Nº: RTOrd 0149300-40.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO TEIXEIRA LIMA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Ante a possibilidade de conciliação entre as partes, conforme informa o exequente à fl. 210 e em observância ao disposto no art. 85-A do PGC deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 23/02/2010 às 16h15min para tentativa de conciliação.

Suspenda-se, por ora, os atos executórios.

Intimem-se as partes, através dos seus respectivos patronos.

Notificação Nº: 1147/2010

Processo Nº: RTOrd 0149400-92.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CORREIA BARBOSA

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES: Requer o exequente a inclusão do processo em pauta, face a possibilidade de acordo. Assim, em observância ao disposto no art. 85-A do PGC deste Eg. Tribunal, incluo o feito na pauta de audiências do dia 23/02/2010 às 16h30min para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus respectivos patronos, inclusive o advogado que subscreveu a peça de fls. 78/80, cuja procuração encontra-se à fl. 81.

Notificação Nº: 1180/2010

Processo Nº: RTSum 0153900-07.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: HUBIRATAN ALMEIDA SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica intimada para tomar ciência de que diante da sua inércia, atestada pela certidão de fl. 80, reputa-se prejudicado o seu requerimento formulado à fl. 80.

Notificação Nº: 1152/2010

Processo Nº: RTOOrd 0164700-94.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL TOMÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): IRON PEREIRA MENDES

ADVOGADO.....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMADO: Fica intimado para tomar ciência da homologação dos cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.864,89, atualizado até 31/01/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei, bem como, para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do r. despacho de fl(s). 67, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1143/2010

Processo Nº: RTOOrd 0173100-97.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDENIO DUARTE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELLINGTON MAHMUD AHMAD SARAH

RECLAMADO(A): FRIGOBOI - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE AURILÂNDIA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 1136/2010

Processo Nº: RTSum 0175100-70.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FRANCISCO MORAIS DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 1176/2010

Processo Nº: RTOOrd 0177000-88.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JUACI DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

RECLAMADO(A): SILVIA ESTELA FERREIRA

ADVOGADO.....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Fica intimada para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos a decisão judicial constando nome do curador, sob pena de não homologação do acordo apresentado na ata de audiência de fl. 20, nos termos do r. despacho de fl. 32. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 1181/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178900-09.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): A.L. MARTINS E CIA LTDA + 001

ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença exarada nos, cujo dispositivo adiante se transcreve:

"CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgoprocedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante GERALDO VICENTE DA SILVA para condenar diretamente a primeira reclamada A.L. MARTINS E CIA LTDA e subsidiariamente o reclamado BANCO DO BRASIL S.A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamentoda ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindocorreção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 72,00, calculadas sobre R\$ 3.600,00, valor arbitrado à condenação."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1182/2010

Processo Nº: RTOOrd 0178900-09.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: CHARLES ANDRÉ SANTOS

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença exarada nos, cujo dispositivo adiante se transcreve:

"CONCLUSÃO

Face ao exposto, considerando os argumentos supra expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgoprocedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante GERALDO VICENTE DA SILVA para condenar diretamente a primeira reclamada A.L. MARTINS E CIA LTDA e subsidiariamente o reclamado BANCO DO BRASIL S.A a pagarem ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamentoda ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindocorreção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 72,00, calculadas sobre R\$ 3.600,00, valor arbitrado à condenação."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1137/2010

Processo Nº: RTSum 0181300-93.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1138/2010

Processo Nº: RTSum 0181400-48.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NEVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PHASCOALLETE ALGODOEIRA

ADVOGADO.....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE: Fica intimado(a) para, no prazo legal, contrarrazoar Recurso Ordinário interposto pela(o) Reclamada(o).

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 1170/2010

Processo Nº: RTOOrd 0000080-31.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: ELTON FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JAQUELINE MARINHO SANTOS

RECLAMADO(A): VETOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 001

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sª intimado para tomar ciência de que resolve-se INDEFERIR A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada, face a ausência dos requisitos indispensáveis para a concessão desta, como previsto no art. 273, incisos I e II do CPC, nos termos do r. despacho de fls. 48, disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1168/2010

Processo Nº: RTSum 0000186-90.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES

RECLAMADO(A): ADERVAL MARTINS PEREIRA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 25/29, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...À vista do exposto, na ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ADERVAL MARTINS PEREIRA julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a reclamada a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005 e 2006 e honorários advocatícios, nos termos da fundamentação, a qual passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST). A verba da condenação não está sujeita a recolhimento de contribuição previdenciária ou incidência do imposto de renda. Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais,

refletindo o importe da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 24,77, calculadas sobre R\$ 1.093,32, valor arbitrado à condenação. São Luis De Montes Belos, 03 de fevereiro de 2010, quarta-feira. HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 1133/2010

Processo Nº: RTSum 0000192-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR DE PADUA SILVA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo adiante se transcreve:

À vista do exposto, na ação movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face de PAULO CÉSAR DE PADUA SILVA julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o reclamado a pagar as contribuições sindicais relativas aos exercícios de 2005, 2006 e 2007 e posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 13,27, calculadas sobre R\$ 663,38, valor arbitrado à condenação.

Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST).

A verba da condenação não está sujeita a recolhimento de contribuição previdenciária ou incidência do imposto de renda.

Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, integram para todos os efeitos legais, refletindo o importe da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes, em caso de interposição de recurso ordinário, impugná-los especificamente, sob pena de preclusão, não se admitindo peça apartada nesta fase processual, e, se entenderem existentes erro material e/ou contradição deverão opor tempestivamente embargos declaratórios. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R\$ 13,27, calculadas sobre R\$ 663,38, valor arbitrado à condenação.

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1141/2010

Processo Nº: RTSum 0000292-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA ÀS PARTES:

HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 33/35, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide. Decorridos 30 dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Custas processuais pela requerente, no importe de R\$ 22,11, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 1.105,89), que deverão ser recolhidas, no prazo de 30 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se.

Notificação Nº: 1153/2010

Processo Nº: RTSum 0000332-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA

ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA DE LIMA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:

Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 28, cujo teor é o abaixo transcrito: "...HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 25/26, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a reclamante outorgará quitação ao reclamado pelo objeto da lide. Decorridos 30(trinta) dias da data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Custas processuais pela autora, no importe de R\$ 12,14, calculadas sobre o valor do acordo (R\$ 607,49), que deverá recolhida e comprovada, em 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução..."

Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 508/2010

Processo Nº: RT 0128100-82.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: FLORENTINO PEREIRA NETO
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 199, transcrito abaixo:
Vistos etc.

Defere-se o requerimento retro, devendo-se cumprir o despacho de fls. 182 a partir do quarto parágrafo em relação à SEGUNDA EXECUTADA.
Intime-se.

Notificação Nº: 504/2010

Processo Nº: RT 0128200-37.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: VISCONDE BRAGA DOS PASSOS
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 218, transcrito abaixo:
Vistos etc.

Defere-se o requerimento retro, devendo-se cumprir o despacho de fls. 200 a partir do quarto parágrafo em relação à SEGUNDA EXECUTADA.
Intime-se.

Notificação Nº: 503/2010

Processo Nº: RT 0128900-13.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAN DONIZETH DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 199, transcrito abaixo:
Vistos etc.

Defere-se o requerimento retro, devendo-se cumprir o despacho de fls. 177 a partir do quarto parágrafo em relação à SEGUNDA EXECUTADA.
Intime-se.

Notificação Nº: 498/2010

Processo Nº: RT 0136200-26.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 195, transcrito abaixo:
Vistos etc.

Defere-se o requerimento retro, devendo-se cumprir o despacho de fls. 176 a partir do quarto parágrafo em relação à SEGUNDA EXECUTADA.
Intime-se.

Notificação Nº: 499/2010

Processo Nº: RT 0136300-78.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ADÃO REZENDE SILVA
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 175, transcrito abaixo:
Vistos etc.

Defere-se o requerimento retro, devendo-se cumprir o despacho de fls. 160 a partir do quarto parágrafo em relação à SEGUNDA EXECUTADA.
Intime-se.

Notificação Nº: 501/2010

Processo Nº: RT 0136400-33.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MILTON ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO:

Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 177, transcrito abaixo:
Vistos etc.

Defere-se o requerimento retro, devendo-se cumprir o despacho de fls. 153 a partir do quarto parágrafo em relação à SEGUNDA EXECUTADA.
Intime-se.

Notificação Nº: 505/2010
Processo Nº: RT 0136500-85.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX FELGUEIRAS COELHO
ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROGETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 177, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, devendo-se cumprir o despacho de fls. 155 a partir do quarto parágrafo em relação à SEGUNDA EXECUTADA.
Intime-se.

Notificação Nº: 500/2010
Processo Nº: RT 0136700-92.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL JUVENCIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROGETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 173, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, devendo-se cumprir o despacho de fls. 156 a partir do quarto parágrafo em relação à SEGUNDA EXECUTADA.
Intime-se.

Notificação Nº: 506/2010
Processo Nº: RT 0136800-47.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: ALAIR PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROGETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 179, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, devendo-se cumprir o despacho de fls. 164 a partir do quarto parágrafo em relação à SEGUNDA EXECUTADA.
Intime-se.

Notificação Nº: 497/2010
Processo Nº: RT 0136900-02.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: SILVANO DA SILVA FIGUEIRA
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 193, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, devendo-se cumprir o despacho de fls. 147 a partir do quarto parágrafo em relação à SEGUNDA EXECUTADA.
Intime-se.

Notificação Nº: 502/2010
Processo Nº: RT 0137000-54.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL PEREIRA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GEOSERVICE PROGETOS E CONSTRUÇÕES LTDA (REPRES SR. JOÃO BATISTA FONSECA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência do despacho de fls. 171, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento retro, devendo-se cumprir o despacho de fls. 156 a partir do quarto parágrafo em relação à SEGUNDA EXECUTADA.
Intime-se.

Notificação Nº: 509/2010
Processo Nº: RTSum 0071200-11.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ANTONIO MOREIRA
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO.....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:

Ao Reclamante: comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de lavantamento de depósito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000201-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALMEIDA DIAS
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 76, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando o erro material informado pelo reclamante, extingue-se o processo sem resolução de mérito, uma vez que o próprio autor da ação afirma não ser este juízo de Uruaçu competente para julgar o caso.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao reclamante retirar os documentos juntados aos autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 494/2010
Processo Nº: RTOrd 0000203-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALMEIDA DIAS
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (FILIAL GOIÂNIA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às Partes: tomarem ciência do despacho de fls. 39, transcrito abaixo:
Vistos etc.
Considerando o erro material informado pelo reclamante, extingue-se o processo sem resolução de mérito, uma vez que o próprio autor da ação afirma não ser este juízo de Uruaçu competente para julgar o caso.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao reclamante retirar os documentos juntados aos autos.
Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 628/2010
Processo Nº: RT 0080600-60.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO DOS REIS SILVA
ADVOGADO.....: MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: RAFAEL MATOS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a 2ª reclamada intimada à se manifestar a cerca do laudo pericial de fls. 164/169, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 620/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-16.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISA LANA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO.....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHEKNAH SAÚDE LTDA
ADVOGADO.....: TÂNIA REGINA ZANELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sa. intimada de que foi designada audiência de instrução, nos autos em epígrafe, para o dia 03/03/2010, às 15h50min, nos termos do art. 825.

Notificação Nº: 629/2010
Processo Nº: RTSum 0034100-96.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDA APARECIDA FRANCISCA AQUINO
ADVOGADO.....: VALDUILSON JOSE DOS SANTOS E OUTRA
RECLAMADO(A): ELINAI DA SILVA CRUZ
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS PONTE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 626/2010
Processo Nº: RTSum 0097300-77.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO NONATO AQUINO DA SILVA
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ALVES LIMA LTDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 627/2010

Processo Nº: RTSum 0107600-98.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: DARLAN KENNEDY DE SOUZA COSTA
ADVOGADO.....: ALFREDO JOSÉ SANTOS DA CUNHA
RECLAMADO(A): FERREIRA & QUEIROZ VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:

Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 625/2010

Processo Nº: RTSum 0118100-29.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE...: WADNER DA LUZ COUTO

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 5 (cinco) dias, ter vista do ofício e dos documentos juntados pela Caixa Econômica Federal às fls. 74/81.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 673/2010

PROCESSO: RTOOrd 0137700-36.2009.5.18.0241

RECLAMANTE: KATIUSCIA NEVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA. , CPF/CNPJ: 09.559.399/0001-10

O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY

BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/35, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, conforme dispositivo abaixo transcrito:

"III - DISPOSITIVO

ISTO POSTO, preliminarmente, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho quanto ao pedido de comprovação de recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre os salários já pagos, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito quanto ao referido pedido, conforme art. 267, IV, do CPC; e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar a reclamada, PANERA PÃES E

DELÍCIAS LTDA, a pagar à reclamante, KATIUSCIA NEVES DOS SANTOS, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprir em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subsequente ao vencido, já que os valores. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$70,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$3.500,00, exclusivamente para tal fim; devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, saldo de salário, horas extras e intervalomínimo não concedido, com acréscimo de 50%, e seus reflexos no aviso prévio indenizado e 13º salário proporcional. As outras verbas deferidas não são sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e Imposto de Renda, onde cabíveis, sobre as parcelas deferidas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente, intime-se a reclamada.

Audiência encerrada às 08h55min. Nada mais.

João Rodrigues Pereira Juiz do Trabalho "

E para que chegue ao conhecimento de PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA. é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.

Eu, TADEU MARTINS DA SILVA, Assistente 2, digitei o presente e eu, ROGÉRIO EUZÉBIO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria em exercício, conferi.

MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

Juíza do Trabalho.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 460/2010

Processo Nº: RT 01073-2000-003-18-00-8 DSAE 132/2009-4 EXE
RECLAMANTE...: HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 025

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAUJO

RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A + 001

ADVOGADO.....: RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência da decisão de fls. 6707/6709, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III- DISPOSITIVO

Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apresentados pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. nos autos da RT-0107300-89.2000.5.18.0003 DA 3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como reclamante HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 25, para sanar as omissões apontadas, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

O inteiro teor dessa decisão encontra-se no site deste Egrégio. (www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 425/2010

Processo Nº: RT 00115-1997-053-18-00-3 DSAE 157/2009-8 EXE
RECLAMANTE...: VANDERLEI SOARES

ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 401 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 400, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

De consequência, indefiro o pedido de designação de hasta pública formulado às fls. 399.

Notificação Nº: 441/2010

Processo Nº: RT 00247-1997-054-18-00-1 DSAE 192/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: JONAS SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 271 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 270, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 439/2010

Processo Nº: AIND 00928-2006-005-18-00-1 DSAE 222/2009-5 PREC

REQUERENTE...: IZAC ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ECT. N/P DO DIRETOR REGIONAL

ADVOGADO.....: DEZIRON DE PAULA FRANCO

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução para receber Alvará Judicial no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 436/2010

Processo Nº: RT 00335-2005-051-18-00-5 DSAE 417/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: CLAYTON ROSA RODRIGUES + 004

ADVOGADO.....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 438 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 437, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 455/2010

Processo Nº: RT 01019-1996-052-18-00-5 DSAE 440/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JULIO CESAR DE ALMEIDA

ADVOGADO..... OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO..... JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 290 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 289, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário a Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 466/2010

Processo Nº: AEX 01133-2007-054-18-00-1 DSAE 449/2009-0 EXE
REQUERENTE...: EDSON ROBERTO ROSA DA SILVA

ADVOGADO..... CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO:

AO EXEQUENTE:

Tomar ciência do despacho de fls. 90 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 89, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 424/2010

Processo Nº: AEX 01149-2007-054-18-00-4 DSAE 453/2009-9 EXE

REQUERENTE...: ELZA BERNARDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.

REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 63 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 62, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 428/2010

Processo Nº: RT 00296-1997-053-18-00-8 DSAE 461/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: ALBERTO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 399 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 398, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 427/2010

Processo Nº: RT 00236-2002-054-18-00-0 DSAE 468/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: ANA GOMES DA SILVA

ADVOGADO..... DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... JOÃO ALVES AMARAL

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 115 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 114, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 450/2010

Processo Nº: RT 00335-1999-053-18-00-9 DSAE 469/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: NEI MARIA GARCIA

ADVOGADO..... SINOMARIO ALVES MARTINS

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... LUIZ RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 315 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 314, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 445/2010

Processo Nº: ExFis 00262-2007-052-18-00-0 DSAE 472/2009-5 EXE

REQUERENTE...: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)

ADVOGADO..... BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... JULIANO LOPES DA LUZ

CDAs:

11.5.04.002040-60, 11.5.04.002041-40, 11.5.04.002042-21, 11.5.04.002043-02

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 110 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 109, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 429/2010

Processo Nº: RT 00291-1998-052-18-00-0 DSAE 475/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: ANDREY LEMES PINHEIRO

ADVOGADO..... ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 386 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 385, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 430/2010

Processo Nº: RT 00574-2006-054-18-00-5 DSAE 480/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: LUIZ CLEYTON TEIXEIRA MOTA

ADVOGADO..... TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA

RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 237 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 236, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 447/2010

Processo Nº: RT 00731-1998-051-18-00-2 DSAE 481/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: WANDER FACANALI GASPAROTI

ADVOGADO..... ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO..... JEOVAH VIANA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 228 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 227, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº

41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 448/2010

Processo Nº: RT 00133-1996-053-18-00-4 DSAE 482/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: JOVACI ALVES DOS REIS

ADVOGADO....: EURIPEDES CESTARI

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 556 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 555, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 449/2010

Processo Nº: RT 00767-1997-052-18-00-1 DSAE 485/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: RAFAEL ARAUJO DE ASSIS

ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 549 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 548, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 421/2010

Processo Nº: RT 00577-2004-054-18-00-7 DSAE 486/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: RODRIGO VIEIRA DIAS

ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE (N/P JAIR RABELO, KARIN ABRAHÃO E/OU BENJAMIM BEZZE JÚNIOR)

ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 202 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 201, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 433/2010

Processo Nº: RTN 00138-2003-054-18-00-3 DSAE 487/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: ALAIR DANIEL JUNIOR

ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA REIS

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 306 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 305, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 419/2010

Processo Nº: RT 00776-1996-052-18-00-1 DSAE 488/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: LEONARDO CORNELIO

ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 608 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 607, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

De consequência, indefiro o pedido de designação de hasta pública formulado às fls. 606.

Notificação Nº: 423/2010

Processo Nº: RT 00795-2003-054-18-00-0 DSAE 490/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: TANIA CARDOSO FEITOSA

ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO ROSA CARDOSO - DR.

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO OAB-GO 21041

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 332 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 331, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

De consequência, indefiro o pedido de designação de hasta pública formulado às fls. 330.

Notificação Nº: 456/2010

Processo Nº: RT 00048-1997-052-18-00-0 DSAE 494/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: CLAUDIO LEITE PEREIRA

ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE A/C DO SR ILMAR LOPES DA LUZ

ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 334 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 333, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 453/2010

Processo Nº: RT 00800-1998-053-18-00-0 DSAE 495/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: NILTON SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 231 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 230, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário a Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 446/2010

Processo Nº: RT 00824-1996-051-18-00-5 DSAE 497/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: WEBER SANTOS CARNEIRO

ADVOGADO....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 649 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 648, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 444/2010

Processo Nº: RT 00025-1997-053-18-00-2 DSAE 499/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: WALDIMIR FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
 RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 340 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 339, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 454/2010

Processo Nº: RT 00416-1998-051-18-00-5 DSAE 501/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: ROGERIO GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 224 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 223, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 420/2010

Processo Nº: RT 00649-1996-052-18-00-2 DSAE 502/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: JOSE OSMAR DE SA ABREU

ADVOGADO....: JOEL FERREIRA VITORINO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 879 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 878, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 422/2010

Processo Nº: RT 00467-1997-051-18-00-6 DSAE 503/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: PAULO ALEXANDRE DE SOUZA AZEVEDO

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 350 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 349, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

De consequência, indefiro o pedido de designação de hasta pública formulado às fls. 348.

Notificação Nº: 426/2010

Processo Nº: RT 00478-1997-051-18-00-6 DSAE 505/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: JOAO AUGUSTO LOPES LEONEL

ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 361 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 360, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº

41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

De consequência, indefiro o pedido de designação de hasta pública formulado às fls. 359.

Notificação Nº: 442/2010

Processo Nº: RT 00382-2002-051-18-00-6 DSAE 510/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: DIRCINEY VIEIRA LADEIRA

ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 271 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 295, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 443/2010

Processo Nº: RT 00382-2002-051-18-00-6 DSAE 510/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: DIRCINEY VIEIRA LADEIRA

ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 296 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 295, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 452/2010

Processo Nº: RT 00346-2003-054-18-00-2 DSAE 543/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: EDVALDO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE

ADVOGADO....: SEBASTIAO RICHELIEU DA COSTA

NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:

Tomarem ciência do despacho de fls. 286 abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Considerando o teor da certidão de fls. 285, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 416/2010

Processo Nº: RT 02024-2007-012-18-00-0 DSAE 811/2009-9 RPV

RECLAMANTE...: EDUARDO FRANCISCO DE ARAÚJO FARIA

ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001

ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 411/2010

Processo Nº: RT 01045-2007-001-18-00-4 DSAE 1577/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA RIBEIRO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO-CERNE + 001

ADVOGADO....: ANDERSON MAXIMO DE HOLANDA

NOTIFICAÇÃO:

Fica o exequente intimado do despacho de fls. 467, abaixo transcrito:

Vistos os autos.

Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 460.

Após o decurso do prazo para executada manifestar-se, venham os autos conclusos para análise da petição de fls. 462/463.

Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 437/2010

Processo Nº: RT 00657-2006-012-18-00-2 DSAE 280/2009-1 PREC
RECLAMANTE...: ALUISSIO DA TRINDADE FLEURY
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM
ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Vista ao executado da petição de fls. 534/635 pelo prazo de dez dias.

Notificação Nº: 417/2010

Processo Nº: RT 02185-2006-013-18-00-9 DSAE 1343/2009-7 RPV
RECLAMANTE...: JORGE RASSI
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO.....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 431/2010

Processo Nº: RT 02127-2005-011-18-00-1 DSAE 1614/2009-4 RPV
RECLAMANTE...: LÍLIAM ROSA MORAIS DA SILVA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para receber Alvará Judicial no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 461/2010

Processo Nº: RT 01402-2008-009-18-00-6 DSAE 1645/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: LOURIVAL EUFLAUZIANO DE FÁRIA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 353/355 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
I - A reclamada foi intimada às fls. 317 para proceder ao cumprimento da obrigação de fazer. Pela peça e documentos de fls. 320, a reclamada informou que o reclamante optou pelo PCR em 01/09/2009, em conformidade com a Lei Estadual 15.690/2006.
O reclamante manifestou às fls. 327/329, alegando que o novo PCR da AGEKOM não altera a causa, já que o ingresso da presente ação deu-se no momento em que o reclamante não estava enquadrado no mesmo, não se relacionando em nada com o presente feito.
A reclamada juntou o contracheque do obreiro às fls. 335/340, sobre os quais o reclamante manifestou, às fls. 345/347, afirmando que não foi inserido a progressão horizontal por antiguidade referente a março/2008 no percentual de 6%, bem como ressaltou que a majoração ocorrida entre agosto e setembro não tem relação com a referida progressão, mas sim ao enquadramento do PCR, que não poderia se sobrepor a uma decisão transitada em julgado.
A Lei Estadual nº 15.690/2006 dispõe sobre o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos servidores da Agência Goiana de Comunicação, e dá outras providências. Seu artigo 7º caput, §§ 1º e 3º, inciso II, alínea "b", assim prescrevem:
"Art. 7º - Fica criado, na AGEKOM, um quadro transitório de empregos públicos, na condição de extintos quando vagarem, com quantitativosuficiente para nele integrar os servidores sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, que puderem ser enquadrados nos termos deste artigo.
§ 1º - O empregado público poderá optar pelo enquadramento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação desta Lei, o que se dará na referência "base" do quadro transitório de que trata este artigo.
§ 2º ...
I ...
II ...
III ...
§ 3º - A opção referida neste artigo implicará, a partir da data de seu deferimento:
I ...
a) ...
b) ...
c) ...
II - alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) ...
b) renúncia a parcelas remuneratórias, referentes a períodos aquisitivos futuros, mesmo que já incorporadas ao salário ou remuneração, por decisão administrativa ou judicial, bem comodesistência de ações administrativas ou judiciais visando à incorporação ou percepção de valores de idêntica natureza;
A presente ação foi ajuizada em 21/07/2008 e o pedido foi julgado procedente, sendo deferida ao reclamante a progressão horizontal de março de 2008.
Como se vê, houve uma obrigação de fazer.

Entretanto, o reclamante aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração - PCR (Lei Estadual nº 15.690/2006), renunciando, de consequência, ao direito reconhecido nos autos a título de progressão horizontal.

A percepção do novo vencimento, aplicado em decorrência do referido plano, implicou em majoração salarial, que absorveu a progressão deferida nos autos.

A implementação do PCR redundou em melhoria da condição social do trabalhador, conforme previsto no caput do artigo 7º da Constituição Federal. Vê-se que o PCR é mais favorável ao reclamante, em relação ao PCS do Cerne, pelo qual ele teria direito à progressão horizontal.

A questão deve ser analisada à luz da teoria do conglobamento, segundo a qual as vantagens conquistadas pelos trabalhadores devem ser considerados no conjunto das regras de cada diploma posto em cotejo, não podendo ser pinçados somente os pontos favoráveis de um estatuto para somá-los aos de outro.

Além do mais, deve ser considerado que não faz sentido determinar que a reclamada proceda à progressão horizontal do reclamante em relação a um estatuto ao qual ele não está mais vinculado.

Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na concessão da progressão horizontal de março de 2008, nos termos do artigo 794, III, da CPC.

Notificação Nº: 410/2010

Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-1 CS
RECLAMANTE...: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao executado, por dez dias, da atualização de cálculos de fls. 224/247. Somente serão conhecidas eventuais impugnações que versarem sobre a apuração das parcelas incontroversas, determinada às fls. 217.

Notificação Nº: 414/2010

Processo Nº: RTSum 02310-2008-010-18-00-3 DSAE 1727/2009-7 EXE
RECLAMANTE...: SHEILA CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO.....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA.
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 432/2010

Processo Nº: RT 01294-2008-001-18-00-0 DSAE 1476/2009-3 RPV
RECLAMANTE...: VANDERLI TEODORO MARQUES
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO.....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para receber Alvará Judicial no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 418/2010

Processo Nº: RT 01616-2008-003-18-00-4 DSAE 1735/2009-3 EXE
RECLAMANTE...: SABRINA PEREIRA ARAÚJO
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 438/2010

Processo Nº: RT 00419-2001-003-18-00-1 DSAE 1802/2009-0 EXE
RECLAMANTE...: APARECIDA DA SILVA FERNANDES +3 + 003
ADVOGADO.....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO GOIÁS
ADVOGADO.....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução para que tragam aos autos suas CTPS's no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 409/2010

Processo Nº: RT 00987-2003-012-18-00-5 DSAE 1432/2009-3 RPV
RECLAMANTE...: MARTINHO TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO.....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO:Fica o exequente intimado para receber alvará judicial.

Notificação Nº: 463/2010

Processo Nº: RT 01418-2007-004-18-00-6 DSAE 1875/2009-1 EXE
RECLAMANTE...: MANUELA QUEIROZ ISAAC
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 269 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Os embargos à execução opostos pela reclamada foram rejeitados, conforme sentença de fls. 173/174.
O acórdão de fls. 210/215 negou provimento ao agravo de petição interposto pela reclamada.
Às fls. 247/248 foi negado seguimento ao recurso de revista interposto pela executada.
O AIRR noticiado às fls. 252 não foi provido e transitou em julgado, conforme se verifica na consulta processual ao site do TST de fls. 265.
Como a sentença transitou em julgado, defiro o pleito da exequente formulado às fls. 263/264.
Atualizem-se os cálculos e, após, libere-se à exequente o valor do seu crédito.

Notificação Nº: 451/2010

Processo Nº: RT 00962-1996-052-18-00-0 DSAE 1901/2009-1 EXE
RECLAMANTE...: OSMAR APARECIDO PERIANE
ADVOGADO.....: OLDERIVO DE SOUZA BARBOSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomem ciência do despacho de fls. 333 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 332, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 435/2010

Processo Nº: RTOOrd 02289-2008-010-18-00-6 DSAE 1910/2009-2 EXF
RECLAMANTE...: NIWSON DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO.....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem da M.M. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente a petição e documentos de fls. 151/154, pelo prazo de cinco dias, a fim de que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 464/2010

Processo Nº: ExCCJ 00974-2009-053-18-00-7 DSAE 1918/2009-9 EXE
EXEQUENTE...: AUCINA CORREIA PEREIRA
ADVOGADO.....: PAULA FERNANDA DUARTE
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência do despacho de fls. 75 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando o teor da certidão de fls. 74, bem como a necessidade de se evitar situações contraditórias, visto que nos embargos à penhora citados questiona-se a impenhorabilidade do bem, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença em embargos de declaração na reclamação trabalhista nº 41700-10.1996.5.18.0053, bem como os repasses de numerário da Federação Goiana de Futebol.

Notificação Nº: 434/2010

Processo Nº: RT 01615-2005-010-18-00-5 DSAE 1933/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: APARECIDA DA SILVA FERNANDES + 002
ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
Ficam intimados os exequentes para, no prazo de cinco dias, apontarem a razão pela qual consideram que a obrigação de fazer não foi devidamente cumprida.
No silêncio, a obrigação de fazer será considerada cumprida, com a consequente extinção da execução respectiva.

Notificação Nº: 413/2010

Processo Nº: RT 01291-2006-002-18-00-1 DSAE 597/2009-0 RPV
RECLAMANTE...: CARLOS ROBERTO CORRÊA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 689, abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Atualize-se a conta.
Nos termos do convênio firmado com o executado e o Eg. TRT da 18ª Região, determino o pagamento desta RPV, com relação ao crédito do exequente, bem como o recolhimento da contribuição previdenciária devida, fazendo uso da conta convênio da executada nº 2555.042.01539377-0 da CEF.
Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.
Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT.
Dê-se vista dos autos à União (Procuradoria Geral Federal), para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.
Após, proceda-se à baixa desta RPV e remetam-se os presentes autos à origem, com nossas homenagens.
Intimem-se.

Notificação Nº: 458/2010

Processo Nº: RT 01561-2007-081-18-00-7 DSAE 1543/2009-0 RPV
RECLAMANTE...: MARCUS VINÍCIUS LIMA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO (SECRETARIA DE SAÚDE DE SENADOR CANEDO)
ADVOGADO.....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tomar ciência do despacho de fls. 418 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de suspensão feito às 403/405, pelo mesmo motivo do despacho exarado às fls. 400.

Notificação Nº: 459/2010

Processo Nº: RT 01171-2006-010-18-00-9 DSAE 2031/2009-8 EXF
RECLAMANTE...: MARION PEIXOTO
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Vista ao exequente da petição e documentos de fls. 452/456, pelo prazo de cinco dias.
No mesmo prazo, deverá comparecer neste juízo e retirar sua CTPS, bem como se manifestar, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 440/2010

Processo Nº: RT 01300-2008-009-18-00-0 DSAE 2034/2009-1 EXF
RECLAMANTE...: PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECON AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimada a executada para retirar o referido documento e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer referente a incorporação de duas progressões por antiguidade nos meses de março de 2006 e março de 2008, com a consequente anotação na CTPS da obreira, conforme determinada às fls. 201 da sentença exequenda. A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 457/2010

Processo Nº: RT 00163-2008-013-18-00-6 DSAE 919/2009-9 RPV
RECLAMANTE...: ROBERTO GERALDO DE MELO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para que pague o débito exequendo, no prazo de 60 dias, sob pena de sequestro. Em caso de pagamento sem atualização, será realizado o imediato sequestro do valor remanescente.

Notificação Nº: 415/2010

Processo Nº: RT 01078-2007-002-18-00-0 DSAE 2037/2009-5 EXF

RECLAMANTE...: RITA DE CÁSSIMA RESENDE

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGEKOM-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001

ADVOGADO.....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:

Fica a executada intimada para retirar a CTPS da exequente e, no prazo de sessenta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer, consistente na concessão de progressão horizontal ocorrida a partir de março/2006, com reajuste salarial de 6% (seis por cento), com a anotação na CTPS da obreira, conforme determinada na sentença de fls. 248/264 e no Acórdão de fls. 393/409.

A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R\$100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do exequente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 412/2010

Processo Nº: RT 00944-2007-012-18-00-3 DSAE 21/2010-1 EXF

RECLAMANTE...: MILTON BATISTA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO:

De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado para apresentar sua CTPS em dez dias.

Notificação Nº: 462/2010

Processo Nº: RTOrd 00842-2009-001-18-00-6 DSAE 35/2010-5 EXF

RECLAMANTE...: JOAO EURIPEDES DE MELO

ADVOGADO.....: WALDIR GARCIA VALENTE JUNIOR

RECLAMADO(A): AGEKOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO AFONSO VELOZO

NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para que informe, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente na progressão horizontal por antiguidade, conform PCS, retroativa a março de 2006 e março de 2008, procedendo-se a alteração da letra salarial dentro da mesma faixa salarial do cargo, com a anotação na CTPS do obreiro, conforme determinada na sentença de fls. 149/151, foi devidamente cumprida. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS, que deverá ser guardada na Secretaria do Juízo.